



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Confresa	4
Câmara Municipal de Matupá	13
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	13
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	13
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	15
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	21
Prefeitura Municipal de Água Boa	22
Prefeitura Municipal de Alto Garças	24
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	28
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	36
Prefeitura Municipal de Araguaiana	40
Prefeitura Municipal de Araguainha	42
Prefeitura Municipal de Araputanga	44
Prefeitura Municipal de Aripuanã	47
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	50
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	51
Prefeitura Municipal de Cáceres	51
Prefeitura Municipal de Campinápolis	60
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	62
Prefeitura Municipal de Campo Verde	63
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	64
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	68
Prefeitura Municipal de Canarana	72
Prefeitura Municipal de Carlinda	84
Prefeitura Municipal de Castanheira	87
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	88
Prefeitura Municipal de Cocalinho	88
Prefeitura Municipal de Colíder	91
Prefeitura Municipal de Colniza	94
Prefeitura Municipal de Comodoro	118
Prefeitura Municipal de Confresa	121
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	125
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	125
Prefeitura Municipal de Curvelândia	136
Prefeitura Municipal de Diamantino	141
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	144
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	146
Prefeitura Municipal de Indiavaí	148
Prefeitura Municipal de Itanhangá	148
Prefeitura Municipal de Itiquira	148
Prefeitura Municipal de Jaciara	152
Prefeitura Municipal de Jauru	159
Prefeitura Municipal de Juara	164
Prefeitura Municipal de Juruena	166
Prefeitura Municipal de Juscimeira	166
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	167
Prefeitura Municipal de Luciara	168

Prefeitura Municipal de Matupá	168
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	176
Prefeitura Municipal de Nobres	177
Prefeitura Municipal de Nortelândia	178
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	179
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	180
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	181
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	182
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	184
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	187
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	189
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	190
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	190
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	193
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	196
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	196
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	200
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	202
Prefeitura Municipal de Paranatinga	213
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	221
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	221
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	232
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	247
Prefeitura Municipal de Poxoréu	252
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	253
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	256
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	257
Prefeitura Municipal de Rondolândia	259
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	260
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	260
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	261
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	263
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	266
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	266
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	267
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	271
Prefeitura Municipal de São José do Povo	275
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	275
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	276
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	277
Prefeitura Municipal de Tabaporã	277
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	279
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	279
Prefeitura Municipal de União do Sul	280
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	281
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	283
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	284
Prefeitura Municipal de Vila Rica	288

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA**ORDEM DO DIA****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE JULHO DE 2020 ÀS 08H****Projeto de Lei nº. 042/2020**

De 02 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2020 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelos Segurados e pelo Ente, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Projeto de Lei nº. 043/2020

De 02 de Julho de 2020.

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de dotações, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.

Projeto de Lei nº. 044/2020

De 02 de Julho de 2020.

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Projeto de Lei nº. 045/2020

De 02 de Julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar os serviços de patrolamento na Rodovia Estadual MT 020, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº. 046/2020

De 02 de Julho de 2020.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 751/2006 e dá outras providências.

Canarana, 03 de julho de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E
PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS DESTINADO A ATUALIZAÇÃO DA
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO
POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMEN**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº66/2020**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020**

**CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E
PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS DESTINADO A ATUALIZAÇÃO DA
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO
POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS
OFICIAIS, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREEN-
DENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS
EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede em Confresa- MT, inscrita no CNPJ sob nº37.465.358/000-08, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Uaslei Werneck da Silva, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, Salas 1, 2 e 3, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.

com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato o serviço de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, para:

1.1 - **Atualização dos Atos Oficiais** de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções), expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br e com link de direcionamento ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico denominado “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/mt/confresa>;

1.2 - **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

1.3 - **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*);

1.4 - **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

1.5 - **Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 4 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

1.6 - **Acesso a canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;

1.7 - Acesso às **ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais;

CLÁUSULA SEGUNDA**DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA**

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

2.1 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e **link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/mt/confre...>

2.2 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/ Tablets **via aplicativo mobile**;

2.3 - Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa** (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

2.4 - Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:

2.4.1 - Período de Tempo;

2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;

2.4.3 - Número do Ato;

2.4.4 - Normas em vigor;

2.4.5 - Normas revogadas;

2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;

2.4.7 - Normas com vigência esgotada;

2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;

2.4.9 - Normas ripristinadas;

2.5 - O resultado da busca efetuada nas leis municipais **deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa**, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

2.6 - **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE**, permitindo:

2.6.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

2.6.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

2.6.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;

2.6.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

2.6.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;

2.6.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;

2.6.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;

2.6.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;

2.6.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;

2.6.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

2.6.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que serão consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

2.7 - **Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

2.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidas pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

3.2 – Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/ png). O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

1. A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização do sistema.

2. Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

3. A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.3 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.4 - Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

1. A publicação e consulta destes documentos será acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

2. Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.5 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.leismunicipais.com.br/camara/mt/confresa>.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.6 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.2.

3.7 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

3.8 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato “pdf”, que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.9 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.10 - Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4. O presente contrato é válido por **12 meses diretos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO E ENCARGOS

5.1 - Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à **CONTRATANTE**.

5.2 - Pelo serviço de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, pagará a **CONTRATANTE o valor de R\$8.100,00 (Oito mil de cem**

reais) que será paga em 04 (quatro) prestações trimestrais e sucessivas de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais) que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicação, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

5.3 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

6.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

6.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

6.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

6.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO DISTRATO

7. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

8. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Confresa/ MT, 03 de julho 2020.

_____ LIZ SERVIÇOS ONLINE

LTDA UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

CARLITO MELLO DE LIZ Presidente

Câmara Municipal de Confresa

TESTEMUNHA: NOME:	TESTEMUNHA: NOME:
RG N° CPF N° ASSINATURA:	RG N° CPF N° ASSINATURA:

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/___/2020

.....
CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E MARIA OLINDA PASSOLONGO CABRAL ME PARA OS FINS QU

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 57/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E MARIA OLINDA PASSOLONGO CABRAL ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG-2434203-3. SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 041.722.831-79 .residente e domiciliado Rua Helena Barcelos da Cunha, 133, Centro. Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa Maria Olinda Passolongo Cabral-ME, inscrita no CNPJ sob o n°.36.964.153/0001-04 localizada na Avenida das Acácias, N°67 Jardim Botânico, representada neste ato pelo Maria Olinda Passolongo Cabral-ME, inscrita no CNPJ sob o n°.36.964.153/0001-04 localizada na Avenida das Acácias, N°67 Jardim Botânico CEP:78.556-082, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo administrativo de compras n° 57/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de manutenção do website da Câmara Municipal de Confresa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

	Descrição/especificação	Quantidade	Valor Unitário Mensal
1	Manutenção mensal – corretiva e preventiva para o website da Câmara Municipal de Confresa, incluso fornecimento de pacotes de serviços corporativos de uso de e-mails (45 licenças).	12 meses	R\$ 315,00

VALOR TOTAL = R\$ 3.780,00

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.3 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.4 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.1.5 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.1.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.780,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

- 01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.39.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**Forma de Prestação do Serviço e Pagamentos.**

5.1 – A prestação do serviço será regida de acordo com o disposto no Termo de Referência e com base nas demais diretrizes delineadas neste termo contratual.

5.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal junto ao INSS e FGTS, constatada por meio de apresentação de certidões negativas, através de consulta on-line aos sistemas eletrônicos dos órgãos.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada do serviço prestado, tais como a quantidade e especificação dos valores unitários dos serviços executados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left| I = \left(\frac{6}{100} \right) \right| \begin{matrix} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{matrix}$$

365

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2 Não serão admitidas a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA DO OBJETO

8.1 – O CONTRATADO deverá fornecer o produto objeto do presente Contrato sempre que requisitado pela CONTRATANTE.

8.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do contrato decorrente de fatos alheios à responsabilidade do CONTRATADO, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

8.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Fiscal de Contrato da CONTRATANTE.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os posteriormente ao gestor do contrato.

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES PARA CONTRATAR, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 – Como condição para contratar, a empresa vencedora deverá apresentar, no momento da contratação, a Licença de Localização e Funcionamento válida;

10.2 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e/ou requisição, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *descrição do objeto, acompanhado de quantidade e especificidade*;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
 f) Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos da contratante que estejam sob sua responsabilidade;
 g) Quando for necessária a presença de empregados da contratada na sede da Câmara, **estes deverão se apresentar devidamente identificados**.
 h) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

10.4 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

f) solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

g) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues em desacordo com o contrato; prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

h) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

11.5 - De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer os recursos à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

12.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa-MT, 19 de junho de 2020.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA**Presidente****Câmara Municipal de Confresa****CONTRATANTE****MARIA OLINDA PASSOLONGO CABRAL ME****Proprietário****CONTRATADO.**

TESTEMUNHA: NOME: RG N° CPF N° ASSINATURA:	TESTEMUNHA: NOME: RG N° CPF N° ASSINATURA:
---	---

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/___/2020

.....
ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE MAIO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020**

EDITAL N° 06/2020 Confresa/MT, 26 de junho de 2020.**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.****T O R N A – S E P Ú B L I C O****A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE MAIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.****O Balancete Financeiro de MAIO de 2020 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.****Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.****P U B L I Q U E – S E****UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA****Presidente***RG 2434203-3 SSP/MT – CPF – 041.722.831-79**Rua Helena Barcelos da Cunha, 133 – Jardim Planalto**Telefone (66) 8439-2826 – Cep: 78.652-000**Confresa – MT.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO (A) AMBIENTAL,
CELBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E M.C..C. BEZERRA DESENHOS TÉCNICOS ,PARA O**

PROCESSO ADM. DE COMPRAS N° 59/2020**TERMO DE CONTRATO N. 14/2020****COMPRA****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO (A) AMBIENTAL, CELBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E M.C..C. BEZERRA DESENHOS TÉCNICOS ,PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE N°14****A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu Sr. UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG-2434203-3. SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 041.722.831-79 .residente e domiciliado Rua Helena Barcelos da Cunha, 133, Centro. Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa **M.C.C.BEZERRA DESENHOS TÉCNICOS**, inscrita no CNPJ sob o n°.: 23.345.575/0001-41 localizada na Rua Julio Muller, Jardim Santa Isabel, n°173, Cuiabá/MT representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Mariana Creuza Coelho Bezerra, portador (a) de Identidade RG1176720-0 SJ/MT e inscrito (a) no CPF 957.614.621-68, residente domiciliado (a) na Rua Julio Muller, n°173, Jardim Santa Isabel, Cuiabá/MT CEP:78035-080, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o

presente contrato nos termos do processo administrativo de compras nº 59/2020, Termo de Referência e proposta anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos em Engenharia Ambiental e Sanitária para auxiliar os trabalhos da assim denominada “CPI ÁGUAS CONFRESA”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, proposta de preço da Contratada (anexo) e que integra o presente contrato.

Descrição do Objeto:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO
ÚNICO	MENOR PREÇO GLOBAL	SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE: 1. Análise da documentação referente à CPI instaurada para apuração de denúncias que recaem sobre a empresa concessionária dos serviços de água e esgoto do município de Confresa-MT; 2. Elaboração de Parecer Técnico; 3. Reunião Técnica com a comissão parlamentar de inquérito para explanação dos itens essenciais a serem discutidos na audiência com a concessionária; 4. Participação da Audiência Pública;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora e ao Termo de Referência (anexo), independentemente de transcrição.

1.3 Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas, visando economia, ou solução recomendável, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato para os serviços..

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. *O início dos serviços dar-se-á após a emissão de Ordem de Serviço, com o prazo de execução previsto de até 45 (quarenta e cinco) dias.*

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.820,00.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

- 01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
- 3.3.9.0.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços para a empresa contratada será efetuado da seguinte forma:

- 50% após efetuar a análise da documentação da CPI e entregar o Parecer Técnico; - 25% após a realização da reunião técnica com a comissão; - **25% após a participação na audiência pública.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso, no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido até o limite de 15 dias;

III - Multa equivalente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

IV – Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da fatura correspondente ao evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato. V - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 - As sanções previstas nos incisos IV e VI do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou diante a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

11.4 - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro de prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, de seus créditos será retido o valor da multa, corrigindo, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pela Contratante, será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM =

Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

11.6 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

11.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.1 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa-MT, 18 de Junho de 2020.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

CPF sob o nº. 041.722.831-79

Responsável legal da CONTRATANTE

M.C..C. BEZERRA DESENHOS TÉCNICOS

CNPJ: 23.345.575/0001-41

CONTRATADA

TESTEMUNHA: NOME: RG Nº CPF Nº ASSINATURA:	TESTEMUNHA: NOME: RG Nº CPF Nº ASSINATURA:
--	--

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/___/2020

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: L.LIMA DO NASCIMENTO

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de prestação de serviços de Transmissão ao vivo das sessões Ordinárias, (e entrega de toda transmissão em pen- drive dentro de envelope institucionalizado para o Legislativo).

Prazo de Vigência: 30/06/2020 á 31/12/2020.

VALOR: R\$ 3.000,00(três mil reais)

WÂNIA G. DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2020

“DISPÕE SOBRE O RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º. O Recesso das Atividades Parlamentares da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, no período compreendido de 02 de Julho de 2020 a 30 de Julho de 2020, previsto no ART. 4º parágrafo 2º do Regimento Interno e Art.: 15 da Lei Orgânica do município.

Art.2º. Durante o período de Recesso das Atividades Parlamentares, os serviços Administrativos continuam disponíveis ao público, em sistema de escala dos servidores.

Parágrafo Único: Retomam – se as atividades parlamentares no dia 01 de agosto de 2020.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT, 01 DE JULHO DE 2020.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

GESTÃO 2019/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/ 2019

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **ELAINE FRANÇA DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ 15.078.262/0001-46 Objeto: Serviços de consultoria técnica especializada na implan-

tação de projetos de pisciculturas. Prorrogação da vigência para 30/12/2020.

São José dos Quatro Marcos-MT, 02 de junho de 2020.

PAULO REMÉDIO – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

ERRATA A RESOLUÇÃO 010/2020.

ERRATA A RESOLUÇÃO 010/2020.

Onde se lê:

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ: 08.964.532/0001-50

UILSON JOSE DA SILVA

PRESIDENTE DO CIDESA

Leia-se:

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ: 08.964.532/0001-50

JOSE ODIL DA SILVA

PRESIDENTE DO CIDESA

Nova Lacerda-MT, 03 de julho de 2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Manoel de Araújo Rocha, Presidente do Clube Recreativo de Nova Brasilândia, no uso dos preceitos estatutário, **CONVOCA**, todos os associados, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá neste dia 13 de julho de 2020, (segunda-feira), às 14:00 horas, na residência do Senhor Edimar Rodrigues Silva, na Av. Maria Dãozinha de Jesus, nº 551, cidade nova, Nova Brasilândia -MT, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal; b) Outros assuntos de interesse do Consórcio.

Nova Brasilândia, 03 de Junho de 2020.

MANOEL DE ARAÚJO ROCHA

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

Aos 03 dias do mês de Julho de 2020, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **1003200 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **903.672.35-53**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **MELANIA KAROL ANACLETO CAVALCANTE E LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o nº 32.132.142/0001-07, localizada à Rua Paraíba nº 254N - Sala 02, Lote 12, Quadra 32 – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua proprietária a Sr. Melânia karol Anacleto Cavalcante, brasileira, médica, casada em regime de bens Comunhão Parcial, inscrita no CPF sob o nº 529.709.222-15 e RG: 000950241 SESDC/RO, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei nº 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão nº 01/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos de Pediatria em Atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 04 de Julho e vigorará até 04 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal permanece inalterado sendo ele de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) mensais**, e seu valor global correspondentes a **06 (seis) meses** de prestação de serviços é de **R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)**, alocados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho/2020 = R\$ 246.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 03 de julho de 2020.

Moacir Pinheiro Piovesan

Presidente CISVA

CONTRATANTE

MELANIA KAROL ANACLETO CAVALCANTE E LTDA.

CNPJ: 32.132.142/0001-07

Sr. Melania karol Anacleto Cavalcante

CPF sob o n.º 529.709.222-15 e RG: 000950241 SESDC/RO

CONTRATADA

Anexo I - Dos Serviços

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor/Mês	Valor/Total
Lote 01	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Pediatria, realizando os seguintes serviços: Consultas Médicas no Ambulatório do Posto de Assistência Médica (até 20 consultas/dia), sendo de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Plantões de 15 (quinze) dias junto ao Hospital Municipal de Elídia Maschietto Santillo, sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas para quaisquer intercorrências.	06	Mês	41.000,00	246.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

ERRATA ATAS DE ABERTURA E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020/CISVAG/ CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020/CISVAG/ PROCESSO Nº. 006/2020/CISVAG.

ERRATA ATAS DE ABERTURA E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020/CISVAG/ CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020/CISVAG/PROCESSO Nº. 006/2020/CISVAG.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pontes e Lacerda, nomeada através do Decreto n. 009, de 17 de janeiro de 2020, e cedida ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, vem por meio deste **RETIFICAR** a Ata nº. 001/2020 e Ata nº. 002/2020 de Abertura e julgamento Inexigibilidade nº. 001/2020 Edital de Credenciamento n. 001/2020/CISVAG cujo objeto é o “credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG”, nos seguintes termos:

Onde se lê: “**CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.795.401/0001-19”, leia-se: “**CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.795.401/0001-79.

Onde se lê: “**CLÍNICA MÉDICA DE OLHOS LTDA**”, leia-se: “**CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA**”.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe da Pregoeira, torna-se público que realizará no próximo dia **14 DE JULHO DE 2020, às 14h00min**, na Sede do Consórcio, o “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 KG e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 45 KG, EM ATENDIMENTO AO HOS-**

PITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT”, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, **para todos os efeitos jurídicos legais**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2020**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaldepeixoto@gmail.com ou no compraslicitacoes@cisvaldepeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaldepeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 02 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

PORTARIA Nº 134 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 134 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 129/2020**, referente à contratação da empresa **SANCHES & SANCHES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 34.920.425/0001-30, com sede a Avenida Pintassilgo, n.º 1294, Casa 10, Conjunto Residencial Ney Braga, CEP: 87.075-110, na cidade de Maringá/PR, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HO-**

RAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe da Pregoeira, torna-se público que realizará no próximo dia **14 DE JULHO DE 2020, às 08h00min**, na Sede do Consórcio, o “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SER USADO NA MANUTENÇÃO PREDIAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, **para todos os efeitos jurídicos legais**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2020**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraslicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 02 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **M. C. CARVALHO MARQUES - CLINICA MEDICA - ME**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico clínico geral plantonista de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços.

VIGÊNCIA: 26/06/2020 a 26/10/2020

VALOR: R\$ 63.192,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 "046"

PORTARIA Nº 127 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 127 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 122/2020**, referente à contratação da empresa **PHOENIX - GERENCIAMENTO, ADMINISTRACAO, PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE MEDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNOSE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.642.746/0001-97, com sede na Avenida Brasil, nº 47, Bairro Centro, CEP: 78.860-000, na cidade de Nova Brasilândia/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLAN-TÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 26 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **SANCHES & SANCHES LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico clínico geral plantonista de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços.

VIGÊNCIA: 29/06/2020 a 29/10/2020

VALOR: R\$ 29.004,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 "046"

PORTARIA Nº 128 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 128 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 123/2020**, referente à contratação da empresa **M. C. CARVALHO MARQUES - CLINICA MEDICA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.825.627/0001-84, com sede na Rua Osmar Nunes, nº 133, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS”.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 26 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 129 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 129 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 124/2020**, referente à contratação da empresa **J L REIS EIRELI – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.639.170/0001-07, com sede na Rua Maringá, nº 40, Bairro Centro, CEP: 78.530-000 cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS”.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 26 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

PORTARIA Nº 130 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 130 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 125/2020**, referente à contratação da empresa **A G R MARTINS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 30.727.145/0001-50, com sede a Rua Cristal, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 26 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

PORTARIA Nº 131 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 131 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 126/2020**, referente à contratação da empresa **O. J. ALMEIDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 36.020.839/0001-39, com sede a Rua Ipê, nº 247, Bairro Centro, na cidade de Novo Mundo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 26 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **D.M.B. DA SILVA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico clínico geral plantonista de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços.

VIGÊNCIA: 26/06/2020 a 26/10/2020

VALOR: R\$ 16.994,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 "046"

PORTARIA Nº 132 DE 26 DE JUNHO DE 2020.**PORTARIA Nº 132 DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 127/2020**, referente à contratação da empresa **JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.000.320/0001-47, com sede na Chácara São José, s/ nº, Bairro Nova Esperança, CEP: 78.530-000 cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS”.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 26 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA*Presidente do CISVP*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 133 DE 26 DE JUNHO DE 2020.**PORTARIA Nº 133 DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 128/2020**, referente à contratação da empresa **D.M.B. DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 29.987.569/0001-74, com sede a Avenida Senador Jonas Pinheiro Da Silva, n.º 355, Bairro Cidade Nova, na cidade de Guarantã Do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS”.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 26 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA*Presidente do CISVP*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA - ME**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico clínico geral plantonista de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços.

VIGÊNCIA: 26/06/2020 a 26/10/2020

VALOR: R\$ 12.228,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 "046"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **O. J. ALMEIDA EIRELI**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico clínico geral plantonista de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços.

VIGÊNCIA: 26/06/2020 a 26/10/2020

VALOR: R\$ 29.0004,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 "046"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **A G R MARTINS EIRELI - ME**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico clínico geral plantonista de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços.

VIGÊNCIA: 26/06/2020 a 26/10/2020

VALOR: R\$ 19.218,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 "046"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **J L REIS EIRELI – EPP**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico clínico geral plantonista de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços.

VIGÊNCIA: 26/06/2020 a 26/10/2020

VALOR: R\$ 29.004,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 "046"

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe da Pregoeira, torna-se público que realizará no próximo dia **10 DE JULHO DE 2020, às 10h00min**, na Sede do Consórcio, o "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME TERCEIRO**

TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 002/2015, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT", localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2020**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraselicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 02 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe da Pregoeira, torna-se público que realizará no próximo dia **10 DE JULHO DE 2020, às 08h00min**, na Sede do Consórcio, o "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME CONVENIO Nº 002/2015, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT"**, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraselicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 02 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **M. A. DA CRUZ CLINICA - ME**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico clínico geral plantonista de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços.

VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 30/10/2020

VALOR: R\$ 24.102,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 "046"

PORTARIA Nº 135 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 135 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 130/2020**, referente à contratação da empresa **M. A. DA CRUZ CLINICA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.422.969/0001-90, com sede na Avenida Sebastião Alves Junior, nº 218, ZI 001, CEP: 78.525-000 cidade de Matupá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: PHOENIX - GERENCIAMENTO, ADMINISTRACAO, PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE MEDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNOSE LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico clínico geral plantonista de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços.

VIGÊNCIA: 26/06/2020 a 26/10/2020

VALOR: R\$ 48.997,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 "046"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001.2020**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001.2020

Termo de Cooperação firmado entre o Município de São Félix do Araguaia/MT e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, inscrito no CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-000, neste ato representado pela Exma Srª JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do RG nº 532043534 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 049.351.084-28, residente e domiciliada em São Félix do Araguaia – MT, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**, inscrito no CNPJ.: 04.805.882/0001-13, com sede administrativa na Avenida Açaí, s/n, Vila Santo Antônio, CEP.: 78.670-000, no Município de São Félix do Araguaia/MT,

Considerando que a Lei n. 11107/05, no artigo 4º, §4º dispõe: “ Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um”;

Considerando que o artigo 93, inciso 1º da Lei n. 8112/90 dispõe: “Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; II - em casos previstos em leis específicas.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto disponibilizar o servidor público efetivo, **Sr. WAINEE GOMES DOS SANTOS**, inscrito no CPF n. 049.867.721-47, para desempenhar as atribuições de Técnico de Informática no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

Disponibilizar o referido servidor público efetiva para desempenhar serviços de Técnico de Informática perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, com prejuízo de suas responsabilidades perante o ente público municipal.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor em cooperação.

CLAÚSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O ônus da remuneração será do Município de São Félix do Araguaia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será por tempo indeterminado ou enquanto houver interesse das partes.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este termo de colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo, nas cláusulas admissíveis pelas legislações pertinentes, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CISA providenciará a publicação do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes obrigam-se por si elegendo o Foro do Município de São Félix do Araguaia/MT, para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

São Félix do Araguaia/MT, 04 de maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE ROSANE DE FARIA MACIEL

Prefeita Municipal Secretária Executiva

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 105/2018

TERMO ADITIVO N° 002/2020 ao Contrato n° 105/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e EMERSON LEMOS DE MORAES, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 105/2018.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 05 de julho 2021.

VALOR: O valor do presente Termo é de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). Sendo as parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

Água Boa-MT, 03 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO N° 006 DO CONTRATO 158/2018

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato n° 158/2018.

CONTRATANTE: Município de Água Boa-MT.

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo n°. 191/2018, referente a Inexigibilidade n° 009/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviço de gerenciamento de frota através de software específico de gestão total de frotas, composto por vários módulos integrados e prestação de contas direto com o sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, incluindo o fornecimento de combustível e Rastreamento GPRS/GMS/SATELITE.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal n°. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n°. 006, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ADITIVO 001/2019

R\$ 717.777,00

Secretária de Infraestrutura

Manutenção dos Veículos, Maquinas e Implementos (Recurso Próprio)

Projeto/Atividade: 20.093

Cód. Reduzido: 813 – 33.90.39

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R\$ 121.300,28

Secretária de Infraestrutura

Manutenção de Estradas Municipais Vicinais CIDE e FETHAB

Projeto/Atividade: 20.092

Cód. Reduzido: 1106 – 33.90.39

Água Boa-MT, 30 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 125/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020

CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): JAIRO ANTONIO BUENO

OBJETO: Alienação do Lote Urbano n°. 12 da Quadra n°. 25 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.

TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DATA: 02 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 060/2020.

TERMO ADITIVO N°. 001/2020 ao Contrato n°. 060/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 009/2020
 LICITAÇÃO: TP 001/2020
 ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT
 OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra das pontes 01 e 02, pórtico 01 e banco 01.
 VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 01/09/2020
 DATA: 03/07/2020.
 MAURO ROSA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
 EXTRATO CONTRATO 128/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 062/2020
 PREGÃO PRESENCIAL: 022/2020
 ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.
 FORNECEDOR REGISTRADO: TIAGO SOUZA SILVA FERRAZ
 OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de manutenção e instalação de ar condicionado.
 TOTAL: R\$ 186.995,50 (Cento e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
 DATA: 03 de julho de 2020
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/07/2021
 MAURO ROSA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
 EXTRATO CONTRATO 126/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020
 CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020
 ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.
 COMPRADOR(A): ANTONIO CARLOS DE MIRANDA
 OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 50 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.
 TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
 DATA: 02 de julho de 2020
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020
 MAURO ROSA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
 EXTRATO CONTRATO 123/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020
 CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020
 ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.
 COMPRADOR(A): IVANILDE DE FARIA DA SILVA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 02 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 300m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.
 TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
 DATA: 02 de julho de 2020
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020
 MAURO ROSA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
 PREÇO Nº. 015/2020.**

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 015/2020.
 A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3397/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº. 1738/2005, Decreto Federal nº. 1.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 015/2020
 OBJETO: Contratação De Empresa Para Serviços de Seguro para Veículos.
 DATA DE REALIZAÇÃO: 17/07/2020.
 HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
 O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.
 Água Boa-MT, 03 de julho de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
 EXTRATO CONTRATO 122/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020
 CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020
 ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.
 COMPRADOR(A): MARCELO ALVES PACHECO
 OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 26 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 348m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel.
 TOTAL: R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).
 DATA: 02 de julho de 2020
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020
 MAURO ROSA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 124/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2020
 CONCORRÊNCIA (ALIENAÇÃO): 003/2020
 ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.
 COMPRADOR(A): ROMULLO HENRIQUE ROCHA SANTOS
 OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 24 e 25 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Délcio Eduardo Mendel
 TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
 DATA: 02 de julho de 2020
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020
 MAURO ROSA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONVOCAÇÃO: FICA O(A) COMPRADOR(A) CONVOCADO(A) A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LEI Nº 2.018, DE 03 DE JULHO DE 2020

“Altera PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de 2020 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial com remanejamento e transposição de saldo da Lei nº LEI Nº 2.008, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 4º, e abrir um crédito suplementar por remanejamento e transposição no valor de R\$ 35.640,10 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos).

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 102 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.162 - Enfretamento de Emergência na Saúde - COVID-19

Fonte: 0046 - Transf. do fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov. Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub.Saúde

Detalhamento: 074000 - Ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0046.....R\$ 19.199,60

Elemento: Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.01.0046.....R\$ 5.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0046.....R\$ 1.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 102 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.162 - Enfretamento de Emergência na Saúde - COVID-19

Fonte: 0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Detalhamento: 000000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0002.....R\$ 10.440,50

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes de anulação parcial nos termos do Artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 1.164 - Aquis. de Equipamento para Combate ao Coronavírus(Covid 19)

Fonte: 0046 - Transf. do fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov. Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub.Saúde

Elemento: Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.01.0046.....R\$ 24.312,10

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.132 - Combate ao Coronavírus(COVID-19)

Fonte: 0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0002.....R\$ 10.440,50

Fonte: 0046 - Transf. do fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov. Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub.Saúde

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0046.....R\$ 887,50

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 03 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 2.017, DE 03 DE JULHO DE 2020

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial para suplementação no valor de R\$ 83.697,48 (oitenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) por Superávit Financeiro e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 3º, e abrir um crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 83.697,48(oitenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

07 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.305.0132.2092- Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....
.....R\$ 83.697,48
46 - Transf. fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov.Federal - Bl.de Cust.das Ações Serv. Pub.Saúde
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO
.....R\$ 83.697,48

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial de 2019, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 03 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 2.016, DE 03 DE JULHO DE 2020

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro para suplementação no valor de R\$ 40.517,05(quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e cinco centavos) por Superávit Financeiro e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 4º, e abrir um crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 40.517,05(quarenta mil quinhentos e dezessete reais e cinco centavos).

07 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0134.1.063 – Const. Urbanização e Estacionamento Na UBS Do Bairro Vila Morena
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....
.....R\$ 40.517,05
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -Bloco de Investimen
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO
.....R\$ 40.517,05

Art. 4º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial de 2019, resultan-

te da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 03 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 2.019, DE 03 DE JULHO DE 2020

“Dispõe Sobre a Incorporação No Orçamento Vigente De Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Referente à Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I., e dá Outras Providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Garças – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e publica a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 4º, e abrir um crédito suplementar por probabilidade de excesso de arrecadação no valor de **R\$ 174.236,84 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** para o Programa de Enfrentamento de Emergência do Covid-19 nas seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 102 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.162 - Enfretamento de Emergência na Saúde - COVID-19

Fonte: 0026 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Detalhamento: 076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I.

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0026.....
.....R\$ 79.236,84

Elemento: Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0026.....
.....R\$ 5.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0026.....
.....R\$ 30.000,00

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01 – Secretaria Assistência social

Função: Assistência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.163 - Enfretamento de Emergência na Assistência Social - COVID-19

Fonte: 0027 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social

Detalhamento: 076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I.

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0027.....
.....R\$ 5.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0027.....
.....R\$ 55.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo terceiro terão cobertura oriunda de Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, 03 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.020, DE 03 DE JULHO DE 2020

“Altera PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de 2020 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial com remanejamento e transposição, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 4º, e abrir um crédito suplementar por remanejamento e transposição no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 102 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 1.165 - Aquis. de Mat. Permanente P/Enfretamento de Emergência na Saúde C- Covid-19

Fonte: 0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Elemento: Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.01.0002.....
.....R\$ 145.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes de anulação parcial nos termos do Artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

01 – Secretaria Municipal de finanças e Planejamento e Unidades

Função: 99 – Reserva de Contigência

Sub-Função: 999 – Reserva de Contigência

Programa: 00990 – Reserva de Contigência

Projeto/Atividade: 2.010 – Reserva de Contigência

Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Elemento: Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.01.0000.....
.....R\$ 145.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 03 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI Nº 2.022, DE 03 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a autocomposição de conflitos no âmbito do Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Alto Garças -MT poderá transigir, conciliar, acordar, renunciar o prazo recursal, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido efetuada pela parte contrária, fundamentadamente, nos termos desta Lei, e observadas as disposições contidas na Lei n.º 13.140 de 26 de junho de 2015.

Art. 2º As transações, conciliações e acordos poderão ser celebrados em causas em que a fazenda pública seja parte ativa ou passiva, cujo proveito econômico não exceda ao limite para remessa necessária, previsto no art. 496, §3º, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§1º. A conciliação celebrada na forma desta Lei, em audiência ou por acordo com a parte ou seu procurador, deverá ser homologada judicialmente para que produza seus efeitos jurídicos.

§2º. Na hipótese de conciliação judicial, cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que tal parcela seja objeto de condenação transitada em julgado, e as custas serão devidas por metade, quando houver, se de outra forma não for mais favorável ao Município.

§3º. As transações, conciliações e acordos judiciais não podem ter como objeto decisões ilícitas, matéria de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação de terras, de ações populares, de ações civis públicas, de ações por improbidade administrativa, reversão de imóvel, ações que versem sobre direitos ou interesses difusos e coletivos, de impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos, referente a bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

Art. 3º As transações, conciliações e acordos judicial visando a quitação de créditos tributários, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, estão limitadas a possibilidade de concessão de parcelamento de débitos confessados em 12 (doze) parcelas mensais, salvo se Lei específica estipular maneira mais vantajosa ao contribuinte.

§1º Os créditos exclusivamente tributários e seus acessórios inscritos em dívida ativa, poderão, nas condições e garantias estipuladas mediante decreto do Prefeito Municipal, em cada caso, serem compensados com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, contra a fazenda pública, como estabelecido no art. 170 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§2º O parcelamento autorizado pelo caput não poderá representar parcelas mensais inferiores a uma Unidade Fiscal de Alto Garças – UFAG.

Art. 4º O representante judicial do Município poderá transigir, conciliar ou acordar, não recorrer ou desistir dos recursos já interpostos, fundamentadamente, com a concordância do Prefeito, nos termos do art. 1º, § 2º, desta Lei, quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial, estiver de acordo com:

I – decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - enunciados de súmula vinculante e súmulas dos Tribunais Superiores;

III - acórdãos em incidente de assunção de competência;

IV - acórdãos em incidente de resolução de demandas repetitivas;

V - acórdãos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

VI - jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça ou Tribunal Superior do Trabalho ao tempo dos atos processuais previstos no caput deste artigo.

§1º. Os representantes judiciais do Município estão dispensados de interpor recurso extraordinário, recurso especial e recurso de revista, se a pretensão recursal estiver consubstanciada em simples reexame de prova.

§2º. Em qualquer hipótese, representante judicial do município deverá peticionar nos autos do processo judicial, informando o juiz da dispensa em recorrer ou da desistência, justificando o ato.

§ 3º. Compete ao Assessor Jurídico instaurar processo administrativo, fundamentando o interesse público na medida por meio de parecer escrito, com prévia consulta sobre a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para celebração de acordo, se for o caso.

Art. 5º A caracterização de uma das hipóteses previstas no art. 4º não afasta o dever de contestar, recorrer ou impugnar especificamente nos seguintes casos, desde que o fundamento seja relevante e determinante para decisão judicial em favor da Fazenda Pública:

I - incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 337, incisos I a XI, 13.105, de 16 de março de 2015.

II - existência de controvérsia acerca da matéria de fato;

III - ocorrência de pagamento administrativo;

IV - prescrição e decadência;

V - ilegitimidade ativa ou passiva;

VI - ausência de qualquer das condições da ação;

VII - ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

VIII - verificação de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;

IX - existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;

X - verificação de circunstâncias específicas do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa, ou

XI - discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo.

XII – impossibilidade da condenação em honorários advocatícios, ou do quanto requerido.

Art. 6º É vedado ao Assessor Jurídico, Advogado ou Procurador(a) Jurídico a celebração de transação, conciliação ou acordo judicial quando houver a necessidade de adequação orçamentária para fins de suportar a despesa a ser gerada, seja por suplementação ou criação de rubrica orçamentária.

Art. 7º Verificada a prescrição de créditos fiscais, o representante judicial do Município não procederá ao ajuizamento da competente execução, providenciará a extinção de eventuais ações executivas em trâmite, bem como não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Alto Garças, em 03 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEI N° 2.021, DE 03 DE JULHO DE 2020

“Dispõe Sobre a Incorporação No Orçamento Vigente De Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, e dá Outras Providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Garças – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e publica a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1197/2019 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.198/2019 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme discriminação no artigo 4º, e abrir um crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 97.050,00 (noventa e sete mil e cinquenta reais)** nas seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01 – Secretaria Assistência social

Função: Assistência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.164 – Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369

Fonte: 0029 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R\$ 5.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.00.00.00.01.0000.....R\$ 2.350,00

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01 – Secretaria Assistência social

Função: Assistência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.165 – Ações do COVID no SUAS - p/ Acolhimento - Portaria 369

Fonte: 0029 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.....
.....R\$ 10.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0029.....
.....R\$ 14.000,00

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01 – Secretaria Assistência social

Função: Assistência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0154 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: 2.166 – Incremento Temporário ao BPSB para ações de Combate Ações de Combate ao COVID-19

Fonte: 0029 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus -COVID 19

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.....
.....R\$ 35.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0029.....
.....R\$ 25.000,00

Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.....
.....R\$ 5.700,00

Art. 2º O credito adicional especial por excesso de que trata o artigo terceiro terão cobertura oriundo de Transferência do Fundo Ministério do Desenvolvimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, 03 de Julho de 2020.

CLADINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DECRETO Nº. 052 DE 26 DE JUNHO DE 2.020

DECRETO Nº. 052 DE 26 DE JUNHO DE 2.020

“Altera a tabela I da Lei 238/2009, fixa os valores do Valor da Terra Nua – VTN para o cálculo do ITR – Imposto Territorial Rural e do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Zona Rural.”

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com a NBR 14.653, IN Receita Federal do Brasil 1.877 e a nova IN RFB 1.939/2020, fica fixado a partir do exercício de 2020, os valores do **Valor da Terra Nua – VTN** para base de cálculo do **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI** rural do Município de Alto Paraguai – MT., com base nos valores venal por hectare, conforme tabela abaixo discriminados:

Exercício	Lavoura de aptidão boa	Lavoura de aptidão regular	Lavoura de aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020	4.360,25	3.030,24	2.533,57	3.030,24	2.225,43	1.437,97

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT., aos 26 dias do mês de junho de 2.020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
COVID-19 DECRETO 21/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 36.485.320/0012-8
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 21/2020**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Diane Vieira De Vasconcellos Alves, Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 568/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 :

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.122.0003.2089.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.000,00
07.002.10.122.0003.2089.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.000,00
07.002.10.122.0003.2089.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.146,12
07.002.10.122.0003.2089.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.000,00

Sub-Total:R\$ 13.146,12**Total Credito Especial Reduzido: R\$ 13.146,12**

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 :

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 13.146,12
---	---------------------	---------------

Sub-Total:R\$ 13.146,12**Total Credito Especial Reduzido: R\$ 13.146,12**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 28 de Abril de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 28/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 28/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 562/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Tendência de Excesso de Arrecadação, conforme o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado no Art. 2º da Lei Municipal 562/2019.

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.1027.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 266.500,00

Sub-Total: R\$ 266.500,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 266.500,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 09 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 24/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 24/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 562/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura aos créditos abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de Tendência de Excesso de Arrecadação, conforme o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado no Art. 2º da Lei Municipal 562/2019.

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.1025.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 OBRAS E INSTALACOES

R\$ 640.841,15

Sub-Total:R\$ 640.841,15

Total Parcial Reduzido: R\$ 640.841,15

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 02 de Marco de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
LEI Nº 573 /2020

LEI Nº 573 /2020

“Dispõe Sobre a Cognominação da Centenária Estrada Rural da Serra do Brumado, Zona Rural do Município de Alto Paraguai – MT, e dá outras providências”.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Cognominada a centenária Estrada da Serra da Comunidade do Brumado, de: **“Estrada Municipal Rural Libânio de Almeida Araújo”** do Município de Alto Paraguai – MT, no trecho compreendido entre a estrada da Comunidade do Brumado, do seu ponto inicial de Coordenadas N(Y) 8.368.840,3140, Coordenadas E(X) 532.979,5550 e Azimute 143°58’52”, virando à sua esquerda, em direção à residência do Sr Ulisses Rodrigues Chaves, subindo a serra, seguindo sob seu platô rumo à Capão Verde, até o seu ponto final de Coordenadas N(Y) 8.349.291,1490, Coordenadas E(X) 518.637,0720 e Azimute 166°17’34”, no entroncamento da estrada da serra de acesso ao Perímetro Urbano do Distrito de Capão Verde à sua direita e aos assentamentos de Capão Verde II, Água Santa, Ema, Caju, dentre outras localidades à sua esquerda

Art. 2º – O perímetro da referida estrada, tem uma extensão de 28,2326 km, com 12m. (doze metros) de largura a partir do seu eixo central, para o lado esquerdo e 12m. (doze metros) de largura, para o lado direito conforme Anexos I e II, que são partes integrantes da presente Lei:

I – Anexo I – Mapa de Situação e Localização do Perímetro da Estrada;

II – Anexo II – Mapa do Levantamento Planimétrico Cadastral.

Art. 3º – Fica também estabelecida à **“Estrada Municipal Rural Libânio de Almeida Araújo” do Município de Alto Paraguai – MT., Espaço de Domínio Público, de Servidão e de Uso da Coletividade.**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal

JURIDICO
LEI Nº 572 /2020

LEI Nº 572 /2020

“Dispõe Sobre a Denominação da “Rua Marino Jesus do Nascimento Silva”, no Bairro Campo de Aviação, Município de Alto Paraguai – MT, e dá outras providências”.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada: **“Rua Marino Jesus do Nascimento Silva”** no **Bairro Campo de Aviação**, Perímetro Urbano do Município de Alto Paraguai – MT.

Parágrafo Único – A **“Rua Marino Jesus do Nascimento Silva”** no **Bairro Campo de Aviação**, nominada no caput deste artigo, compreende o trecho entre a **Residência da Srª. Silvia Silva Nascimento até a residência do Sr. Leonete do Nascimento Silva.**

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado regulamentar a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, pa-

ra sinalizar a rua com placa indicativa, contendo a seguinte denominação na placa **“Rua Marino Jesus do Nascimento Silva”**.

Art. 3º – A representação do **Perímetro da referida Rua**, consta no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei:

I – Anexo I – Mapa da **“Rua Marino Jesus do Nascimento Silva”** no **Bairro Campo de Aviação.**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 571 /2020

LEI Nº 571 /2020

“Dispõe Sobre a Denominação da “Travessa Professora Lacy Moreira Costa”, no Município de Alto Paraguai – MT, e dá outras providências”.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada: **“Travessa Professora Lacy Moreira Costa”** no **Perímetro Urbano, centro do Município de Alto Paraguai – MT.**

Parágrafo Único – A **“Travessa Professora Lacy Moreira Costa”** no **Perímetro Urbano, centro do Município de Alto Paraguai – MT.**, nominada no caput deste artigo, compreende o trecho entre as ruas Santos Dumont (ao lado esquerdo da residência do Sr. João Da Água) e Major Simão Aureliano de Barros (em frente a Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo)

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, para sinalizá-la com placas indicativas, contendo a seguinte denominação **“Travessa Profª. Lacy Moreira Costa”**.

Art. 3º – A representação do **Perímetro da referida Travessa**, consta no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei:

I – Anexo I – Mapa da **“Travessa Professora Lacy Moreira Costa”, Perímetro Urbano, centro do Município de Alto Paraguai – MT.**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
RETIFICAÇÃO LEI MUNICIPAL 568/2020

RETIFICAÇÃO LEI MUNICIPAL 568/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Prefeita Municipal, torna público a Retificação da Publicação da Lei Municipal n. 568/2020, publicado no Diário da AMM/MT no dia 19 de maio do ano de 2020, onde, *retificamos:*

onde se lê:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das

Ações e Serviços Públicos de Saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da **COVID19**, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes:

99.001– Secretaria Municipal de Saúde.

99.001.10 – Saúde

99.001.10.122 – Administração Geral

99.001.10.122.0010 – Gestão

99.001.10.122.0010.2.999 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS - COVID19

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 3.000,00

33.90.36.00.00- Outros serviços Pessoa Fisica-----1.000,00

44.90.52.00.00- Equipamento Permanente-----2.000,00

FONTE: 0.1.46.074 – Transferência de Recursos do SUS/Enfrentamento do Coronavírus – COVID19.....R\$ 5.000,00

FONTE: 0.1.02 – Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.....R\$ 146,12

Valor a ser adicionado: R\$ 13.146,12 (Treze mil cento e quarenta e seis reais e doze centavos).

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 0.1.46 – Transferência de Recursos do SUS, serão utilizados recursos de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, não previsto na LOA, conforme:

I – Transferência do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID19, no valor de: R\$ 13.146,12

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 02 – Recursos da Saúde, de acordo com o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, serão utilizados recursos de **Anulação Total ou Parcial de Dotações**, reduzindo recursos do orçamento vigente, das seguintes dotações:

99.001– Secretaria Municipal de Saúde.

99.001.10 – Saúde

99.001.10.122 – Administração Geral

99.001.10.122.0010 – Gestão

99.001.10.122.0010.2.059 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....13.146,12

FONTE: 0.1.02 – Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.....R\$

Valor a ser reduzido: R\$ 13.146,12 (Treze mil cento e quarenta e seis reais e doze centavos).

Art. 4º - Nos casos de novos repasses do SUS e / ou Remanejamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, com inclusões ou reforços orçamentários dos créditos abertos no Artigo 1º, por Excesso de Arrecadação (fonte 0.1.46) ou por Anulação de Dotações (fonte 0.1.02), obedecendo a mesma finalidade do crédito aberto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 560/2019 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 559/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

Altera-se para:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da **COVID19**, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes:

07.002– Secretaria Municipal de Saúde.

07.002.10– Saúde

07.002.10.122 – Administração Geral

07.002.10.122.0003 – Gestão

07.002.10.122.0003.2.089 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS - COVID19

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 3.000,00

33.90.36.00.00- Outros serviços Pessoa Fisica-----1.000,00

44.90.52.00.00- Equipamento Permanente-----2.000,00

FONTE: 0.1.46.074 – Transferência de Recursos do SUS/Enfrentamento do Coronavírus – COVID19.....R\$ 5.000,00

FONTE: 0.1.02 – Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.....R\$ 146,12

Valor a ser adicionado: R\$ 13.146,12 (Treze mil cento e quarenta e seis reais e doze centavos).

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 0.1.46 – Transferência de Recursos do SUS, serão utilizados recursos de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, não previsto na LOA, conforme:

I – Transferência do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID19, no valor de: R\$ 13.146,12

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 02 – Recursos da Saúde, de acordo com o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, serão utilizados recursos de **Anulação Total ou Parcial de Dotações**, reduzindo recursos do orçamento vigente, das seguintes dotações:

07.002– Secretaria Municipal de Saúde.

07.002.10– Saúde

07.002.10.122 – Administração Geral

07.002.10.122.0003 – Gestão

07.002.10.122.0003.2.049 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....13.146,12

FONTE: 0.1.02 – Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.....R\$

Valor a ser reduzido: R\$ 13.146,12 (Treze mil cento e quarenta e seis reais e doze centavos).

Art. 4º - Nos casos de novos repasses do SUS e / ou Remanejamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, com inclusões ou reforços orçamentários dos créditos abertos no Artigo 1º, por Excesso de Arrecadação (fonte 0.1.46) ou por Anulação de Dotações (fonte 0.1.02), obedecendo a mesma finalidade do crédito aberto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 560/2019 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 559/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

As demais disposições contidas no contrato permanecem inalteradas.

Alto Paraguai - MT, 19 de maio de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 025/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 025/2020

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a). **ADILSON RODRIGUES TANAN**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº **11007478** SSP/MT e CPF N. **832.260.361-49**, residente e domiciliado na **RUA SÃO JOSÉ, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro no **PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ANEXO**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pela Sra. **HIOSIANI VANNI MASSAROLO** em 02/06/2020, Recursos Humanos emitido por **KAUANY BARBARA N. PEREIRA** em 21/05/2020, Ordenador de Despesa emitido por **LENILSON BATISTA BARROS** em 15/05/2020 e Parecer Jurídico emitido por **JOYCE DE OLIVEIRA M. FERDINANDO** em 03/07/2020, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo **CONTRATADO (A)**.

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.253,64 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SEXTENTA E QUATRO CENTAVOS)**, acrescido 25% de adicional de insalubridade **R\$ 313,41 (TREZENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, **R\$ 157,00** (cento e cinquenta e sete reais) de adicional noturno, **R\$ 626,82 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** de plantão e **verba indenizatória mensal conforme Lei Municipal**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de **40 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A (O) **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/07/2020** e término de pleno direito em **31/12/2020**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**

5.2. O presente contrato, podendo ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITA MUNICIPAL**.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **10.122.0003.2049.3190040000000 – FONTE 100**.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes;

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas

instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de julho de 2020, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	ADILSON RODRIGUES TANAN
Prefeita Municipal	Contratado (a)

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA

SEC. MUNICIPAL SAÚDE

1ª. TESTEMUNHA

CPF:

2ª. TESTEMUNHA

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020

celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, inscrito sob o CNPJ **22.030.516/0001-11**, denominada **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO MINI LATICÍNIO CONFORME O CONVENIO Nº736991/2010/SUDECO**.

No O valor total de **R\$ 155.975,10** (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Noventa e Setenta e Cinco Reais e Dez Centavos).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO LEI Nº 568/2020 RETIFICADA

LEI Nº 568/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da **COVID19**, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes:

07.002– Secretaria Municipal de Saúde.

07.002.10 – Saúde

07.002.10.122 – Administração Geral

07.002.10.122.0003 – Gestão

07.002.10.122.0003.2.089 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS - COVID19

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R\$ 3.000,00

33.90.36.00.00- Outros serviços Pessoa Física-----1.000,00

44.90.52.00.00- Equipamento Permanente-----2.000,00

FONTE: 0.1.46.074 – Transferência de Recursos do SUS/Enfrentamento do Coronavírus – COVID19.....R\$ 5.000,00

FONTE: 0.1.02 – Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.....R\$ 146,12

Valor a ser adicionado: R\$ 13.146,12 (Treze mil cento e quarenta e seis reais e doze centavos).

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 0.1.46 – Transferência de Recursos do SUS, serão utilizados recursos de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, não previsto na LOA, conforme:

I – Transferência do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID19, no valor de: R\$ 13.146,12

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 02 – Recursos da Saúde, de acordo com o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, serão utilizados recursos de **Anulação Total ou Parcial de Dotações**, reduzindo recursos do orçamento vigente, das seguintes dotações:

07.002– Secretaria Municipal de Saúde.

07.002.10 – Saúde

07.002.10.122 – Administração Geral

07.002.10.122.0003 – Gestão

07.002.10.122.0003.2.049 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....13.146,12

FONTE: 0.1.02 – Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.....R\$

Valor a ser reduzido: R\$ 13.146,12 (Treze mil cento e quarenta e seis reais e doze centavos).

Art. 4º - Nos casos de novos repasses do SUS e / ou Remanejamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, com inclusões ou reforços orçamentários dos créditos abertos no Artigo 1º, por Excesso de Arrecadação (fonte 0.1.46) ou por Anulação de Dotações (fonte 0.1.02), obedecendo a mesma finalidade do crédito aberto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 560/2019 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 559/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 148/2020

DECRETO Nº 148/2020

“Dispõe sobre exoneração de **Chefe da Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental** e nomeação de **Coordenador de Saúde** dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental, Código CC-4.030,o Senhor CARLOS HENRIQUE DE FREITAS GIFANI, CPF/MF – 018.

292.121-25, nomeado através do Decreto n.º 068/2020 de 26 de março de 2020.

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provedor em Comissão de **Coordenador de Saúde**, o **Senhor CARLOS HENRIQUE DE FREITAS GIFANI**, CPF/MF – 018.292.121-25, nos termos da Lei Municipal n.º 390/2004.

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de julho de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico N° 005/2020, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Sagraram-se vencedores os preponentes: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, CNPJ: 11.405.384/0001-49, com o valor para o item 02 totalizando o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil oitocentos reais), IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ: 33.255.787/0001-91 com o valor para os itens 04 e 06, totalizando R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), MUL TIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.421.421/0001-82 com o valor para o item 05, totalizando R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) e NA CONTRAMAO LTDA - EPP, CNPJ: 14.111.790/0001-97 com o valor para o item 03, totalizando R\$ 5.289,90 (cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). O certame será adjudicado e homologado as empresas **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, MUL TIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e NA CONTRAMAO LTDA - EPP**. Maiores informações fone (66)3496-1448/1471 - Alto Taquari – MT, 22 de Maio 2020. Renata Fermino de Oliveira – Pregoeira.

COVID-19: DECRETO N.º 149/2020

“Dispõe sobre implementação de novas medidas emergências de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Alto Taquari - MT, revoga Decretos anteriores, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto n.º 522/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do qual este fixa novas diretrizes para o enfrentamento do COVID-19, bem como seus impactos econômicos no âmbito Estadual e Municipal, vinculando os municípios às regras ali impostas;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando as medidas a serem adotadas conforme classificação de risco de disseminação do novo coronavírus, bem como a manutenção do

número de casos positivos existentes no Município desde a edição do Decreto n.º 134/2020, sem a ocorrência de novas contaminações;

Considerando, que o isolamento social ainda é a medida recomendada pelos órgãos da Saúde, e que todas as medidas adotadas até aqui não determinam o fim dos cuidados e prevenção da COVID-19;

Considerando os Boletins informativos que demonstram o aumento no número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

Considerando a classificação de risco na qual se encontra o Município de Alto Taquari - MT, e as informações sobre a falta de leitos de UTI para atender a demanda dos Municípios pertencentes à Região Sul do Estado, atendidos pela central de Regulação de Rondonópolis - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, na íntegra, o Decreto Municipal n.º 146, de 30 de junho de 2020, que dentre outras medidas permitia a reabertura gradativa de templos religiosos e academias.

Art. 2º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavirus, conforme Decretos Estaduais e Federais.

Art. 3º - Enquanto vigente este decreto, fica terminantemente proibida a realização de eventos e o funcionamento de:

I - parques, clubes e centros recreativos públicos e privados;

II - praia de água doce e o lago municipal;

IV - festas;

V - feiras;

VI - academias;

VII - ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII - missas, cultos e celebrações religiosas;

IX - outros eventos ou atividades realizados em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica (inclusive privado), condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, ou quaisquer atos que venham a causar aglomerações.

Art. 4º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte coletivo municipal e metropolitano, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

II - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III - velório, com até 10 (dez) pessoas desde que não se trate de caso de coronavírus, caso em que fica vedado a realização de qualquer cerimônia;

IV - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores, contando que todos estejam fazendo o uso de máscaras, sentados, disponibilizado álcool em gel no embarque e desembarque e no local do trabalho, com aferição de temperatura respeitadas as normas de distanciamento.

Parágrafo único - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - Supermercados de pequeno, médio e grande porte, mercearias e congêneres.

a) é obrigatória a disposição de 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados.

b) fica limitado o acesso de clientes aos supermercados na seguinte proporção: até 05 (cinco) pessoas aos estabelecimentos de pequeno porte; até 10 (dez) pessoas para estabelecimentos de médio porte; até 20 (vinte) pessoas para estabelecimentos de grande porte.

c) fica recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade.

d) caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste inciso, o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações.

e) fica proibida a entrada de menores de 12 anos, idosos e pertencentes aos grupos de risco.

f) fica determinada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família para realização de compras.

g) Os supermercados, mercados, mini mercados e mercearias deverão encerrar o expediente impreterivelmente as 19h00min (Horário oficial de Brasília).

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade *delivery*, os quais deverão reforçar as medidas de higienização, constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local.

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade *delivery*, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local.

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade *delivery*, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local.

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade *delivery*, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local.

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade *delivery*, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto.

VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais.

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

X - farmácias e drogarias.

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais.

XII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos.

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo *delivery*, observados os casos emergências.

XIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis.

XV - prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água.

XVI - oficinas mecânicas, resguardados os cuidados de higiene entre os funcionários e controle de distanciamento entre pessoas que estejam trafegando de regiões com casos de COVID-19.

XVII - Restaurantes e congêneres localizados em rodovias estaduais.

XVIII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas no artigo 5°.

XIX - telecomunicação e internet.

XX - captação, tratamento e distribuição de água.

XXI - captação e tratamento de esgoto e de lixo.

XXII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás.

XXIII - iluminação pública.

XXIV - serviços postais.

XXV - controle e fiscalização de tráfego.

XXVI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto.

XXVII - indústrias.

XXVIII - serviços agropecuários.

XIX - transporte de numerário.

XXX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radio-difusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros.

XXXI - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança.

XXXII - mercado de capitais e de seguros.

XXXIII - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro

XXXIV - atividades médico-periciais.

XXXV - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, e outros equipamentos

essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene.

XXXVI - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXVII - serviços funerários.

XXXVIII - Lojas de departamento, galerias e congêneres.

XXXIX - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam este Decreto.

LX - salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure e estética em geral, os quais deverão realizar atendimento individual, com a utilização de EPI (máscara e luva), efetuando a higienização dos utensílios e do ambiente em geral a cada atendimento, ressaltando que não poderá haver pessoas aguardando no local para serem atendidas, sendo que os agendamentos deverão prever espaço de tempo entre um cliente e outro sem cruzamento de fluxo.

LXI - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

§ 1° - As atividades listadas devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, orientando ainda para que evitem, se possível, a entrada e permanência de menores de 12 (doze) anos.

§ 2º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais fica condicionado à apresentação e aprovação de um Plano de Trabalho (para fins de atendimento das normas sanitárias) à Vigilância Sanitária Municipal, o qual deverá atender as diretrizes a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio.

§ 3º - Os estabelecimentos que não atendam de maneira satisfatória as normas sanitárias, terão seus respectivos alvarás suspensos, e apenas poderão voltar a funcionar após o cumprimento das disposições relativas ao Plano de Trabalho.

§ 4º - Os estabelecimentos que descumprirem qualquer uma das normas fixadas neste Decreto, ficará sujeito a aplicação de multa correspondente a 10 UFRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) e no caso de reincidência a multa será dobrada, ficando sujeito ainda a suspensão e cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º - Os estabelecimentos privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I – evitar circulação de pessoas que estejam no Grupo de Risco, bem como menores de 12 (doze) anos.

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros.

IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores.

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência.

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos.

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

IX – manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação de ar.

X – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários.

XI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos em geral ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 05 (cinco) pessoas, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas com demarcação no piso ou outros meios de sinalização.

Art. 7º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

Art. 8º - Fica determinado o **toque de recolher** com a consequente proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Alto Taquari, no período compreendido entre as 21h:00m às 05h:00m, a partir do dia 04 de julho de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares.

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de urgência e emergência.

III – farmácias e supermercados, respeitadas as disposições já descritas neste Decreto.

IV – funerárias e serviços relacionados.

V - serviço de segurança pública e privada.

VI – profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço.

VII – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde, Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, infraestrutura, entre outros, quando em pleno exercício da função.

VIII – comercialização de medicamentos mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX – comercialização de gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, limitado até as 00h:00m, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 9º - Fica obrigatório o uso de máscara facial de proteção em todo o território municipal.

Art. 10 - Ficam mantidas as demais proibições que acarretem concentração/aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, lagos e pistas de caminhadas (ruas), em todo o território do Município de Alto Taquari.

Art. 11 - Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitidos por este Decreto, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 12 - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas no artigo 5º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatória a utilização de EPI (máscara) por parte dos funcionários, nas atividades comerciais que demandem atendimento ao público.

§1º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre

as medidas de que trata o *caput* deste artigo de maneira ostensiva.

§ 2º - Poderá ser acionada a Polícia Militar para dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto, bem como a remessa dos casos ao Ministério Público para que adote as medidas necessárias.

Art. 13 - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 5º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo único - Compete ao órgão de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste Decreto serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único - As Polícias Militar e Civil, poderão ser requisitadas para apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto

neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 15 - Caso seja constatado casos de transmissão local do Coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Saúde, poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes medidas:

I - continuidade das restrições contidas neste Decreto.

II - quarentena para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras

afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes;

§ 1º - Na hipótese do inciso II, fica assegurada a circulação das pessoas exclusivamente para a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no caput ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo.

Art. 16 - No caso de transmissão comunitária do coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas:

I - continuidade das restrições contidas neste Decreto.

II - quarentena das pessoas pertencentes ao Grupo de Risco;

III - restrição ao exercício de atividades não consideradas essenciais.

Art. 17 - Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 8º do Decreto Estadual nº 432/2020;

III - Transmissão Local do Coronavírus: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

IV - Transmissão Comunitária do Coronavírus:

a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida;

b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias;

c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

V - Grupo de Risco: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único - As situações descritas nos incisos III e IV serão reconhecidas pela Secretaria de Saúde, que publicará ato com relação a Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 03 de Julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 108/2020 03 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 108/2020

03 de julho de 2020

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **JOÃO BOSCO MOREIRA BRITO**, matrícula nº759, na função/cargo: **OPERADOR DE MAQUINA II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

ATA DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA FLOR DO ARAGUAIA (ACERFDA).

Aos nove (09) dias do mês de Junho de dois mil e vinte (2020), as oito e trinta horas (08:30), reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua Manoel da Luz, s/n, Bairro Jardim Alvorada, Araguaiana –mt os representantes do conselho em exercício e os demais convidados para compor o novo conselho fiscal que entrará em exercício para o biênio de 2020 à 2022. Iniciando a reunião a Diretora Municipal de Cultura Leidmar Ana de Oliveira, esclareceu os objetivos, finalidades e importância desse conselho para a efetivação da Associação Cultural e Recreativa Flor do Araguaia (ACERFDA), onde os membros estivessem colaborando, atuando efetivamente dentro deste conselho. Em seguida deu-se início a composição do novo conselho mediante aprovação de todos os presentes e esta se deu da seguinte maneira. Representante da Secretaria Municipal de Cultura de Araguaiana Maria Belinha Ribeiro Meirelles, solteira, portadora do RG 1056688-0, SSP/MT, CPF 785.932.201-34, residente à rua Dr. José Morbeck, s/n, Bairro Jardim Urânia II, Araguaiana –mt, tendo como sua suplente a representante da comunidade Maria Denielly Dias Soares, solteira, portadora do RG 074.386.819-36, CPF 048.543.961-13, residente a Rua Eurico Teixeira, S/n, Bairro São José, Araguaiana-mt, eleita para secretaria do Conselho a representante dos servidores públicos, Lidiane Bastos Silva, solteira, portadora do RG 123.6091-0, SSP/MT e do CPF 853.999.301-53, residente à rua João Briene, s/n, bairro São José, Araguaiana-mt, tendo como suplente Angela Ingrid da Silva Santos portadora do RG 243108-67, SSP/MT, CPF 048.546.091-25, residente a rua B, s/n, bairro São José, Araguaiana-mt, eleita como tesoureira Denise Dias Soares, representante da Biblioteca Municipal Antídia Coutinho, portadora do RG 162.942-20 SSP/MT, CPF 024.883.731-17, residente à rua Silva, s/n, bairro Jardim Urânia I, Araguaiana-mt, sua suplente, Yana Carolina Martins Araujo, portadora do RG 3431162-9, SSP/MT, CPF 036.006.751-41, residente a rua Natal, nº 38, Residencial Araguaia, bairro Jardim Urânia I,

Araguaiana-mt. Ficando assim composto o novo Conselho, a reunião foi encerrada e eu Lidiane Bastos Silva, secretária deste Conselho lavrei esta ata que vai assinada por mim e por todos os presentes. Lidiane Bastos Silva, Maria Belinha Ribeiro Meirelles, Yana Carolina Martins Araujo, Maria Denielly Dias Soares, Angela Ingrid da Silva Santos, Denise Dias Soares, Leidmar Ana de Oliveira

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 107/2020 03 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 107/2020

03 de julho de 2020

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pela Servidora de Carreira Sra. **LIDIANE BASTOS SILVA**, matrícula nº807, na função/cargo: **CONTINUO**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 100/2020 03 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 100/2020

03 de julho de 2020

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº375, na função/cargo: **MOTORISTA Categoria II**, lotado no Gabinete do Prefeito, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 105/2020 03 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 105/2020

03 de julho de 2020

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **MARIA APARECIDA DUARTE DOS REIS**, matrícula nº411, na função/cargo: **CONTINUO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 104/2020 03 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 104/2020

03 de julho de 2020

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **MISSIAS ARRAIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº163, na função/cargo: **OPERADOR DE MAQUINA II**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 106/2020 03 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 106/2020

03 de julho de 2020

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pela Servidora de Carreira Sra. **HILDA VALERIA FERLETE**, matrícula nº777, na função/cargo: **PROFESSORA**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 103/2020 03 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 103/2020

03 de julho de 2020

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **ALBERTO RIBEIRO DA COSTA**, matrícula nº1267, na função/cargo: **MOTORISTA Categoria II**, lotado no Gabinete do Prefeito, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 101/2020 03 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 101/2020

03 de julho de 2020

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **JAIRO DUTRA CORREA**, matrícula nº728, na função/cargo: **MOTORISTA Categoria II**, lotado Na Secretaria de Municipal de Saúde, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 102/2020 03 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 102/2020

03 de julho de 2020

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **LUIZ RAMALHO DE SOUSA**, matrícula nº756, na função/cargo: **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saude, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 204, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA Nº. 204, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Designado o Sr.º DENNER GUIMARÃES DO NASCIMENTO, portador do RG: 2478261-0 SSP/MT e CPF: 041.552.571-30, para alimentar o Portal Transparência em Geral, dessa Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200 DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 200 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Dannylo Vieira de Oliveira Souza, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF: 026.789.471-65, Matrícula: 390 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 043/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME, O objeto do presente contrato é a contratação de uma empresa para Construção da feira Municipal, conforme projeto básico, memorial, descritivo, planilha de custos, cronograma físico- financeiro e mi-

nuta do contrato conforme contrato de repasse 896634/2019/MDR/CAIXA, que fazem parte integrante desse edital.

Suplente: David José de Souza Filho - matrícula: 400.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 02 de junho de 2020.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 201 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 201 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor ADEMILSO ALVES DE OLIVEIRA, Cargo Professor, portador do CPF: 201.727.531-04, Matrícula: 485 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 039/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e REGES OLIVEIRA DUTRA, Constitui objeto deste contrato, a contratação de pessoa física para prestação de Serviços como Vigia, na Secretaria Municipal de Educação no Município de Araguainha – MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 16 de Abril de 2020.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 203 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 203 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Danyllo Vieira de Oliveira Souza, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF:026.789.471-65, Matrícula: 390 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 035/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e GLORIA STEFANI ALMEIDA MORAIS, O objeto do presente é a contratação de pessoas física para a prestação de serviços como gari, junto à Secretaria Municipal de Obras e transportes no Município de Araguainha - MT

Suplente: David José de Souza Filho - matrícula: 400.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 02 de junho de 2020.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 202 DE 02 DE JUNHO 2020.

PORTARIA Nº. 202 DE 02 DE JUNHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas a servidora **Fabiana Severino Barbosa**, Vigilante, **RG: 1583050-0 SSP/MT e CPF: 006.035.531-09** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **15/07/2009 a 14/07/2014**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS COVID-19: DECRETO Nº 234 DE 02 DE JULHO DE 2.020.

DECRETO Nº 234 DE 02 DE JULHO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE LOOK DOWN PARCIAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, POR MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO PARA A PROLIFERAÇÃO DE CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Araguainha;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Araguainhense;

CONSIDERANDO que o Município de Araguainha deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o Município de Araguinha já consta com 1 (um) caso positivo e 2 (dois) casos inconclusivos para o COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre LOOK DOWN PARCIAL como medidas de prevenção emergenciais e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araguinha e demais Secretarias.

Art.2º Fica **PROIBIDO** a venda de bebidas alcoólicas de Segunda-Feira à Sexta – Feira a partir das 17:00 horas (Brasília), e aos Sábados e Domingos fica **PROIBIDO** integralmente a venda de bebidas alcoólicas.

Art.3º Só será permitido a entrada de familiares dos munícipes de 1º grau no Município.

Art.4º Só será permitido a saída de carros oficiais do Município, se for urgência e emergência.

Art.5º Será criado o DISK AGLOMERAÇÃO.

Art.6º Os locais com aglomeração será fiscalizados com 2 fiscais acompanhados da Polícia Militar e será multados: R\$ 100,00 (Cem Reais) por pessoa e R\$ 5.000,00 (Cinco Mil) para o dono do estabelecimento e ou residências.

Art.7º As igrejas só poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da sua capacidade de espaço.

Art. 8º Os Órgãos Municipais estarão fechados até segunda ordem, NÃO haverá atendimento ao público. O atendimento ao público será feito somente por meios eletrônicos (telefone ou e-mail).

Art.9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguinha MT, 02 de JULHO de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199 DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 199 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Dannyllo Vieira de Oliveira Souza, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF: 026.789.471-65, Matrícula: 390 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 041/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguinha CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - ME, O objeto do presente contrato é a contratação de uma empresa para execução de Reforma de uma ponte de madeira tipo I do Córrego Ribeirão das Pedras com extensão de 24 metros conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e minuta do contrato, que fazem parte integrante do edital.

Suplente: David José de Souza Filho - matrícula: 400.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguinha/MT, em 02 de junho de 2020.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 225/2020**

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº. 12 E SONDA FOLEY Nº. 12, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Ana Paula Ferreira Neves da Silva, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020, com a empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 28.418.133/0001-00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos primeiro dia (01) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 52/2020-DRH**

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar liberação de Férias ao Servidor **Hudson Cunha Ramos**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 31/07/2019 à 30/07/2020, com gozo do dia 06/07/2020 à 04/08/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 03 de julho de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

**LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 02/07/2020, cujo objeto é o futura e eventual contratação de Serviços de Servente de Pedreiro, para atender à demanda das Se-

cretarias Municipais, resultou em vencedora de todos os itens a empresa SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 27.917.903/0001-98, no valor total de R\$ 294.727,00 (duzentos e noventa e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais).

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 03 de junho de 2020.

Cristina Maria de Lima

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 228/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora, **MARIA SOCORRO DE LIMA**, matrícula nº 995, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/09/2011 à 31/08/2016, por um período de **30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 03/07/2020.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03,) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 227/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a previsão expressa no Decreto Municipal nº 47, de 23 de junho de 2020, disposto no art. 2º, Inciso VI;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais e Municipais determinaram a suspensão das atividades escolares presenciais de todas as etapas, sejam públicas ou privadas, o que perdurará por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 208 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 60 da Lei Municipal nº 852/2008 (Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação), aos servidores efetivos relacionados no quadro abaixo, **por um período de 30 (trinta) dias.**

NOME	ADMISSÃO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
ADAIR RODRIGUES ALVES	17/02/2003	PROFESSOR (A)	17/02/2013 a 16/02/2018	06/07/2020 à 04/08/2020
AGDA RODRIGUES RIOS SILVERIO	28/02/1994	PROFESSOR (A)	28/02/2014 a 27/02/2019	06/07/2020 à 04/08/2020
GEONARA GOMES DE LIMA	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	06/07/2020 à 04/08/2020
EDINAMAR APARECIDA MASTELARI MOREIRA	14/08/2008	APOIO ADM. EDUCACIONAL	14/08/2013 a 13/08/2018	08/07/2020 à 06/08/2020
ELENIR DOS SANTOS FERREIRA	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	06/07/2020 à 04/08/2020
ELIZANDRA MARIA MAYER BABINSKI	31/07/2006	PROFESSOR (A)	31/07/2011 a 30/07/2016	06/07/2020 à 04/08/2020
ESTANISLEY GONÇALVES DA SILVA	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	06/07/2020 à 04/08/2020
GENILZA APARECIDA GONCALVES DE CARVALHO	18/02/2003	PROFESSOR (A)	18/02/2013 a 17/02/2018	06/07/2020 à 04/08/2020
GILCINEIA GONÇALVES FERREIRA	10/03/2003	PROFESSOR (A)	10/03/2003 a 09/03/2008	06/07/2020 à 04/08/2020
IRANY APARECIDA FERREIRA DA CUNHA	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	03/07/2020 à 01/08/2020
MARCIA CRISTIANE RIBEIRO	01/09/2006	PROFESSOR (A)	01/09/2011 a 31/08/2016	06/07/2020 à 04/08/2020
MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	06/07/2020 à 04/08/2020
RICARDO LEANDRO SCHIAVINATO	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	06/07/2020 à 04/08/2020
ROSANIA APARECIDA DE SOUZA ALENCAR	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2008 a 11/02/2013	06/07/2020 à 04/08/2020
SANDRA MARIA RODRIGUES SOARES	28/01/2010	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/01/2015 a 27/01/2020	06/07/2020 à 04/08/2020
SELMA SOARES DE SOUZA SILVA	01/03/2007	APOIO ADM. EDUCACIONAL	01/03/2012 a 29/02/2017	06/07/2020 à 04/08/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 005/2020**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 005/2020

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE LOCKDOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE ARAPUTANGA no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela lei.

CONSIDERANDO o Artigo 5º do Decreto Municipal N° 54/2020, que determina a proibição de circulação de qualquer cidadão no território do município de Araputanga.

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição de circulação da população de Araputanga para conter o crescimento brusco de casos do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a entrega de Atividades escolares remotas em todas as instituições municipais de ensino de Araputanga, enquanto durar os efeitos de "lockdown" do Decreto 54/2020.

Art. 2º - Os profissionais da Educação deverão garantir que as atividades escolares estejam disponíveis na plataforma da OMEGA SISTEMA.

I - Aos professores competem contribuir para que o ensino remoto, nessa modalidade, alcance o maior número de alunos de sua turma/classe, com seu trabalho no sistema de home office:

- a - planejar as atividades de acordo com o currículo, acessível ao entendimento do aluno de forma remota;
- b - enviar as atividades por e-mail aos coordenadores;
- c - criar grupo on-line para orientação dos alunos ou familiares, especificamente de sua turma/classe;
- d - acompanhar, registrar e avaliar o desenvolvimento das atividades;

II - Aos coordenadores e coordenadores/diretores competem:

- a - orientar aos professores na realização do planejamento;
- b - inserir as atividades no sistema Omega;
- c - acompanhar os registros e avaliações dos professores;
- d - prestar informações à SEMEC.

III - Os Técnicos Administrativos Educacionais, desenvolverão suas atividades parcialmente no sistema home office, de acordo com escala prévia estabelecida, com as seguintes atribuições:

- a - Fixar no portão da escolas informações referente ao Decreto 54/2020, a esta portaria;
- b - Auxiliar o Diretor no que couber, como registros e arquivamentos;
- d - alimentação e acompanhamento dos sistemas.

IV- O diretor deverá acompanhar o trabalho dos Vigilantes e escalar servidores do Apoio Administrativo Educacional para manter a infraestrutura completamente limpos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará uma escala de revezamento dos servidores internos, de modo a atender as necessidades dos diversos setores com os quais mantém relação e quando possível em home office.

Parágrafo Único - Todos os servidores em home Office deverão comprovar a seu chefe imediato, a realização de cursos na sua área de atuação, sobre prevenção contra o COVID-19 e outras doenças ou qualquer curso na área de educação, ou o desempenho de atribuições a eles designados.

Art 4º Todos os profissionais em home office deve apresentar relatório de produtividade conforme item 4 da Normativa Interna nº 44/2020 (Disponível para todos os servidores).

Art 5º - Caberá aos Diretores das Unidades de Ensino Municipal organizar através de escala os trabalhos de seus servidores, de modo que os serviços sejam realizados atendendo a necessidade e o interesse público.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Araputanga MT, 03/07/2020

SILVANA BENTO DE MELO COUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004/2020**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004/2020

CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS REMOTAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 47/2020 E ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 003/2020 – CEE/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE ARAPUTANGA no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela lei.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos da rede pública municipal;

CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto para deliberação das atividades educacionais remotas da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das aulas, conforme o Decreto Municipal nº 47/2020 e artigo 10 da resolução normativa nº 003/2020 – CEE/MT.

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Comissão Municipal pra deliberar e avaliar as atividades remotas, atividades em home office e fiscalizar as orientações exaradas pela Vigilância Sanitária do Município de Araputanga/MT, nas unidades educacionais para a distribuição segura, ante a notória necessidade de prevenção devido ao alastramento do COVID-19.

Art.2º A comissão será constituída pelos Gestores Escolares, Presidente do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) representante de Professor de cada Instituição Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil, 01 representante de Professor Articulador, 01 (um) Apoio Administrativo Educacional representante de cada Instituição Municipal de Ensino, Assessora Pedagógica/Seduc e pela Psicóloga da Educação Municipal.

Art.3º A Comissão será composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

Adeuza Pereira Gomides – Professora representante dos Professores do Centro de Educação Infantil “Pingo de Gente”;

Andréia Ferreira de Souza – Diretora / Coordenadora Pedagógica do Centro de Educação Infantil “Morada dos Pequenos”;

Ângela Maria Araújo Mendes – Representante do Apoio Administrativo Educacional – Centro de Educação Infantil “Pingo de Gente”;

Antonio Miguel Bianco Teles – Coordenador Pedagógico da Secretária Municipal de Araputanga;

Dorivalva Ribeiro Ramos – Representante do Apoio Administrativo Educacional – Escola Municipal “Rodolfo Trechoud Curvo”;

Elaine Maria Ultramare Ribeiro Silva – Professora representante dos Professores Articuladores;

Elenir dos Santos Ferreira – Representante do Conselho Municipal de Educação e Professora representante dos Professores da Escola Municipal “Rodolfo Trechaud Curvo”;

Geisa de Oliveira Nunes – Professora representante dos Professores Escola Municipal “Prof. Cleusa Braga Hortêncio”;

Genilza Aparecida Gonçalves de Carvalho – Professora representante dos Professores do Centro de Educação Infantil “Flor de Romã”;

Giuliana Francesca Marcelo e Mariano – Psicóloga Municipal;

Isaura Aparecida de Andrade – Diretora / Coordenadora Pedagógica do Centro de Educação Infantil “Flor de Romã”;

Isaías Soares de Sousa – Secretário da Comissão;

João Batista Lopes Correa – Diretor da Escola Municipal “Prof. Cleusa Braga Hortêncio”;

Josanne Vieira Silva – Diretora da Escola Municipal “Rodolfo Trechaud Curvo”;

Joselaine Alencar Andrade Costa – Diretora / Coordenadora Pedagógica do Centro de Educação Infantil “Pingo de Gente”;

Keila Lopes dos Reis – Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal “Rodolfo Trechaud Curvo”;

Patrícia Otênio – Assessora Pedagógica;

Veranice Alves da Silva – Representante do Apoio Administrativo Educacional – Escola Municipal “José Evaristo Costa”;

Marcilene Soares Barbosa – Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal “José Evaristo Costa”;

Sandra Maria Rodrigues – Representante do Apoio Administrativo Educacional – Centro de Educação Infantil “Flor de Romã”;

Rosimar Evangelista dos Santos – Professora representante dos Professores da Escola Municipal “José Evaristo Costa”;

Silvana Bento de Melo Couto – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

Sirlei Pereira dos Santos – Diretora da Escola Municipal “José Evaristo Costa”;

Sebastião Tertuliano Gomes – Representante do Apoio Administrativo Educacional – Escola Municipal “Prof. Cleusa Braga Hortêncio”;

Zélia Pereira Rebuli – Professora representante dos Professores do Centro de Educação Infantil “Morada dos Pequeninos”.

Parágrafo único - A Coordenação dos trabalhos da Comissão será feita pela Secretária de Educação, neste caso específico por causa das urgências, emergências referente a pandemia do Covid-19.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando convalidado todos os atos praticados por esta Comissão, conforme consta das Atas que serão anexadas ao presente documento.

Araputanga/MT, 03 de julho de 2020.

SILVANA BENTO DE MELO COUTO.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N° 3.885/2020**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 148.066,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E SESENTA E SEIS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1895 de 30 de junho de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 148.066,00 (cento e quarenta e oito mil e sessenta e seis reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
10.001.20.605.0021.1017 – Aquisição Maquinário/Material Permanente		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.24	148.066,00
TOTAL		148.066,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 01 dia do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**COMPRAS
COVID-19: CONTRATO N° 042/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 011/2020; VALOR R\$ 54.600,00; VIGENCIA: 03/07/2020 A 31/08/2021.

**LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N°. 014/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital n°. 014/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 26/06/2020, sagrou-se vencedora a empresa **V N CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N°. 36.049.653/0001-02, no valor total de R\$ 138.487,28.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

**COMPRAS
TERCEIRO ADITIVO N°. 082/2020**

AO CONTRATO N° 420/2019; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ARIPUANÃ-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO; F4 AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 07/07/2020 A 06/01/2021; VALOR TOTAL: R\$ 306.000,00

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N° 3.881/2020****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 740.200,00 (SETECENTOS E QUARENTA MIL E DUZENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1883 de 24 de junho de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 740.200,00 (setecentos e quarenta mil e duzentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	03.02	480.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	03.02	100.800,00
09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	03.02	30.400,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	03.02	6.400,00
3390.3000 – Material de Consumo	03.02	37.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	03.02	13.000,00
09.002.10.305.0019.2067 – Manutenção das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	03.02	60.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	03.02	12.600,00
Total		740.200,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 25 dias do mês de junho de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

▢

MAT

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N° 3.882/2020****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 433.836,66 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS, SESSENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1884 de 24 de junho de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 433.836,66 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.001.10.122.0016.1025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	03.02	358.542,69
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	03.02	75.293,97
Total		433.836,66

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 25 dias do mês de junho de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 011/2020**

Objeto: Aquisição de desfibrilador destinado a atender as necessidades do enfrentamento da emergência COVID-19.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ N°. 90.909.631/0001-10

Valor Global: R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Data: 03 de julho de 2020.

Base Legal: no Art. 4 da Lei nº 13.979/2020

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N° 3.881/2020****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADANÇA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 148.066,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E SESSENTA E SEIS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1895 de 30 de junho de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 148.066,00 (cento e quarenta e oito mil e sessenta e seis reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
10.001.20.605.0021.1017 – Aquisição Maquinário/Material Permanente		

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.24	148.066,00
TOTAL		148.066,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 01 dia do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E 2ª PRORROGAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria nº. 11.873/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 015/2020**, objetivando a "Contratação de empresa para execução de obra remanescente referente à ampliação e melhoria no sistema de esgotamento sanitário na sede do município de Aripuanã/MT, conforme Convênio n.º 031/2012/FUNASA, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários de acordo com projetos, planilha orçamentária e memorial descritivo", com abertura no dia 03/07/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **2ª PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 17 de julho de 2020, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura**. E sendo mantidas as demais disposições editalícias. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 03 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO Nº. 3.880/2020**

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 30.793,85 (TRINTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1865 de 28 de abril de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 30.793,85 (trinta mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.001.10.122.0016.1025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.46.07400	25.333,85

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.46.07400	5.460,00
Total		30.793,85

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de junho de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**COMPRAS
CONTRATO Nº 041/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VN CONTRUÇÕES LTDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JARI EDGAR ZAMBIASI, SENDO: REVESTIMENTO CERÂMICO DO PISO EXTERNO, SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA (TELHADO), CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA PASSARELA, CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE FERRO NA ENTRADA PRINCIPAL, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS ARQUITETÔNICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2020; VALOR GLOBAL R\$ 138.487,28; VIGÊNCIA: 03/07/2020 A 04/07/2021.

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO Nº. 3.884/2020**

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 53.934,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1895 de 30 de junho de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 53.934,00 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e quatro reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
10.001.20.605.0021.1017 – Aquisição Maquinário/Material Permanente		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	03.00	53.934,00
Total		53.934,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 1º dia do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Ⓔ

MAT

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.883/2020**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 228.034,45 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1896 de 30 de junho de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 228.034,45 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.28.846.0004.9002 – Contribuição PASEP		
3390.4700 – Obrigações Tributárias e Contributivas	01.00	228.034,45
TOTAL		228.034,45

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 30 dias do mês de junho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.863/2020**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.812 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	1.000,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	10.000,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	10.000,00
11.002.18.541.0025.2079 – Ações de Preserv. Conserv. Conscientização Ambiental		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	30.000,00
Total		51.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.1400 – Diárias	01.00	1.000,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	10.000,00
11.001.23.695.0024.2077 – Incentivo ao Turismo		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	40.000,00
Total		51.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 01 dia do mês de junho de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N° 043/2020

SÚMULA: Dispõe sobre designar Fiscal de Vigilância Sanitária e estabelece outras providências.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr° **JOSE REGINALDO DA SILVA ARRUDA**, portador da Carteira de Identidade nº RG. **284473** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **328.035.591-53**, para exercer a função de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, sem ônus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2020.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2020****ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2020**

Altera dispositivos do Ato da Mesa Diretora nº 001/2020 - Estabelece critérios para concessão de ressarcimento dos gastos efetivamente realizados pelos Vereadores no exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando ser temporário a orientação e/ou determinação no Mandado Judicial de Cumprimento de Liminar e Citação, data de 02 de março de 2020, da lavra do Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Barra do Bugres-MT., Dr. Silvio Mendonça Ribeiro Filho.

Qual seja: “**NÃO REALIZEM o pagamento de verbas indenizatórias com base nas Leis Municipais nº 2.400/2019 e 2.404/2019 até julgamento final desta ação, as quais deverão ser pagas tão somente mediante pedido de ressarcimento dos gastos efetivamente realizados por meio de formulário padrão, instruído com planilha de gasto, documentos fiscais comprovatórios e atestado de realização de despesa**”.

Considerando, também, a Orientação Técnica nº 03/2020, da lavra da douta Controladora Interna da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT

Considerando, ainda, a necessidade de haver regulamentação e forma, no que se refere ao pedido de ressarcimento dos gastos por meio de formulário padrão, planilha de gastos, documentos fiscais e atestados de realização de despesa, pelos vereadores.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam expressamente revogados, os Itens I, IV e VI, do art. 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 001/2020.

Art. 2º - Os Itens I e V do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 001/2020.

Passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

II - Aquisição de combustível e lubrificantes, bem como gastos de estacionamento, limpeza e manutenção de referido veículo automotor, fica restrito o fornecimento de combustível e serviços a dois veículos, sendo um automóvel e uma motocicleta, cuja Nota Fiscal obrigatoriamente deverá conter a placa e o nome do proprietário com o CPF.

V – Telefone e/ou Telecomunicação apenas para um aparelho

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos partir de 01 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

Josuel Izídio Barboza Presidente	João Luiz Ferreira Vice-Presidente
-------------------------------------	---------------------------------------

Edilson de Oliveira 1º secretário	Ivonilson Pereira Prado 2º Secretário
--------------------------------------	--

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024, DE 03 DE JULHO DE 2020****PORTARIA Nº 024, DE 03 DE JULHO DE 2020**

“Dispõe sobre os procedimentos e regras complementares para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente Portaria: Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à

infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT; e

Considerando o Decreto Municipal nº 056, de 25 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente portaria dispõe sobre os procedimentos e regras complementares para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, que vigorarão de 03 a 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público na Câmara Municipal de Barra do Bugre de 03 a 31 de julho, podendo ser prorrogado em consonância com as autoridade de saúde pública.

Art. 3º - Em caso de extrema urgência o atendimento ao público externo será prestado remotamente por e-mail institucional camarabupp@gmail.com e ouvidoria do Poder Legislativo no endereço <http://www.barradobugres.mt.leg.br/

Art. 4º - Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, pelo prazo estipulado no artigo 2º, da presente Portaria.

Art. 5º - Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, viabilizando a realização do trabalho remoto, pelo prazo determinado nesta portaria, podendo ser prorrogado, os servidores públicos do Poder Legislativo portadores de doenças crônicas que integram o grupo de risco de maior mortalidade pelo COVID-19, independente da faixa etária.

Art. 6º - Fica estabelecido o funcionamento interno de segunda a sexta-feira, das 07h às 12h, da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, quando as condições sanitárias permitirem o retorno das atividades.

Parágrafo único – Fica autorizado pela Presidência, mediante escala de revezamento, a realização de jornada especial dos servidores com intuito de garantir o mínimo de funcionamento de cada setor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 03 DE JULHO DE 2020.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Josuel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm> .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 03 de julho de 2020

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário Geral

Portaria nº001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**COVID-19: CONTRATO 046/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****CONTRATO Nº 046/2020 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID – 19**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SIMONE RODRIGUES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua Jose Atalia, S/N, Jardim do Tre-

vo, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 17905354 SSP/MT e CPF n° 016.780.661-09, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **SIMONE RODRIGUES DA SILVA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na UBS Cohab Nova da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 24.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.302.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

SIMONE RODRIGUES DA SILVA

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF
n° _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 33-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR
PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Assunto Estratégico

Objeto: Abertura de processo licitatório através de registro de preços para aquisição de Madeira Serrada e Madeira tipo Prancha e Quadrado para subsidiar ações no município de Cáceres com manutenções e/ou recuperação de aproximadamente 50 pontes de madeira que totalizarão 395 metros linear, em diversas comunidades como: Vila Aparecida, Facão, Pé de Anta, Laranjeira, Nova Cáceres, Caramujo, Roça Velha, Ponto do Morro, Vale do Magaval, Paiol, entre outros e também na zona urbana como Bairro Guanabara, Espírito Santo, Jardim das Oliveiras, Rodeio entre outros do Município de Cáceres/MT.

Empresas Vencedoras: F. A. MODESTO CNPJ: 27.724.563/0001-89

R\$ 351.360,000 (trezentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de julho de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 056/2020

**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 58/2020**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar n° 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO que a **Coordenadora de Recursos Humanos, Tesouraria e Assistência Social**, do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, encontra-se em gozo de licença maternidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços essenciais desta Entidade Autárquica;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **GABRIELA LADEIA LARA**, inscrita no CPF sob o n° 017.235.631-88 e RG n° 1482888-0 SSP/MT, para o exercício do cargo comissionado de **Coordenadora de Recursos Humanos, Tesouraria e Assistência Social**, em substituição a servidora **LUDMILA FREITAS ORTEGA ARANGE** pelo período correspondente ao gozo de sua licença maternidade.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos contar-se-ão de 03 de julho de 2020.

Cáceres-MT, 03 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

COVID-19: CONTRATO 038/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**CONTRATO Nº 038/2020 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LIGIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Seputuba, N° 717, Cavalhada, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 28.033.672-X SSP/SP e CPF n° 218.512.288-61, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **LIGIA RODRIGUES DE OLIVEIRA** no cargo de Médica Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Especializado em Reabilitação – CER (Call Center) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **25 de Junho de 2020 e término em 24 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 24.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 2.418,88 (dois quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometida a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2146	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2020.

LIGIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF
n° _____

DECRETO Nº362, DE 02/07/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$4.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1132 08.244.1009.2117.0000 MANUT DOS BENEFICIOS EVENTUAIS 4.500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 100

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

841 08.244.1009.2117.0000 MANUT DOS BENEFICIOS EVENTUAIS -4.500,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 100

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 02 DE JULHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

COVID-19: CONTRATO 039/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO N° 039/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **RENATA THERESA MONFORTE BALDO**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Dos Coqueiros, QD. C, CS 05, Residencial Ana Paula, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 900.647 SSP/MT e CPF n° 570.326.881-87, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **RENATA THERESA MONFORTE BALDO** no cargo de Médica Ginecologista Obstetra, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **25 de Junho de 2020 e término em 24 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 24.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 2. 418,88 (dois quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2020.

RENATA THERESA MONFORTE BALDO

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF n° _____

COVID-19: CONTRATO 040/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO N° 040/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANA MARIA GONÇALVES**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Coronel Faria, Centro, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 2722755-3 SSP/MT e CPF n° 008.694.181-06, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **ANA MARIA GONÇALVES** no cargo de Médica Infectologista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Especializado em Reabilitação (Call Center) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do

Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 31.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 2.418,88 (dois quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRADO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2146	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2020.

ANA MARIA GONÇALVES

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 041/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 041/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID – 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Das Maravilhas, N° 1575, Cavallhada, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 1681966-7 SSP/SP e CPF n° 035.751.631-11, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM** no cargo de Médica Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Especializado em Reabilitação – CER (Call Center) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **29 de Junho de 2020 e término em 28 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 28.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 2.418,88 (dois quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2146	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Junho de 2020.

FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF
n° _____

COVID-19: CONTRATO 043/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO N° 043/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **EMILY PEREZ PRADO**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua Jaburu, N° 29, Santa Izabel, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 2548370-6 SSP/MT e CPF n° 044081541-05, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **EMILY PEREZ PRADO** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde (Postão) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 31.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2040	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

EMILY PEREZ PRADO

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF
n° _____

COVID-19: CONTRATO 044/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO N° 044/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID – 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DÉBORA DOS SANTOS PINTO**, Brasileira, Re-

sidente e Domiciliada na Rua das Esmeraldas, N° 555, Cohab Velha em Cáceres-MT, portadora do RG n° 17.189.175 SSP/MG e CPF n° 027.075.951-44 daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **DÉBORA DOS SANTOS PINTO** no cargo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Santos Dumont da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 24.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.20029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

DEBORA DOS SANTOS PINTO

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF
n° _____

COVID-19: CONTRATO 045/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO N° 045/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID – 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DAIANE DE SOUZA CARVALHO**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua Dois, QD. 31, CS 03, Residencial Dom Máximo, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 216450-2-7 SSP/MT e CPF n° 018.378.351-44, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **DAIANE DE SOUZA CARVALHO** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na UBS Santa Isabel/Marajoara da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 24.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometida a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.302.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

DAIANE DE SOUZA CARVALHO

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2020

PROC.DIGITAL N° 012/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Contratação de empresa de **telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet** por meio de IP – Internet Protocolo – dedicado, visando acessos permanentes e completos na quantidade e especificação detalhada no item 1.1. do TERMO DE REFERÊNCIA n° 32/2020, parte integrante deste edital (Anexo I), com a finalidade de atender as demandas de conexão à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 70 Mbps (setenta megabits por segundo) por link dedicado, com fornecimento de equipamentos e suporte inclusos, pa-

ra atendimento das demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia :17/07/2020 às 09h30m – (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA-DF)

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, n° 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT, 03 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE.

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19-DECRETO N° 364 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

“Prorroga as medidas de isolamento social restritivo obrigatório previstas no Decreto Municipal n° 339, de 19 de junho de 2020, alterado pelos Decretos Municipais n° 347, de 23 de junho de 2020 e n° 354, de 29 de junho de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT, no bojo dos autos n° 1001414-14.2020.4.01.3601, determinando ao Município de Cáceres a manutenção das medidas preventivas, tendo como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de UTI, nos moldes do Decreto Estadual n° 532;

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres, de acordo com os dados contidos no Boletim Informativo n°116, de 02 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, foi classificado como risco **“MUITO ALTO”**, uma vez que possui Taxa de Crescimento de Contaminação de 73,08% e Taxa de Ocupação de UTI em 100%;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando n° 20.693 de 03 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Até o dia 12 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Cáceres, as medidas de isolamento social restritivo obrigatório previstas no Decreto Municipal n° 339, de 19 de junho de 2020, alterado pelos Decretos Municipais n° 347, de 23 de junho de 2020 e n° 354, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão reservar atendimento das 7h30min às 9h exclusivamente às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

Parágrafo único. Caso o horário de funcionamento do estabelecimento seja incompatível com o horário estabelecido no *caput*, deverá, de qualquer forma, reservar 1h30min do horário de expediente para atendimento exclusivo às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

Art. 3º Fica autorizada, para gravação de *lives* de atividades religiosas, a concentração de, no máximo, 10 pessoas no ambiente, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde quanto as medidas preventivas ao contágio.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19-DECRETO Nº. 330 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

“Suspende o corte do fornecimento de água em casos de inadimplência para os beneficiários da Tarifa Social, Consumidores comprovadamente carentes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal- SSAAP, em atendimento as disposições contidas em seu Regulamento de Serviços de Saneamento Ambiental, deve suspender o fornecimento de água na forma da Lei, em casos de inadimplência, com a prévia notificação ao usuário;

CONSIDERANDO impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º, 6, do aludido Regulamento, que trata de economia ocupada exclusivamente para fins de moradia por consumidores comprovadamente carentes, de baixa renda, participantes do Programa Bolsa Família do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o coronavírus Sars-Cov2, causador da doença covid-19, que foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, pode ser combatido com ações de asseio, higiene e limpeza, para as quais o acesso a água é imprescindível,

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 19.292, de 18 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso qualquer corte que interrompa o fornecimento de água tratada para as ligações da rede pública de abastecimento do município de Cáceres/MT, **em razão de inadimplemento, para as unidades consumidoras beneficiárias da Tarifa social, assim como para os consumidores que comprovarem mediante requerimento situação de desemprego e insuficiência de renda mínima para a sobrevivência.**

Parágrafo Único o período de suspensão a que se refere o caput deste artigo vigorará até 31/12/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 402 DE 02 DE JULHO DE 2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.576 de 02 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato Administrativo.

Titular: Joselina Maria da Silva Mendonça

Suplente: Inailza Pedraça Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
060/20	GILSON FERREIRA DORADO	Locação de imóvel para a instalação da sede do Serviço de Acolhimento Institucional, localizado na Rua dos Diamantes, nº 14, Bairro: Vila Mariana, no Município de Cáceres/MT.	25.06.20	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº363, DE 02/07/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$19.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

842 08.244.1009.2117.0000 MANUT DOS BENEFICIOS EVENTUAIS 19.400,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 143

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

864 08.244.1009.2230.0000 MANUT. DO SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA / ESPECIAL /FMAS/FEAS -19.400,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 143

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 02 DE JULHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 221 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA MARIVONE ALMEIDA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE: I - Nomear a Sra. MARIVONE ALMEIDA LEITE no cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE INTERINA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, desta Prefeitura Municipal.

II –Delegar à mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020**

“Dispõe sobre a convocação de 01 (um) Médico, Classificado no Cadastro Reserva da Chamada Pública Nº 06/2020 realizada para trabalhar na Unidade Sentinela em Combate ao Coronavírus – COVID 19, junto ao município de Campinópolis – MT.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando os resultados proferidos pela Comissão nomeada pela Portaria 120/2020 – da Chamada Pública;

CONSIDERANDO a necessidade ocasionada pela Pandemia decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando o OFÍCIO de solicitação para convocação sob o nº 060/2020/SMS- GAB;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** o candidato selecionado no Edital de Chamada Pública sob o nº06/2020, o qual consta no **Anexo I** deste Edital.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as **17:00h do dia 07/07/2020**, as documentações descritas no item 6.2 do Edital de Chamada Pública nº 06/2020, cuja relação segue abaixo:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade - RG;
- Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

3. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram a Chamada Pública, por parte do candidato, deverá a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

4. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato na Secretaria Municipal de Saúde no horário de 08:00 as 11:00 e de 13:00 às 17:00.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

6. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MÉDICO CLÍNICO GERAL
01. NATHALYA GONÇALVES SIQUEIRA

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020**

“Dispõe sobre a convocação de 01 (um) Médico, Classificado no Cadastro Reserva da Chamada Pública Nº 06/2020 realizada para trabalhar na Unidade Sentinela em Combate ao Coronavírus – COVID 19, junto ao município de Campinópolis – MT.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e; CONSIDERANDO os resultados proferidos pela Comissão nomeada pela Portaria 120/2020 – da Chamada Pública; CONSIDERANDO a necessidade ocasionada pela Pandemia decorrente do Coronavírus – COVID 19; CONSIDERANDO o OFÍCIO de solicitação para convocação sob o nº 060/2020/SMS- GAB;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** o candidato selecionado no Edital de Chamada Pública sob o nº06/2020, o qual consta no Anexo I deste Edital.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 07/07/2020, as documentações descritas no item 6.2 do Edital de Chamada Pública nº 06/2020, cuja relação segue abaixo:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.

3. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram a Chamada Pública, por parte do candidato, deverá a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

4. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato na Secretaria Municipal de Saúde no horário de 08:00 as 11:00 e de 13:00 às 17:00.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado. 6. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos. Publique-se. Registre-se. Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL

01. NATHALYA GONÇALVES SIQUEIRA

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Considerando os resultados proferidos pela Comissão nomeada pela Portaria 120/2020 – da Chamada Pública;

CONSIDERANDO a necessidade ocasionada pela Pandemia decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando o OFÍCIO de solicitação para convocação sob o nº 062/2020/SMS- GAB;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** o candidato selecionado no Edital de Chamada Pública sob o nº 05/2020, o qual consta no **Anexo I** deste Edital.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as **17:00h do dia 07/07/2020**, as documentações descritas no item 6.2 do Edital de Chamada Pública nº 05/2020, cuja relação segue abaixo:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.

3. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram a Chamada Pública, por parte do candidato, deverá a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

4. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentarem de imediato na Secretaria Municipal de Saúde no horário de 08:00 as 11:00 e de 13:00 às 17:00.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

6. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Chamada Pública nº 05/2020
ENFERMEIROS
01. Leliane Ferreira de França dos Santos
02. Ludimila Pinheiro Rezende
03. Géssica Helena Fernandes Costa

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2020 DA CHAMADA
PÚBLICA Nº 05/2020**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº
05/2020**

“Dispõe sobre a convocação de 03 (três) Enfermeiros, Classificados no Cadastro Reserva da Chamada Pública Nº 05/2020 realizada para trabalhar na Unidade Sentinela em Combate ao Coronavírus – COVID 19, junto ao município de Campinápolis – MT.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2020 DA CHAMADA
PÚBLICA Nº 07/2020****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº
07/2020**

“Dispõe sobre a convocação de 01 (um) Atendente Administrativo, Classificado no Cadastro Reserva da Chamada Pública Nº 07/2020 realizada para trabalhar na Unidade Sentinela em Combate ao Coronavírus – COVID 19, junto ao município de Campinápolis – MT.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando os resultados proferidos pela Comissão nomeada pela Portaria 120/2020 – da Chamada Pública;

CONSIDERANDO a necessidade ocasionada pela Pandemia decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando o OFÍCIO de solicitação para convocação sob o nº 065/2020/SMS- GAB;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** o candidato selecionado no Edital de Chamada Pública sob o nº 07/2020, o qual consta no **Anexo I** deste Edital.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as **17:00h do dia 07/07/2020**, as documentações descritas no item 6.2 do Edital de Chamada Pública nº 07/2020, cuja relação segue abaixo:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.

3. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram a Chamada Pública, por parte do candidato, deverá a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

4. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato na Secretaria Municipal de Saúde no horário de 08:00 as 11:00 e de 13:00 às 17:00.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

6. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Chamada Pública nº 07/2020
Atendente Administrativo
01. Daianna Alves Pereira

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.120, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE FORMA NÃO ONEROSA, AO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA 16ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR – CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso de bem imóvel público, de forma não onerosa, ao Estado de Mato Grosso, por meio da 16ª Companhia de Polícia Militar – Campo Novo do Parecis, sendo o imóvel constante na matrícula nº 5.332, uma área de 11.400,00m² (onze mil e quatrocentos metros quadrados) localizado na Rua Porto Velho nº 469, Centro, lote 94-C1, da quadra 94-C, com o valor venal total de R\$ 3.862.158,92 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), de propriedade do Município, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI e certidão de matrícula, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O Bem Imóvel, objeto da cessão de uso, destina-se exclusivamente para instalação da 16ª Companhia de Polícia Militar - Campo Novo dos Parecis, visando a melhoria das ações de segurança pública no Município.

§ 2º A Cessão de uso que trata esta Lei será por prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, e a posse do imóvel revertida ao município se o ente estadual não lhe der o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade pública original.

§ 3º Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizáveis pelo Município de Campo Novo do Parecis ao término da Cessão de uso.

§ 4º Fica o Estado de Mato Grosso inteiramente responsável pela manutenção e conservação do bem imóvel, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 03 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 503, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

DESIGNA O SERVIDOR **LUCAS KOLLING**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 29/2020.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO PE 11/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 011/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020** que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria pedreiro e auxiliar de pedreiro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.**

A continuidade da sessão, para manifestação de interesse de recurso, referente ao LOTE I, ocorrerá no dia **07 de julho de 2020 às 10h00min.** (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.blcompras.org.br.

A não manifestação de recurso via portal acarretará em preclusão do direito de recurso.

Campo Novo do Parecis, 03 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 499, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **LUCELIA CICERA DOS SANTOS SILVA**.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 22/06/2020 a 21/07/2020.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 504, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

DESIGNA A SERVIDORA **SUSANA HENRIQUE** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 51/2019.

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020-EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação emergencial para atender as necessidades do Município ao combate da pandemia de COVID-19, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020, aquisição de medicamento como medida de enfrentamento da emergência de Saúde Pública

Razão Social	CMC PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ	13.470.384/0001-58
Valor R\$	9.800,00
Prazo de execução	05 dias úteis
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº011/2020

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 505, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

DESIGNA A SERVIDORA **SUSANA HENRIQUE** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 64/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 020/2020**

Contratante: MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Credenciamento: 004/2019 Inexigibilidade: 012/2019

Aderente: CLINICA MEDICA SÃO BENTO LTDA, inscrito no CNPJ 36.678.199/0001-59.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS.

Vigência: 01/07/2020 A 31/12/2020.

Assinatura: 01/07/2020.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS Nº 473 A 479 DE 2020.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 473/2020

PORTARIA Nº 473, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA ROSELI REJANI SCHMIDT PARA DELIBERAÇÃO DE ATOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 474/2020

PORTARIA Nº 474, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA O SENHOR CLENIO JOSE DOS REIS DO CARGO DE DIRETOR DE MANUTENÇÃO ASFÁLTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 475/2020

PORTARIA Nº 475, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA O SENHOR HENRIQUE PAULO BARBIERI DOS REIS DO CARGO DE COORDENADOR DE CONTROLE DE FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 476/2020

PORTARIA Nº 476, DE 01 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O(A) SENHOR(A) ARISTELAINE RODRIGUES CARVALHO, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL POR PRAZO INDETERMINADO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 477/2020

PORTARIA Nº 477, DE 01 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O(A) SENHOR(A) NEUSA ALEXANDRE DA CRUZ SANTIAIGO, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL POR PRAZO INDETERMINADO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 478/2020

PORTARIA Nº 478, DE 02 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O(A) SENHOR(A) CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS

TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL POR PRAZO INDETERMINADO.**EXTRATO DA PORTARIA N° 479/2020****PORTARIA N° 479, DE 02 DE JULHO DE 2020.****NOMEIA O(A) SENHOR(A) ELENCARLA MARTINS TEIXEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL POR PRAZO INDETERMINADO.****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE JUNHO 2020 -
COMPLEMENTAR**

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução nº 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Junho/2020 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
Contrato de Repasse 822888/2015	647.023-4	R\$ 105.545,85	24/06/2020

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
EDITAL DE COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE TERMO DE
COMPROMISSO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL PELO PROGRAMA
MEU LAR**

O Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Secretário de Habitação, Aparecido Rudnick, nos termos do parágrafo único da **CLÁUSULA 6.2 do Termo Particular de Compromisso para ocupação do Imóvel do Programa Meu Lar, TORNA PÚBLICO** o cancelamento do referido Termo de Compromisso, e, informa que o imóvel situado na Rua Peroba, Quadra 08, lote 19, retornará a este Ente, para destinação social para outra família inscrita em programas habitacionais do Município, em razão do abandono, puro e simples, pelos beneficiários **RONALDO MARTINS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 977.959.091-91 e **ELIENNE NOGUEIRA DE SOUZA**.

Campo Verde, MT, 25 de junho de 2020.

APARECIDO RUDNICK**SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N° 004/
2020**

PROCESSO N° 1571/2020

TOMADA DE PREÇO N° 004/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado do julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 004/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE LIMEIRA, com sessão pública realizada no dia 03/07/2020:

LICITANTES	JULGAMENTO
ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA	INABILITADA
M.A. VIANA DA CRUZ	HABILITADA

Abre-se prazo recursal para a licitante ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, estando a mesma intimada

a apresentar o recuso a partir da lavratura da ata da sessão pública. Os autos do referido processo encontram-se franqueados aos interessados.

Campo Verde – MT, 03 de julho de 2020.

GISLENE J. LOPES

Presidente Suplente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 019/2020**

Contratante: MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Credenciamento: 001/2020 Inexigibilidade: 002/2020

Aderente: LOURDES FUNKLER IMOBILIARIA, inscrito no CNPJ 18.387.691/0001-93.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE PARA FINS DE ITBI, ALUGUEL, INCORPORAÇÃO DE BENS NO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PERMUTAS, DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESAPROPRIAÇÕES, LEILÕES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Vigência: 29/06/2020 A 31/12/2020.

Assinatura: 29/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 033/2020**

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 033/2020, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **Registro de preços para eventual e futuras aquisições de 02 (duas) grades (aradora e niveladora), conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO) nº 841033/2016, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bl.org.br, "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 20/07/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 01 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 111, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para fazer face às despesas de custeio e investimento das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19

ELEMENTO:

(779) 3.3.90.30.00.00.01.0002 R\$ 5.000,00

Total da Suplementação R\$ 5.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 90 Reserva de Contingência

UNIDADE: 99 Reserva de Contingência

(735) 9.9.99.99.00.00.9.999.01.0000 Reserva de Contingência R\$ 5.000,00

Total da Anulação R\$ 5.000,00

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 03 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE DECRETO Nº. 108, DE 02 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL CORRESPONDENTE A CLASSIFICAÇÃO DE ALTO RISCO PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº522/2020, PARA CONTER O AVANÇO DO CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o avanço potencial dos casos suspeitos e positivos no âmbito do Município de Campos de Júlio e a sua classificação no grupo de alto risco, prevista no Decreto Estadual 522/2020;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da ação civil promovida pelo Ministério Público Estadual, autuada sob nº. 1001480-74.2020.8.11.0046 impondo a adoção das medidas de distanciamento e isolamento social para classificação de alto risco prevista no Decreto Estadual 522/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas mais restritivas visando a redução dos casos confirmados e suspeitos da Covid-19 em nosso município, diante da ausência de leitos de UTI na regional de Cáceres e da capital para encaminhamento dos pacientes graves ou com dificuldades respiratórias;

CONSIDERANDO a discussão da temática perante os membros que compõem o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde decorrente do Coronavírus, designado pelo Decreto nº 107, de 30 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar as medidas não farmacológicas de isolamento e distanciamento social previstas no inciso III do artigo 5º do Decreto Estadual nº. 522/2020 e alterações posteriores, pelo período de 14 (quatorze) dias, a seguir elencadas:

I - Disponibilização, em estabelecimentos públicos e privados, de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - Controle de acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

III- Vedação de acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IV - Exercício das atividades de cunho religioso que não atenderem às seguintes medidas:

- Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos
- Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- limitação da realização de culto, missas e demais atividades de cunho religioso a dois dias semanais, independentemente do número de celebrações, a serem definidos pelos representantes e comunicados à fiscalização no prazo de 24 horas da publicação desse decreto, não podendo, contudo, ultrapassar a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento religioso, bem como o horário estabelecido para o toque de recolher, disciplinado no artigo 7º desse decreto.

V- confinamento obrigatório (quarentena domiciliar) para pessoas com idade acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sa-

nitárias, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais,

VI- Suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades da rede pública ou privada, sendo permitida, com exceção do grupo de risco, a permanência do professor em sala, de forma individual e mediante a adoção das medidas de proteção de contágio da Covid-19, para recebimento de apostilas ou atendimento individual aos pais que não dispuserem de ferramentas tecnológicas para sanar dúvidas relativas a conteúdos ministrados;

VII - Ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, da limpeza diária dos locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VIII- Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

IX - Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento público ou privado que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, casa noturna e congêneres, festas, reuniões e confraternizações de qualquer natureza em residências, chácaras, sítios, margens de rio, praças, parques, ruas, testada de imóvel e congêneres;

§1º Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, conveniências, distribuidora de bebidas e congêneres exclusivamente pelo sistema *delivery*, até as 21:00h, sendo expressamente vedado o consumo no local.

§2º No caso de descumprimento das medidas impostas no inciso IX e seu §1º, será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), duplicada em caso de reincidência, ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou proprietário da residência, chacara, sítio e em eventos públicos ou promotor da festa e ao proprietário do local de sua realização.

Art. 2º As atividades essenciais manterão o atendimento regular, assim consideradas:

I- instituições bancárias e cooperativas de crédito;

II- distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

III- farmácias e drogarias, laboratórios, clínicas e estabelecimentos de saúde, inclusive odontológicas, clínicas de fisioterapia e acupuntura;

IV- estabelecimentos de atendimento à saúde animal e comércio de produtos e medicamentos de uso veterinário;

V- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 21:00 horas e vedada a venda e consumo de bebidas alcólicas no local, inclusive durante a alimentação.

VI- mercados e supermercados,

VII- padarias;

VIII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX- serviços postais (correio) e de transporte e entrega de cargas em geral;

X- borracharia, oficina mecânica, auto elétrica e comércio de peças de reposição automotores;

XI- atividades tidas como essenciais à cadeia da agroindústria (Portaria 116/2020, do Ministério da Agricultura);

XII- hotéis e pousadas;

XIII- construção civil (material de construção, elétrico, tinta, serralheria e serraria);

XIV- serviços de provedor de *internet*;

XV- Cartórios e escritórios de Advocacia;

XVI- Detran, para atendimento nos moldes do artigo 6º desse decreto;

XVII- serviços funerários, com público limitado a cinco pessoas.

§1º Excetuado o horário de funcionamento regulamentado em normas específicas ou no alvará, os estabelecimentos deverão observar o limite estabelecido de até 21:00 horas.

§2º Os mercados e supermercados deverão manter o horário da 7 às 8:00h para atendimento prioritário a idosos,

§ 3º Sem prejuízo da medida estabelecida no §2º o funcionamento de mercados e supermercados fica condicionado à: I - Entrada de uma pessoa por grupo familiar, sendo permitido o ingresso da pessoa acompanhada de criança de colo; II - Controle de acesso, de modo que seja mantido dentro do estabelecimento, simultaneamente, o máximo de três clientes por caixa (*check-out*), observado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.

Art. 3º As atividades de natureza não essencial, ressalvadas as vedações expressas nesse decreto, poderão funcionar até às 14:00 horas, de segunda a sábado.

Parágrafo único. Fica restringido o funcionamento de atividade classificada como não essencial aos domingos, pelo período de vigência desse decreto, inclusive pelo sistema *delivery*.

Art. 4º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os seguintes requisitos:

I- manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II- utilização de máscaras vedando o nariz e a boca e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores para acesso e permanência no local;

III- adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, inclusive na formação de filas de espera;

IV- os estabelecimentos ou órgãos públicos deverão restringir o acesso de pessoas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

V- restringir o acesso de acompanhantes dos consumidores ou usuários dos serviços, salvo crianças ou idosos que não possam permanecer aguardando fora do estabelecimento em companhia de familiar ou responsável legal.

Art. 5º. Fica vedado o funcionamento de academias, estúdios de pilates e similares durante o período de 14 (quatorze) dias estabelecido nesse decreto. **Art. 6º** O atendimento presencial nos órgãos da administração pública permanece suspenso, sendo disponibilizado exclusivamente por meio de contato telefônico ou via *web*, mantendo-se o horário de expediente interno de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h

Art. 7º Fica determinado o toque de recolher das 21:00 até às 04:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Campos de Júlio, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade de urgência, bem como para retorno do trabalho à casa.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá haver a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, ficando

do delegada a Polícia Militar os poderes de fiscalização enquanto perdurar o toque de recolher.

Art. 8º O descumprimento às normas estabelecidas nesse decreto constitui prática de: I – Crimes previstos no Código Penal, sujeitando o infrator às seguintes penas: a) detenção de um ano, na forma do artigo 267 do Código Penal (Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos);

b) detenção de um mês a um ano, e multa, na forma do artigo 268 (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

c) detenção de seis meses a dois anos, ou multa, na forma do artigo 331 (Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

II- Infração administrativa, na forma da Lei Municipal nº245/2004 e do Código Tributário Municipal, sujeitando o infrator às seguintes penas: a) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento do período de quarentena ou isolamento, apurada de ofício ou mediante denúncia dirigida aos agentes de fiscalização, podendo as autoridades obterem a comprovação através de imagens capturadas de câmeras de estabelecimentos comerciais, dos órgãos públicos ou do sistema de monitoramento das ruas ou outras formas, **devendo** ainda ser comunicado imediatamente ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais em desfavor do infrator ou de seu representante legal. b) Multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais para aglomerações que potencializem o risco de transmissão da Covid-19 à coletividade, inclusive para participantes de manifestações ou protestos relativo às normas instituídas durante a vigência da pandemia de saúde regulamentada nesse decreto e demais vigentes; c) Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para descumprimento de regras de funcionamento de estabelecimentos ou órgãos públicos; d) Multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para descumprimento do horário fixado para o toque de recolher; e) Multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de ausência do uso de máscara facial ou da sua utilização irregular; f) Multa individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de obstrução dos trabalhos dos agentes de Vigilância Sanitária ou dos agentes de fiscalização, no estrito cumprimento das normas previstas nesse decreto, a serem revertidas para aporte das ações de saúde no combate à pandemia. III- Interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, do estabelecimento, em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação de multa, inclusive da duplicação do seu valor nessa hipótese. Parágrafo único. A penalidade de interdição do estabelecimento ocorrerá na seguinte proporção: I - Um dia de interdição para o infrator primário; II - Cinco dias de interdição para o infrator reincidente; IV- Cancelamento de autorização para funcionamento em caso de nova reincidência das medidas adotadas no inciso III. § 2º Havendo a aplicação de multa, o infrator será inscrito em Dívida Ativa do Município, sujeitando-se ao protesto do título da dívida, inscrição nos órgãos de proteção ao crédito (a exemplo do SPC/SERASA) e penhora judicial de bens destinada à satisfação do débito. § 3º A multa decorrente da violação desse decreto será aplicada à pessoa jurídica infratora e/ou ao particular infrator (multa aplicada, por exemplo, a todos os participantes de confraternizações em residências, protestos, manifestações, reuniões, etc.).

Art. 9º Em caso de agravamento da classificação do Município de Campos de Júlio no risco ALTO em dois boletins informativos consecutivos, serão adotadas as medidas restritivas correspondentes, no prazo de dois dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias da aplicação das medidas estabelecidas nesse decreto, conforme determina o 2º do inciso III do artigo 5º do Decreto Estadual n.º. 522/2020.

Art. 10. Permanecem vigentes as medidas previstas nos Decretos nºs. 76, 77, 88 e 91, naquilo que não forem incompatíveis ou contrários às disposições desse decreto.

Art. 11. Revogam-se as disposições do Decreto nº. 105, de 24 de junho de 2020.

Art.12. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE DECRETO Nº. 110, DE 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT.

Parágrafo único. Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesa a seguir:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2020 R\$ 5.000,00
Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Meta: Ofertar e proporcionar a população camposjuliense condições de enfrentamento ao COVID-19, com qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19

ELEMENTO:

3.3.90.14.00.00.01.0002 R\$ 5.000,00

Total da Suplementação R\$ 5.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 90 Reserva de Contingência

UNIDADE: 99 Reserva de Contingência

(735) 9.9.99.99.00.00.9.999.01.0000 Reserva de Contingência R\$ 5.000,00

Total da Anulação R\$ 5.000,00

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 03 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 281/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA N. 281/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono pecuniário de férias ao Sr. **GLEISON MORAES VIDA**, matrícula n. 522, ocupante do cargo de coordenar, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2018 À 23/02/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
15/07/2020 À 30/07/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 282/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA N. 282/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Sr. **ADONIAS CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2433330-1, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 555.219.831-04, para exercer o cargo do **DEPARTAMENTO DE BORRACHARIA**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação e revogando-se em especial a portaria n. 257/2017, de 11 de julho de 2017, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 283/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA N. 283/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, matrícula 1752, ocupante do cargo de PEDREIRO, lotado na Secretaria Municipal Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2018 a 31/07/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2020 à 30/07/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
ATO AUTORIZATIVO N. 005/2020**

ATO AUTORIZATIVO N. 005/2020

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal nº 908/2019 de 29 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a reorganização administrativa do município de Canabrava do Norte, redefine a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e confiança, e adota outras providências”.

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

CONSIDERANDO, que o Art. 164º, § 1º da Lei nº 908/2019, criou e regulamentou no âmbito do Poder Executivo Municipal a para os Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários (as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos, os Gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos.

CONSIDERANDO,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a verba indenizatória, estabelecida na Lei nº 908/2019, e de acordo com Decreto N. 768/2020, de 20 de Maio de 2020, que “Altera e suspende parcialmente algumas medidas estabelecidas no decreto municipal n. 756/2020, a servidora abaixo elencado e na forma que especifica abaixo:

I. Jakeline Tavares Grecchi, portadora da matrícula funcional n. 2200, ocupante do cargo de Secretária Executiva do Prefeito, lotada no gabinete do Prefeito Municipal, no Valor De R\$ 350,00.

Art. 2º. A verba será paga mensalmente aos Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários (as) Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos e os gerentes, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

Art. 3º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Paragrafo Único. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições, nos termos do artigo 166º, da Lei 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos, para providências e arquivamentos.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
ATO AUTORIZATIVO N. 006/2020**

ATO AUTORIZATIVO N. 006/2020

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal nº 908/2019 de 29 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a reorganização administrativa do município de Canabrava do Norte, redefine a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e confiança, e adota outras providências”.

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

CONSIDERANDO, que o Art. 164º, § 1º da Lei nº 908/2019, criou e regulamentou no âmbito do Poder Executivo Municipal a para os Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários (as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos, os Gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a verba indenizatória, estabelecida na Lei nº 908/2019, e de acordo com Decreto N. 768/2020, de 20 de Maio de 2020, que “Altera e suspende parcialmente algumas medidas estabelecidas no decreto municipal n. 756/2020, a servidora abaixo elencado e na forma que especifica abaixo:

I. Dandara Luz Brito, portadora da matrícula funcional n. 2201, ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotada no gabinete do Prefeito Municipal, no Valor De R\$ 237,50,00.

Art. 2º. A verba será paga mensalmente aos Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários (as) Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos e os gerentes, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

Art. 3º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Paragrafo Único. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse parti-

cular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições, nos termos do artigo 166º, da Lei 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 5º. Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos, para providências e arquivamentos.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 284/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeadas para compor o **Conselho Municipal do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, no município de Canabrava do Norte-MT as pessoas abaixo devidamente indicadas pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente:

Categoria/Cargo	LEGENDA	REPRESENTANTE	CPF	REGISTRO GERAL
Presidente		ANA PAULA PEREIRA NERES	792.280.892-53	4814549 PC/PA
Vice Presidente		Valmerice Nunes Brito Sousa	947.523.031-91	RG- 460219-9 DGPC/GO
Representante dos Professores	TITULAR	ANA PAULA PEREIRA NERES nerespereirapaula@hotmail.com	792.280.892-53	4814549 PC/PA
	SUPLENTE	João Batista de Souza jo-ojb@hotmail.com	649.589.571-20	RG- 3840309 DGPC/GO
Representante do Executivo	TITULAR	Wilton Santos de Sousa Wilton_mtpf@hotmail.com	890.276.801-59	1322308-9 SSP/MT
	SUPLENTE	Eudes Ferreira da Silva	001.473.751-50	17805635 SSP/MT
	TITULAR	Josimeire de Souza Ramos Resende Josimeire_quimica2011@hotmail.com	004.760.191-02	1563800-6 SSP/MT
	SUPLENTE	Thais Freitas Gonçalves Gpalmo.cbn@gmail.com	068238981-19	6071648
Representante dos diretores	TITULAR	Valmeci Paiva de Amorim Valmeci paiva2011@hotmail.com	555.160.841-72	1036036-0 SSP/MT
	SUPLENTE	Alessandra Alves da Rocha Alessandragyn77@hotmail.com	872.744.001-00	1184142-7 SJ/MT
Representante dos TAE das Escolas	TITULAR	Valmerice Nunes Brito Sousa Valmerice83@hotmail.com	947.523.031-91	RG- 460219-9 DGPC/GO
	SUPLENTE	Celma lima dos santos celmalimacanaa@outlook.com	943.552.741-87	1560370-9 SSP/MT
Representante dos Pais de Alunos	TITULAR	Núbia Alves de Souza	716925091-87	RG -14154803 SSP-MT
	SUPLENTE	Zenice Moura de Oliveira Zeni20111998@hotmail.com	555.187.451-68	3370531-5304113 SSP/GO
	TITULAR	Ivone Alves de Souza ivinelaborin@hotmail.com	700.073.651-87	1266166-0 SSP/MT
	SUPLENTE	Maria Viviane Vieira de Souza	871.276.521-04	1155584-0 SJ/MT
Rep. dos Prof. de Educação Básica Publica indicado pela Entid. de Estudantes Secundários	TITULAR	Patrícia de Souza Ferreira	796.586.872-53	3939508-2 PC/PA
	SUPLENTE	Katiane dos Santos Sandis	070.234.531-80	2397863 SESP/MT
	TITULAR	Margarida Teixeira da Silva Castro Margarida3castro@gmail.com	018.678.215-24	0824131690 SSP/BA
	SUPLENTE	Vera Lucia dos Santos Amâncio Veeraluciasa2017@outlook.com	006.994.351-61	1822629-9 SSP/MT

Representante do Conselho Tutelar	TITULAR	Maria Bernadete Viana Nunes conselhotutelarcanabrava@hotmail.com	495.637. 341-49	0701407-4 SSP/MT
	SUPLENTE	Maria de Jesus Santos Nascimento conselhotutelarcanabrava@hotmail.com	032.339. 001-39	20506597 SSP/MT
Representante do Conselho Municipal de Educação	TITULAR	Jerônimo de Faria Teles Vagas	565545161-15	2275076 SSP/GO
	SUPLENTE	Sirleide Souza Silva desirleide@gmail.com	842.202. 011-49	1571608 SSP/DF

Artigo 2º. Este Conselho será redigido pela **Lei nº 295/2007** de 05/03/2007 que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito municipal

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 009/2020/GAPRE**

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 009/2020/GAPRE

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário pode delegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como ordenador secundário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 0748082-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 486.994.031-00, com e-mail luizfalcao342cbrn@gmail.com para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresa **RONAN FERNANDES CICERO DE SA -ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. **10.828.250/0001-78**, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional n. 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 035.116.061-28, com e-mail jackgrecchi@gmail.com para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresa **RONAN FERNANDES CICERO DE SA -ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. **10.828.250/0001-78**, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
ATO AUTORIZATIVO N. 004/2020**

ATO AUTORIZATIVO N. 004/2020

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal nº 908/2019 de 29 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a reorganização administrativa do município de Canabrava do Norte, redefine a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e confiança, e adota outras providências”.

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

CONSIDERANDO, que o Art. 164º, § 1º da Lei nº 908/2019, criou e regulamentou no âmbito do Poder Executivo Municipal a para os Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários (as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos, os Gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos.

CONSIDERANDO,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a verba indenizatória, estabelecida na Lei nº 908/2019, e de acordo com Decreto N. 768/2020, de 20 de Maio de 2020, que “Altera e suspende parcialmente algumas medidas estabelecidas no decreto municipal n. 756/2020, a servidora abaixo elencado e na forma que especifica abaixo:

I. Helem da Silva Nunes, portadora da matrícula funcional n. 1767, ocupante do cargo de Secretária Chefe de Gabinete, lotada no gabinete do Prefeito Municipal, no Valor De R\$ 800,00.

Art. 2º. A verba será paga mensalmente aos Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento

de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários (as) Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos e os gerentes, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

Art. 3º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Paragrafo Único. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições, nos termos do artigo 166º, da Lei 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 5º. Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos, para providências e arquivamentos.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 088/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 088/2020, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a **execução de obras de construção de muro e depósito na EMEB Viriato Correa no Distrito da Matinha.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na

Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra** objeto do contrato nº 088/2020 para a **construção de muro e depósito na EMEB Viriato Correa no Distrito da Matinha**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Fica acrescido o total de **60 (sessenta) dias** estendendo-se o **prazo de execução até 05/09/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.636 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de vigência de execução da obra por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante da pandemia do coronavirus (covid-19) houve o retardamento da execução da obra, sendo necessário prorrogar o prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 29 de Junho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 256/2020 de 06/04/2020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 048/2020

1º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 048/2020, firmado com a empresa **J. P. BARBOSA** para a construção de **quadras poliesportivas** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CA-**

NARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **J. P. BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 048/2020**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2020**, o contrato originário e todos os termos aditivos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, inciso 4.1, para a **construção de quadras esportivas de vôlei de areia e basquete 3x3 no Ginásio de Esportes Edegar Parzianelo**.

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **90 (noventa) dias, ficando o prazo de execução estendido até o dia 31/08/2020**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 – A presente prorrogação se justifica pelo fato de que diante do período chuvoso que se estendeu até o mês de março, houve atraso na execução da obra, justificando assim a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 048/2020, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 22 de maio de 2020.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA

Jefferson Pereira Barbosa

CPF nº 905.323.921-91

CONTRATADO

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 142/2020 de 21/02/2020

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 132/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA E.L. DA SILVA & CIA LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa a empresa empresa **E.L. DA SILVA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.622.835/0001-58, estabelecida na Cidade de Canarana-MT, a Rua Barra do Garças, nº295, Centro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Sr. **MELQUIADES PEDRO DA SILVA**, brasileiro, RG nº 760274/2º via DGPC/GO e CPF nº 191.947.901-59, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo de prorrogação de contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a **prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, acrescentando à Cláusula Terceira, inciso 3.14, originado do processo de **Pregão Presencial nº 026/2018**.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 01/01/2021**, até que se findem os saldos existentes ou ocorra a realização de um novo processo licitatório, sem necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, mesmo com os aumentos excessivos de preços, e ainda por vários fatores administrativos que levam a prorrogar o contrato, onde o município não ficará sem a prestação dos serviços, fato que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação contratual no disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, inciso 3.14 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2020 e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 132/2018, 1º e 2º termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 26 de junho de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
..... PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal E.L DA SILVA LTDA-ME MELQUIADES PEDRO DA SILVA Empresário
..... ANDREIA CECATTO PORTARIA Nº 298/2018 DE 11/06/2018 FISCAL DO CONTRATO	

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 133/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESAM.F. FRANÇA EIRELI - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa a empresa empresa **M. F. FRANÇA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.357.487/0001-32, estabelecida na Cidade de Canarana-MT, a Avenida Paraná, nº 041, Centro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sra. **MARIANA FERREIRA FRANÇA**, Empresaria, RG nº 2612915-9 SEJSP/MT e CPF nº 048.097.831-03, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo de prorrogação de contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a **prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, acrescentando à Cláusula Terceira, inciso 3.14, originado do processo de **Pregão Presencial nº 026/2018**.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 01/01/2021**, até que se findem os saldos existentes ou ocorra a realização de um novo processo licitatório, sem necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, mesmo com os aumentos excessivos de preços, e ainda por vários fatores administrativos que levam a prorrogar o contrato, onde o município não ficará sem a prestação dos serviços, fato que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação contratual no disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, inciso 3.14 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2020 e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 133/2018, 1º e 2º termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 26 de junho de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
..... PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal M. F. FRANÇA EIRELI-ME MARIA FERREIRA FRANÇA Empresária
..... ANDREIA CECATTO PORTARIA Nº 298/2018 DE 11/06/2018 FISCAL DO CONTRATO	

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 123/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 123/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA ELOIR FASSBINDER -ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ELOIR FASSBINDER-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.365.780/0001-39, estabelecida na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, à Av São Paulo nº 231, Bairro Jardim Tropical, denominada CONTRATADA neste ato representada por **ELOIR FASSBINDER**, RG nº 1756564-2 SSP/MT, CPF nº 016.260.211-12, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na prestação de serviços de lavanderia para atender as necessidades do Hospital Municipal, sem o fornecimento de produtos**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	Quant. Lic.	Quant. Adt.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
2	5.400	1.350	Unid.	Lençol de solteiro com ou sem elástico	1,50	2.025,00
3	7.200	1.800	Unid.	Campo fenestrado	1,50	2.700,00
4	2.880	720	Unid.	Campo Simples Fechado	1,50	1.080,00
5	7.200	1.800	Unid.	Capote Cirúrgico	1,50	2.700,00
6	4.320	1.080	Unid.	Campo fechado para parto	1,50	1.620,00
7	4.320	1.080	Unid.	Campo Duplo Grande	1,50	1.620,00
9	3.600	900	Unid.	Avental Plástico – 1,20mx0,60cm	1,50	1.350,00
10	5.400	1.350	Unid.	Calça Cirúrgica – P-M-G	1,50	2.025,00
11	5.400	1.350	Unid.	Camiseta gola "V" – P-M-G-GG	1,50	2.025,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global de cada item, perfazendo o valor total de **R\$ 17.145,00 (dezesete mil, cento e quarenta e cinco reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 166.725,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a quantidade constante no contrato não foram suficientes para a execução dos serviços de lavagem, higienização, secagem e todas as demais ações necessárias, sendo imprescindível para atender às demandas de lavagens de peças de roupas e diversos tecidos de uso nos leitos do hospital e aqueles provenientes de cirurgias, etc, sendo essencial que sejam lavados (as) periodicamente, sendo essa conservação importante não só para a boa aparência como também para a higienização do ambiente e conservação do patrimônio, justificando assim o acréscimo pretendido.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 123/2020**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 25 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

ELOIR FASSBINDER

Eloir Fassbinder

CONTRATADA

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

Portaria nº 436/2019 de 16/07/2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

AVISO DE ADESÃO 007-2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR:** Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT**ÓRGÃO ADESO:** Prefeitura Municipal de Canarana - Secretaria Municipal Obras, Estradas e Rodagens**ADESÃO – PREGÃO ELETRÔNICO:** N° 001/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:** 041/2020**FORNECEDOR M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.811.058/0001-64 estabelecida na cidade de Cuiabá - MT à Avenida Ayrton Senna da Silva, Bairro Pascoal Ramos.**OBJETO:** aquisição de caminhão caçamba basculante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, conforme condições e exigências descritas no anexo I (termo de referência).**LOTE E ITEM ADESO:** Lote 05 - Item 01**VALOR GLOBAL :** R\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais).**DATA DA ATA:** 09/03/2020**VIGÊNCIA:** Por 12 (doze) meses.**AUTORIZADO POR:** Ofício 029/SMA/2020 de 29/06/2020 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT.

Canarana-MT, 02 de Julho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ELIANE DE OLIVEIRA FELTEN

Secretária Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

AVISO DE ADESÃO 006-2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR:** Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - MT**ÓRGÃO ADESO:** Prefeitura Municipal de Canarana - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL:** N° 064/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:** 188/2019**FORNECEDOR: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.785.822/0001-06 estabelecida na cidade de Caxias do Sul - RS à Rua Irão Gildo Schiavo nº 110, Bairro Ana Rech.**OBJETO:** aquisição de veículo tipo onibus escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições e exigências descritas no anexo I (termo de referência).**ITEM ADESO:** Item 01**VALOR GLOBAL :** R\$ 3.129.500,00 (três milhões, cento e vinte e nove mil e quinhentos reais).**DATA DA ATA:** 19/09/2019**VIGÊNCIA:** Por 12 (doze) meses.**AUTORIZADO POR:** Ofício GP 253/2020 de 25/06/2020 - Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

Canarana-MT, 02 de Julho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020**REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para aplicação a frio, não emulsionado, preparo com agregados de pétreos, CAP 50/70, ensacado em saco de 25KG**, de acordo o edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **16/07/2020 às 13h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 03 de Julho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA N° 417/2020

Portaria nº 417/2020

De 23 de junho de 2020

Dispõe sobre Pecúnia de Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro da Licença-Prêmio concedida no exercício de 2020, em forma de pecúnia.

Parágrafo único. Fica registrada a licença-prêmio concedida da seguinte forma, cujo registro será lançado no assentamento funcional do servidor:

Ordem Nome do servidor Período da licença Período da licença gozada Licença convertida em pecúnia

01 Adriana Alves Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração em Saúde, Matrícula n°4795. 2013/2018 _____ 90 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 23 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

(* Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) n° 1942, de 30/06/2020, p.19 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) n° 3.510, de 30/06/2020, p.108, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

PORTARIA 428/2020

Portaria 428/2020

De 30 de junho de 2020.

Conceder Férias a Servidora Pública **Oliva Possebom**, e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Oliva Possebom**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 01 de julho de 2020 a 20 de julho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/06/2017 a 03/06/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 30 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 429/2020

Portaria 429/2020

De 30 de junho de 2020.

Conceder Férias a Servidora Pública **Oliva Possebom**, e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Oliva Possebom**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 21 de julho de 2020 a 09 de agosto de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/06/2018 a 03/06/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 30 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 430/2020

Portaria 430/2020

De 30 de junho de 2020.

Conceder Férias a Servidora Pública **Oliva Possebom**, e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Oliva Possebom**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 10 de agosto de 2020 a 29 de agosto de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/06/2019 a 03/06/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 30 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 431/2020

Portaria Nº 431/2020

De 30 de junho de 2020.

Torna sem efeito a Portaria 310/2020 de 27 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 310/2020 de 27 de abril de 2020, concede férias regulamentares ao Servidor **Walter Custódio da Silva**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado,

Gozo de 20 dias, 01 de julho de 2020 a 20 de julho de 2020.

Os 10 dias convertidos em abono pecuniário já foram pagos na folha de fevereiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 30 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

PROCESSO: 093/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 037/2020

DATA: 02/2020

VIGÊNCIA: 02/07/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de uso hospitalar, farmacológicos e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do edital.

FORNECEDORES VENCEDORES:

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR-ME;

VENCEDORES DOS ITENS; 09, 10, 22, 23, 33, 37, 42, 49, 54, 65.,

VALOR TOTAL: R\$ 18.987,40 (Dezoito mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME., VENCEDORES DOS ITENS; 01, 02, 03, 05, 15, 16, 19, 28, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 52, 53, 55, 56, 61, 71, 80., - **VALOR TOTAL:** R\$ 61.637,70 (Sessenta e um mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME.,

VENCEDORES DOS ITENS; 06, 07, 08, 14, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 29, 32, 43, 45, 50, 57, 58, 59, 60, 63, 66, 67, 68, 93., - **VALOR TOTAL:** R\$ 56.062,01 (Cinquenta e seis mil sessenta e dois reais e um centavo).

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., VENCEDORES DOS ITENS; 21, 30, 31, 41, 47, 62, 64, 77, 86, 88, 90, 91.,

VALOR TOTAL: R\$ 25.332,00 (Vinte e cinco mil trezentos e trinta e dois reais).

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIO LTDA-ME.,

VENCEDORES DOS ITENS; 01, 02, 03, 05, 15, 16, 19, 28, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 52, 53, 55, 56, 61, 71, 80., - **VALOR TOTAL:** R\$ 116.193,00 (Cento e dezesseis mil cento e noventa e três reais).

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 278.212,11 (Duzentos e setenta e oito mil duzentos e doze reais e onze centavos).

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 037/2020, menor preço por item, realizado na sessão pública no dia 02/07/2020, foram declarados vencedores as empresas; **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR-ME.,** vencedora dos itens 09, 10, 22, 23, 33, 37, 42, 49, 54, 65., **RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.,** vencedora dos itens 01, 02, 03, 05, 15, 16, 19, 28, 34, 35,

36, 38, 39, 40, 46, 48, 52, 53, 55, 56, 61, 71, 80., FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME., vencedora dos itens 06, 07, 08, 14, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 29, 32, 43, 45, 50, 57, 58, 59, 60, 63, 66, 67, 68, 93., **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.,** vencedora dos itens 21, 30, 31, 41, 47, 62, 64, 77, 86, 88, 90, 91., **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIO LTDA-ME.,** vencedora dos itens 01, 02, 03, 05, 15, 16, 19, 28, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 52, 53, 55, 56, 61, 71, 80., ficando ainda **DESERTO** os itens 72, 073, 74, 87, 89, 92., e **FRACASSADO** o item 70, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 02 de Julho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA 440-2020

De 02 de Julho de 2020

Designa o **Pregoeiro e equipe de apoio** da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, **por tempo determinado** e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude de férias regulamentares concedidas ao servidor **Sr. Ernani Luiz Muller**, nomeia servidores públicos municipais para compor **por prazo determinado o Pregoeiro e Equipe de Apoio**, pelo período compreendido entre **03/07/2020 à 30/07/2020**, sendo composta pelos servidores abaixo mencionados:

Pregoeiro: David Anderson Mariano da Silva;

Secretária: Liane Iarosczniski;

Membro: Alex Marcato Gonçalves;

Pregoeira Substituta: Edinilce Prudente

Art. 2º - A presente portaria terá vigor **até o dia 30/07/2020**, ficando revogada à partir desta data.

Art. 3º - Delegar competências ao pregoeiro para os atos previstos no artigo 9º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 001/201

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESATUZZI & CIA LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TUZZI & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.557.046/0001-67, estabelecida na Avenida Paraná, nº 1591, Jardim Tropical II, Cidade de Ca-

narana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EDENILSON TUZZI**, Empresário, RG nº 844.689 SSP/MT e CPF nº 571.239.691-20, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 062/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.16, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 062/2017**.

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 25/12/2020, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2017, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento dos materiais de vidraçaria até a formalização do novo processo licitatório, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 001/2018, 1º, 2º e 3º termos aditivos** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 18 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

TUZZI & CIA LTDA-ME

EDENILSON TUZZI

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 003/2018, de 05/01/2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL QUE TEM COMO “LOCATÁRIO” O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E “LOCADOR” ALDECI DE SOUZA GONÇALVES.

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: ALDECI DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de Identidade RG nº. 1666616 e inscrito no C.P.F. sob o nº. 430.826.371-91 residente e domiciliado à Rua Horizontina nº 543, Centro, na cidade Canarana, doravante denominada **LOCADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido **unilateralmente o contrato nº 073/2017**, firmado em 11 de Maio de 2017, que tinha por objeto a **locação de um imóvel situado à Rua Vista Gaúcha esquina com Rua Santo Ângelo, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, para fins de funcionamento da vigilância epidemiológica do município de Canarana-MT**, de acordo com os termos da **Dispensa de Licitação nº 006/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente rescisão é **unilateral**, e fundamentada nos termos do art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda de acordo com a Cláusula 13ª do **Contrato nº 073/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Tendo em vista o Óbito do Sr. **ALDECI DE SOUZA GONÇALVES**, Locatário do imóvel objeto do contrato e após orientação jurídica, promover-se-á a **rescisão unilateral** do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A **LOCATÁRIO** promoverá a partir desta data a anulação total do saldo restante do empenho.

4.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Canarana-MT, 22 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LOCATÁRIO

Fábio Marcos Pereira De Faria

Prefeito Municipal

CRISTIANE DA SILVA

Portaria nº 409/2017 de 09/05/2017

FISCAL DO CONTRATO

LOCADOR: ALDECI DE SOUZA GONÇALVES.**Testemunhas:**

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

...

DECRETO Nº 3099/2020**Decreto nº 3099/2020****De 03 de julho de 2020**

Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Canarana – MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a realização das provas objetivas e psicológicas, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, desta Prefeitura;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, conforme consta no Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT, em 03 de julho de 2020

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**Anexo Único – Decreto nº 3099/2020**

CANDIDATOS APROVADOS E SELECIONADOS

NOME DO CANDIDATO	
Alice Nogueira de Oliveira Pereira	Apta
André Luciano Guites	Apto
Dayanne Sousa Félix Ten Caten	Apta

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 102/2019**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CANARANA – MT, E A EMPRESA J. P. BARBOSA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.P. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu procurador Sr. **Jefferson Pereira Barbosa**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar

o **3º termo aditivo ao contrato nº 005/2020**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto:

I – Inclusão dos itens 15.1 à 15.14 à planilha originária da obra, referente a serviços elétricos, perfazendo o valor total de **(+) R\$ 8.590,88 (oito mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)** conforme planilha orçamentária.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com a inclusão de serviços constantes no inciso 2.1, I o valor global do contrato passará ser de **R\$ 302.640,17 (trezentos e dois mil, seiscentos e quarenta reais e dezessete centavos)**, o que representa o montante de **(+) 2,92 %** ao contrato originário.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa dos acréscimos constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 102/2019** e seus respectivos termos aditivos.

CLAUSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J.P. BARBOSA - ME.**JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**

CONTRATADO

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**FISCAL DO CONTRATO**

PORTARIA N° 253 de 13/05/2019

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 006/2020/PREVICAN***“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Jose Stefainski. ”*

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no artigo 6º e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 182 de 19 de março de 2020 que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 695, de 06 de maio de 2005 e dado preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/ c 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 695, de 06 de maio de 2005, que rege a previdência municipal; Lei Complementar n.º 028 de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Canarana, Lei Complementar n. 125 de 02 de setembro de 2014, que reformula a carreira dos profissionais da Administração Geral do Município de Canarana e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n. 1.493 de 19 de fevereiro de 2020 que Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo do Município de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** ao servidor **Sr. Jose Stefainski**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 6006057671 SSP/RS e CPF n.º 249.476.790-34, efetivo no cargo de Operador de Máquinas I, Classe “A”, Nível “09”, lotado na Secretaria de Municipal de Obras, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob n.º 260, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezesete) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN**, n.º **2018.04.23847P**, a partir da data de **06/07/2020** até posterior deliberação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 24 de junho de 2020.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE**Diretora Executiva do PREVICAN**

Homologo:

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**Prefeito Municipal****QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 094/2017**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA MINASFALTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n.º 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada

neste ato pelo **Prefeito Municipal Senhor FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n.º 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MINASFALTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.374.667/0001-12, estabelecida na Rua Juvecina de Queiroz Cavalcanti, n.º 281, Bairro São Sebastião, Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **MAURO AFONSO VIANA JUNIOR**, RG n.º MG9044440 e CPF n.º 013.809.266-45, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 027/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.21, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 027/2017**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - **Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de 90 (NOVENTA) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 20/08/2020**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2017, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de produtos para serviços de tapa buracos até a formalização do novo processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – **O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato n.º 094/2017, 1º e 2º termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 12 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL**MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP**

Mauro Afonso Viana Junior

RG nº MG9044440 CPF nº 013.809.266-45

ILDO SCAPINI

Portaria nº 236 de 2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F. nº.

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 003/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESAPONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, estabelecida na Avenida Guyraupia, Qd 53, Lote 13, Jardim Helvécia, Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, neste ato representada pelo sr. Alex Junior Rodrigues Barreto, RG nº 5047368 SPTC/GO e CPF nº 040.542.491-40, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **convite nº 016/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta, inciso 4.2, referente ao processo de licitatório na modalidade **convite nº 016/2018**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - **Fica acrescentada** à Cláusula Quarta – Prazo de Execução e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 05/01/2021**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda considerado as necessidades de atendimento as demandas

da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das ordens judiciais determinando aquisição dos produtos para atender crianças e pacientes com necessidades nutricionais especiais e sem condições financeiras para aquisição, dentre outros fatores, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 003/2019 e 1º termo aditivo** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 29 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA****PREFEITO MUNICIPAL****PERFIL HOSPITALAR LTDA**

Eduardo Antonio Martins

CONTRATADA

CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**PORTARIA Nº 038/2019 De 10/01/2019**

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESAMOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOTA DIS-**

TRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 20.119.167/0001-83, estabelecida na Quadra 18, Lote 09, Sala 02 e 03, Parque real de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Reinaldo Silva Mota**, residente na Cidade de Goiânia-GO, RG nº 3844050 DGPC/GO e CPF nº 947.481.521-68, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **convite nº 016/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta, inciso 4.2, referente ao processo de licitatório na modalidade **convite nº 016/2018**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta – Prazo de Execução e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 05/01/2021**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda considerado as necessidades de atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das ordens judiciais determinando aquisição dos produtos para atender crianças e pacientes com necessidades nutricionais especiais e sem condições financeiras para aquisição, dentre outros fatores, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 002/2019 e 1º termo aditivo** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 29 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME.

REINALDO SILVA MOTA

CONTRATADA

CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 038/2019 De 10/01/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 069/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CANARANA – MT, E A EMPRESA J.P. BARBOSA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.P. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **3º termo aditivo ao contrato nº 069/2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o **acréscimo na prestação de serviços contínuos de manutenção predial e reparos, manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais**, conforme abaixo:

ITEM	QUANT. LICIT.	QUANT. ADIT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	2.000	500	Diária	Serviços de pintor	155,00	77.500,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

3.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global para o **item 04** perfazendo o valor total de **R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

3.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 1.637.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil reais)**.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA

4.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Finanças, a quantidade de diárias constantes no contrato não foram suficientes diante dos diversos serviços de manutenção existente nos prédios públicos, sendo assim, necessário que seja acrescido o porcentual permitido por Lei e ainda o fato que a empresa vem executando a mão-de-obra de forma satisfatória e ainda mantendo os preços iniciais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

5.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº. 069/2019, 1º e 2º termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 30 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J.P. BARBOSA - ME.

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADO

ANDREIA CECATTO

Portaria nº 207/2019 de 05/04/2019

PORTARIA Nº 253 de 13/05/2019

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONTRATO Nº: 050/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**

CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO BETUMINOSO: IMPRIMAÇÃO (EAI), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RUPTURA RÁPIDA (RR-2C) E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RL-1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR TOTAL: **R\$168.100,00** (cento e sessenta e oito mil cem reais).

03 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. : 051/CPL/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº009/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO nº 009/2020**, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **GUILHERME LUIZ AIMI – ME sob CNPJ 15.469.819/0001-70**, com o valor global de **R\$ 151.561,34** (cento e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), cujo objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA DRENAGEM EM TRECHO DA AVENIDA MATO GROSSO NO ACESSO PRINCIPAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT”**.

Carlinda - MT, em 03 de Julho de 2020.

Deise Dione Mutschall**Presidente da C.P.L****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 226 DE 03 DE JULHO DE 2020.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**DARCI MARQUES DE BRITO**, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCOURT** matrícula nº. 221 cargo de Agente de Saúde na data 23 de Junho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde no dia 22 de Junho de 2020.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**DARCI MARQUES DE BRITO**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 225 DE 03 DE JULHO DE 2020.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**DARCI MARQUES DE BRITO**, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS** matrícula nº. 210, cargo de Técnica de Enfermagem na data 02 de Julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde do dia 02 de Junho de 2020 ao dia 14 de Julho de 2020 totalizando 14 dias.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**DARCI MARQUES DE BRITO**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 224 DE 03 DE JULHO DE 2020.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**DARCI MARQUES DE BRITO**, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIZABETE DA SILVA DIFFANTE BONGIOLO** matrícula n.º 3840, cargo de Agente Comunitária de Saúde na data 01 de Julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde do dia 28 de Junho de 2020 ao dia 02 de Julho de 2020 totalizando 05 dias.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**DARCI MARQUES DE BRITO**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 223 DE 03 DE JULHO DE 2020.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**EIDI NEIA MARTINS**, Secretária Municipal de Assistência Social em Substituição do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na data 02 de Julho de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total Dias
				Início	Termino	
4493	Keila Cristina Bassetto	Assessor Técnico	Filha: Laura Bassetto Ananias	02/07/2020	02/07/2020	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**EIDI NEIA MARTINS**

Secretária Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA****PORTARIA Nº. 025/2020****SÚMULA:** "Dispõe sobre a concessão de férias normais a servidora **ELIANE ROQUE LELES GEHARD** da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providências".O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder férias normais a servidora **ELIANE ROQUE LELES GEHARD**, Matrícula nº 19, pelo período de 06 de Julho à 04 de Agosto de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 11/11/2018 a 10/11/2019.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 03 de Julho de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR

Presidente

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 230 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 03 de Junho de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total Dias
				Início	Termino	
4148	Claudemir Luiz Gomes	Agente de Combate a Endemias	Filho: Carlos Eduardo Cardoso Gomes	08/06/2020	08/06/2020	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 227 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **CLAUDEMIR LUIZ GOMES** matrícula nº 4148, cargo de Agente de Combate a Endemi-

as, na data 26 de Junho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 25 de Junho de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 228 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 03 de Junho de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total Dias
				Início	Termino	
3532	Solange Aparecida Doria Franco	Agente Comunitária de Saúde	Mãe: Conceição Aparecida de Jesus Dórea	19/06/2020	19/06/2020	01
				01/07/2020	01/07/2020	das 08:55h as 10:40h

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 223 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretária Municipal de Assistência Social em Substituição do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n°. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na data 02 de Julho de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total Dias
				Início	Termino	
4493	Keila Cristina Bassetto	Assessor Técnico	Filha: Laura Bassetto Ananias	02/07/2020	02/07/2020	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto n° 167/2020

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 050/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

CONTRATADO: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**

CNPJ sob o n° 07.489.111/0001-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO BETUMINOSO: IMPRIMAÇÃO (EAI), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RUPTURA RÁPIDA (RR-2C) E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RL-1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR SUPRESSIVO: **R\$9.590,00** (nove mil quinhentos e noventa reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 229 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n°. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS** matrícula n°. 210, cargo de Técnica de Enfermagem na data 03 de Julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde do dia 15 de Junho de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 43, DE 02 DE JULHO DE 2020. (REPUBLICAÇÃO)

DECRETO N.º 43, DE 02 DE JULHO DE 2020.

(Republicação)

Dispõe sobre a desincompatibilização (afastamento) do servidor que menciona de todos os conselhos vinculados a Administração Pública direta e indireta, para concorrerem ao cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de **VEREADOR** nas Eleições Municipais do ano de 2020, do cargo de membro em todo e qualquer conselho vinculados a Administração Pública direta e indireta, o Servidor **LOURIVAL ALVES DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade n° 5185556-6 SSP-PR e CPF: 616.935.881-53.

Art. 2º. Em substituição ao membro afastado ficam nomeados os seus respectivos suplentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de Julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

DECRETO N.º 47, DE 03 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 47, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização (afastamento) do servidor que menciona de todos os conselhos vinculados a Administração Pública direta e indireta, para concorrerem ao cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereadora nas Eleições Municipais do ano de 2020, do cargo de membro em todo e qualquer conselho vinculados a Administração Pública direta e indireta, o Servidor **LURDES RODRIGUES VAZ SERVINO**, portador da carteira de identidade R.G. nº 1541640-2 SSP-MT e CPF/MF nº 481.863.761-00

Art. 2º. Em substituição ao membro afastado ficam nomeados os seus respectivos suplentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 03 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

DECRETO N.º 46, DE 03 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 46, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização (afastamento) do servidor que menciona de todos os conselhos vinculados a Administração Pública direta e indireta, para concorrerem ao cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de VEREADOR nas Eleições Municipais do ano de 2020, do cargo de membro em todo e qualquer conselho vinculados a Administração Pública direta e indireta, o Servidor **JOÃO CARLOS MARIA**, portador da carteira de identidade R.G. nº 1451272-6 SSP-MT e CPF/MF nº 959.567.511-34.

Art. 2º. Em substituição ao membro afastado ficam nomeados os seus respectivos suplentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 03 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 355/GP/2020 EM, 03 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 355/GP/2020

Em, 03 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

READAPTAR – A Servidora Municipal Pública efetiva **Sr.ª ADNAIR SOUZA DA SILVA**, portadora do RG nº 947582 e CPF nº 915.116.821-91, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por um período de 184 (cento e oitenta e quatro)

dias, com atribuições responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme verificada inspeção médica expedida pelo médico Dr.º CARLOS EMANOEL BACAN, CRM -MT 6329, de acordo com o artigo 28, parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 02/06/2020 e término em 02/12/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046/2020.

Contrato de Prestação de Serviço nº 046/2020.

ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO E A EMPRESA VISÃO SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal **Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº. 1.982.506** e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, e de outro lado a empresa **VISÃO SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.204.464/0001-48, sediada na rua prefeito jose francisco teles, s/nº bairro jardim todos os santos, Município de Senador Canedo/GO Cep: 75.261-288, Proprietaria **Sr.ª SANDRA OLIVEIRA SILVA SANTANA**, brasileira, solteira, empresaria, natural de barra da estiva – BA, em 06/08/1978, portador da cédula de identidade nº. 6176018 SSP/GO e CPF nº 012.070.925-25, residente demiciliada na rua prefeito Jose Francisco teles, s/nº qd. 03-G It. 14-A, jardim todos os santos II Cep: 75.261-288, Município de Senador Canedo /GO, simplesmente, Representado neste ato pelo Senhor. Matheus Rodrigues Santana, portadore do CPF.054.132.801-81 e Rg. 6054430 SSP/GO doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justo avençado, e celebram, por força do presente instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme autos do Edital (**Modalidade de Licitação Pregão Presencial**) nº **014/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça serviços de Mão de Obra para reforma de uma quadra esportiva localizada na praça do alto Cocalinho.

Item	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Vi. Unitário	Vi. Total
1	Global	Mão de Obra para reforma de uma quadra esportiva localizada na praça do alto Cocalinho.	40.000,00	40.000,00

Conforme Planilha:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO TRANSPORTE

2.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço constante do pedido, desde que atendidas as exigências do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Fica responsável pelo recebimento do serviço, o Secretário Responsável pela solicitação ou outro servidor público indicado por ele que verificará as quantidades e liquidará a NF confirmando o recebimento do serviço. O Servidor ou Secretário deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Art. 67, *caput* e seus §§1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias do presente Contrato do PREGÃO PRESENCIAL são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 014/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos. 5.2. Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 014/2020, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso. 5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 014/2020, pela empresa constante do presente Contrato do PREGÃO PRESENCIAL e homologada através do despacho referido no item anterior. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento decorrente da aquisição do objeto da presente licitação será efetuado através da dotação orçamentária vigente. 6.2. O fornecimento do objeto licitado será conforme solicitação do Secretário de Obras nas Quantidades especificadas. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 14 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista. 7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Presidente da Comissão de Licitação. 7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido. **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

8.1. A empresa deverá prestar os serviços de mão de Obra nos locais solicitados pelo responsável pela autorização, desde que o local atenda as especificações do edital; 8.2. A prestação do serviço deverá ser efetuada de forma eficiente e em conformidade com o descrito em Nota Fiscal; 8.3. Prazo de entrega: 8.3.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante. 8.3.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente. 8.3.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL**

9.1. A presente Contrato ora firmada, entre a Prefeitura de Cocalinho e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes

penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores: 10.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

110.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

10.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

10.2. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA CONTRATO**

11.1. A Contrato poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito: 11.1.1. Pelo Presidente da Comissão de Licitação, em despacho fundamentado. 11.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Contrato. 11.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa. 11.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço. 11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Contrato. 11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado. 11.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura de Cocalinho. 11.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado. 11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente contrato. No caso, a solicitação para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL**

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art.

65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regida pela lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito. 13.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores. 13.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento. 13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Agua Boa/MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Contrato em tres vias de Igual teor.

Cocalinho, MT 03 de julho de 2020.

PREFEITURA DE COCALINHO

DALVA MARIA DE LIMA PERES

CONTRATANTE

VISÃO SERVIÇOS EIRELI

CONTRATADA

COVID-19: ERRATA NO DECRETO MUNICIPAL N° 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**ERRATA****DECRETO MUNICIPAL N° 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

A publicação da Errata está na edição do(s) dia(s): 02 de julho de 2020.

ONDE SE LÊ:

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercearias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 18 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§1º Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos e Similares que fornecem alimentação, o horário de funcionamento no período compreendido entre às 06 horas e 20 horas de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 13 horas, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa, e/ou na opção Delivery até às 21:00 horas.

LEIA-SE:

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercearias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 18 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§1º Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos e Similares que fornecem alimentação pronta para o consumo, o horário de funcionamento no período compreendido entre às 06 horas e 20 horas de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 13 horas, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa, e/ou na opção Delivery somente entrega de alimentação pronta para o consumo até às 21:00 horas, ficando proibido a venda de bebida alcoólica no Delivery.

Cocalinho, 03 de julho de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 1. 818/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**DECRETO MUNICIPAL N° 1. 818/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA APLICAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a diminuição da arrecadação dos recursos programados para custear as despesas do RGA dos servidores públicos municipais.

Considerando, a atual crise sanitária e econômica que estamos enfrentando decorrente da pandemia COVID 19, e os efeitos decorrentes na economia.

Considerando o Decreto nº.1800 de 24 de Abril de 2020, que estabelece Medidas Administrativas de Contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da Pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Município de Cocalinho no Estado de Mato Grosso

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais, no percentual de 4,48% de (quatro vírgula quarenta e oito) por cento, conforme INPC por mais 150 (cento e cinquenta) dias devido à queda da arrecadação municipal provocada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 1.819/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.HO DE 2020.**DECRETO MUNICIPAL N° 1.819/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO REAJUSTE DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA DIAS)”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando, a atual crise sanitária e econômica que estamos enfrentando decorrente da pandemia do COVID-19, e os efeitos decorrentes na economia.

Considerando a diminuição da arrecadação dos recursos programados para custear as despesas dos reajustes dos profissionais do Magistério Público da educação básica de nosso município.

Considerando o Decreto nº.1800 de 24 de Abril de 2020, que estabelece Medidas Administrativas de Contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da Pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Município de Cocalinho no Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a concessão do reajuste aos valores dos profissionais do magistério público da educação básica, no percentual de 12,84 % de (doze vírgula oitenta e quatro por cento) por mais 150 (cento e cinquenta dias).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO N° 053/2019.**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO N° 053/2019.****2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO N° 053/2019 ALTERA O ITEN 4.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA LOTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .**

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de

Identidade – Registro Geral Nº 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº556.892.561-53, residente e domiciliada à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o Sr. SIRO ANTONIO DA SILVA, Brasileiro, motorista, portador DA CNH. 1896271190 GO do Rg. Sob nº 821032 expedida pela SSP-GO inscrito CPF. 118.417.021-53. Residente e domiciliado nesta cidade de Cocalinho, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato 053/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, no processo licitatório pregão presencial 016/2019 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL.

4.1 - Consiste o objeto do presente termo aditivo alteração da dotação e lotação do contratado oriundo do contrato primitivo nº 053/2019.

4.2 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

COD RED: 0457

UNIDADE ORC 08.003

F PROGRAMATICA:26.782.0101

PRJ/ ATIVIDADE: 2.068

ELEMENTO DESPESA:3.3.90.36

4.3 – Fica oficializada a transferência de lotação do contratado para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, visto que há uma demanda de motorista para auxiliar na limpeza urbana da Cidade, bem como devido a pandemia que estamos enfrentando as aulas estão suspensas portanto, não há necessidade de motorista na educação, porém há uma demanda maior na limpeza urbana.

2. As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas.

Cocalinho – MT, 01 de JUNHO de 2020.

Contratante: Município de Cocalinho - MT

Dalva Maria de Lima Peres

CONTRATADO: SIRO ANTONIO DA SILVA

Testemunhas: 1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE PORTARIA Nº 025/2020/CISRNM

PORTARIA Nº 025/2020/CISRNM

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato nº **018/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: CLINICA NEUROLOGICA CENTER CLINICA LTDA.

VALOR: R\$ 144.478,20.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/07/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de julho de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

Contratada: CLINICA NEUROLOGICA CENTER CLINICA LTDA.

Objeto: Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

VALOR: R\$ 144.478,20.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/07/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 231/2020

Dispõe sobre o auxílio dos Agentes de Trânsito de Colíder, enquanto agentes portadores do exercício do poder de polícia, na fiscalização e na autuação das desobediências às medidas restritivas impostas pelo poder público para a prevenção e o enfrentamento da pandemia originada pelo COVID-19.

Os senhores **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder-MT, **VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA**, Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração de Colíder-MT e **RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder-MT, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, reconhece que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, considera como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispõe decisivamente sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem formar equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e atividades essenciais, na linha do que determina o art. 3º, § 4º, Decreto Federal 10.282/2020;

CONSIDERANDO por fim, os Decretos Municipais que impõem medidas não farmacológicas de prevenção e combate e a propagação do Corona-

virus, em especial às medidas constantes no Decreto Municipal nº 061, de 29 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º. Ficam os Agentes de Trânsito de Colíder, enquanto agentes portadores do exercício do poder de polícia, autorizados e designados a efetivar a fiscalização e a autuação das descumprimentos às medidas restritivas impostas no âmbito das políticas municipais e intergovernamentais de combate à pandemia originada pelo COVID-19.

§ único. As atribuições ora conferidas, no caput do presente artigo, tem caráter transitório pela sua excepcionalidade e serão revertidas por ato próprio ou pela revogação da presente portaria.

Art. 2º O exercício da atribuição prevista no artigo 1º desta Portaria não gera acréscimos salariais aos servidores do Serviço Municipal de Trânsito, uma vez que ocorrerão por mera substituição às demais tarefas que lhes competem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde responsável pelo surto do novo Coronavírus (COVID-19) ou até sua revogação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, em 03 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração Sec. Municipal de Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 015/2020**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de hospedagens para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social de Colider/MT**, nas ações socioassistenciais de enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia coronavírus – COVID19. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R\$)
P. FAUSTINO DE SOUSA ME	01 e 02	151.900,00

Colider/MT, 03 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO Nº 06/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS JUNHO/2020

FÉRIAS

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
1547	ANDREA MACIEL MARTINS	2018/2019	ABONO	ABONO	10
2869	ANDREIA MARIA RIZATTO DOS ANJOS	2019/2020	15/06/2020	24/06/2020	10
202	ANTONIO JOSÉ MOREIRA	2019/2020	09/06/2020	07/07/2020	30
116	APARECIDA MARTINS DE TORO GASI	2017/2018	01/06/2020	30/06/2020	30
3932	CRIZEIDE COSTA DA SILVA	2018/2019	01/06/2020	30/06/2020	30
4082	DAIANY TRIPODI ARAGAO	2019/2020	22/06/2020	06/07/2020	15
381	DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA	2019/2020	ABONO	ABONO	10
4945	DIEGO HENRIQUE ROSSETO	2018/2019	03/06/2020	02/07/2020	30
2814	ERIDAN SOARES DA SILVA	2017/2018	ABONO	ABONO	10
4949	FERNANDA DA CRUZ SEHNEM	2019/2020	ABONO	ABONO	10
4350	FRANCINETE MARIA DA SILVA	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
1645	FRANCISCO LINDOMAR DE LIMA DOMINGOS	2017/2018	01/06/2020	30/06/2020	30
4855	GECILDA GODOI DE OLIVEIRA GERONIMO	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
3935	GLEICY FERNANDES RAMOS	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
5154	GUILHERME GARBIN COSTA	2019/2020	29/06/2020	03/07/2020	05
1312	IDALICE LIMA SANTOS	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
4923	JOSE COSTA NEVES	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
1599	LUCIANA DA SILVA SANTANA	2017/2018	15/06/2020	29/06/2020	15
1599	LUCIANA DA SILVA SANTANA	2018/2019	30/06/2020	14/07/2020	15
5430	MARIA APARECIDA DE ARAUJO LUNA	2019/2020	15/06/2020	14/07/2020	30
2289	MARIA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS	2019/2020	29/06/2020	28/07/2020	30
4258	MARIA JOSE NAVA	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
2151	MEIRIELEN CRISTINA DE LIMA DAMACENA	2018/2019	15/06/2020	29/06/2020	15
145	PAULINO PONCIANO	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
5559	RAFAEL DOS SANTOS PIO	2020/2021	04/06/2020	13/06/2020	10
3924	ROSANGELA DE SOUSA	2019/2020	15/06/2020	29/06/2020	15
72	ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA	2019/2020	08/06/2020	22/06/2020	15
4367	SILVIO CEZAR DOURADO DE ARAUJO	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
5187	VALDEMIR LEMES DE SOUZA	2019/2020	ABONO	ABONO	10
142	VALTER TIBURCIO DE MORAIS	2016/2017	15/06/2020	04/07/2020	20
32	ZAQUEU DA SILVA MUNIZ	2018/2019	05/06/2020	04/07/2020	30

LICENÇA PRÊMIO

SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
----------	---------	--------	-------	------

361	ADOLFO FERREIRA MOURA	2012/2017	09/06/2020	06/09/2020	90
2271	ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	2015/2020	09/06/2020	08/07/2020	30
3117	AILTON JOSE LEMOS	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
1501	ALICE DA CRUZ	2013/2018	09/06/2020	23/07/2020	45
251	ALMIR ROGERIO DA SILVA	2010/2015	09/06/2020	08/07/2020	30
389	ALTAMIR MARTINS MACEDO	2007/2012	09/06/2020	08/07/2020	30
318	ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	2015/2020	09/06/2020	06/09/2020	90
1055	ANTONIA MARIA CUSTODIO	2011/2016	09/06/2020	08/07/2020	30
3563	APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
316	APARECIDA GUIMARAES DA SILVA RODRIGUES	2010/2015	09/06/2020	08/07/2020	30
291	APARECIDA PRECILIANA VUOLLO	2015/2020	09/06/2020	08/07/2020	30
2886	CARMELITA FERREIRA GOMES ALVES BRITO	2011/2016	01/06/2020	12/06/2020	12
301	CELEBER CAPELARI DA PURIFICAÇÃO	2005/2010	09/06/2020	06/09/2020	90
1264	CIRLEIDE DA SILVA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
1011	CLAUDINEIA VIEIRA	2011/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	30
307	CLAUDINEIA VIEIRA	2015/2020	09/06/2020	08/07/2020	30
324	CLEUZA MARIA MENDES DE SOUZA	2015/2020	09/06/2020	06/09/2020	90
378	CREODETE ALVES F. ALBUQUERQUE	2012/2017	09/06/2020	06/09/2020	90
3562	CRISTIANE PLACIDO	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
3122	DEBORA MIRIAM MARTINS R. SOARES	2012/2017	09/06/2020	06/09/2020	90
308	DEMARO DE OLIVEIRA	2015/2020	08/06/2020	06/08/2020	60
3962	EDILEUSA DE ARRUDA PLACIDO	2015/2020	09/06/2020	06/09/2020	90
277	EDINA MARTINS DE OLIVEIRA	2010/2015	09/06/2020	08/07/2020	30
3619	EDNA APARECIDA RAMOS DE CARVALHO	2014/2019	09/06/2020	06/09/2020	90
418	ELAINE FERREIRA SOUZA	2012/2017	16/06/2020	15/07/2020	30
3423	ELIANE MARCELINO DE SOUZA	2013/2018	09/06/2020	08/07/2020	30
1028	ELIANE MOREIRA DA SILVA	2014/2019	09/06/2020	18/07/2020	40
1274	ELIANE RUBENS DE SOUZA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
1332	ELIAS PEREIRA DA SILVA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
3163	ELISANDRO RUBENS	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
399	ELIZABETE REBOUÇAS NASCIMENTO	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
279	ERICA DE MELO DA SILVA	2010/2015	09/06/2020	08/07/2020	30
445	EZENI DE OLIVEIRA SILVA	2012/2017	29/06/2020	28/07/2020	30
3188	FABIO ROGERIO COVRE	2012/2017	09/06/2020	07/08/2020	60
3128	FERNANDA BERNERT DAMACENO	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2010/2015	05/06/2020	03/08/2020	60
3988	FRANCIELE ALTRÃO	2015/2020	09/06/2020	08/07/2020	30
185	FRANCISCO ALFREDO SEMELER	2010/2015	01/06/2020	30/07/2020	60
118	GENI DIAS ZACOME	2015/2020	09/06/2020	08/07/2020	30
3316	GILMA VALADÃO DE OLIVEIRA	2013/2018	09/06/2020	08/07/2020	30
3560	GISELLE JERONIMO SILVA	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
178	GRACINDA DE FATIMA SOUSA	2005/2010	09/06/2020	10/07/2020	32
1838	HELIO ANTONIO DE SOUZA	2009/2014	09/06/2020	07/08/2020	60
3664	HELITON RUBENS	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
110	ILDEFONSO SOARES DE OLIVEIRA	2015/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	30
110	ILDEFONSO SOARES DE OLIVEIRA	2015/2020	18/06/2020	17/07/2020	30
2145	ILSON MOREIRA	2015/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	30
280	ILSON MOREIRA	2015/2020	09/06/2020	07/08/2020	60
3118	JAILSO FISTAROL	2012/2017	09/06/2020	21/07/2020	43
1005	JANETE BOSQUETTI	2011/2016	09/06/2020	08/07/2020	30
437	JOAO DA ROCHA	2007/2012	09/06/2020	06/09/2020	90
1415	JOAO GERALDO DA SILVA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
3190	JONES BOGNAR DE OLIVEIRA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
403	JOSE ATAÍDE DOS SANTOS	2007/2012	09/06/2020	06/09/2020	90
3132	JOSE BATISTA DA SILVA	2012/2017	09/06/2020	20/07/2020	42
2791	JOSIANE GADZISKI	2011/2016	09/06/2020	08/07/2020	30
1063	JULIANA APARECIDA DA SILVA	2011/2016	09/06/2020	08/07/2020	30
1397	JULIANA SALDINO	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
36	JURACI FERREIRA DA SILVA ADAO	2009/2014	09/06/2020	08/07/2020	30
305	LEILA DA SILVA TEIXEIRA	2010/2015	09/06/2020	04/07/2020	26
1003	LEONILDO FERNANDES DE SOUZA	2006/2011	09/06/2000	07/08/2020	60
261	LORENA RASSVELER LEAL	2015/2020	09/06/2020	06/09/2020	90
467	LOURDES VIEIRA DA SILVA	2013/2018	09/06/2020	07/08/2020	60
3114	LOVEGILDO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
3131	LUCAS BRUNO DE SOUZA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
88	LUCIENE DE ALMEIDA TEODORO	2013/2018	29/06/2020	10/07/2020	12
3939	LUCILEIA SANTOS FREIRE	2015/2020	09/06/2020	08/07/2020	30
3125	LUCINEIA APARECIDA PEREIRA REIS	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
3405	LUCINEIA TEIXEIRA DIAS RUBENS	2013/2018	03/06/2020	31/08/2020	90
376	LUZIA BARBARA DA SILVA	2007/2012	09/06/2020	23/06/2020	15
376	LUZIA BARBARA DA SILVA	2012/2017	25/06/2020	09/07/2020	15
470	LUZIA CAVALCANTE DA SILVA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
1848	LUZIA ROSALINA DE MELO	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
377	MARCELI ALVES DOS SANTOS	2007/2012	09/06/2020	08/07/2020	30

3558	MARCIA DA SILVA FURLANETTO	2014/2019	09/06/2020	06/09/2020	90
2147	MARCIA DAS CHAGAS	2014/2019	20/06/2020	19/07/2020	30
2184	MARGARIDA GAONA PINAFFO	2012/2017	08/06/2020	06/08/2020	60
450	MARIA APARECIDA DE CASTRO DOMINGOS	2012/2017	08/06/2020	07/07/2020	30
77	MARIA APARECIDA DE SOUZA	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
274	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	2011/2016	09/06/2020	08/07/2020	30
315	MARIA APARECIDA GARCIA ARRABAL NOBRE	2015/2020	12/06/2020	10/09/2020	90
451	MARIA CONCEICAO PINTO DOS SANTOS	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
87	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	2011/2016	09/06/2020	08/07/2020	30
396	MARIA LUIZA PEREIRA DUARTES	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
177	MARILANDE BRAGA DA SILVA	2014/2019	09/06/2020	23/07/2020	45
123	MARILZA MENDONÇA DE MELLO	2015/2020	09/06/2020	06/09/2020	90
397	MARINALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
3959	MARINES BATISTA DOS SANTOS	2015/2020	09/06/2020	08/07/2020	30
2797	MARIO DA SILVA	2011/2016	09/06/2020	06/09/2020	90
1021	MARLY NEVES DE SOUZA	2011/2016	09/06/2020	22/08/2020	75
466	MARTA NOGUEIRA BASTOS SANTOS	2013/2018	09/06/2020	06/09/2020	90
254	MILTON SANTANA GONÇALVES	2009/2014	01/06/2020	30/06/2020	30
435	MIQUEIAS DE OLIVEIRA	2012/2017	08/06/2020	07/07/2020	30
3450	MIRIAN DA SILVA	2013/2018	09/06/2020	06/09/2020	90
476	NEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA	2014/2019	09/06/2020	06/09/2020	90
391	NEIO LUCIO MACIEL MARTINS	2012/2017	09/06/2020	06/09/2020	90
475	NEUZELI RODRIGUES SANTOS	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
411	PEDRO LEONIR CAMARGO	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
147	QUERGINALDO LUIZ DE MORAIS	2012/2017	INDENIZADA	INDENIZADA	30
400	QUITERIA DOMICIANO SILVA GOMES	2012/2017	09/06/2020	07/08/2020	60
367	RAQUEL APARECIDA DO AMARAL	2012/2017	09/06/2020	07/08/2020	60
188	RAQUEL PALHARES DA SILVA OLIVEIRA	2014/2019	09/06/2020	07/08/2020	60
3632	RENATA CORREA RAMOS	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
189	RENIRA SUNIGA	2009/2014	09/06/2020	08/07/2020	30
204	ROSA APARECIDA ZANCANI	2013/2018	09/06/2020	06/09/2020	90
379	ROSANA APARECIDA CHAVES	2012/2017	09/06/2020	21/07/2020	43
3461	ROSANE RIEG MUNIZ DOS SANTOS	2013/2018	15/06/2020	10/07/2020	26
1069	ROSANY TEREZINHA GUIMARAES BASTOS	2011/2016	08/06/2020	10/07/2020	33
2213	ROSEVANI VALERIO CALVI	2010/2015	09/06/2020	28/06/2020	20
2213	ROSEVANI VALERIO CALVI	2015/2020	29/06/2020	08/07/2020	10
1112	ROSINEI DA SILVA SANTOS	2011/2016	09/06/2020	08/07/2020	30
253	SABINO GOMES BARBOSA	2010/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	30
3708	SILVINO DA ROCHA	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
3921	SUELEN APARECIDA FREIRE	2015/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
3474	VAGNO MONTEIRO DE ALMEIDA LISBOA	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
3559	VALDELICIA DANIEL DE RESENDE	2014/2019	09/06/2020	06/09/2020	90
480	VALDELICIA MARIA DA CRUZ RIBEIRO	2014/2019	09/06/2020	06/09/2020	90
474	VALDETE MARQUES DA SILVA	2014/2019	03/06/2020	02/07/2020	30
3137	VALDIRENE VIANA ROCATTO	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
167	VERGINIA CONCEIÇÃO CORREA	2009/2014	09/06/2020	08/07/2020	30
366	WILSON PAES	2007/2012	22/06/2020	21/07/2020	30

Colider – MT, 30 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2020**

PROCESSO LICITATORIO: 00029/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 15/2020.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Colniza – MT tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS 0 km, TIPO TRAIL, ANO/MODELO VIGENTE, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO POR UM PERI-**

ODO DE 12 MESES CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Prazo: 12 meses

Contratado: V. EPIFANIO DE SOUZA, valor de: 94.200,00(noventa e quatro mil e duzentos reais).

Colniza - MT, 03 de julho de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 72 DE 04 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 72 , DE 04 DE MAIO DE 2020 - LEI N.852

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$82.458,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				82.458,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	577	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	25.458,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 3 00
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	574	10.302.0009.2060.0000	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	35.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 3 47
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	
	582	08.244.0013.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 29
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
	569	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	12.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 3 29
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

82.458,00

Fontes de Recurso		
3	00	25.458,00
3	29	22.000,00
3	47	35.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 72 , DE 04 DE MAIO DE 2020 - LEI N.852

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 04 de maio de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 79 DE 08 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 79 , DE 08 DE MAIO DE 2020 - LEI N.862

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$142.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				142.000,00
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO	
	82	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	42.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA	
	477	15.452.0014.1042.0000	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.	100.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	
	70	04.127.0002.2009.0000	REGULARIZACAO E GEORREF. AREAS URBANAS E RURAIS	-100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO	
	79	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	84	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-20.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 79 , DE 08 DE MAIO DE 2020 - LEI N.862

04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO					
	87		04.122.0023.1005.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD			-12.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Anulação (-)**-142.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 08 de maio de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 82 DE 18 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO Nº 82 , DE 18 DE MAIO DE 2020 - LEI N.867

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$216.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			216.000,00
06 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
147	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25%	116.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
150	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25%	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

06 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
161	12.361.0004.2040.0000	AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E UNIFORMES	-20.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
174	12.361.0021.1012.0000	CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS	-46.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
178	12.362.0005.2028.0000	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MEDIC	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 15
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
188	12.365.0005.2029.0000	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENS.INFANTIL	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 15
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 06 DESPORTO E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 82 , DE 18 DE MAIO DE 2020 - LEI N.867

06	06	06	DESPORTO E LAZER				
250	27.812.0008.2047.0000		MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		-20.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	0 1 00
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
257	27.812.0008.2048.0000		REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVE		-20.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	0 1 00
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
258	27.812.0008.2048.0000		REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVE		-20.000,00		
	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPC			F.R. Grupo:	0 1 00
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
259	27.812.0008.2048.0000		REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVE		-30.000,00		
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			F.R. Grupo:	0 1 00
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
262	27.812.0020.1019.0000		AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA DPTO DE ESPORTES.		-5.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	0 1 00
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
263	27.812.0020.1020.0000		CONST. MANUT. REF. ILUM. CAMPOS E QUADRAS ESPORTIV		-5.000,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	0 1 00
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				

Anulação (-)**-216.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 18 de maio de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 94 DE 25 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 94 , DE 25 DE MAIO DE 2020 - LEI N.870

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				50.000,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	30	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	33	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	312	10.301.0022.1021.0000	AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS	-50.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 46
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 000	SAÚDE	

Anulação (-) **-50.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 25 de maio de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 73 DE 04 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 73 , DE 04 DE MAIO DE 2020 - LEI N.852

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$53.656,04 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				53.656,04
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	30	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	7.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	
	61	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	2.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS	
	103	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.	
	121	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAC	20.500,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		200 000	EDUCAÇÃO	
	125	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAC	250,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		200 000	EDUCAÇÃO	
06	06	03	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 73 , DE 04 DE MAIO DE 2020 - LEI N.852

06	06	03	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%			
	200	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	4.500,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	18
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
06	06	05	DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA			
	234	13.392.0007.2045.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	6.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA			
	461	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.200,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	471	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9.106,04		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
11	11	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
	518	18.541.0002.2087.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO	1.100,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	27	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-7.500,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 73 , DE 04 DE MAIO DE 2020 - LEI N.852

03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO		
	60		04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-2.500,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS		
	98		04.123.0003.2014.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	-1.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.		
	117		12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	-20.500,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			200 000	EDUCAÇÃO	
	124		12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	-250,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			200 000	EDUCAÇÃO	
06	06	03	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%		
	198		12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	-4.500,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 18
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			200 000	EDUCAÇÃO	
06	06	05	DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA		
	235		13.392.0007.2045.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	-6.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA		
	457		15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	-1.200,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 73 , DE 04 DE MAIO DE 2020 - LEI N.852

10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA		
	465	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		-9.106,04
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
11	11	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
	516	18.541.0002.2087.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO		-1.100,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)**-53.656,04**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 04 de maio de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 89 DE 19 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO Nº 89 , DE 19 DE MAIO DE 2020 - LEI N.62

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$170.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			170.000,00
07	07	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
579	10.305.0009.2093.0000	MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19	20.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
580	10.305.0009.2093.0000	MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
581	10.305.0009.2093.0000	MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

07	07	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
332	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
334	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-120.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Anulação (-)

-170.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO N° 89 , DE 19 DE MAIO DE 2020 - LEI N.62

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 19 de maio de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 85 DE 18 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 85 , DE 18 DE MAIO DE 2020 - LEI N.865

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$58.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			58.000,00
08 08 01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA		
391	20.606.0010.1034.0000	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS	58.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

08 08 01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA		
398	20.608.0010.1033.0000	IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONESES.	-58.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-58.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 18 de maio de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 83 DE 18 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 83 , DE 18 DE MAIO DE 2020 - LEI N.867

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$20.445,57 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			20.445,57
06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.
121	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAC	20.445,57
	3.1.90.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.	
117	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	-20.445,57	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

Anulação (-) **-20.445,57**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 18 de maio de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP-17/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

PROCESSO: 21.267/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM LOCAÇÃO PALCO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SONORIZAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICI-**

PAIS.Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 de Julho de 2020, às 09:00**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 03 de julho de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 70 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO Nº 70 , DE 17 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.62

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$: 239.728,00 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº62, de 08 de abril de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Colniza, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);
Considerando as medidas administrativas já tomadas, DECRETA:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$239.728,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				239.728,00
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	570	10.305.0009.2094.0000	AQUIS. DE EQUIP. PARA COMBATE AO COVID-19	27.627,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 46
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	571	10.305.0009.2093.0000	MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19	1.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 46
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	572	10.305.0009.2093.0000	MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19	154.633,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	573	10.305.0009.2093.0000	MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19	56.468,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 46
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02 Exercício: 2020

Excesso:

239.728,00

Fontes de Recurso

1 46

239.728,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 17 de abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 70 , DE 17 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.62

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

113.284.058-93

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 74 DE 04 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 74 , DE 04 DE MAIO DE 2020 - LEI N.852

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$78.993,48 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				78.993,48
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
266	10.301.0009.2049.0000	3.1.90.13.00	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.658,92
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	
291	10.301.0009.2052.0000	3.1.90.13.00	MANUTENCAO DE PSFs	1.463,86
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	
309	10.301.0009.2055.0000	3.1.90.94.00	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE S.	6.000,00
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	
314	10.302.0009.2057.0000	3.1.90.11.00	MANUTENCAO DO SAMU	32.284,70
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	
364	10.305.0009.2058.0000	3.3.90.30.00	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	13.000,00
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	
404	08.244.0012.2067.0000	3.1.90.11.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	5.758,36
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
		500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL	
408	08.244.0012.2067.0000	3.1.91.13.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	1.527,64
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
		500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 74 , DE 04 DE MAIO DE 2020 - LEI N.852

09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL		
411	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	5.500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		
430	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	5.800,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
435	08.244.0012.2080.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FUPIS	2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	43
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
274	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-13.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
328	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-13.122,78		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
357	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-32.284,70		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL		
415	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-2.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	43
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 74 , DE 04 DE MAIO DE 2020 - LEI N.852

09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL		
	421	08.244.0013.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-10.800,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 29
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		
	427	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	-7.286,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-)**-78.993,48**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 04 de maio de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 84 DE 18 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 84 , DE 18 DE MAIO DE 2020 - LEI N.866

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			500.000,00
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
296	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	389.170,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
298	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	110.830,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	500.000,00
	Fontes de Recurso
	1 46 500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 18 de maio de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DE ADITIVO N° 092/2020**

SEGUNDO TERMO ADITIVO N° 92/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS N° 049/2019 E ADITIVO 226/2020

DATA: 02/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 049/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA HIDRÁULICO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 07 (SETE) MESES, VIGORANDO DE 02/07/2020 A 02/02/2021

DECRETO N.º 052/2020 DE: 02.07.2020

“Decreta medidas sobre o regime de trabalho remoto especial no Poder Executivo Municipal e Autarquia de caráter temporário e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, criado através do Decreto Municipal n. 016/2020;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal n° 13.979/2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n°. 522/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454/2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 10.212/2020, que Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante n°. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção à saúde, e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, resguardado-se, para o legítimo exercício da polícia administrativa a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO os termos do art. 176, da Lei Orgânica Municipal – Resolução n.º 06/2008, de 23.12.2008, que reza que a saúde é direito de todos os municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como as disposições da Lei Municipal n.º 750/2003, de 27.06.2003 – Código Sanitário Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 37/2018;

CONSIDERANDO que na presente data o Município registra 46 (quarenta e seis) casos confirmados de Covid-19, com 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público, sendo disponibilizado pelo SUS apenas 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para o Covid-19, em Cáceres, para o atendimentos de 22 (vinte e dois) municípios, com população estimada em aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) pessoas;

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos da ação civil pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Cáceres, no dia 29/06/2020, sendo recebido pelo Município no dia 30/06/2020;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n. 11, do Ministério da Saúde e os Decretos n. 339, 347 e 354/2020 do Município de Cáceres, cidade de referência para os atendimentos graves e urgentes de Covid-19;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o regime de trabalho remoto especial no Poder Executivo Municipal e Autarquia, para os servidores efetivos, comissionados, função de confiança e contratados, como medida excepcional e transitória, até o dia 31/07/2020, podendo ser prorrogado em decorrência dos efeitos da contaminação pelo COVID 19, em nosso Município.

§ 1º. O regime de trabalho remoto temporário especial, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de expediente, devendo o servidor fazer uso dos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal e Comodoro-Previ e manter-se disponível ao acesso via telefone, e-mail, whatsapp, sistemas de videoconferência, entre outros.

§ 2º. Os Secretários Municipais e ou Diretores de Departamento deverão comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro funcional, os nomes dos servidores que atuarão no regime de trabalho remoto temporário especial, bem como elaborar escala de trabalho presencial no Departamento, assegurando a presença mínima à manutenção das atividades.

§ 3º. Os servidores (unidades) vinculados ao Gabinete do Prefeito Municipal, deverão comunicar ao Chefe de Gabinete que irá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro funcional, os nomes dos servidores que atuarão no regime de trabalho remoto temporário especial, bem como elaborar escala de trabalho presencial da unidade, assegurando a presença mínima à manutenção das atividades.

§ 4º. Poderão os Secretários definir rodízio de colaboradores, em turnos ou dias alternados.

§ 5º. O trabalho remoto temporário especial definido neste artigo não se aplica aos servidores das áreas finalísticas como Secretaria Municipal de Saúde, seus departamentos e ESFs.

Art. 2º. Os servidores de qualquer Secretaria que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados da doença deverão desempenhar suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto temporário especial, pelo período de 14 (quatorze) dias contados da data de regresso a Comodoro-MT ou da data do contato.

§ 1º. Os servidores deverão manter as chefias imediatas informadas acerca das situações descritas no caput.

§ 2º. Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 devem executar suas atividades em regime de trabalho remoto temporário especial, seguindo as diretrizes do art. 1º.

a condição de portador de doença crônica exigida no caput depende de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 4º. O servidor que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria de Saúde em conjunto com o Comitê de Assuntos do COVID.

Art. 5º. Aos servidores que irão trabalhar em regime remoto temporário especial conforme art. 1º, para melhor desenvolver as suas atividades, poderão solicitar bens (computador, impressora, note book), ao Poder Executivo e comunicar ao Departamento de Patrimônio através do Termo de Responsabilidade que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de julho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE/PATRIMONIO

EU,

_____, nacionalidade: _____, estado civil: _____,

devidamente inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, matrícula n.º _____, cargo: _____, departamento: _____, residente e domiciliado (a) _____ à _____

_____, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela conservação dos bens abaixo descritos, pelo período de _____.

Relação dos bens (descrever o bem e o número do patrimônio):

Me comprometo a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem perda total ou parcial dos bens, fico obrigado (a) a ressarcir os mesmos.

Comodoro/MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2020

PREGÃO: N° 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo n° 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr.

Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Três Mártires n° 219, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e as empresas **ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° 26.766.947/0001-00, instalada Av. Mato Grosso n° 228 N, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n°. **F966.08BE.366C.188F** de 30/12/2019 com validade prorrogada até 25/09/2020, representada neste ato pelo sócio proprietário Sr. **Adriano dos Reis**, brasileiro, comerciante, portador do RG n°1343145-5 SSP/MT e CPF n° 906.665.771-53 residente e domiciliado na Rua Espírito Santo n°. 3538, Centro, no Município de Comodoro – MT, **NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA- ME** inscrita no CNPJ n° 15.271.538/0001-08, instalada Av. Governador Julio Campos, n° 7160, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Varzea Grande– MT, Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n°. **546B.3A22.0D5B.3E05** de 30/01/2020 até 28/07/2020, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. **Herik Martins Vasconcelos** brasileiro, portador do RG n° 1535591-8 SSP/MT e CPF n° 053.849.461-13 residente e domiciliado no Município de Cuiabá– MT, **J.P G. DUARTE & CIA LTDA** inscrita no CNPJ n° 34.885.693/0001-69, instalada Av. Victor Candeloro, n° 422 S, Bairro Nova Vacaria, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n°. **C24A.5B84.D1B9.6F9B** de 09/06/2020 até 06/12/2020, representada neste ato pelo procurador Sr. **Sadi Kaiser**, brasileiro, portador do RG n° 7053963811 SSP/MT e CPF n° 574063830-53 residente e domiciliado no Município de Comodoro – MT, **BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 10.173.758/0001-85, instalada na Av. Mato Grosso n° 411-E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Comodoro/MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n°. **2293.21FB.OA66.853F** de 05/03/2020 à 01/09/2020, representada neste ato pelo seu Representante Legal o Sr. **Lourival Lopes dos Reis**, brasileiro, portador do CPF: 586.146.722-68 e RG: 000556049 SSP/RO, **GTR COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 25.046.508/0001-51, instalada Av. Ulisses Pompeu de Campos n° 139, Bairro Centro - Norte, na cidade de Várzea Grande – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n°. **37A1.F42B.B7F2.4CE8** de 13/05/2020 até 09/11/2020, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **Wesley Franco Oliveira**, brasileiro, portador do RG n° 1748546-0 SJSP/MT e CPF n° 022.290.021-04 residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande – MT doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão n° 029/2020 – Processo Administrativo n°. 037/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n°. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL POR MAIOR DESCONTO, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA AS PESQUISAS DE MERCADO ATRAVÉS DO SISTEMA BANCO DE PREÇO, AUDATEX, COMPRAS PÚBLICAS, RADAR - TCE/MT E COMPRAS GOVERNAMENTAIS, sendo vencedoras as empresas licitantes:

ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, no valor de R\$ 754.490,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais).

NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA- ME, no valor de R\$159.520,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais).

J.P G. DUARTE & CIA LTDA, no valor de R\$356.360,00 (trezentos e cinqüenta e seis mil trezentos e sessenta reais).

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, no valor de R\$ 763.651,00 (setecentos e sessenta e três mil seiscentos e cinqüenta e um reais).

GTR COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI, no valor de R\$148.720,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e vinte reais).

Valor estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$2.182.741,00 (dois milhões cento e oitenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais).

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigorando de 03/07/2020 até 03/07/2021,

Comodoro - MT, 03 de Julho 2020.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 029/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 091/2020

DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº. 91/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2018 E ADITIVOS 290/2018 E 005, 079, 135 E 149, 177, 257/2019 E 021, 049/2020

DATA: 30/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 140/2018 E ADITIVOS 290/2018 E 005, 079, 135 E 149, 177, 257/2019, 021/2020, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, SENDO AS SEGUINTE LOCALIDADES: RUA PARANÁ ESQUINA COM AVENIDA DOS FLAMBOYANTS; BR 364 SAÍDA PARA PONTES E LACERDA; FINAL DA AVENIDA VALDIR MASUTTI, ESQUINA COM A RUA PIAUÍ E FRENTE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE COMODORO/MT, POR MAIS 03 (TRÊS) VIGORANDO DE 30/03/2020 À 30/06/2020, NO VALOR DE R\$ 7.650,00 (SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 02.15.2007. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (90)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 090/2020

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 090/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2017 E ADITIVOS NºS 220/2017, 005, 059/2018, 107, 188, 282/2018, 011, 076 E 136, 178, 255/2019 E 020, 054/2020

DATA: 30/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 114/2017 E ADITIVOS, MEDIANTE OBJETO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM VEÍCULO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE PELO SUS NA CIDADE DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), VIGORANDO DE 30/06/2020 À 30/09/2020.

DOTAÇÃO: 02.01.2.004. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (22) – 07.06.2.034. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (433)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 089/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 089/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 115/2019 E ADITIVO Nº 259/2019 E 053/2020

DATA: 30/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 115/2019, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FRETES DE ENCOMENDAS E PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, VIGORANDO DE 30/06/2020 A 30/09/2020, VISANDO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, POIS OS MESMOS NÃO FORAM TOTALMENTE UTILIZADOS.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 088/2020

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 088/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2016 E ADITIVOS NºS 307/2016, 008, 059, 104, 114/2017 E 029, 049, 192/2018 E 019, 094/2019 E 229/2019, 013/2020

DATA: 30/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: A. J. CANOFRE & CIA LTDA - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 053/2016 E ADITIVOS NºS 307/2016, 008, 059, 104, 114/2017 E 029, 049, 192/2018 E 019, 094/2019 E 229/2019, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS RELÓGIOS PONTO ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, PELO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES, NO VALOR DE R\$ 5.530,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS), REFERENTE 07 (SETE) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 790,00 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS) CADA PARCELA, VIGORANDO DE 30/06/2020 A 30/01/2021.

DOTAÇÃO: 03.05.2.103. 33.90.39.00.00.00.00 2000 (142)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 087/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 087/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020

DATA: 22/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020, QUE TEM COMO OBJETO COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 8331/2013, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS: ITEM 08: BARRACÃO – TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA – ESCOLA 04 SALAS PELO PERÍODO DE MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA DIAS) VIGORANDO DE 22/06/2020 A 19/11/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 087/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020

DATA: 22/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020, QUE TEM COMO OBJETO COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 8331/2013, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS: ITEM 08: BARRACÃO – TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA – ESCOLA 04 SALAS PELO PERÍODO DE MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA DIAS) VIGORANDO DE 22/06/2020 A 19/11/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 086/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 086/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020

DATA: 22/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020, QUE TEM COMO OBJETO COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 8331/2013, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS: ITEM 06: KITHAULU – TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA – ESCOLA 02 SALAS POR MAIS 150 DIAS DE 22/06/2020 A 19/11/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 093/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 093/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 047/2019 E ADITIVO 227/2019

DATA: 02/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: IMPACTO BOMBAS INJETORAS EIRELI ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 047/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA HIDRÁULICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 07 (SETE) MESES, VIGORANDO DE 02/07/2020 A 02/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 181/2020 ADM DE 03 DE JULHO 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **CARLOS LOYSE ALVES LUZ** CPF: 022.720.791-21 como fiscal em substituição a Servidora Pública Municipal, **JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA**, CPF: 469.648.601-00, no seguinte documento:

CONTRATO: 45/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/07/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 167/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Portaria 167/2020 de 16 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **04/07/2020 a 01/10/2020** referente ao período aquisitivo 01/07/2013 a 30/06/2018, a Servidora Pública Municipal ROSICLEIA PEREIRA MENDES, matrícula 001199, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Central.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 180/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Portaria 180/2020 de 30 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/07/2020 a 28/09/2020** referente ao período aquisitivo 14/03/2013 a 13/03/2018, ao Servidor Público Municipal SILDOMAR ALVES OLIVEIRA, matrícula 000355, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Vida e Esperança.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2020.
 RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA 179/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Portaria 179/2020 de 30 de Junho de 2020.
 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/07/2020 a 28/09/2020** referente ao período aquisitivo 14/03/2013 a 13/03/2018, ao Servidor Público Municipal PEDRO BRITO DE AGUIAR, matrícula 000311, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA 178/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria 178/2020 de 30 de Junho de 2020.
 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/07/2020 a 28/09/2020** referente ao período aquisitivo 28/02/2010 a 27/02/2015, a Servidora Pública Municipal MIRIAN AGUIAR DA SILVA, matrícula 000339, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Pau Brasil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA 177/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria 177/2020 de 30 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/07/2020 a 28/09/2020** referente ao período aquisitivo 14/03/2013 a 13/03/2018, a Servidora Pública Municipal MARIA DE LURDES COELHO LIMA, matrícula 010726, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR LICENCIATURA PLena EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Cmei Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA 176/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria 176/2020 de 30 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/07/2020 a 28/09/2020** referente ao período aquisitivo 28/02/2010 a 27/02/2015, a Servidora Pública Municipal EVA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, matrícula 000295, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Pau Brasil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA 181/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria 181/2020 de 30 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/07/2020 a 28/09/2020** referente ao período aquisitivo 14/03/2013 a 13/03/2018, a Servidora Pública Municipal ANA LUCIA RAMOS LOBO, matrícula 000578, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/ Cmei Angelina Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 175/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria 175/2020 de 30 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/07/2020 a 28/09/2020** referente ao período aquisitivo 25/02/2012 a 23/02/2017, a Servidora Pública Municipal ROSILDA FERREIRA DOS REIS SILVA, matrícula 010500, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Cmei Angelina Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 174/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria 174/2020 de 30 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/07/2020 a 28/09/2020** referente ao período aquisitivo 09/06/2011 a 07/08/2016, a Servidora Pública Municipal MAXCILENE BATISTA MENDONÇA DOS SANTOS, matrícula 010493, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Cmei Angelina Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 088/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **23 de Julho de 2020, às 08h00-min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 088/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAAQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CIB-MT Nº 222 DE 09/10/2014 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2020

Carina Mignoso

Pregoeira

Portaria nº 073/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
25/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	CORONAVÍRUS (COVID-19) (AÇÃO - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL /CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) *HOSPITAL RETAGUARDA	864.000,00
03/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	15.337,61
02/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	198.138,36
02/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	SAMU 192	17.062,50
02/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.774,50
03/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	700,00
02/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	13.300,00
03/07/2020	00/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	19.483,20
03/07/2020	00/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	396,80
03/07/2020	00/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	5.457,00
03/07/2020	00/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	10.154,80
03/07/2020	00/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	233,20
			Confresa - MT, 03 julho de 2020.	
			Secretaria de Finanças	

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 173/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria 173/2020 de 30 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/07/2020 a 28/09/2020** referente ao período aquisitivo 31/07/2011 a 29/07/2016, a Servidora Pública Municipal EVANILDE ALVES DA CONCEIÇÃO, matrícula 010514, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Central.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 172/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria 172/2020 de 30 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/07/2020 a 28/09/2020** referente ao período aquisitivo 28/02/2010 a 27/02/2015, a Servidora Pública Municipal DEUSINA DA ROCHA RIBEIRO, matrícula 000511, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Creche Lucinara Aparecida de Lima Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 170/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria 170/2020 de 30 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/07/2020 a 28/09/2020** referente ao período aquisitivo 28/02/2010 a 27/02/2015, ao Servidor Público Municipal AROLDI VIRGULINO DOS SANTOS, matrícula 001091, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 171/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria 171/2020 de 30 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/07/2020 a 29/09/2020** referente ao período aquisitivo 01/07/2008 a 30/06/2013, a Servidora Pública Municipal ANA LUCIA CARLOS DOS SANTOS SANTIAGO, matrícula 011103, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 168/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria 168/2020 de 16 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 Art. 121.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 15/07/2020 a 14/07/2021, ao servidor público municipal WILIAN OLIVEIRA SILVA, matrícula 012525, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANU-

TENÇÃO E CONSERVAÇÃO EDUCACIONAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/TRANSPORTE ESCOLAR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 122/2020**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JANE DA SILVA MARTINS**, portador da cédula de identidade sob o nº 8511404, expedida pela SSP/MT e do CPF: 594.464.981-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **049/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2020**

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2020, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 02 de julho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO- CENTRO
CLEONICE ANTONIO DOS SANTOS

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE- CENTRO
MÁRCIA NUNES

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE- NOVA ESPERANÇA
ANA LARA DOS SANTOS RODRIGUES

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO- CENTRO
DANIELA ANTUNES DOS SANTOS

GERCIANA BISPO GONÇALVES NASCIMENTO

COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020 PROCESSO Nº 111/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 58/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID 19, COMO PARTE DO PLANO ESTRATÉGICO PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, ONDE OS MESMOS SÃO DE EXTREMA NECESSIDADE"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 (vinte e dois) de julho de 2020 as 13:30 (treze horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguaçu-MT, 03 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 43/2020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/8
Processo Nº: 98/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2020

No dia 3 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 52/2020, Processo Licitatório nº. 98/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO SAMU E ROUPAS INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11844	RODRIGO JESUINO PADILHA - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
12636	S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RODRIGO JESUINO PADILHA - ME	16.698.725/0001-35	RODRIGO JESUINO PADILHA	973.375.281-91
S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP	08.711.005/0001-34		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO SAMU E ROUPAS INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL".
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11844 - RODRIGO JESUINO PADILHA - ME							
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	
1	MACAÇAO EM TECIDO TERBRIM, TAMANHOS : P, M, G E GG, FAIXA REFLETIVA, REFORÇOS ACOLCHOADOS NOS JOELHOS E OMBRO, FECHAMENTO EM ZIPER DE PLASTICO, MANGA: DESTACAVEL COM ZIPER, PERSONALIZADO COM BORDADO DO SAMU 192	UNI	ESTILO LIVRI	15,000	475,0000	7.125,00	
2	UNIFORME SAMU, CAMISETA NA COR AZUL OU BRANCA, MANGA CURTA, MALHA PV FIO 30, GA REDONDA COM O EMBLEMA DO SAMU 192 EM TRES CORES, MEDINDO 7CM DE COMPRIMENTO POR 10 CM DE LARGURA CM, NAS COSTAS SAMU 192 EM TRES CORES MEDINDO 15 X 25 CM. TAMANHOS: P, M, G, GG, XG.	UNI	ESTILO LIVRI	20,000	39,0000	780,00	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 2/8
 Processo Nº: 98/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2020

Fornecedor: 11844 - RODRIGO JESUINO PADILHA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	MOCHILA - EQUIPADA MOCHILA TIPO SAMU 192 CONFECCIONADA NO TAMANHO DE 38X32X18 CENTIMETROS, EM TECIDO TIPO CORDURA, COM REVESTIMENTO TéRMICO TIPO IZOMANTA, FORRO INTERNO NA COR CINZA EM NYLON 70, BOLSO INTERNO COM FECHAMENTO EM PVC, DISPOSITIVOS EM ELASTICOS PARA GUARDA DE MATERIAIS. ALÇA PARA TRANSPORTE EM NYLON - (MARCA SUGERIDA MARIMAR) NAS CORES AZUL, AMARELO, VERDE E VERMELHO.	UNI	ESTILO LIVRI	4,000	227,0000	908,00
4	BOTA - TIPO COTURNO, CANO ALTO, CORDURA EM COURO NOBUK LEVE, COM FORRAÇÃO INTERNA, SOLADO E CORPO PRETO, NOS TAMANHOS DE 36 A 49, COM SOLADO DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, CORPO E SOLADO NA COR PRETO COM LOGOTIPO DO SAMU 192 EM BORDADO	UNI	PEÃO	15,000	515,0000	7.725,00
5	CAPA DE CHUVA – PADRAO SAMU, NA COR AZUL MARINHO (PADRONIZAÇÃO VISUAL SAMU) TAMANHOS P, M, G, GG, EXG. COM CAPUZ FIXO NA BASE DA GOLA POR TRÊS PONTOS DE VELCRO PARA FIXAR; GOLA DUPLA TALHADA, FAIXA REFLEXIVA NO SENTIDO HORIZONTAL, FRENTE E COSTAS EM RITH GLOSS CRISTAL DE 5 CM 700 CANDELAS CONFECCIONADO EM NYLON EMBORRACHADO COBERTO POR UMA CAMADA DE FILME IMPERMEABILIZANTE DE POLIVIL. LOGO TIPO DO SAMU NAS COSTAS DO TAMAHNHO DE 30 CM. NA FRENTE LADO DIREITO COM LOGO DO SAMU.	UNI	ESTILO LIVRI	5,000	363,0000	1.815,00
6	UNIFORME SAMU, CALÇA TECIDO RIP STOPS, COR AZUL MARINHO, BOLSO TRASEIRO MODELO FAÇA NA FRENTE, BOLSO TRASEIRO E BOLSO CARGO NA PERNA COM FECHAMENTO EM VELCRO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER E BOTAO COM VIES NA LATERAL NA COR VERMELHO E LARANJA COM FAIXA REFLETIVA NA PERNA, MODELO UNISSEX, TAMANHO P M G E GG	UNI	ESTILO LIVRI	15,000	248,0000	3.720,00
7	BONÉ AZUL MARINHO COM LOGOMARCA DO SAMU 192 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CONFECCIONADO EM NYLON RIPRIP STOP NA COR AZUL MARINHO MODELO "BASEBOL" COM AJUSTE NA PARTE DE TRAZ ATRAVÉS DE FIVELA. PERSONALIZADO EM BORBADO ELETRÔNICO, PERSONALIZADO COM	UNI	ESTILO LIVRI	20,000	44,0000	880,00
8	CONJUNTO DE BODY - BODY INFANTIL, CONTENDO 1 BODY COM MANGA CURTA, GOLA CANOA E BOTOES DE PRESSAO ENTRE AS PERNAS + 1 CALÇA SEM O PE, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, TAMANHO P, UNISSEX	UNI	RL	40,000	26,0000	1.040,00
9	MACACAO - MACACAO INFANTIL PARA BEBE RECEM-NASCIDO, LONGO, COM ABERTURA FRONTAL, COM BOTOES DE PRESSAO, EM CORES NEUTRAS E UNISSEX, TAMANHO P	UNI	RL	40,000	36,0000	1.440,00
10	PAGAO - 100% ALGODÃO, CONJUNTO COM CALÇA, CAMISA, CASACO, DE 0 A 6 MESES (P/ RECEM NASCIDOS)	UNI	RL	40,000	24,0000	960,00
11	MEIA - ALGODAO 71%,POLIAMIDA 24%,ELASTODIENO 1%, P, M,INFANTIL	UNI	RL	120,000	5,8000	696,00
12	MACACAO INFANTIL PARA BEBE RECEM-NASCIDO, CURTO, COM ABERTURA FRONTAL, COM BOTOES DE PRESSAO, EM CORES NEUTRAS E UNISSEX, TAMANHO P	UNI	RL	40,000	27,0000	1.080,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 3/8
Processo Nº: 98/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2020

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 5/8
Processo Nº: 98/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 7/8
Processo Nº: 98/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2020

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 8/8
Processo Nº: 98/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2020

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 3 de Julho de 2020.

J AIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

RODRIGO JESUINO PADILHA - ME

CNPJ: 16.698.725/0001-35

S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 08.711.005/0001-34

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu torna público o extrato do QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2017 – OBJETO “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO SERVIÇO DE IMPLANTACAO - TIPO PLATAFORMA ONLINE, DESENVOLVIMENTO DE SITE, SUPORTE, TREINAMENTO E HOSPEDAGEM COM SUPORTE MENSAL PODENDO SER REQUISITADO MANUTENÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, O SITE DEVERÁ CONTER TO-**

DOS AS OPÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO QUE JA SÃO PRATICADAS NO MOMENTO, DEVERÁ OU PODERÁ CONTER NOVAS PLATAFORMAS SE ASSIM FOR NECESSÁRIO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA GESTÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo do Contrato 041/2017 prorrogando o contrato por mais 2 (dois) meses com a vigência de 01 de Julho à 01 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DE VALOR - As mensalidades passarão do valor R\$ 896,11 (oitocentos e noventa e seis reais e onze centavos) para R\$ 954,45 (novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o IGPM 6,510260%.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020 PROCESSO Nº 114/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 61/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS DA SMEC E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE PEQUENOS E MEDIOS REPAROS, ONDE OS MESMOS SÃO DE EXTREMA NECESSIDADE"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 (vinte e dois) de julho de 2020 as 07:30 (sete horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguaçu-MT, 03 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 52/2020 PROCESSO 98/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 52/2020 objeto: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO SAMU E ROUPAS INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: **RODRIGO JESUINO PADILHA - ME CNPJ: 16.698.725/0001-35** foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12. Com o valor global de **R\$28.169,00 (vinte e oito mil, cento e sessenta e nove reais)**.

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 98/2020
- b) Licitação Nº: 52/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 03/07/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localiza-

da na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 03 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2020 PROCESSO Nº 109/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **21 (vinte e um) de julho de 2020 as 14:00 (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguaçu-MT, 03 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020 PROCESSO Nº 110/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 57/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS L200 TRITON, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, LOTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **21 (vinte e um) de julho de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguaçu-MT, 03 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2020 PROCESSO Nº 112/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA/**

PORTÃO E GRADES, MODELOS DO TIPO DE ABRIR, DESLIZANTE E BASCULANTE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA FUTURAS MANUTENÇÕES E INTALAÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHE MUNICIPAL". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 (vinte e dois) de julho de 2020 as 09:00 (nove horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado,

observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguacu-MT, 03 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 002/2020. PROVA DE TITULOS

O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA- MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.217.647/0001-20, com sede administrativa à Rua São Bernardo, nº. 523, Centro – Curvelândia, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos inadiáveis, de preenchimento de vagas de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde de Curvelândia-MT;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem empossados;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de pessoal para o bom andamento da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no tocante ao seu eixo assistencial; o Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19), Decreto Estadual nº 420 de 23 de março de 2020 que declara situação de emergência no Estado do Mato Grosso, Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020, Decreto Municipal nº 030 de 24 de março de 2020 - dispõe sobre decretação de situação de emergência, e o Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município.

RESOLVE, nos termos da Lei Municipal nº 531/2020, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado instituída pela Portaria nº 189/2020, torna público que estão abertas as inscrições para realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 002/2020 PROVA DE TITULOS, contratação temporária para preenchimento de vagas para atuar na Secretaria Municipal de Saúde durante a situação de emergência, constantes deste edital, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Os candidatos classificados por este edital serão contratados pela Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT /Secretaria de Municipal de Saúde, conforme a necessidade destas e durante a vigência da situação de emergência determinado pelo Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020, Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município, sob o Regime Geral de Previdência Social-RGPS e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital e posteriores retificações que se fizerem necessárias.

1.3 A jornada de trabalho e a remuneração observarão o que já vem sendo praticado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DOS CARGOS

2.1 O presente seletivo objetiva a seleção para possíveis contratações de profissionais dos seguintes cargos:

CARGO	ESCOLARIDADE	QTD DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Motorista I (ambulância)	Fundamental Incompleto	02	R\$ 1.167,69	40
Técnico de Enfermagem	Médio/Técnico	02	R\$ 1.824,88	40
Médico Clínico Geral	Superior	02	R\$ 7.000,00	20

2.2. Os candidatos convocados serão contratados para o exercício da função, tão somente durante a vigência da situação de calamidade pública estabelecido no Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020 e Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município.

3 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

3.1. Declaração emitida pelo candidato, de que não se enquadra no grupo de risco, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº037/2020.

3.2. Comprovar, na ocasião da contratação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos de habilitação legal exigido para o exercício do cargo, conforme especificado no Anexo II deste Edital;

3.3. Ter Nacionalidade brasileira, ou estrangeira na forma da lei;

3.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou mais conforme exigência específica de determinados cargos;

3.5. Ter aptidão física e mental, mediante apresentação de documentos médicos a serem apresentados pelo candidato de acordo com item 8.2 e demais exigências deste edital, nos quais deverão ser devidamente comprovadas por médico ou junta médica credenciada pela Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, para o exercício das atribuições do cargo.

3.6. Pleno gozo de seus direitos políticos;

3.7. Comprovação de outros requisitos essenciais, de acordo com exigências da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, categorias de classe quando se aplicar, ou por força de legislação pertinente, ao exercício do cargo objeto do Processo Seletivo Simplificado.

3.8. Atender e entregar os documentos dispostos que se fizer necessário por força da legislação pertinente

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os candidatos interessados deverão enviar pelo endereço eletrônico email: seletivocurvelandia@gmail.com a Ficha de Inscrição (Anexo I) assinada e digitalizada acompanhada com os respectivos títulos exigidos para o cargo pretendido, conforme item 6 caso houver, entre os dias 6 a 13 de julho de 2020 data que serão aceitas as inscrições.

4.2 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do profissional, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital.

4.3 O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital.

4.4 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

4.5 as informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão nomeada pela a Portaria Municipal nº189/2020 avaliar eventual exclusão do processo seletivo daquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como, aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, em caso de o candidato não preencher os requisitos deste edital, o mesmo será desclassificado.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção contará com etapa única de provas de títulos.

5.2 - ETAPA ÚNICA: Inscrição pelo endereço eletrônico disposto no item 4.1 deste Edital com a apresentação da documentação comprobatória em formato arquivo PDF (*Portable Document Format*) e cópias legíveis no ato da convocação para assinatura do Contrato.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 Os candidatos serão avaliados de acordo com o quadro de pontuação abaixo.

QUADRO I - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (FUNDAMENTAL/INCOMPLETO FUNDAMENTAL)

ITEM	TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO POR ANO/TÍTULO	
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido.	Até 01(um) ano	10
		Acima de 1(um) até 3 (três) anos	20
		Acima de 3 (três) anos	40
2	Ensino Médio Completo.	30	

QUADRO II- AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL TÉCNICO)

ITEM	TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO POR ANO/TÍTULO	QTD MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido.	Até 01(um) ano	10	-
		Acima de 1(um) até 3 (três) anos	20	
		Acima de 3 (três) anos	40	
2	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado, com carga horária mínima de 24 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, Conselho Profissional competente, ou do Órgão Competente	10	3	30

QUADRO III – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL SUPERIOR).

ITEM	TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO POR ANO/TÍTULO	QTD MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido;	Até 01(um) ano	10	-
		Acima de 1(um) até 3 (três) anos	20	
		Acima de 3 (três) anos	40	
3	Diplomas de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado, na área específica reconhecido pelo Ministério da Educação	03	10	30

6.2. Todos os documentos comprobatórios das informações indicadas no ato da inscrição deverão ser apresentados em CÓPIAS frente e verso, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser convocado.

6.3. Serão consideradas como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) e/ou outros documentos válidos tais como portarias, cópia de contrato de trabalho acompanhada de Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço.

6.4. Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de ensino médio, técnico, superior e especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;

6.5. Em caso de conclusão de curso em instituição estrangeira, só serão aceitos diplomas devidamente revalidados por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Governo Federal Brasileiro, conforme Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016;

6.6. Os cursos de aperfeiçoamento ou complementares serão considerados os seguintes documentos para comprovação, certificados ou declaração e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento; observado a carga mínima de 24 horas.

6.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do (a) candidato (a) será anulada. 6.8. Os critérios de desempate para as convocações serão os seguintes:

a) Maior pontuação no tempo de exercício profissionais;

b) Maior pontuação nas titulações e/ou cursos;

c) Sorteio Público

6.9. Será realizado sorteio público para desempate, para os candidatos que continuarem empatados depois de aplicados os critérios de desempate para classificação (1º Maior pontuação no tempo de exercício profissionais; 2º Maior pontuação nas titulações e/ou cursos)

6.10. O sorteio público terá o seguinte regimento:

6.11. Os candidatos com notas finais iguais, em que persistiram as notas empatadas, serão agrupados por ordem alfabética e receberão um número sequencial iniciando em 01 (um) e finalizando com o número na quantidade de candidatos empatados,

6.12. Serão sorteados todos os números inseridos na urna, de acordo com a quantidade de candidatos empatados.

6.13 A sequência sorteada será a ordem do desempate para todos os candidatos empatados.

6.14 O sorteio público será filmado.

6.15. Não será permitido o comparecimento dos candidatos na realização do sorteio, afim de evitar aglomeração, conforme determinação do Ministério da Saúde.

6.16. Ao final do processo será redigida a Ata do Sorteio Público, assinada pelos representantes da Comissão.

6.17. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos classificados após avaliação dos documentos comprobatórios e na sequência vira a classificação na ordem dos que participaram do sorteio

7. DO RESULTADO

7.1. A lista de classificação para possíveis contratações será publicada no dia 17/07/2020 no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, <http://www.curvelandia.mt.gov.br>.

7.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação do resultado.

7.3. Em razão da situação de emergência o candidato que não se apresentar quando da convocação estará automaticamente eliminado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos classificados no Processo Seletivo, quando convocados, deverão comparecer em data e horário a serem informados pela Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

8.2. Não serão admitidos candidatos com pendências de documentação. Os candidatos serão submetidos a exame médico admissional necessários à contratação. Não havendo impedimento na inspeção de saúde, serão informados sobre a data da contratação.

8.3 A contratação dos classificados neste Processo Seletivo Simplificado será efetivada exclusivamente para suprir vagas e serviços temporários sem caráter permanente e efetivo, a falta de servidores pelo período de situação de emergência decretado, em razão do COVID-19.

8.4. Devido à duração determinada da execução dos serviços objetos dos cargos deste Processo, a futuras e possíveis contratações terão sua duração adstrita ao período do contrato, de acordo com o Edital.

8.5. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por período devidamente disposto na Legislação pertinente, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

8.6. Caso haja a extinção da necessidade do serviço para o qual fora contratado; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado.

8.7. As despesas com as possíveis contratações deste Processo Seletivo correrão por conta de dotações específicas do Orçamento do Município de Curvelândia – MT, de acordo com a lotação de cada servidor.

8.8. Os candidatos classificados quando contratados, deverão prestar os serviços no local indicado pela Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. Qualquer mudança de local de trabalho deverá ser em consonância com as regras e legislações vigentes para tal situação.

8.9. A contratação nos termos da legislação pertinente a este processo não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

8.10. É motivo de rescisão da contratação quando cometido irregularidades na prestação dos serviços ou quando haja excepcional interesse público nos termos e condições dispostos em lei.

8.11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

a) automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

b) por iniciativa do contratado;

c) por interesse da administração pública.

8.12. A convocação para contratação se dará por meio de ato expedido pela Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, devendo o candidato acatar as condições para fiel cumprimento das obrigações do Município.

8.13. O candidato classificado e convocado para contratação, poderá não ser contratado quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo, bem como ser considerado do grupo de risco nos termos do artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº037/2020.

8.14. Além da comprovação de aptidão para exercício do cargo, poderá ser solicitado outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

8.15. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constada na avaliação de acordo com as exigências deste edital, na ocasião de não impedimento de contratação, ficarão condicionados à legislação do Regime Geral de Previdência Social - INSS e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

8.16. Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o candidato que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação, que não se apresentar para assinar o contrato no prazo fixado e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O Processo seletivo simplificado terá validade a contar da data da publicação do resultado, até o término da situação de calamidade determinado Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020, Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município.

10. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020		
Publicação do edital no site: http://www.curvelandia.mt.gov.br/	03/07/2020	-
Período de inscrição	07 de julho de 2020	13/07/2020
Divulgação da Classificação	17 de julho de 2020	
Período de Recurso	20 de julho de 2020	
Resultado Final	22 de julho de 2020	

11. DOS RECURSOS

Entende-se por recurso o ato ou efeito de recorrer da discordância da divulgação da classificação devidamente fundamentados.

11.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão Organizadora, no prazo de 01 (um) dia útil, contra:

a) Divulgação da Classificação

11.2. O pedido de recurso deverá ser individual e encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico seletivocurvelandia@gmail.com com as seguintes especificações:

- Nome do candidato;
- Número do documento de identidade;
- Cargo para o qual se inscreveu;
- Objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

11.3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As ocorrências não previstas no Edital do Processo Seletivo serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2020.

12.2. Somente poderão ser contratados os candidatos inscritos como classificados.

12.3. O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o contato telefônico e eletrônico (email)

12.4. A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, a Comissão Organizadora do Presente Processo Seletivo Simplificado, não serão obrigados a emitir nenhum tipo de declaração ou documento a candidatos ou outros interessados, desde que o assunto seja objeto de matéria disposta neste Edital e em seus Complementares publicados.

12.5. Não será efetivada a contratação do candidato classificado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado (observado o prazo prescricional), ou exonerado do serviço público deste Município, por processo administrativo ou sentença judicial transitada em julgado. 12.6. A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, através da Comissão Organizadora, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais com fins de divulgações de suas fases e/ou retificações necessárias referentes ao presente edital, sendo de 12.7. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação total das condições do Processo Seletivo Simplificado, que se acham estabelecidas neste Edital.

Curvelândia/MT, 03 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

SIMONE GAIO DOS SANTOS LILIAN AP. ALVES DO CARMO

Presidente Secretária

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES MÁRCIA CRISTINA MENDES

Membro Suplente

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 002/2020

Candidato: Identidade nº: _____ Órgão de Expedição: _____ / _____ CPF nº: _____ Data/Nasc.: ____/____/____ Sexo: () M () F Nome da Mãe: _____ Nome do Pai: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____ Nº: _____ Telefone () _____ E-mail: _____ Escolaridade _____
ASSINALE COM "X"
Cargo de:
Médico Clínico Geral () .Téc. de Enfermagem () Motorista de Ambulância ()
Títulos mínimos
I- Comprovação de exercício de cargos correspondentes - () II- Para os cargos de Ensino Fundamental e Fundamental Incompleto, terá pontuação para o candidato que possuir Ensino Médio Completo - () III- Certificado de curso de aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado, com carga horária mínima de 24 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, Conselho Profissional competente ou Órgão Competente- () IV- Diplomas de cursos de nível superior e de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado) reconhecido pelo Ministério da Educação MEC- ()
DECLARO CONHECER AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 002/2020 Curvelândia -MT _____ de _____ de 2020. Assinatura do Candidato _____
HOMOLOGO A PRESENTE INSCRIÇÃO Curvelândia -MT _____ de _____ de 2020. Assinatura do Presidente da Comissão _____

*Imprimir, preencher, assinar, escanear (enviar no email: seletivocurvelandia@gmail.com)

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

MÉDICO CLÍNICO GERAL	I - Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública; II - Participação da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamentos da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programas a serem desenvolvidos; III - Realizar avaliação periódica dos serviços prestados; IV - Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (Programas de Vigilância Epidemiológica); V - Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente daqueles grupos prioritários e de alto risco; VI - Participar da operacionalização do sistema de referência e contra - referência ao paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; VII - Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade; VIII - Participar junto ao setor componente, das atividades relacionadas com o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal; IX - Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde; X - Dar, quando solicitado, parecer técnico nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; XI - Promover o registro dos atendimentos efetuados; XII - Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; XIII - Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente e diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário; XIV - Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico; XV - Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão de servidores, concessão de licenças, aposentadorias, readaptações e emissão de carteira e atestados de sanidade física e mental; XVI - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XVII - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: 20 horas semanais; b) Especial: Contato com o público; c) O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Instrução: Nível Superior Completo Específico em Medicina; b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função, com registro no CRM.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	I - Executar trabalho de enfermagem de nível médio, orientando e acompanhando o trabalho de auxiliares; participar da equipe de programação de assistência à enfermagem; II - Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; III - Participar da equipe de saúde; IV - Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; V - Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; VI - Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; VII - Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; VIII - Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; IX - Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; X - Auxiliar nos cuidados "post-mortem"; XI - Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; XII - Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; zelar pelo bem-estar e segurança dos pacientes; XIII - Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; XIV - Auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; XV - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XVI - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato

	<p>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</p> <p>a) Horário: 40 horas semanais.</p> <p>b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, e a utilização de equipamentos de segurança;</p> <p>c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.</p> <p>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</p> <p>a) Instrução: Ensino Médio Curso Específico;</p> <p>b) Habilitação: Habilitação em Técnico de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.</p>
MOTORISTA I (AMBULÂNCIA)	<p>I - Dirigir veículo, acionando os comandos e conduzindo o veículo em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas para transportar pessoas enfermas; auxiliar nos socorros de emergência com o deslocamento de doentes em macas; procurar orientar pessoas doentes quanto ao encaminhamento de baixa hospitalar; II - Vistoriar, diariamente, as condições do veículo, para certificar-se de suas condições de uso; III - Examinar as ordens de serviços, verificando os itinerários e locais para carga e descarga de materiais; IV - Zelar pela documentação própria do veículo, para apresentá-la às autoridades, quando solicitado, nos postos de fiscalização; V - Zelar pelo bom andamento da viagem, guiando o veículo com atenção, observando o fluxo de trânsito, respeitando a sinalização e adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros ou das cargas transportadas, bem como dos transeuntes, dos veículos e do patrimônio público; VI - Preencher, diariamente, mapas e formulários, para controle da chefia; anotar e comunicar à chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer defeito no veículo que necessite de serviços mecânicos especializados para conserto, assim como qualquer ocorrência extraordinária decorrente do desempenho de suas atribuições; VII - Recolher o veículo após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo; IX - Manter o veículo limpo, interna e externamente, lavando-o e lubrificando-o, sempre que necessário, com o material apropriado, a fim de zelar por sua boa aparência e conservação; recolher, periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; X - Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; XI - Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; XII - Providenciar a lubrificação quando indicada; XIII - Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; XIV - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; XV - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato; XVI - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.</p> <p>CONDIÇÕES DE TRABALHOS:</p> <p>a) Horário: 40 horas semanais.</p> <p>b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.</p> <p>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</p> <p>a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.</p> <p>b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; Conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria E</p>

LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Processo Licitatório nº 025/2020

Tomada de Preços nº 006/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Curvelândia/MT, instituída pela portaria nº 001/2020, através do presidente, torna público para conhecimento dos interessados *que a empresa: CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI inscrita no CNPJ: 34.037.870/0001-57, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto ao impedimento de sua participação no certame.*

O Recurso encontra-se à disposição para que os interessados, querendo, apresentem impugnação, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Curvelândia/MT, 03 de julho de 2020.

WÉLLITON CHARLLES PEREIRA NETO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Processo Licitatório nº 025/2020

Tomada de Preços nº 006/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Curvelândia/MT, instituída pela portaria nº 001/2020, através do presidente, torna público para conhecimento dos interessados *que a empresa: J FREITAS ROCHA EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 29.450.690/0001-62, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação das empresa: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 22.693.841/0001-64, CONSPLAN CONS-*

TRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI inscrita no CNPJ: 34.639.442/0001-02 e NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES inscrita no CNPJ: **19.948.145/0001-47.**

O Recurso encontra-se à disposição para que os interessados, querendo, apresentem impugnação, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Curvelândia/MT, 03 de julho de 2020.

WÉLLITON CHARLLES PEREIRA NETO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Processo Licitatório nº 025/2020

Tomada de Preços nº 006/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Curvelândia/MT, instituída pela portaria nº 001/2020, através do presidente, torna público para conhecimento dos interessados *que a empresa: TITANIUM ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ: 20.103.907/0001-93, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto ao impedimento de sua participação no certame.*

O Recurso encontra-se à disposição para que os interessados, querendo, apresentem impugnação, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Curvelândia/MT, 03 de julho de 2020.

WÉLLITON CHARLLES PEREIRA NETO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE PORTARIA Nº 133/2020

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **AMORÉZIO DIAS VIDRAGO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 202.602 SSP/MT, CPF nº 103.141.991-87, nomeado para cargo de Assessor de Secretaria II, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 059/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.430 em 04/03/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 02 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

COVID-19: ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 01 DE JULHO DE 2020, EDIÇÃO Nº 3.511, PÁGINA 228, REFERENTE AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

ONDE SE LÊ:

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 032/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **12.843.492/0001-66**, objetivando **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19**, no valor de **R\$ 43.500,00 (Quarenta e tres Mil e quinhentos reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LEIA-SE:

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 032/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **12.843.492/0001-66**, objetivando **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19**, no valor de **R\$ 34.100,00 (Trinta e quatro mil e cem reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Diamantino/MT, 01 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE 3ª RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 14:00 horas do dia 16 de Julho de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. Fez-se necessário a prorrogação em virtude da necessidade de adequações ao edital. O Edital Retificado poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 03 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 107/2020**

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede Férias Regulamentar aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação, devendo a mesma ser usufruída **integralmente** no período abaixo descrito:

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	SECR.	ABONO
6262-1	Ana Paula Zanini	05/06/2019 a 04/06/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	SMEC	
6275-1	Elquelaine Oliveira da Silva	10/06/2019 a 09/06/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	SMEC	
6276-1	Maria Elizabete e Silva	10/06/2019 a 09/06/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	SMEC	
6277-1	Berenice Nogueira Gomes	10/06/2019 a 09/06/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	SMEC	
6384-1	Elizangela Gonzaga N.Barbosa de Almeida	18/06/2019 a 17/06/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	SMEC	
6268-1	Edilaine Noberto	04/06/2019 a 03/06/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	SMEC	
6270-1	Luciana Maria da Silva A. Zilz Leyendecker	07/06/2019 a 06/06/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	SMEC	
6261-1	Marta Santana de P. Scardua	03/06/2019 a 02/06/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	SMEC	
1419-1	Adriano Chinotti	31/01/2019 a 30/01/2020	01/06/2020 a 20/06/2020	SMEC	10 DIAS
3283-1	Ramon de Oliveira Martins	23/07/2017 a 22/07/2018	01/06/2020 a 20/06/2020	GAB.PREF	10 DIAS
2398-1	Gonçalina Aparecida de Souza	04/05/2019 a 03/05/2020	01/06/2020 a 20/06/2020	SMAS	10 DIAS
549-1	Maria José de Moraes	04/03/2019 a 03/03/2020	11/06/2020 a 30/06/2020	SMAS	10 DIAS
699-1	Regina Santana Sampaio	01/03/2019 a 29/02/2020	15/06/2020 a 14/07/2020	SMAS	
3180-1	Maria Luiza Dias Ferreira	12/04/2019 a 11/04/2020	22/06/2020 a 21/07/2020	SMAS	
006-1	Ademir Benedito S. da Silva	09/04/2018 a 08/04/2019	15/06/2020 a 04/07/2020	SMFIN	10 DIAS
1638-1	Altair José da Costa	17/01/2019 a 16/01/2020	01/06/2020 a 20/06/2020	SMINFRA	10 DIAS
178-1	Levino Almeida dos Santos	14/03/2019 a 13/03/2020	01/06/2020 a 20/06/2020	SMINFRA	10 DIAS
1484-1	Antonio de Souza	02/02/2019 a 01/02/2020	03/06/2020 a 22/06/2020	SMINFRA	10 DIAS
218-1	Meiro Cruz de Almeida	04/03/2019 a 03/03/2020	11/06/2020 a 30/06/2020	SMINFRA	10 DIAS

27-1	Anamim Tertuliano de Pinho	30/03/2019 a 29/03/2020	01/06/2020 a 30/06/2020	SMSVS	
6135-1	Daniela Cecília da Guia	12/04/2019 a 11/04/2020	01/06/2020 a 20/06/2020	SMSVS	10 DIAS
960-1	Eliete Miqueloti El Saheli	24/11/2018 a 23/11/2019	01/06/2020 a 20/06/2020	SMSVS	10 DIAS
2264-1	Geysa Campos Enoré	01/02/2017 a 31/01/2018	01/06/2020 a 30/06/2020	SMSVS	
3546-1	Juliane da Costa Porto	09/05/2019 a 08/05/2020	01/06/2020 a 30/06/2020	SMSVS	
1120-1	Lilian Cibeli Barbieri	04/08/2018 a 03/08/2019	01/06/2020 a 20/06/2020	SMSVS	10 DIAS
3173-1	Luiz Carlos de A. Xavier	03/04/2019 a 02/04/2020	01/06/2020 a 20/06/2020	SMSVS	10 DIAS
3073-1	Marcela Nunes Reiners Batista	12/03/2019 a 11/03/2020	01/06/2020 a 20/06/2020	SMSVS	10 DIAS
4167-1	Silvania Rosalia de Pinho	16/04/2019 a 15/04/2020	01/06/2020 a 20/06/2020	SMSVS	10 DIAS
3727-1	Natalina de Almeida	04/02/2019 a 03/02/2020	01/06/2020 a 20/06/2020	SMSVS	10 DIAS
6382-1	Cícero Ricardo da Silva	17/06/2019 a 16/06/2020	08/06/2020 a 07/06/2020	SMSVS	
104-1	Eunice Moraes da Costa	08/02/2019 a 07/02/2020	08/06/2020 a 27/06/2020	SMSVS	10 DIAS
2324-1	Lucio Moises de Araújo	08/10/2019 a 07/10/2020	08/06/2020 a 27/06/2020	SMSVS	10 DIAS
1326-1	Valdice Mufardini Gomes	02/04/2019 a 01/04/2020	10/06/2020 a 30/06/2020	SMSVS	10 DIAS
2408-1	Adriana Souza R. da Silva	01/06/2019 a 31/05/2020	15/06/2020 a 04/07/2020	SMSVS	10 DIAS
6237-1	Antonio Carlos F. Miranda	03/06/2019 a 02/06/2020	15/06/2020 a 04/07/2020	SMSVS	10 DIAS
2359-1	Beniute Faria da Silva Junior	08/03/2019 a 07/03/2020	15/06/2020 a 04/07/2020	SMSVS	10 DIAS
2424-1	Gelson Rocha de Moraes	28/06/2018 a 27/06/2019	15/06/2020 a 04/07/2020	SMSVS	10 DIAS
3205-1	Izadora Ferrer dos Santos	02/05/2018 a 01/05/2019	15/06/2020 a 04/07/2020	SMSVS	10 DIAS
2266-1	Leila Rosa da Silva	01/02/2018 a 31/01/2019	15/06/2020 a 14/07/2020	SMSVS	
4153-1	Lucélia Regina Vanni	16/03/2019 a 15/03/2020	15/06/2020 a 04/07/2020	SMSVS	10 DIAS
6060-1	Marcilene Apª de Moraes	03/04/2018 a 02/04/2019	15/06/2020 a 04/07/2020	SMSVS	10 DIAS
202-1	Maria da Penha da Silva	01/03/2018 a 28/02/2019	15/06/2020 a 14/07/2020	SMSVS	
212-1	Maria Rosa Lima	04/05/2019 a 03/05/2020	15/06/2020 a 04/07/2020	SMSVS	10 DIAS
2852-1	Silvanete Almeida da Silva	25/04/2018 a 24/04/2019	15/06/2020 a 04/07/2020	SMSVS	10 DIAS
3164-1	Valdelice da Costa Porto	02/04/2019 a 01/04/2020	15/06/2020 a 14/07/2020	SMSVS	
1477-1	Nelice Mariana da Costa	12/04/2019 a 11/04/2020	16/06/2020 a 05/07/2020	SMSVS	10 DIAS
3184-1	Célia Divina Nery	23/04/2019 a 22/04/2020	22/06/2020 a 21/07/2020	SMSVS	
3069-1	Leo Monteiro Maia	11/04/2017 a 10/04/2018	29/06/2020 a 18/07/2020	SMSVS	10 DIAS

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 03 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 112/2020**

SÚMULA: ALTERA O DECRERO Nº 55/2020, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 55/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Ficam nomeados para integrarem o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, as pessoas abaixo relacionadas:

I – **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA** (Prefeito Municipal de Diamantino/MT);

II - **CLEIDE MARIA ANZIL** (Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária);

III - **EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL** (Secretária Municipal de Educação e Cultura);

IV - **WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA** (Secretária Municipal de Assistência Social);

V - **EDERBALDO ALVES TEIXEIRA** (Secretário Municipal de Administração);

VI - **RAMON DE OLIVEIRA MARTINS** (Procurador Municipal);

VII - **KAROLINE ALMEIDA MAZUR** (Agente da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município);

VIII - **ADELITA BARROS DE AGUIAR** (Responsável Técnica do Pronto Atendimento);

IX - **TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA** (Membro do Conselho Municipal de Saúde);

X - **RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA** (Representante da Câmara Municipal);

XI - **MARIA COELI PESSOA DE LIMA** (Representante do Ministério Público Estadual);

XII - **SANDRA BAIERLE** (Representante da Associação Comercial e Industrial de Diamantino/MT - ACID);

XIII - **ISOLETE DALMOLIN SIMON** (Representante da Associação Santa Madre Paulina);

XIV - **FRANCISCO NIJINI BARROSO ANTUNES DOS ANJOS** (Representante das Igrejas Evangélicas);

XIV - **RODRIGO ADALBERTO DE OLIVEIRA** (Representante da Igreja Católica);

XV - **ADRIANE MARIA DE SANTANA** (Representante das Escolas Particulares).

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 30 de junho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino/MT

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

A Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste **RETIFICAR** o edital de **Pregão Presencial nº 031/2020**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**, passando a vigorar conforme segue abaixo:

1. Fica suprimida a exigência do item 9.7, que trata da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apenas quanto às alíneas **“b.1) e b.2)”**.
2. Tendo em vista a alteração não afetar a elaboração da proposta, fica mantida a data de abertura.
3. Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3336-6400/6422/6423.

Diamantino – MT, 03 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 257/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a Sr.^a **CELIA APARECIDA DOS SANTOS MESQUITA**, do cargo em Comissão de **COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

DECRETO 62/2020

DECRETO N° 062/2020

DATA: 03 de Julho de 2020.

SUMULA: CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e;

CONSIDERANDO a existência da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial Da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Mato Grosso em relação a infecção pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 07 de junho de 2020 foram confirmados os primeiros casos da doença neste município, bem como, até a data da expedição deste decreto foram confirmados 61 casos, é necessário a adoção de nova medidas **Temporárias Para Prevenção dos Riscos de Disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19;**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 522 de 12 de Junho de 2020 que "Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Matriz de Risco formulada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso para acompanhamento da COVID-19 na Regional de Saúde Teles Pires:

CONSIDERANDO o Ofício N.º 043/2020 do VALE DO TELES PIRES CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE onde restaram definidas algumas medidas de prevenção.

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA N° 001/2020 DO Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica mantida a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município Feliz Natal - MT.

Art. 2º Fica estabelecido o **toque de recolher** com início às 21 horas e término às 5 horas, sendo vedado a circulação de pessoas no âmbito do Município de Feliz Natal/MT, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais ou por motivo de doença.

Art. 3° – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.



**RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 259/2020**

DATA: 02 DE JULHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idades a partir de 60 anos, portadoras de doenças crônicas e outras pessoas classificadas em grupos de risco;

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder Férias à Sra. **DAYANE ALINE MASSUCATE GALLON**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

**RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N.º 078 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - CONCEDER férias aos servidores relacionados abaixo conforme o Artigo 2° desta portaria de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo II – Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 01/07/2020 á 30/07/2020, correspondente ao período conforme consta:

Registro/ Matricula	SERVIDOR	Referente ao Período	
1070	Joabe Francis Garcia Silva	01/09/2018	31/08/2019
1006	Jose Gilmar Remedio	25/07/2018	24/07/2019
1005	Valmir dos Santos	25/07/2018	24/07/2019
1009	Amanda Rosa Medeiros	25/07/2018	24/07/2019
1008	Cynthia Caravieri Bressanim	25/07/2018	24/07/2019
819	Erica Palermo de Oliveira	02/07/2018	01/07/2019

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE JULHO DE 2020.

**PAULO REMÉDIO
Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT**

DECRETO N° 893 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece o **Valor da Terra Nua-VTN**, por hectare de imóvel rural, no município de Glória D'Oeste/MT, para fins de cobrança e fiscalização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **Paulo Remédio**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com as atribuições que lhe confere o disposto no Art. 153, parágrafo 4º e Inciso III da Constituição Federal que permite aos Municípios, por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

Considerando, em atendimento a Instrução Normativa nº 1877 da RFB, de 15 de março de 2019, e demais Instruções Normativas em que o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB) e, ainda, a prestação de informações do Valor da Terra Nua (VTN);

E considerando a necessidade de fixar os respectivos valores de áreas rurais por hectare,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído para fins de lançamento de Imposto Territorial Rural-ITR, amparados no Art. 153, parágrafo 4º Inciso III da Constituição Federal, os valores descritos no quadro abaixo para a terra nua por hectare de imóvel rural localizado no município de Glória D'Oeste-MT.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e Flora
2020	9.000,00	8.600,00	6.800,00	6.000,00	4.600,00	3.650,00

Responsáveis pelo Levantamento:

Equipe Técnica:

NOME: Layde Martinhão Tosta Rozales

TITULO PROFISSIONAL: Engenheira Agrônoma

CPF : 725.975.261-00

CONFEA/CREA: 1200753038

ENDEREÇO: Av. São Paulo, nº 2009 – São José dos Quatro Marcos/MT.

NOME: Wanderson Vieira Rozales

Título Profissional: Engenheiro Civil

CPF: 975.484.721-53

CONFEA/CREA: 1415963819

ENDEREÇO: Av. São Paulo, nº 2009 – São José dos Quatro Marcos/MT.

2.2.3- Dados do Responsável Técnico

NOME: Layde Martinhão Tosta Rozales

CPF : 725.975.261-00

RG : 1186299-8 SJ-MT

Título Profissional: **Engenheira Agrônoma**

CONFEA/CREA: 1200753038

ENDEREÇO: Av. São Paulo, nº 2009 – São José dos Quatro Marcos/MT.

Telefones de contato: 65-3251-3167 e 99997-2944

Descrição da metodologia aplicada: A metodologia aplicada foi a do método comparativo direto de dados de mercado, utilizando somente negócios efetivamente realizados, com bases na NBR- 14.653-3 da ABTN, as informações foram baseadas em comercializações de compra e venda nos últimos 12 (doze) meses no Setor de Tributos da Prefeitura de Glória D' Oeste – MT. Foi analisado o VTN de anos anteriores e a crescente melhorias na logística e comercialização de produtos da cana de açúcar e etanol e cultivo reflorestamento neste município.

Período da realização da coleta de dados: 01/06/2020 a 26/06/2020.

Parágrafo Único. Os valores constantes na tabela serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Paulo Remédio Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 080 DE 03 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - CONCEDER 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **MANOEL MESSIAS SILVEIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG n.º 074875 SSP/MT e do CPF 257.474.791-72 que exerce o Cargo de MOTORISTA – CAT D, referente ao período de 2010/2015 a partir de 03/07/2020.

Artigo II - CONCEDER 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **ANTONIO FRANCISCO BERGAMASCO**, brasileiro, portador do RG n.º 386821 SSP/MT e do CPF 303.781.681-34, que exerce o Cargo de MOTORISTA – CAT D, referente ao período de 2011/2016 a partir de 03/07/2020.

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo IV – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE JULHO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 079 DE 02 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT”

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - CONCEDER férias aos servidores relacionados abaixo conforme o Artigo 2º desta portaria de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D'Oeste.

Artigo II – Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 01/07/2020 à 30/07/2020 sendo convertido 10 dias em abono pecuniário, correspondente ao período conforme consta:

Registro/Matricula	SERVIDOR	Referente ao Período
852	Leandro de Souza Remedio	05/07/2018 04/07/2019
815	Lisiane Vieira Paludetti	02/07/2018 01/07/2019

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE JULHO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA N° 27/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

MARCOS JUCIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **DANIELLE GONÇALVES MORO**, como Supervisora de Vigilância Sanitária e Ambiental da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos dois (02) dias do mês de Julho (07) de dois mil e vinte (2020).

MARCOS JUCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/
2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MARCOS FERREIRA DE SALLES – CPF: 815.645.891-53

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor e prorrogar a vigência do contrato n° 048/2018 em decorrência do interesse público na permanência Departamento de Trânsito no referido imóvel, alterando as cláusulas quarta e quinta do referido contrato.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL N° 1.097, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

LEI MUNICIPAL N° 1.097, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Itiquira/MT devidas ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itiquira - ITIPREV, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos desta Lei, o recolhimento de contribuições previdenciárias do Município de Itiquira/MT devidas ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itiquira - ITIPREV, relativas às competências de junho/2020 até novembro/2020, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar n° 173 de 27 de maio de 2020, combinada com a Portaria ME n° 14.816, de 19 de junho de 2020.

Parágrafo único. As contribuições mensais patronais do Município de que trata o *caput* deste artigo compreendem as do custo normal e especial destinada ao Fundo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itiquira - ITIPREV, prevista no inciso IV, do artigo 48, da Lei Municipal n° 675, de 18/03/2010, atualmente vigente pela Lei 1.063/19, ou outra que vier a alterá-la.

Art. 2º Os valores oriundos da suspensão de que trata o artigo anterior, serão quitados mediante termo de parcelamento de débito, que em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) mais juros simples à razão de 6% (seis inteiros por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O termo de acordo de parcelamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º O débito oriundo da suspensão, consolidado em reais será pago em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, no valor apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Economia através do CADPREV.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no *caput* deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros simples acumulativos à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA mais juros simples acumulativos à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT – ITIPREV autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 5º A primeira parcela será paga no último dia útil do mês de fevereiro de 2021, e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito as sanções previstas no § 2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento das contribuições previdenciárias correntes mensais devidas pelo Município de Itiquira/MT ao ITIPREV.

Art. 8º A suspensão do pagamento e seu consequente parcelamento objeto desta Lei, ficam amparados pelo inciso II, § 1º do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar 173/2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 02 de julho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.098, DE 3 DE JULHO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.098, DE 3 DE JULHO DE 2020

“*Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 8º da Lei Municipal n.º 1.093 de 26 de junho de 2020, e dá outras providências*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 8º da Lei Municipal nº 1.093, de 26 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§ 1º Até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição descontada dos segurados será com base nas

alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, ao passo que a contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 17% (dezesete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,60% (dez inteiros e sessenta centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) relativo ao custo especial.

§ 2º O Município de Itiquira assumirá a responsabilidade pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, nos termos da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, a partir da publicação da presente Lei.

§ 3º O Município de Itiquira deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT, em 3 de julho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 13 DE JULHO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **ÀS 08h00 DO DIA 13 DE JULHO DE 2020**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, Nº 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 03 de julho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior
Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 068, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“*Concede Licença Prêmio por Assiduidade coletiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.*”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 45 de 27 de abril de 2020, que Atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público e, que este existe com base no pressuposto de que “toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Licença Prêmio por Assiduidade coletiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

SEQ	MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1.	129	ADELIA NEVES DA MAIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	04/02/2015 A 04/02/2020	24/06/2020 A 24/07/2020
2.	617	AGENILDES SOUZA SENA	INSPETOR DE ALUNOS	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	03/03/2013 A 03/03/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
3.	51	ALMIRA FERREIRA SILVA CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	04/02/2015 A 04/02/2020	24/06/2020 A 24/07/2020
4.	34	AMELIA NEVES DA MAIA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	29/04/2014 A 29/04/2019	24/06/2020 A 24/07/2020
5.	177	AMISTERDAN RODRIGUES DE ARAGÃO	RECEPCIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15/01/2014 A 15/01/2019	24/06/2020 A 24/07/2020
6.	1047	APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	17/09/2014 A 17/09/2019	24/06/2020 A 24/07/2020
7.	1099	CLAUDIA RODRIGUES PORTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	24/09/2014 A 24/09/2019	23/06/2020 A 23/07/2020
8.	71	CLAUDIR GOBBI	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02/01/2002 A 02/01/2007	23/06/2020 A 23/07/2020
9.	762	CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	C.M.E.I ZELAVIR JOSÉ WANS	25/03/2013 A 25/03/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
10.	612	CRISEUDA BARBOSA DA COSTA NILO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	03/03/2013 A 03/03/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
11.	587	DILMA ALENCAR FRANCO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	29/02/2013 A 29/02/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
12.	767	DIVANILCE MOREIRA DOS SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	C.M.E.I ZELAVIR JOSÉ WANS	25/03/2013 A 25/03/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
13.	988	EDILAINE RODRIGUES DE REZENDE	RECEPCIONISTA	APAE	06/02/2014 A 06/02/2019	24/06/2020 A 24/07/2020
14.	789	ELINDA MARA APARECIDA VANSAN RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. FRANCISCO ANDREA MARCHETTI	03/04/2013 A 03/04/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
15.	552	EUNICE INACIO OURIVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	01/07/2015 A 03/02/2022	24/06/2020 A 24/07/2020
16.	891	EUNICE LINS OURIVES	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	05/09/2013 A 05/09/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
17.	148	EUNIDES INACIO MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	28/04/2019 A 30/11/2025	24/06/2020 A 24/07/2020
18.	556	GERALDA DA SILVA NOBRE MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	28/02/2013 A 28/02/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
19.	771	GERALDA FRANCISCA DA SILVA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. FRANCISCO ANDREA MARCHETTI	25/03/2013 A 25/03/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
20.	602	GILMAR DANIEL DETHE	GUARDA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	29/04/1994 A 29/04/1999	24/06/2020 A 24/07/2020
21.	542	GIRLAINE VENZEL RODRIGUES BANZATTO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	28/02/2013 A 28/02/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
22.	703	HELIDA SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	07/03/2013 A 07/03/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
23.	754	IVONE MARCON PRESOTTO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	20/03/2008 A 20/03/2013	24/06/2020 A 24/07/2020
24.	132	JANETE DORNEL PEREIRA AMANCIO DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	04/02/2005 A 04/02/2010	24/06/2020 A 24/07/2020
25.	200	JOANA DARQUE DE ALMEIDA	GUARDA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	05/04/2010 A 05/04/2015	24/06/2020 A 24/07/2020
26.	242	JOANA SILVEIRA PEREIRA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/04/2012 A 01/04/2017	24/06/2020 A 24/07/2020
27.	1170	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. SÃO JOÃO BATISTA	18/12/2014 A 18/12/2019	24/06/2020 A 24/07/2020
28.	559	JURAIÁ PARREIRA DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	28/02/2013 A 28/02/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
29.	237	LEONICE ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	29/04/2014 A 29/04/2019	24/06/2020 A 24/07/2020
30.	758	LIDIMAR DA SILVA AFONSO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	25/03/2013 A 25/03/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
31.	626	LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04/03/2013 A 04/03/2018	23/06/2020 A 23/07/2020
32.	893	LUCIANA RODRIGUES ARAGÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10/02/2020 A 12/09/2026	24/06/2020 A 24/07/2020
33.	700	LUCIMAR CARVANIO DE SOUZA	GARI	APAE	07/03/2008 A 07/03/2013	24/06/2020 A 24/07/2020
34.	173	LUCILIA JACINTA VITORIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	16/04/2007 A 16/04/2012	25/06/2020 A 25/07/2020

35.	647	LURDES MARIA DALLA VALLE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06/03/2018 A 06/03/2023	24/06/2020 A 24/07/2020
36.	867	LUSINEIDE GONÇALVES DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C.M.E.I ZELAVIR JOSÉ WANS	02/09/2013 A 02/09/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
37.	69	MARIA ANTONIA DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	05/04/2015 A 05/04/2020	24/06/2020 A 24/07/2020
38.	575	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	E.M. FRANCISCO ANDREA MARCHETTI	01/03/2018 A 03/10/2024	24/06/2020 A 24/07/2020
39.	269	MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO PAULINO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	29/04/2014 A 29/04/2019	24/06/2020 A 24/07/2020
40.	229	MARIA DA GLORIA NONATA DAS VIRGENS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16/02/2017 A 18/09/2023	20/05/2020 A 20/06/2020
41.	229	MARIA DA GLORIA NONATA DAS VIRGENS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16/02/2017 A 18/09/2023	21/06/2020 A 21/07/2020
42.	245	MARIA DO CARMO DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	01/04/2012 A 01/04/2017	24/06/2020 A 24/07/2020
43.	180	MARIA JESUS ALVES PACHECO	AGENTE ADMINISTRATIVO	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	09/04/2007 A 09/04/2012	24/06/2020 A 24/07/2020
44.	94	MARIA JOSE CAMPOS CARVALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	02/04/2012 A 02/04/2017	24/06/2020 A 24/07/2020
45.	290	MARIA JOSE DE FREITAS ARAUJO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	29/04/1999 A 29/04/2004	24/06/2020 A 24/07/2020
46.	786	MARISCENIA PEREIRA DE OLIVEIRA	INSPECTOR DE ALUNOS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	08/04/2013 A 08/04/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
47.	1179	MAURINETE GALDINA DE JESUS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. FRANCISCO ANDREA MARCHETTI	05/03/2015 A 05/03/2020	24/06/2020 A 24/07/2020
48.	513	MILANA MENEZES MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	27/02/2013 A 27/02/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
49.	313	NELMA SUELY LEMES DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	29/04/2004 A 29/04/2009	24/06/2020 A 24/07/2020
50.	323	NOEMIA RODRIGUES SERGIO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	29/04/2009 A 29/04/2014	24/06/2020 A 24/07/2020
51.	350	RENATA KELLY GONÇALVES CABRAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	29/04/2014 A 29/04/2019	23/06/2020 A 23/07/2020
52.	1018	ROSELY MOREIRA DE FREITAS JANJACOMO	RECEPCIONISTA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	17/09/2014 A 17/09/2019	24/06/2020 A 24/07/2020
53.	108	ROSIMAR RAMOS DE CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	01/04/2012 A 01/04/2017	24/06/2020 A 24/07/2020
54.	746	SEBASTIANA PERES FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	29/08/2012 A 29/08/2017	24/06/2020 A 24/07/2020
55.	748	SILVANIRA COSTA BATISTA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	19/03/2013 A 19/03/2018	24/06/2020 A 24/07/2020
56.	55	SOILA RODRIGUES FELIX DE FREITAS	PROFESSOR	APAE	03/02/2010 A 03/02/2015	24/06/2020 A 24/07/2020
57.	386	SORAIA BRASIL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	29/04/2009 A 29/04/2014	24/06/2020 A 24/07/2020
58.	969	UELITON VARGAS CARVALHO PAULINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	APAE	31/10/2013 A 31/10/2018	23/06/2020 A 23/07/2020
59.	856	ZILDA APARECIDA RABELO	GUARDA	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	30/08/2013 A 30/08/2018	24/06/2020 A 24/07/2020

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/06/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através do Presidente da Comissão de Licitação, Bruno Henrique Nascimento, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE 150 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍ-**

NIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) M², ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA VIABILIZAR A SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV”, DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, QUE TEM POR FINALIDADE O ATENDIMENTO EXCLUSIVO DA NECESSIDADE DE MORADIA, obteve o seguinte resultado: CONSTRUTORA ÉGIDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.364.895/0001-43.

Itiquira/MT, 03 de julho de 2020.

Bruno Henrique Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL **RESOLVE**:

1. Divulgar o resultado preliminar do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020**, conforme anexo I; 2. Ressaltar que de acordo com o item 9.3 do referido edital os candidatos classificados até o número de vagas abertas neste Edital serão convocados obedecendo à ordem de classificação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE.

Jaciara, 02 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	GHIZELLA HAYNER FARIA	26/07/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
2	MARCOS ANTÔNIO RIBAS DE NEIRA	06/06/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
3	ANDERSON RODRIGO DA CRUZ	01/10/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
4	GERSON ALVES CAMPOS	30/04/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
5	KAYO RODRIGUES DE SOUZA	25/02/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
6	WISLIANE DO NASCIMENTO PINTO	19/09/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
7	ARNOR FERREIRA NETO	22/06/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
8	MIRTA LUANA DE ALMEIDA NACIMENTO	10/03/1986	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
9	JENNIFER VERICIMA DOS SANTOS SCHUVARTZHAUPT	23/04/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
10	LEONARDO FERNANDES ROCHA	20/03/2000	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
11	VITOR HUGO DORNELAS	23/01/1997	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
12	PABLO FERNANDO FARIAS ALVES	25/09/1996	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
13	ARYADNE KAROLINE CARVALHO SANTIAGO	18/06/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
14	EVANICE GOMES DE SOUZA	24/08/1985	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
15	MIRIAM RODRIGUES FARIAS	21/09/1982	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
16	JOSEBE VICENTE DE OLIVEIRA DA SILVA	12/05/2000	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)

17	ISABELA VIEGAS DE FRANÇA	12/12/1999	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
18	HELLEN CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	27/08/1999	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
19	NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO	27/04/1999	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
20	HAMILTON RAMALHO LOPES SIMON	15/04/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
21	GIULYANE PANLANDIM SANTANA	11/02/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
22	LUANA DOS REIS ARAÚJO	27/10/1997	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
23	CASSIA APARECIDA SILVA FALEIROS	14/07/1997	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
24	RAFAELLA MACHADO DOS SANTOS DE MEDEIROS	02/03/1996	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
25	LOSLAYNE DA SILVA SOARES	27/01/1996	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
26	VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO ALVES	05/11/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
27	BEATRIZ OLIVEIRA AMORIM	20/01/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
28	DAVID SEABRA JUNIOR	22/07/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
29	WILLIAN DO CARMO VILANOVA	13/05/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
30	RENAN MACIEL DE OLIVEIRA MATOS	08/11/1993	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
31	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	03/02/1993	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
32	DEIVID ANDRÉ PAES	05/01/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
33	ESTTFANIO FORTUNATO SANTOS DA SILVA	15/08/1991	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
34	ILKÁRIO COSTA DE LIMA	09/02/1991	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
35	ERICK MOURÃO ESTEVES	14/01/1991	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
36	JHEIMISON DE OLIVEIRA BITTENCOURT	03/07/1989	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
37	DANIELA ALVES DA COSTA	29/04/1989	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
38	WILLIAN SUARES	13/03/1989	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
39	FRANCIELI CANCI BIGONI	12/09/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)

40	FLAVIA FERREIRA TORRES	06/04/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
41	LUIZ ANTÔNIO OBADOWSKI	16/07/1986	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
42	MARCOS ALVARES BRANDAO	01/10/1985	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
43	WAGNER RIBEIRO DE ALMEIDA	20/04/1985	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
44	NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	06/11/1984	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
45	CARLOS CÉSAR PINHEIRO DE OLIVEIRA	16/10/1984	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
46	FREDERICO RAMOS VALADARES	01/06/1981	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
47	MICHELE DA SILVA PEDRO	27/04/1981	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
48	SINESIO VIEIRA DE LIMA	24/03/1980	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
49	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	22/01/1977	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
50	MARLY SOUZA DA COSTA	04/01/1976	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
51	CELI SILVA DE SOUZA	10/02/1975	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	IGOR ANDRÉ BARBOSA DINIZ	28/05/1997	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO(A)
2	GABRIELA CRYSTINE DE ALMEIDA BRUNO	10/06/1993	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO(A)
3	LUCINEI SOARES DE LIMA	09/12/1967	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO(A)
4	RUTILEIA PEREIRA DE ALMEIDA	01/09/1979	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO(A)
5	SELMA DE FRANÇA MARTINS	07/10/1970	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO(A)
6	DANIEL MARQUES DA SILVA	17/11/1982	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	PAULO CEZAR RIBEIRO PEREIRA	07/07/1968	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO(A)
2	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES	06/04/1980	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO(A)
3	ELIANE DIAS	13/05/1981	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)
4	EMILLIE SUELLEN DOS SANTOS	15/09/1987	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)
5	PAULA RODRIGUES PEREIRA	02/06/1983	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)
6	JOSCELINA SOUZA DO CARMO	16/03/1975	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)
7	LOUZIANE MORAIS DA SILVA DE OLIVEIRA	18/08/1983	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)
8	EUNICE SOUZA MOREIRA	25/07/1974	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)
9	DIARES NUNES PEREIRA	03/01/1994	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)
10	MIRIAM SANTANA CORREA DE ALMEIDA	09/09/1974	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	NENHUM CANDIDATO DEFERIDO		ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	NENHUM CANDIDATO DEFERIDO		BIOQUÍMICO	

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	NATHIELI ARAUJO DOMINGOS BARATTO	26/12/1992	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
2	AMANDA DE OLIVEIRA DELFINO	05/02/1987	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
3	ENIKEM TCHELLES PEREIRA SOUSA	19/11/1988	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
4	ALINE ALMEIDA BRANDÃO	20/05/1992	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
5	LAIANE LEIRA REIS RACHID JAUDY	18/06/1990	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
6	RONICLEIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	09/11/1987	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
7	LUANDA DE ALMEIDA CURCIO	07/03/1991	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
8	JULIO HENRIQUE FERMINO DA SILVA	30/11/1984	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
9	JEFERSON PEREIRA DA SILVA	01/05/1991	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
10	ALCIONE GOMES DE SOUSA FRANCO	05/11/1981	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
11	HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO	09/12/1996	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
12	SUZANY MARIA JERONIMA DA SILVEIRA	25/02/1985	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
13	KAIO RODRIGO VARELO FALONE	24/04/1993	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
14	BRUNA ORTEGA CAMOLEZI	25/03/1989	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
15	MAÍZA KÁSSIA IZABEL NUNES	21/09/1996	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
16	LUIS DOS SANTOS JUNIOR	09/08/1983	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
17	JONNES WILKSON LUIZ OLIVEIRA DE MELO	23/12/1985	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
18	DENIZE PARREIRA DE CARVALHO	25/02/1982	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
19	JÉSSICA CAROLINE DA CRUZ SILVEIRA	21/06/1991	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)

20	REGIANE NOVAIS DA SILVA REIS	09/01/1990	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
21	LURIENE BORGES DA SILVA	21/09/1995	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
22	KRISLAINY ANGÉLICA ROCHA	27/05/1995	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
23	AMANDA RODRIGUES DA SILVA	27/02/1991	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
24	SOELANE DA SILVA SANTOS	07/07/1992	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
25	LUCIANA SOARES DA SILVA	14/09/1977	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
26	KARINA RUIZ	05/03/1979	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
27	ROSANA PEREIRA DA SILVA	30/06/1977	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
28	ERNANDES COELHO GUIMARÃES	30/10/1992	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
29	ROMARIO MACARIO PEREIRA DE JESUS	16/07/1994	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
30	ARIELLI PAULA PRADO	23/08/1990	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
31	LAURA PEREIRA DOS SANTOS	21/07/1976	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
32	ADRIA CRISTINA MODOLON LEITE DA SILVA	26/05/1987	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	NADIELLI ANDRADE MATOS	30/05/1989	FARMACÊUTICO	APROVADO(A)
2	ISADORA RODRIGUES VANDER	24/01/1995	FARMACÊUTICO	APROVADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	VINICIA CAROLINA LIA HALMA DELMONDES SOARES	01/01/1982	FISIOTERAPEUTA	APROVADO(A)
2	CLAUDINE ALMEIDA OLIVEIRA	04/11/1984	FISIOTERAPEUTA	APROVADO(A)
3	LUCY MARA BORGES D ELIA	22/03/1967	FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICADO(A)
4	LAURA DAS VIRGENS	26/05/1978	FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICADO(A)
5	NATHANY CARLA DE LIMA	14/02/1991	FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICADO(A)
6	HELOIZA SANTEZE DUARTE	15/07/1994	FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICADO(A)
7	JULIANA BESERRA DE OLIVEIRA	01/01/1986	FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICADO(A)
8	MICKELLY CRISTINA COSTA SANTOS	29/04/1996	FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICADO(A)
9	HAILTO FLAVIO SOUZA FIGUEIRA	10/08/1991	FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	ANA CAROLINA RIBEIRO LEONARDI	12/01/1982	FONOAUDIÓLOGO	APROVADO(A)
2	PRISCILA CRISTINA APARECIDA DA SILVA	24/10/1991	FONOAUDIÓLOGO	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	GEZIEL OLIVEIRA DA SILVA	10/07/1976	ODONTOLÓGO	APROVADO(A)
2	FABRÍCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	03/05/1997	ODONTOLÓGO	APROVADO(A)
3	YURI CAVALCANTE	13/11/1993	ODONTOLÓGO	APROVADO(A)
4	MOARA ALMEIDA MARTINS	01/05/1994	ODONTOLÓGO	APROVADO(A)
5	RENATA ANDRADE MATOS	24/06/1991	ODONTOLÓGO	APROVADO(A)
6	JOÃO HELI DE CAMPOS	15/07/1965	ODONTOLÓGO	CLASSIFICADO(A)
7	CRISTIELEN ALVES DE ARRUDA FERREIRA TUFO	24/03/1992	ODONTOLÓGO	CLASSIFICADO(A)
8	JANINNE RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA	20/05/1990	ODONTOLÓGO	CLASSIFICADO(A)
9	LARISSA FREITAS MACHADO	06/01/1985	ODONTOLÓGO	CLASSIFICADO(A)
10	DANIELLE KEROLAYNE CONCEIÇÃO COUTINHO	11/12/1991	ODONTOLÓGO	CLASSIFICADO(A)
11	SUELLEN RAYANNY MATOS BATISTA MACIEL	25/07/1991	ODONTOLÓGO	CLASSIFICADO(A)
12	LEONARDO DOS SANTOS TOLEDO	11/09/1995	ODONTOLÓGO	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	LETICIA LAURA SOARES BRASILEIRO	09/11/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
2	WILLIAN FERNANDO DA SILVA ALMEIDA	22/09/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
3	DANIEL SCHNEIDER MARTINS	19/02/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
4	PABLO LUIZ NUNES DE FREITAS	03/02/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
5	EDUARDA FRANÇA NASCIMENTO RIBEIRO	02/03/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
6	MARCELO DOS SANTOS LOPES	03/06/1990	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
7	LOUISLAINE NASCIMENTO BALDACIN	22/01/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
8	THAIS CRISTINA ANJOS SONAQUE	27/05/1994	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
9	VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA	08/07/1990	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
10	JANESSA APARECIDA DE ANDRE	16/03/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
11	ANA GISELE NASCIMENTO DOS SANTOS	12/04/1996	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
12	AYLA PRISCILA MAGNY ALMEIDA	13/05/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
13	HERBET BASÍLIO DOS SANTOS	13/03/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
14	RONDYSON RAILLAN SIQUEIRA DOS REIS	27/01/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
15	THAYNÁ DAIANE SCHUH MORAES	03/01/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
16	SUELY CANDIDA DE SOUZA	10/09/1982	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
17	VICTOR HUGO MORAES SCHMIDT	08/10/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
18	ELIANA APARECIDA GALDINO DA COSTA	05/09/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
19	MARLIANE SILVA MATOS	01/07/1975	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
20	CREUSA MARIA DE JESUS CAVALCANTE	31/10/1969	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
21	JOICE DE SOUZA PINHEIRO	27/02/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
22	RAQUEL RAIANI BARRETO RAMOS	11/01/2002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
23	NIKOLE CAMPOS DE OLIVEIRA	26/11/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
24	KHAYLA ALVES KRACYZY	15/06/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
25	VITÓRIA BRAGA MARTINS PEREIRA	01/05/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
26	ÉRICA BARBOSA DA SILVA ANDRADE	17/02/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
27	SABRINA VIDAL SAMPAIO	25/07/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
28	FRANCIELE RODRIGUES LIMA	18/06/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
29	ARLETE LORRAINY MACALLI PENAFOR	27/04/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
30	LUZIA XAVIER DE ARRUDA	22/03/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
31	THAYNARA OLIVEIRA MACIEL	09/02/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
32	NATIELE CAROLINE BAGLIONI DA SILVA	28/01/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
33	JULIA CAVALCANTE BARBIERI	06/12/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
34	KATIANE DENISE DE LIMA PEREIRA	28/10/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
35	TALIA KOIKAN DA SILVA	03/09/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
36	PABLO WALMIR KLAESENER	27/02/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
37	KEDMA LIS TEIXEIRA DO CARMO	25/02/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
38	ÉLOI LARISSA SANTOS DA SILVA CARVALHO	12/07/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
39	EVA VILMA DO ESPIRITO SANTO	14/03/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
40	WEVERTON RICARDO CAVALCANTE	18/01/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
41	RAFAEL SCORPIONI DE SOUZA	08/01/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
42	JAQUELINE SANTOS PEREIRA LOPES	26/03/1996	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
43	GISLAINE NUNES DIAS	14/11/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
44	THAYS DIAS REIS	13/05/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
45	AMANDA GASPAR PEPES	28/02/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
46	DEBORAH MARQUES E SILVA	07/11/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
47	MARIA GLORIA DE SOUZA OLIVEIRA	27/06/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)

48	WILLIAN CLEYTON SILVA CORREIA	06/10/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
49	JOSIEL MARTINS DA SILVA	16/03/1990	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
50	FANÁVIA DOS SANTOS FUCUTA KOTARO	16/09/1988	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
51	JULIANA APARECIDA OLIVEIRA DUTRA	21/06/1988	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
52	IZABEL MARIA RODER	29/01/1986	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
53	ADEVANIA PEREIRA BATISTA	02/05/1980	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
54	ADRIANA PEREIRA	26/03/1978	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)

18	ELIANA APARECIDA GALDINO DA COSTA	05/09/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
19	MARLIANE SILVA MATOS	01/07/1975	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
20	CREUSA MARIA DE JESUS CAVALCANTE	31/10/1969	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
21	JOICE DE SOUZA PINHEIRO	27/02/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
22	RAQUEL RAIANI BARRETO RAMOS	11/01/2002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
23	NIKOLE CAMPOS DE OLIVEIRA	26/11/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
24	KHAYLA ALVES KRACYZY	15/06/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
25	VITÓRIA BRAGA MARTINS PEREIRA	01/05/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
26	ÉRICA BARBOSA DA SILVA ANDRADE	17/02/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
27	SABRINA VIDAL SAMPAIO	25/07/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
28	FRANCIELE RODRIGUES LIMA	18/06/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
29	ARLETE LORRAINY MACALLI PENAFOR	27/04/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
30	LUZIA XAVIER DE ARRUDA	22/03/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
31	THAYNARA OLIVEIRA MACIEL	09/02/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
32	NATIELE CAROLINE BAGLIONI DA SILVA	28/01/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
33	JULIA CAVALCANTE BARBIERI	06/12/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
34	KATIANE DENISE DE LIMA PEREIRA	28/10/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
35	TALIA KOIKAN DA SILVA	03/09/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
36	PABLO WALMIR KLAESENER	27/02/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
37	KEDMA LIS TEIXEIRA DO CARMO	25/02/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
38	ELOI LARISSA SANTOS DA SILVA CARVALHO	12/07/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
39	EVA VILMA DO ESPIRITO SANTO	14/03/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
40	WEVERTON RICARDO CAVALCANTE	18/01/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
41	RAFAEL SCORPIONI DE SOUZA	08/01/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
42	JAQUELINE SANTOS PEREIRA LOPES	26/03/1996	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
43	GISLAINE NUNES DIAS	14/11/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
44	THAYS DIAS REIS	13/05/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
45	AMANDA GASPAR PEPES	28/02/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
46	DEBORAH MARQUES E SILVA	07/11/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
47	MARIA GLORIA DE SOUZA OLIVEIRA	27/06/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
48	WILLIAN CLEYTON SILVA CORREIA	06/10/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
49	JOSIEL MARTINS DA SILVA	16/03/1990	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
50	FANÁVIA DOS SANTOS FUCUTA KOTARO	16/09/1988	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
51	JULIANA APARECIDA OLIVEIRA DUTRA	21/06/1988	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
52	IZABEL MARIA RODER	29/01/1986	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
53	ADEVANIA PEREIRA BATISTA	02/05/1980	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
54	ADRIANA PEREIRA	26/03/1978	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	JOÃO PEDRO DA SILVA FERREIRA	13/07/1995	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	APROVADO(A)
2	FELIPE CARVALHO DOURADO	02/02/1994	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	APROVADO(A)
3	PEDRO APARECIDO DE ANUNCIÇÃO	29/06/1977	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	APROVADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	SILMARA SOARES BUENO	24/08/1987	PSICÓLOGO	APROVADO(A)
2	LUIS ANTONIO PEREIRA FILSINGER	16/04/1980	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
3	JEANE LUIZA DA SILVA SANTOS	24/02/1987	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
4	PRISCILA SILVA LIMA	10/10/1992	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
5	GERSONITA RODRIGUES DA SILVA NOGUEIRA	29/10/1987	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
6	THAYS NOGUEIRA DA SILVA	18/12/1995	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
7	SAMANTA SILVA SOUZA	27/01/1992	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
8	LARISSA RIBEIRO BRITO	28/11/1996	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
9	ALESSANDRA RODRIGUES PEREIRA	20/03/1992	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
10	KATIELLEN MARTINS GONÇALVES	22/07/1991	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	SILVANA DE MATOS SACRAMENTO DE LIMA E SILVA	26/08/1973	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
2	EDNA DE ALMEIDA STROPA DE ARRUDA	25/11/1974	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
3	EDINA SCHRAN GUEDES	14/12/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
4	ALINE LOPES DE MELO	16/06/1990	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
5	JAISLANE DE MELO SILVA SANTOS	22/04/2000	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
6	GUILHERME AUGUSTO MASCARENHAS	07/03/1996	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
7	CICERA VIEIRA DA CONCEIÇÃO	07/09/1986	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
8	JESSICA OLIVIERA SANTOS	23/03/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
9	ROSINEIRE MARIA GOI	06/11/1977	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
10	MARLY BORBA DE FARIA RULIM	06/09/1969	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	09/11/1977	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO(A)

2	SOLIANE APARECIDA DA SILVA	04/10/1992	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO(A)
3	KASSIO PEREIRA DA SILVA	06/07/1987	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO(A)
4	MARIA EVANI TEIXEIRA	09/11/1977	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO(A)
5	MAYARA DA SILVA IBIAPINO	04/08/1992	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	CLASSIFICADO(A)
6	JOCELAINE APARECIDA PEREIRA	16/05/1989	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	CLASSIFICADO(A)
7	ÉRICO VASCONCELOS	09/09/1987	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	JOI CALIL DA SILVA PEREIRA	06/10/1996	VIGIA	APROVADO(A)
2	VALMIR MARIANO GOMES	11/11/1972	VIGIA	APROVADO(A)
3	JOÃO OTÁVIO STROPA DE ARRUDA	10/05/2002	VIGIA	APROVADO(A)
4	PEDRO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS	11/09/2000	VIGIA	APROVADO(A)
5	LEONARDO WAGNER STROPA VIEIRA	27/05/2000	VIGIA	CLASSIFICADO(A)
6	JOILSON SANTANA DA SILVA	01/01/1998	VIGIA	CLASSIFICADO(A)
7	UÉBERTON RICARDO CAVALCANTE	15/02/1993	VIGIA	CLASSIFICADO(A)

Inscrições indeferidas por descumprimento do disposto no Item 4 do Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT e suas retificações:

Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
ADEVANIA MARCOS RODRIGUES DE ARAUJO	14/09/1981	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1984	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ALEX CARVALHO CHAGAS	26/05/1981	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
BEATRIZ CAROLINI AMORIN MORAIS	24/01/1999	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CARLOS HENRIQUE DAMASCENO	02/10/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CARLOS VINICIUS FERNANDES DI PAULA	16/10/1996	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CRISTIANE KELLY DE LIMA	20/08/1976	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DAGMAR ROSANA PEREIRA	02/03/1973	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DARIELLY DA SILVA REIS	15/07/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DÉBORA MORAES DE OLIVEIRA	14/01/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DOUGLAS BENTAK	01/09/1989	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EDIANE BORGES DA SILVA	03/05/1991	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ELLEN CRISTINE PAULA NANTES	23/11/1990	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EPITÁCIO MILHOMEM DE ABREU	06/11/1961	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EURIDES JESUS DOS SANTOS	28/10/1976	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FLAVIA ALVES CABRAL	28/12/1986	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FREDERICO UDLE NETO	21/01/1996	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GABRIEL HENRIQUE RUIZ DE CARVALHO	14/05/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GABRIELA DE SOUZA ALVES	08/10/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GETULIO ITALO XAVIER DE MORAES	12/07/1991	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GLAUCE DANIELE LAURA LIMA FERNANDES	14/06/1983	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
HYAGO SOUZA DE MATOS	15/12/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
IGOR BORGES MARQUES	07/02/1996	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JANAINA ALVES NALASCO	01/06/1993	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JEAN CARLOS FRANÇA DE SOUZA	12/06/1993	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOÃO GABRIEL MARTINS SANTOS	25/09/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOELDISON DELFINO RODRIGUES	11/02/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOELMA CARNEIRO DE SOUSA	12/03/1986	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JORGE ESTEVAM MIRANDA COMAR	20/08/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOSÉ EDSON DA SILVA	22/07/1985	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOSÉ ELOÍ DA ROCHA NETO	05/04/1989	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOSÉ RENATO DUARTE DE BARROS	27/07/1960	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JULIANA BORGES DE SOUZA	16/04/1999	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
KARINA SANTOS CASTELLI		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LALLY OLIVEIRA CARVALHO	17/02/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LINDOMAR GONÇALVES ROCHA	10/04/1990	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

LIZANDRA MUCHA DE SOUSA SANTOS	02/09/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	12/01/2000	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARCO ANTONIO SILVA VALLE	11/05/1997	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARCOS HENRIQUE GUIMARÃES FERREIRA	12/06/2002	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARIA ELIZABETE ALEXANDRE	24/11/1985	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARIA NERI FÉLIX DE SOUZA	26/05/1973	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARISA PEREIRA LIMA	25/04/1983	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARLON VENANCIO DE SÁ	06/08/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MATHEUS MACHADO ABRAHÃO	08/03/2001	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MAYCON JOSÉ R. DE FRANÇA	17/04/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MONALLIZER BRITO DA SILVA	03/03/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NAJWA BORGES BASSANESI	30/11/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NATHANA RODRIGUES TEIXEIRA	09/08/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PATRICIA NOGUEIRA MARQUES	06/06/1989	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PAULO JOSÉ PAES DE SOUZA	10/08/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PEDRO PAULO VENANCIO ROCHA JUNIOR	02/04/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RAYANY YNGLIDY LEAL DIAS	13/12/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
REBECA RODRIGUES TEIXEIRA	02/07/2001	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ROSA FERREIRA DE FRANÇA	06/04/1967	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SHERLIANE GRACIELE DOS SANTOS RIBEIRO COIMBRA	05/03/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SILMARA ALVES RODRIGUES	06/09/1990	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

SIMONE DE OLIVEIRA BRIZON		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SONIA MARA LEITE BARBOSA	02/05/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
TAMIRES FERNANDA PEREIRA DE SOUZA VENÂNCIO	28/02/1990	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
TÂNIA MARIA DA SILVA SOUZA	28/01/1970	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
THÁINA RONIELE FANAIA DE JESUS	16/11/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
THAYS ROCHA TOLEDO DE ANDRADE	01/07/1999	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VANESSA PAES DE LIMA	01/05/1989	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	25/07/1991	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VICTOR DONATO VANCETTA	25/03/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VICTOR HUGO FERREIRA VARGAS	26/02/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VILSON MOURA SCHWENK	12/03/1963	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
WALKIRIA MACIEL	24/08/1978	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANITA AMORIN DA SILVA	18/04/1971	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CARLOS HENRIQUE FACCO DA SILVA	03/02/1999	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
HELENA QUEIRÓZ DA SILVA	04/10/1998	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
IDIANE MARIA DA COSTA FARIA	28/07/1970	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LEIVA ADRIANA MICHELATO MAXIMINO	23/11/1976	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA SACHI		AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LUCIA GOMES DA GAMA	31/03/1972	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

MARIA DA LUZ MACEDO DE OLIVEIRA	09/02/1966	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PAULA LUANA ROCHA DE SOUZA	08/10/1992	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PAULO AFONSO SULZBACHER	27/08/1958	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ROSEMILDA DA SILVA BARROS	31/08/1977	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
TAYNARA ANTUNES DA SILVA	24/05/2001	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANDREA MAFORTE SILVA	19/06/1980	ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GRACIANE BARBOSA BEATRIZ	13/10/1988	ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
IVONE RIBEIRO		ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JUNIOR CÉZAR GOMES GUIMARÃES		ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LUCINEIDE DOS ANJOS SONAQUE	03/03/1971	ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARGARETH DARALOL MARTINS	24/05/1960	ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARIA LEILA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS	25/10/1981	ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARIANA PÁIVA SATURNINO SILVA	21/03/1989	ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANA KAROLINE FERREIRA TORRES	10/02/2000	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FANAINA ROSANI DO NASCIMENTO	06/12/1984	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SILVANA DE SOUZA DUTRA	17/11/1982	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ALLYSON BASSANESI	18/10/1995	BIOQUIMICO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FABRICIO OLINO SUARDI	21/09/1976	BIOQUIMICO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
THAYNAN VILELA LOPES	21/09/1997	BIOQUIMICO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
BRUNO PONTES VITORINO	20/03/1978	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EVANGELINA CRISTINA CARDOSO DE ARAÚJO		ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FÁTIMA GUIMARÃES	30/12/1963	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
HELLEN CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	07/01/1980	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOANA CASTANHO ROSA	14/11/1979	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
KÉVILLA MARCELA VIANA DA COSTA	20/10/1993	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LURIANE BORGES DA SILVA	21/09/1995	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARCINEI BARABA	29/01/1978	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARLENE DA CONCEIÇÃO SILVA MEIRA	15/11/1979	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NAYÁ JARDINI FURLAN	06/01/1992	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RAFAELA LUIZA DA SILVA	28/12/1991	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RENATO MENDES FERNANDES	12/11/1988	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ROSANA DOS SANTOS PEREIRA	04/11/1974	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ROSIMEIRE DE CASTRO CAMPOS	18/08/1981	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SÔNIA CRITISNA RODRIGUES RISSI	23/01/1988	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
TANANI ANGÉLICA COSTA SANTOS M.AMORIM	24/12/1981	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CAROLINE CRISTINA MENDES DOS SANTOS	07/11/1986	FARMACÊUTICO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NATALIA ARAÚJO DOS SANTOS	07/04/1991	FARMACÊUTICO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FABIANA DELMONDES SOARES ALVES DOS SANTOS	30/06/1984	FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOSICLEIDE FELIX DE FARIAS	04/01/1993	FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
OSIEL PIRES DE ANDRADE FILHO	18/10/1987	FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

SORMANA ALVES GOMES	10/09/1983	FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CRISTIANE FRANCISCA DA SILVA	28/12/1983	NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EZEQUIAS DA SILVA JORGE	08/09/1993	NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GISELY SOUZA SANTOS		NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NEIDE VIEIRA DA SILVA	18/07/1979	NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PAULO CESAR TAVARES DA COSTA	23/03/1974	NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RODOLFO CAETANO LOIOLA	17/11/1993	NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ROSANE LEITE DE OLIVEIRA		NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SIRLAINE LINS EMILIANO		NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
WILLIN DOUGLAS PRIMO DA SILVA	16/09/1991	NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
WILLTERMAN DA CRUZ FERNANDES	11/10/1981	NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CARLOS VIEIRA MENDES	20/06/1991	ODONTÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GABRIELLA DE OLIVEIRA RODRIGUES MEIRELES	28/06/1985	ODONTÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GESSÉ OLIVEIRA DASILVA	17/07/1984	ODONTÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RAFAELA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS GREVE	30/08/1991	ODONTÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ADRIELLY GOMES TEIXEIRA	06/01/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

ALDA MARIA DA COSTA FARIA	10/10/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
AMANDA KYRA ROCHA MENDES	13/03/2002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANA CLAUDIA BORGES SOUZA	10/03/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	04/04/1994	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANA DE CAMPOS RODRIGUES	10/05/1991	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANA PAULA AMORIM OLIVEIRA	02/10/1990	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANAHI ASSALIN GOMES	04/01/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CAMILA LINHARES PEREIRA	21/05/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CÍCERA CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA	24/07/1988	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CRISTIANE GOMES NUNES	30/10/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DAYSÁ CAMILA SANCHES	12/09/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DHONATAM MAIA NASCIMENTO	12/05/1994	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EDEILDES RIBEIRO DA SILVA	30/04/1975	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EDNEUZA MORAES GOMES	29/12/1971	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EDUARDA DE OLIVEIRA ANANIAS	01/05/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ELAINE CARDOSO DA SILVA LANGNER	07/05/1982	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ELIANE MEZARI	17/08/1979	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ELLEN JULIANE GELOL MICHELATO	20/05/1996	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ELOISA MARIAPONTES DA SILVA	23/04/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EMILLY NAYANE MARIA MARTINS SOARES	11/01/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FERNANDA CATIA GALDINA DA COSTA	15/04/1996	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FLAVIA FERREIRA TORRES	07/11/1986	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FRACIELE CAMILO LEARDINE	21/06/1989	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FRANKLIN TAINAN PARABA FRANCO	15/07/1994	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

GABRIELE LOAYNE SANTOS SOUZA	07/02/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GEICILENE TELES DOS SANTOS	19/06/1980	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	04/12/1983	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GILMEIRE RULIM LOPES	12/01/1979	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
HEBERT BASILIO DOS SANTOS	13/03/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
HOSANA TEIXEIRA DO CARMO	12/01/1972	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
IDIENE MARIA DA COSTA FARIA	28/07/1970	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
INGRID DIAS MUCHA DOS SANTOS	26/02/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
IVANICE MARTINS de MORAES	02/09/1980	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JEAN BARBOSA FERREIRA	21/03/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JÉSSICA DA SILVA	28/11/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JÉSSICA SANTOS DE OLIVEIRA	20/08/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JONATHAN TEIXEIRA DO CARMO	16/02/1996	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOSENI RA RODRIGUES LIMA	19/06/1969	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JULIANA CAMILA FIGUEIREDO SANTOS DE LIMA	03/05/1984	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
KAUANA ASSOLIN GOMES	04/018/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LAINY FERNANDA FERREIRA SANTOS	15/09/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARCIEL PEREIRA DE JESUS	03/05/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	12/01/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARIA FERNANDA DE SIQUEIRA SILVA	16/12/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARIANA RIBEIRO SONSIN	21/03/2002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MÁRJULIE CAMILA DA SILVA SOUZA	17/01/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MICHELI ARAUJO GIOTTO	01/05/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RAYNARA DE LIMA GOI	12/06/2002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RICARDO SILVEIRA VELA ALENCAR	09/07/2002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RITA DE CASSIA GONÇALVES QUEIROZ	01/04/1975	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SAMARA DE ARAUJO ARAES	10/07/1989	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
TAISE MARIA DA SILVA	15/05/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
THIAGO AUGUSTO ALVES DE MIRANDA	14/05/2002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
THIAGO CARDOSO MATOS	12/11/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VALDIRENE GERÔLE	11/10/1970	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VANESSA APARECIDA DA CRUZ	19/08/1980	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VITÓRIA DE ARAUJO SOUZA RIBEIRO DOS SANTOS	27/01/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VIVIANE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA	21/11/1978	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA	30/10/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ALDO ALVES BEZERRA	05/04/1979	OPERADOR DE VEICULOS E MÁQUINAS I	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DIEGO DA SILVA ANDRADE	28/09/1990	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ESDRAS PAULO SILVA VASCONCELO	26/04/1990	OPERADOR DE VEICULOS E MÁQUINAS I	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GUSTAVO COTRIM RAZAR	07/01/1994	OPERADOR DE VEICULOS E MÁQUINAS I	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOSÉ MARIA CORDEIRO		OPERADOR DE VEICULOS E MÁQUINAS I	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

MARCOS JUSCELINO ROCHA DA SILVA	29/08/1990	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NILTINHO DE ASSUNÇÃO	25/10/1971	OPERADOR DE VEICULOS E MÁQUINAS I	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ROBERTO CEZAR DA LUZ	21/06/1974	OPERADOR DE VEICULOS E MÁQUINAS I	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VALMIR MARIANO GOMES	11/11/1972	OPERADOR DE VEICULOS E MÁQUINAS I	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
WALTER DA SILVA ARAUJO	02/06/1988	OPERADOR DE VEICULOS E MÁQUINAS I	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ISIS EDUARDA CORDEIRO DE ALBUQUERQUE	28/02/1990	PSICÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JADSON MAGALHÃES FERREIRA DE AMORIM	09/08/1987	PSICÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOSIMARA CARDOSO DE SOUZA	08/08/1994	PSICÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RÂNDER JORGE ALCÂNTARA	07/06/1985	PSICÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ADRIANA MERON SANCHES DE MELO	16/04/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ALINE CRISTINA ALVES MENDES	06/04/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

ELIZÂNIA ALVES DA SILVA		TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JANAINA DE JESUS FERREIRA BUENO MARQUES	26/04/1989	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JHONATAN CARLOS BUENO MARQUES	15/05/1989	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARIA MONALIZA PAULA XIMENES	12/04/1989	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PEDRINA DA SILVA SALES	30/06/1971	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ROSA PAULA DA ROCHA	01/10/1993	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
BRUNO SAMPAIO DE SOUZA PEREIRA	23/07/1992	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DINO ANGELI NETO	14/01/1995	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FABIANO NUNES LOPES	18/10/1992	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JAQUESON FIRMO DE FRANÇA GALINDO	12/07/1979	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JUBENILSON VIEIRA ORMANDES	13/09/1982	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LETÍCIA MARQUES PEREIRA DO VALE	14/04/1999	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MAILDES ALVES DE LIMA	31/01/1976	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NATHÁLIA FERANNDIA PORTO DE SOUZA	24/01/1992	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NEIDIANA DE SOUZA BASTO	09/12/1990	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PAMELA ALVES HERZOGENRATH	26/03/1986	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PATRICIA LUANA DOS SANTOS MOTTA	31/05/1997	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
REINALDO GOMES COIMBRA	20/11/1982	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SANDRA DA SILVA NASCIMENTO GONÇALVES	08/09/1985	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SERGIO CARVALHO COSTA	30/05/1984	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SILVIA CRISTINA DE LIMA FREITAS	29/12/1987	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ADRIANO MARCELO FRANCO	27/02/1976	VIGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CLEISSOM CUIM ANDRADE	01/08/1997	VIGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EDUARDO HENRIQUE S. NEUBECKER	18/11/1996	VIGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS NETO	23/04/1972	VIGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
KÉSIO GONÇALVES PEREIRA	24/08/1991	VIGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	26/11/1981	VIGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
WEDER VIANA PEREIRA	20/02/1995	VIGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: DECRETO N° 87/2020

DECRETO N° 87, DE 02 DE JULHO DE 2020. (texto consolidado)

Suspende, na vigência deste Decreto, a eficácia dos Capítulos III, IV, V, VI, VII, do Decreto n° 65, de 19 de maio de 2020, bem como estabelece novas medidas temporárias de isolamento social restritivo de caráter obrigatório, objetivando a redução e a prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Município de Jauru-MT, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, que "Regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais."

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 10.212/2020, que "Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto n°. 522, de 12 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso, que "institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Estadual".

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição da República de 1988, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo

interesse público nacional, regional ou local, em obediência ao legítimo exercício da polícia administrativa, a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO as frequentes reuniões e deliberações do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19 no Município de Jauru, com a participação dos Poderes locais, Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Saúde, tendo sempre como preocupação, não só eliminar ou reduzir a transmissão do vírus, mas também com o funcionamento adequado e mínimo necessário das atividades comerciais locais;

CONSIDERANDO que na presente data o Município registra 05 (cinco) casos confirmados de Covid-19, sendo 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público, sendo disponibilizado pelo SUS apenas 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para o Covid-19, em Cáceres, para o atendimento de 22 (vinte e dois) municípios, com população estimada em aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) pessoas;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n. 11, do Ministério da Saúde e os Decretos n. 339, 347 e 354/2020 do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida, em 29/06/2020, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite a 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres, que determinou:

I) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES, que mantenha pautando suas medidas com opiniões técnicas, nos moldes explicitados pelo Boletim Epidemiológico número 11 do Ministério da Saúde, bem como no Decreto n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020 (Regulamento Sanitário Internacional), utilizando, também, como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado, nos moldes do Decreto Estadual n° 532, publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado em 24/06/2020;

II) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação, editem decretos utilizando os critérios trazidos no inciso I deste dispositivo, e que devam levar em consideração, sendo **PREFERENCIALMENTE** adotadas, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal de Cáceres n° 339 de 23 de junho de 2020, pelo Decreto n° 347 de 23 de junho de 2020 e suas prorrogações e atualizações;

III) Ao **MUNICÍPIO DE CÁCERES** que, após a publicação de cada Decreto, **NOTIFIQUE** os demais Municípios por meios telefônicos ou digitais cabíveis (e-mail, WhatsApp, videoconferência, etc) para que atualizem seus decretos.

IV) Aos demais **MUNICÍPIOS** que compõem o polo passivo da demanda que após a notificação descrita no inciso III deste dispositivo, atualizem seus decretos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Grifou-se).

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso, do dia 04 até o dia 14 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de todas e quaisquer atividades comerciais e prestação de serviços privados no Município de Jauru.

I – Toda e qualquer atividade comercial ou prestador de serviço previsto neste art. 1º, que não constar como exceção, ou seja, que não estiver permitido nos §§ (parágrafos) e incisos seguintes, estarão proibidos de funcionar, de abrir, de atender, de comercializar nos dias e horários não autorizados neste Decreto, isto é, somente poderão atender nos dias, horários, casos e modalidades estabelecidas neste Decreto municipal. (Incluído pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

§1º Excetuam-se da proibição disposta no **caput** do presente artigo, ou seja, poderão funcionar as atividades e prestadores de serviços relacionados abaixo, que deverão observar também, obrigatoriamente, todas as orientações, observações e restrições previstas nos §§ (parágrafos) e incisos seguintes a este parágrafo: (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

I. estabelecimentos hospitalares; II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e médicas, em regime de urgência e emergência e/ou por agendamento prévio; (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020) III. agropecuárias (Art. 3º [...], do § 1º [...], inc. “XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais”, do Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020); IV. farmácias e drogarias; V. laboratórios; VI. funerárias e serviços relacionados; VII. serviço de segurança pública e privada; VIII. serviço de assistência social; IX. profissionais da área fim da saúde; X. advogados no exercício da profissão; XI. postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento; XII. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população; XIII. serviço de taxi e aplicativo de transporte remunerado de passageiros, desde que somente 01 (um) passageiro por vez; (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020) XIV. supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e congêneres; (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020) XV. padarias e panificadoras; XVI. distribuidora de gás e água; XVII. serviços de internet; XVIII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: a. o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; b. as respectivas obras de engenharia; XIX. captação, distribuição e fornecimento de água e seus respectivos serviços; XX. mecânicas e oficinas, por meio de atendimento agendado, com portas fechadas; (Revogado pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020) XXI. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; XXII. salões de beleza, barbearias e estéticas. (Revogado pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020) XXIII. laticínios; (Incluído pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020) XXIV. trânsito e transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros. (Incluído pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

§ 2º A ENTREGA DOMICILIAR (DELIVERY) fica, também, excetuada da vedação prevista no **caput** do presente artigo para qualquer estabelecimento, ou seja, qualquer atividade comercial poderá utilizar dessa modalidade, estando presente ou não no parágrafo anterior (§1º), desde que por meio de entregadores devidamente identificados, **até às 23h00 - exceto bebidas alcoólicas, que serão permitidas até às 21h00 -**, todos com portas fechadas e número de funcionários estritamente necessários ao for-

necimento dos produtos, que serão solicitados por telefone, whatsapp, etc. (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

§ 3º A RETIRADA DE PRODUTOS NO LOCAL do estabelecimento será permitida **até às 21h00**, exclusivamente, aos **restaurantes, sorveterias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e conveniências**, além da hipótese (*delivery*) prevista no § 2º deste artigo, desde que completamente fechado, permitindo-se a colocação de banner, cartaz, etc., informativo com telefone, whatsapp para pedido, estando, em qualquer hipótese, vedado a entrada de clientes no interior do comércio. (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

I – os clientes/consumidores dos produtos fornecidos pelas atividades descritas neste § 3º não poderão ocupar vias ou espaços públicos para consumo, sendo permitido apenas nas condições especificadas neste Decreto e em locais privados.

§ 4º Os serviços e produtos ofertados pelos estabelecimentos previstos no **inc. III do § 1º do caput deste artigo** poderão funcionar das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e, das 07h00 às 13h00, aos sábados, devendo observar todas as restrições sanitárias já previstas.

§ 5º As atividades descritas no **inc. IV do § 1º deste artigo**, somente poderão funcionar com observância das recomendações e restrições sanitárias previstas, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente interno e a disponibilização de álcool 70% aos clientes, com horário limitado entre 07h00 e 20h00, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, das 07h00 às 13h00, ficando os demais dias e horários sob regime de plantão.

§ 6º Os estabelecimentos listados no **inc. XIV do § 1º do presente artigo**, poderão funcionar, no período de suspensão previsto no **caput** do art. 1º, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00, e, aos sábados, das 07h00 às 17h00, e com **restrição de acesso de pessoas no ambiente interno**, sendo no **máximo 15 (quinze) clientes por vez**, vedado, em qualquer situação, o consumo no local, sendo permitida a venda, nos demais dias e horários, apenas na hipótese prevista no § 2º, deste artigo.

I – A restrição será efetivada e controlada por funcionário do estabelecimento, que fornecerá senha em ordem até o limite estabelecido, devendo serem observadas todas as demais exigências sanitárias, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente externo e o fornecimento de álcool 70%.

§ 7º As atividades previstas no **inc. XV do § 1º deste artigo** terão horário de funcionamento reduzido entre 05h30 e 13h00, de segunda a domingo, sendo proibido o consumo de qualquer produto no local.

§ 8º Agências bancárias, correios, lotéricas, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, poderão atender **preferencialmente por agendamento**, devendo, contudo, observarem, obrigatoriamente, as demais disposições sanitárias e de saúde estabelecidas neste Decreto, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente externo e o fornecimento de álcool 70%.

§ 9º O atendimento exclusivamennte **POR AGENDAMENTO** fica autorizado, desde que com **portas fechadas, apenas 01 (um) cliente por vez, número de funcionários estritamente necessários e com ficha/caderno com a relação dos clientes agendados, contendo o nome, data e horário de atendimento, devendo-se observar, ainda, todas as exigências e restrições sanitárias**, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento, bem como intervalo suficiente entre um atendimento e outro para higienização completa do local de trabalho, para as seguintes atividades comerciais e prestadores de serviços: (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

I – materiais de construção;

II – salões de beleza, barbearias e estéticas (previsto também no Decreto n° 354/2020 do Município de Cáceres-MT);

- III – lojas de roupas, confecções, tecidos, acessórios, bijoterias;
- IV – papelarias;
- V – mecânicas, oficinas, funilarias, autoelétricas,
- VI – eletrônicas;
- VII – joalherias, relojoaria, óticas e utilidades;
- VIII – serviços públicos de notas e registros (devendo observar também as diretrizes estabelecidas no Provimento n° 95, de 1° de abril de 2020);
- IX – serviços autônomos em geral;
- X – móveis, eletrodomésticos e vidraçaria;
- XI – lojas de informáticas;
- XII – borracharias e venda de pneus;
- XIII – madeiras;
- XIV – academias, desde que somente 02 (dois) clientes por vez, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, devendo-se, neste caso, observar o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre um atendimento e outro para higienização do local utilizado;
- XV – estúdios de fotografias;
- XVI – escritório de contabilidade, de advocacia;
- XVII – marcenaria e serralheria.

§ 10º Nos salões de beleza, barbearias e estéticas (inc. XXII do § 1º do art. 1º, deste Decreto), o atendimento deverá ser obrigatoriamente individual e por agendamento, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa do local de trabalho, conforme consta do § 3º do art. 1º, do Decreto n° 354, de 29 de junho de 2020, do Município de Cáceres-MT. (Revogado pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

Art. 2º Fica suspenso, na vigência deste Decreto, além das atividades escolares municipais presenciais, conforme Decreto n° 065, de 19 de maio de 2020, do Município de Jauru, **também as atividades não presenciais.** (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

Art. 3º. Fica, de igual modo, **PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no território do Município de Jauru, inclusive para realização de atividades físicas, no prazo estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto (do dia 04 até o dia 14 de julho de 2020), com possibilidade de prorrogação, ficando vedada, também, toda e qualquer reunião, pública, privada, religiosa ou para qualquer outro fim, inclusive de indivíduos da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.** (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo as pessoas que exerçam atividades dispostas nos §§ 1º, 2º, 3º, 8º e 9º e incisos, do art. 1º, deste Decreto, exclusivamente nos dias e horários destinados ao funcionamento de tais serviços essenciais, bem como as pessoas que farão seu uso, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, comprovando-se sempre a necessidade e urgência. (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

§ 2º Fica excetuada também da vedação prevista no caput deste artigo 3º as pessoas necessárias, até o limite de 05 (cinco), bem como autorizada à realização de *lives* exclusivamente nos templos evangélicos, desde que sejam observadas rigorosamente todas as restrições sanitárias já previstas. (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

Art. 4º OSERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL fica suspenso para atendimento ao público e, no âmbito interno, nos respectivos órgãos/setores/departamentos que forem convenientes, deverá funcionar em regime de teletrabalho ou pelo sistema de rodízio de servidores, conforme a necessidade, ressalvadas as secretarias de saúde, assistência social, obras e finanças, cujos horários serão estabelecidos pelas respectivas Secretarias, inclusive quanto ao atendimento externo, em virtude da importância dos serviços

considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção. (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

Parágrafo único Os servidores em regime de teletrabalho ou em sistema de rodízio, consoante disposto neste art. 4º, deverão permanecer em suas residências e à disposição do serviço público, nos horários normais de trabalho, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares previstas na legislação estatutária municipal, devendo se apresentar de imediato no seu respectivo órgão/setor/departamento sempre que requisitado. (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

Art. 5º Fica instituída multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para o indivíduo que descumprir notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, **bem como para as pessoas que descumprirem quaisquer determinações previstas neste Decreto.**

Parágrafo único A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial ou residencial.

Art. 6º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e na Lei Federal n° 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes. (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

Art. 8º Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do número **(65) 98147-8970 (WhatsApp) OU pelo e-mail: prefeituraauru@jauru.mt.gov.br** e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de **whats app (65) 99999-5693 (Polícia Civil) e/ou 996785537 (Polícia Militar)**, podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Parágrafo único A equipe de fiscalização do Município poderá solicitar a ficha/caderno contendo a relação dos atendimentos agendados, conforme autorizado pelo § 9º, do art. 1º, sendo a recusa passível de incorrer na multa prevista no art. 5º, deste Decreto, podendo a equipe contar com auxílio da Polícia Civil e Militar para toda e qualquer diligência, principalmente nos casos de resistência. (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 10º. Fica supensa, na vigência deste ato, a eficácia dos Capítulos III (ATIVIDADES ESSENCIAIS), IV (ATIVIDADES RELIGIOSAS), V (ACADEMIAS), VI (BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES) e VII (COMÉRCIO AMBULANTE), do Decreto n° 65, de 19 de maio de 2020.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados ao disposto no caput do art. 1º, podendo ser prorrogado. Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 02 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01919/2020.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2020.

O Município de Jauru, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n°. 002/2020, torna público aos interessados que às 08:00 horas do dia 21 de julho de 2020, em sua sede, sito Paço Municipal “José Peres”, a Rua do Comercio n°. 480, Centro, serão recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preço para **CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE CONCRETO, TIPO BUEIRO CELULAR, BTCC 3,00X3,00M, CONFORME TERMO DE CONVENIO N°. 884147/2019/MINISTERIO DA DEFESA, NESTE MUNICÍPIO**, conforme planilha e projeto Básico que acompanha o Edital.

Rege a presente a Licitação a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

A documentação completa do Edital pode ser adquirida na Sede da Prefeitura no endereço acima mencionado, a partir do dia 07 de julho de 2020, no horário das 08:00 às 11:00 horas, até o terceiro dia que anteceder a abertura dos envelopes.

Maiores informações, junto a Comissão Permanente de Licitações pelos Telefones 0xx65 3244 – 1849 – www.jauru.mt.gov.br ou e-mail licitação@jauru.mt.gov.br.

Jauru-MT, 03 de julho de 2020.

Mateus Ruy Nery de Almeida

Presidente da CPL

PORTARIA N° 157, DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 157, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe a sobre a nomeação de função gratificada de Gestor de Recursos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. CATARINA BATISTA, portadora do RG n° 0363734-4 SESP/MT e CPF n° 329.624.011-04, para exercer a função gratificada de **GESTOR DE RECURSOS DO PREVI-JAURU**, com ônus financeiro para o PREVI-JAURU, custeado com recursos provenientes da taxa de administração, conforme Lei Complementar n°154, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 01 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 158, DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 158, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe a sobre a nomeação de função gratificada de Membro do Conselho Previdenciário.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM, portadora do RG n° 1415987- SSP/MT e CPF n° 917.363401-82, para exercer a fun-

ção gratificada de **MEMBRO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**, com ônus financeiro para o PREVI-JAURU, custeado com recursos provenientes da taxa de administração, conforme Lei Complementar n° 154, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 01 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: DECRETO N° 88/2020

DECRETO N° 88, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto n° 87, de 02 de julho de 2020, que suspende, temporariamente, a eficácia dos Capítulos III, IV, V, VI, VII, do Decreto n° 65, de 19 de maio de 2020, bem como estabelece novas medidas temporárias de isolamento social restritivo de caráter obrigatório, objetivando a redução e a prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Município de Jauru-MT, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO novas e reiteradas reuniões e deliberações do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19 no Município de Jauru, com a participação dos Poderes locais, Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Saúde, tendo sempre como preocupação, não só eliminar ou reduzir a transmissão do vírus, mas também com o funcionamento adequado e mínimo necessário das atividades comerciais locais;

CONSIDERANDO, ainda, o esclarecimento/aclaramento dado pelo Juiz Federal RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS, nos fundamentos da decisão proferida em 02 de julho de 2020 nos autos do Ação Civil Pública n° 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres, que tem como réu também o Município de Jauru, nos seguintes termos:

1) Primeiramente, insta salientar que, **DIFERENTEMENTE DO QUE FOI AMPLAMENTE VEICULADO NA IMPRENSA, ESTE JUÍZO NÃO DECRETOU O LOCKDOWN NAS CIDADES REQUERIDAS. A decisão concessiva de tutela de urgência determinou aos municípios da região Oeste de Mato Grosso que expedissem decretos em suas cidades em conformidade com normas técnicas vigentes e sempre levando em consideração os decretos expedidos na cidade de Cáceres/MT, por se tratar do polo hospitalar da região. (Grifou-se).**

DECRETA

Art. 1º O Decreto n° 87, de 02 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** (...)

I – Toda e qualquer atividade comercial ou prestador de serviço referido neste art. 1º, que não constar como exceção, ou seja, que não estiver permitido nos §§ (parágrafos) e incisos seguintes, estarão proibidos de funcionar, de abrir, de atender, de comercializar nos dias e horários não autorizados, isto é, somente poderão atender nos dias, horários, casos e modalidades estabelecidas neste Decreto municipal.

§1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, ou seja, poderão funcionar as atividades e prestadores de serviços relacionados abaixo, que deverão observar também, obrigatoriamente, todas as orientações, observações e restrições previstas nos §§ (parágrafos) e incisos seguintes a este parágrafo:

(...)

II - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e médicas, em regime de urgência e emergência e/ou por agendamento prévio;

(...) XIII - serviço de taxi e aplicativo de transporte remunerado de passageiros, desde que somente 01 (um) passageiro por vez; XIV - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e congêneres; (...) XX - mecânicas e oficinas, por meio de atendimento agendado, com portas fechadas; XXII - salões de beleza, barbearias e estéticas XXIII – laticínios; XXIV - trânsito e transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

§ 2º A ENTREGA DOMICILIAR (DELIVERY) fica, também, excetuada da vedação prevista no *caput* do presente artigo para qualquer estabelecimento, ou seja, qualquer atividade comercial poderá utilizar dessa modalidade, estando presente ou não no parágrafo anterior (§1º), **desde que por meio de entregadores devidamente identificados, até às 23h00 - exceto bebidas alcoólicas, que serão permitidas até às 21h00 -, todos com portas fechadas e número de funcionários estritamente necessários ao fornecimento dos produtos, que serão solicitados por telefone, whatsapp, etc..**

§ 3º A RETIRADA DE PRODUTOS NO LOCAL do estabelecimento será permitida **até às 21h00**, exclusivamente, aos **restaurantes, sorveterias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e conveniências**, além da hipótese (*delivery*) prevista no § 2º deste artigo, desde que completamente fechado, permitindo-se a colocação de banner, cartaz, etc., informativo com telefone, whatsapp para pedido, estando, em qualquer hipótese, vedado a entrada de clientes no interior do comércio.

(...)

§ 9º O atendimento exclusivamennte **POR AGENDAMENTO** fica autorizado, desde que com **portas fechadas, apenas 01 (um) cliente por vez, número de funcionários estritamente necessários e com ficha/caderno com a relação dos clientes agendados, contendo o nome, data e horário de atendimento, devendo-se observar, ainda, todas as exigências e restrições sanitárias**, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento, bem como intervalo suficiente entre um atendimento e outro para higienização completa do local de trabalho, para as seguintes atividades comerciais e prestadores de serviços:

I – materiais de construção;

II – salões de beleza, barbearias e estéticas (previsto também no Decreto n° 354/2020 do Município de Cáceres-MT);

III – lojas de roupas, confecções, tecidos, acessórios, bijotérias;

IV – papelarias;

V – mecânicas, oficinas, funilarias, autoelétricas,

VI – eletrônicas;

VII – joalherias, relojoaria, óticas e utilidades;

VIII – serviços públicos de notas e registros (devendo observar também as diretrizes estabelecidas no Provimento n° 95, de 1º de abril de 2020);

IX – serviços autônomos em geral;

X – móveis, eletrodomésticos e vidraçaria;

XI – lojas de informática;

XII – borracharias e venda de pneus;

XIII – madeiras;

XIV – academias, desde que somente 02 (dois) clientes por vez, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, devendo-se, neste caso, observar o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre um atendimento e outro para higienização do local utilizado;

XV – estúdios de fotografias;

XVI – escritório de contabilidade, de advocacia;

XVII – marcenaria e serralheria.

(...)

Art. 2º Fica suspenso, na vigência deste Decreto, além das atividades escolares municipais presenciais, conforme Decreto n° 065, de 19 de maio de 2020, do Município de Jauru, **também as atividades não presenciais.**

Art. 3º. Fica, de igual modo, PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no território do Município de Jauru, inclusive para realização de atividades físicas, no prazo estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto (do dia 04 até o dia 14 de julho de 2020), com possibilidade de prorrogação, **ficando vedada, também, toda e qualquer reunião, pública, privada, religiosa ou para qualquer outro fim, inclusive de indivíduos da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.**

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo as pessoas que exerçam atividades dispostas nos §§ 1º, 2º, 3º, 8º e 9º e inc. , do art. 1º, deste Decreto, exclusivamente nos dias e horários destinados ao funcionamento de tais serviços essenciais, bem como as pessoas que farão seu uso, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, comprovando-se sempre a necessidade e urgência.

§ 2º Fica excetuada também da vedação prevista no *caput* deste artigo 3º as pessoas necessárias, até o limite de 05 (cinco), bem como autorizada à realização de *lives* exclusivamente nos templos evangélicos, desde que sejam observadas rigorosamente todas as restrições sanitárias já previstas.

Art. 4º OSERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL fica suspenso para atendimento ao público e, no âmbito interno, nos respectivos órgãos/setores/departamentos que forem convenientes, deverá funcionar em regime de teletrabalho ou pelo sistema de rodízio de servidores, conforme a necessidade, ressalvadas as secretarias de saúde, assistência social, obras e finanças, cujos horários serão estabelecidos pelas respectivas Secretarias, inclusive quanto ao atendimento externo, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção.

Parágrafo único Os servidores em regime de teletrabalho ou em sistema de rodízio, consoante disposto neste art. 4º, **deverão permanecer em suas residências e à disposição do serviço público, nos horários normais de trabalho**, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares previstas na legislação estatutária municipal, **devendo se apresentar de imediato no seu respectivo órgão/setor/departamento sempre que requisitado.**

(...)

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e na Lei Federal n° 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 8º (...)

Parágrafo único A equipe de fiscalização do Município poderá solicitar a ficha/caderno contendo a relação dos atendimentos agendados, conforme autorizado pelo § 9º, do art. 1º, sendo a recusa passível de incorrer na multa prevista no art. 5º, deste Decreto, podendo a equipe contar com auxílio da Polícia Civil e Militar para toda e qualquer diligência, principalmente nos casos de resistência.

(...)

Art. 10º. Fica suspensa, na vigência deste ato, a eficácia dos Capítulos III (ATIVIDADES ESSENCIAIS), IV (ATIVIDADES RELIGIOSAS), V (ACADEMIAS), VI (BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES) e VII (COMÉRCIO AMBULANTE), do Decreto n° 65, de 19 de maio de 2020.

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados entre o dia 04 e dia 14 de julho de 2020, conforme Decreto n° 87, de 02 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 03 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 737,757 E 758-2020**

PORTARIA N° 737/2020.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR LEANDRO NEPOMUCENO FILHO-210.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 8.379/2020 de 30/06/2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 01/07/2020 a 01/07/2022 ao servidor **LEANDRO NEPOMUCENO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG N° 033301 SSP/MS e do CPF N° 271.928.141-72, que exerce o cargo de **ESPECIALISTA SAÚDE/ENGENHEIRO SANITARISTA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA N° 757/2020.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD n° 8.312 de 26/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar:**Amauricio Alves Cordeiro**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula n°5599; **Patrícia Alves da Silva**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula n° 5100, **Maisa Figueiredo de Sousa**, Agente Administrativo da Saúde, matrícula n°1631, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor L.N.F matrícula n°210.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA N° 758/2020.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD n° 8.313 de 26/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar:**Amauricio Alves Cordeiro**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula n°5599; **Antônio José Santana Neto**, efetivo no cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental, matrícula n° 1485, **Wellington Rodrigo da Costa Leite**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula n° 4474, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor L. C.A matrícula n°6586.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

RESCISÃO CONTRATUAL

A
CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP
CNPJ: 02.639.244/0001-44
Endereço: Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos **AO CONTRATO N. 207/2016/SECAD**, oriundo do Processo Licitatório de **TOMADA DE PREÇOS N. 007/2016/SECAD**.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO JARDIM PARANAGUÁ E CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO - FETHAB, que deveria ser prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem ao contrato, **nos termos da CLÁUSULA DECIMA QUINTA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR a Rescisão Contratual Amigável a partir da data 03/07/2020, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado. Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.**
Juara/MT, em 03 de julho de 2020.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 566 E 733-2020**

PORTARIA N° 566/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ANTONINHA BATISTA FLORIANO-26.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD n° 6.966 de 28/05/2020, de acordo com a Lei Municipal n° 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 01/06/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 07/11/2010 a 07/11/2015 a servidora **ANTONINHA BATISTA FLORIANO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG N° 06715427 SSP/MT e do CPF N°459.121.491-53, que exerce o cargo de **AGENTE SERVIÇO/CONTINUO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Portaria n° 733/2020.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra “ Construção de 01 (uma) Quadra Esportiva com Cobertura e Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, conforme termo de compromisso PAC2 09710/2014 FNDE”.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD n° 8.347 de 29/06/2020.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra “Construção de 01 (uma)quadra Esportiva com Cobertura e Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, conforme termo de compromisso PAC 2 09710/2014 FNDE”, conforme Tomada de Preço n° 011/2020 e instrumento Contratual n° 181/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEORAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 032/2020

Juara/MT, 03 de Julho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2020 N° 032/2020

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa AUTO POSTO ARINOS LTDA, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 033/2020/SECAD, objeto da Ata de Registro de Preço n° 23/2020/SECAD, que

tem por objeto: *“Registro de Preços para Futura e Eventual fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) para atender às diversas necessidades da Administração Municipal”*, passo às considerações:

Com fundamento no artigo 65 da Lei n° 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço dos itens, 02, 05 e 06 (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500).

A Lei n° 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme notas fiscais encaminhadas pela Fornecedora, bem como cotação de preço realizada pela Fiscal de Contratos, o preço dos produtos supracitados sofreu oscilação.

O preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reajuste na proporção da oscilação do mercado.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, que se encontra estampado no presente caso, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Desta feita, se faz necessário o reajuste dos valores praticados, de modo a reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, evitando locupletamento ilícito, aplicando ao valor médio praticado no mercado, o deságio previsto no Pregão n° 033/2020/SECAD.

Do Exposto:

De modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, reestabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitar o enriquecimento sem causa, **DETERMINO** o reajuste dos preços dos itens n° 02, 05 e 06 objeto da Ata de Registro de Preço n° 23/2020/SECAD, Pregão n° 033/2020/SECAD, obtendo assim o valor final de reajuste dos produtos abaixo:

Item 02 – GASOLINA COMUM

Valor da Ata: R\$ 3,73

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 3,8476

Item 05 – OLEO DIESEL S-10

Valor da Ata: R\$ 3,08

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 3,2677

Item 06 – OLEO DIESEL S-500

Valor da Ata: R\$ 2,99

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 3,1752

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseqüente nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão ao Setor de Licitações e Contratos e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

1 – DO OBJETO

O presente Termo, tem por objeto a **Retificação do item do edital do Processo Administrativo n.º 056/2020**, oriunda do **Pregão Eletrônico n.º 020/2020**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de pá carregadeira hidráulica, zero horas de uso para atender as necessidades da secretaria de obras e serviços urbanos do município de juruena – mt, através convenio sudecu n° 882671/2019

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE O EDITAL, QUANTO A DESCRIÇÃO DO ITEM NO TERMO DE REFERENCIA**, conforme segue: **Onde se lê: 1.**

5- DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Especificação do objeto a ser licitado

ITEM	COD. TCC	DESCRIÇÃO	Und	Qnt
01	00034450	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, NOVA DE FABRICAÇÃO NACIONAL MOTOR DA MARCA MESMA FABRICANTE, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL DE 04 CILINDROS TURBOALIMENTADO E PÓS ARREFECIMENTO AR/AR, POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE MÍNIMA DE 110HP E VENTILADOR DO RADIADOR COM REVERSÃO AUTOMÁTICA DE SENTIDO DE ROTAÇÃO, TRANSMISSÃO DE 04 VELOCIDADES AVANTE E 04 VEL+A1:W190CIDADES A RÉ , CABINE ROPS/FOPS (SAE) FECHADA COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA DE BAIXO RUIDO INTERNO = 74DB, CAÇAMBA DE USO GERAL COM BORDAS SEGMENTADAS E DENTES APARAFUSADOS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2M³, DIREÇÃO HIDRÁULICA COM ARTICULAÇÃO DE 38° PARA CADA LADO, TRACÇÃO NAS 04 RODAS COM JOGO DE PNEUS 04 = 17.5 X 25 L2, 12 LONAS ARO DE 03 (TRÊS) PEÇAS, SISTEMA ELÉTRICO DE 24 VOLTS, 02 BATERIAS DE 100A 12 VOLTS, ALTERNADOR DE 60A, SISTEMA FREIO DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS DE DISCOS MÚLTIPLOS EM BANHO DE ÓLEO PARA AS 04 RODAS, CARREGADEIRA COM BRAÇO PADRÃO COM 02 CILINDROS DE ELEVACÃO E 01 CILINDRO DA CAÇAMBA PARA POSICIONAMENTO, CARREGAMENTO E DESPEJO, COMANDO DE ALAVANCA ÚNICA DE 04 FUNÇÃO "baixar, levantar, carregar e despejar", RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 177 LITROS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.900 KG, SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA SATELITE DOS SERVIÇOS, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO, LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, DIAGNÓSTICO DE FALHA, CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E HORA DE TRABALHO A SER FEITO PELO FABRICANTE DA MÁQUINA, COM VIGÊNCIA DE NO MÍNIMO 10 ANOS STANDARD PARA O MODELO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA INCLUSA PARA ATÉ 2.000H.	UM	01

Leia-se: 5- DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Especificação do objeto a ser licitado

ITEM	COD. TCC	DESCRIÇÃO	Und	Qnt
01	00034450	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, NOVA DE FABRICAÇÃO NACIONAL MOTOR DA MAR-	UM	01

CA MESMA FABRICANTE, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL DE 04 CILINDROS TURBOALIMENTADO E PÓS ARREFECIMENTO AR/AR, POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE MÍNIMA DE 110HP E VENTILADOR DO RADIADOR COM REVERSÃO AUTOMÁTICA DE SENTIDO DE ROTAÇÃO, TRANSMISSÃO DE 04 VELOCIDADES **AVANTE E 02 VEL+A1:W190CIDADES A RÉ**, CABINE ROPS/FOPS (SAE) FECHADA COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA DE BAIXO RUIDO INTERNO = 74DB, CAÇAMBA DE USO GERAL COM BORDAS SEGMENTADAS E DENTES APARAFUSADOS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2M³, DIREÇÃO HIDRÁULICA COM ARTICULAÇÃO DE 38° PARA CADA LADO, TRACÇÃO NAS 04 RODAS COM JOGO DE PNEUS 04 = 17.5 X 25 L2, 12 LONAS ARO DE 03 (TRÊS) PEÇAS, SISTEMA ELÉTRICO DE 24 VOLTS, 02 BATERIAS DE 100A 12 VOLTS, ALTERNADOR DE 60A, SISTEMA FREIO DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS DE DISCOS MÚLTIPLOS EM BANHO DE ÓLEO PARA AS 04 RODAS, CARREGADEIRA COM BRAÇO PADRÃO COM 02 CILINDROS DE ELEVACÃO E 01 CILINDRO DA CAÇAMBA PARA POSICIONAMENTO, CARREGAMENTO E DESPEJO, COMANDO DE ALAVANCA ÚNICA DE 04 FUNÇÃO "baixar, levantar, carregar e despejar", RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 177 LITROS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.900 KG, SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA SATELITE DOS SERVIÇOS, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO, LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, DIAGNÓSTICO DE FALHA, CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E HORA DE TRABALHO A SER FEITO PELO FABRICANTE DA MÁQUINA, COM VIGÊNCIA DE NO MÍNIMO 10 ANOS STANDARD PARA O MODELO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA INCLUSA PARA ATÉ 2.000H.

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, fica retificado a descrição do item no Termo de Referência do Edital, que foram alterados pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos.

Juruena-MT, 03 de Julho 2020.

Robson Gomes dias

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 027/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Construtora Deterra Ltda.

OBJETO: "Pavimentação Asfáltica e Drenagem Na Vila Xavier, Conforme Proposta de nº 52293/2019, Contrato de Repasse nº 893193/2019 "

PRAZO: 120 dias

VALOR: R\$ 514.008,34 (Quinhentos Quatorze Mil, Oito Reais, Trinta Quatro Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Construtora Deterra Ltda – CNPJ: 01.149.137/0001-75

PORTARIA Nº 207/2020, 02 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do Cargo de Gerente de Tributos do Município de Juscimeira e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Srº **JUCIMAR HONORIO DA SILVA**, Matrícula nº 369, brasileiro, casado, portador do RG nº 506.944 SSP/MT, CPF nº 468.887.211-91, residente e domiciliado à Rua Dois Irmãos, Nº 393, Cen-

tro, Juscimeira-MT, Efetivo no Cargo de Fiscal de Postura, do **Cargo de Gerente de Tributos**.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de 2020.

JOSE JUNIOR ALVES

Secretario de Fazenda e Finanças

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 026/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Construtora Deterra Ltda.

OBJETO: "Pavimentação Asfáltica e Drenagem Parcial, Conforme Proposta de nº 222/2019, Contrato de Repasse nº 882674/2019 "

PRAZO: 120 dias

VALOR: R\$ 286.877,66 (Duzentos Oitenta Seis Mil, Oitocentos Setenta Sete Reais, Sessenta Seis Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Construtora Deterra Ltda – CNPJ: 01.149.137/0001-75

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 039/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e M.Rodrigo Bernardes Ltda - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços Referente Coleta, Transporte e Destinação Final Dos Resíduos Sólidos Domiciliares da Área Urbana, Sede e Distritos, Para o Aterro No Setor Industrial Do Município De Juscimeira/MT"

VALOR: R\$ 76.050,00 (Setenta Seis Mil, Cinquenta Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e M. Rodrigo Bernardes Ltda – ME - CNPJ: 28.966.100/0001-96

PORTARIA Nº 208/2020, 02 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** para ocupar o **Cargo de Gerente de Tributos** do Município de Juscimeira e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Srª ROBERTA FUJII SILVA, Matrícula nº 2934, brasileira, casada, portadora do RG nº 20991258 SSP/MT, CPF nº 012.002.801-80, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre Nº 1123, Centro, Juscimeira-MT, Efetiva no Cargo de Fiscal de Tributos, para ocupar o **Cargo de Gerente de Tributos**. Lotado na Secretaria de Fazenda e Finanças.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de 2020.

JOSE JUNIOR ALVES

Secretario de Fazenda e Finanças

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Construtora Deterra Ltda.

OBJETO: "Pavimentação Asfáltica e Drenagem Profunda, Conforme Proposta de nº 51775/2019, Contrato de Repasse nº 893937/2019 "

PRAZO: 150 dias

VALOR: R\$ 2.710.597,90 (Dois Milhões, Setecentos Dez Mil, Quinhentos Noventa Sete Reais, Noventa Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Construtora Deterra Ltda – CNPJ: 01.149.137/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 012/2020/PMLDO

Apostilamento para transferência de Saldo Orçamentário entre Dotações do Termo de Contrato Nº **012/2020**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr.º **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 812065 SSP/MT e do CPF/MF nº 777.343.511-15, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n.º 105-S, Bairro Lago Azul, Lambari D'Oeste – MT, CEP 78.278-000.

CONTRATADA: POSTO ALVES COMBUSTIVEIS EIRELI, sediada à Avenida Boa Vista, n.º 1140 S, Centro, Lambari D'Oeste – MT, CEP 78.278-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 10.229.887/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º **Samuel Pereira Vieira**, brasileiro, portador do RG n.º 18644503 SSP/MT e CPF n.º 023.324.941-97.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE – MT E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente 2º termo de Apostilamento do Contrato nº 012/2020, cujo objetivo é a Transferência de saldo orçamentário de uma dotação para outra dotação elencadas na **Cláusula Sexta – Das Dotações Orçamentárias**, prevista no instrumento inicial, transferindo saldo de uma dotação para outra dotação orçamentária, conforme segue:

SUPRIMIR DO GABINETE DO PREFEITO		
PRODUTO	QUANTIDADE (L)	VALOR R\$
GASOLINA ADITIVADA	648	2.851,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2005.0000 – (32) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
SUPRIMIR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PRODUTO	QUANTIDADE (L)	VALOR R\$
GASOLINA ADITIVADA	301	1.324,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0090.2041.0000 – (339) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
SUPRIMIR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
PRODUTO	QUANTIDADE (L)	VALOR R\$
ALCOOL COMUM - ETANOL	530	1.425,70
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0100.2066.0000 – (488) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
SUPRIMIR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
PRODUTO	QUANTIDADE (L)	VALOR R\$
GASOLINA ADITIVADA	186	818,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2070.0000 – (550) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
SUPRIMIR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
PRODUTO	QUANTIDADE (L)	VALOR R\$
DIESEL S10	5.696	20.448,64
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0040.2049.0000 – (406) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		

ACRESCENTAR AO GABINETE DO PREFEITO

PRODUTO	QUANTIDADE (L)	VALOR R\$
ALCOOL COMUM - ETANOL	350	941,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2005.0000 – (32) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
ACRESCENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
PRODUTO	QUANTIDADE (L)	VALOR R\$
ALCOOL COMUM - ETANOL	180	484,20
DIESEL S10	420	1.507,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2070.0000 – (550) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
ACRESCENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
PRODUTO	QUANTIDADE (L)	VALOR R\$
GASOLINA ADITIVADA	214	941,60
DIESEL S10	617	2.215,03
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0020.2021.0000 – (136) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
ACRESCENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
PRODUTO	QUANTIDADE (L)	VALOR R\$
GASOLINA ADITIVADA	921	4.052,40
DIESEL S10	4.659	16.725,81
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0100.2066.0000 – (488) 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		

Lambari D'Oeste – MT, 23 de junho de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2020 - PROCESSO: 013/2020 - PREGÃO PRESENCIAL: 006/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2020

PROCESSO: 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDORA REGISTRADA: JABES ANTONIO DA SILVA-ME inscrita no CNPJ n° 20.402.177/0001-21.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Internet, atendendo as Secretarias Municipais de Administração e Saúde de Luciara-MT.

VALOR DA ARP: R\$ 125.420,00 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: ATÉ 03 de Julho de 2021.

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 03 de Julho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal de Luciara

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO N° 013/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 e demais resultados apresentados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, **Homologo e Adjudico** o presente certame, como vencedora a Empresa JABES ANTONIO DA SILVA-ME inscrita no CNPJ n° 20.402.177/0001-21, para todos os efeitos previstos em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 03 de Julho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO N° 3312 DE 01 DE JULHO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Rua Luiz Mena, n° 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Certidão de regularidade eleitoral;
9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);
13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
17. Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);
18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;
22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;
23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;
24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).
25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:
 - 25.1. A inspeção médica terá caráter eliminatório, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo;
 - 25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II**CARGO: ENFERMEIRO – ZONA URBANA**

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JOSIANE DE SOUZA MICHEL	2422684-0	17	10º	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **REBEQUI & CIA LTDA – EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.139.347/0001-70 e Inscrição Estadual nº 13.197.670-2, com sede na Av. Guarantã nº 854 – Bairro Centro na Cidade de Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representada pelo Sr. ARDENI EDNO REBEQUI portador RG nº 626.381 SSP/MT e CPF nº 452.885.771-53, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES”** de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
------	-----	-----------	-----	-----	-------	-------

374462	7293	LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 150HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA 1.27 METROS CÚBICOS. COMBUSTÍVEL E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA PREFEITURA. DESPESAS COM MOTORISTA, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA (HORA)	HORA	600	198,00	118.800,00
Total Geral >>>>						118.800,00

4.2 – O equipamento deverá ter no máximo 10 anos de fabricação.

4.3 - As horas trabalhadas serão obtidas pela medição do horímetro da máquina. Estas medições serão realizadas a cada quinze dias.

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Os serviços serão prestados no perímetro Urbano e Rural de Matupá, onde haja necessidade de reparos e implantações.

5.2 – Os custos com operador, com combustível, guarda do equipamento, transporte e deslocamento das máquinas, manutenções preventivas e corretivas e demais despesas, ocorrerão por conta da contratada.

5.3 - A partir da solicitação do maquinário/equipamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilização no local indicado pela CONTRATANTE;

5.4 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.5 – As ordens de como e onde o serviço deverá ser realizado será definida pelo Gestor da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes e as mesmas deverão ter atendidas na íntegra pela Empresa Contratada;

5.6 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção necessário à execução dos serviços;

5.7 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído IMEDIATAMENTE, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.8 - E obrigação da contratada substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.9 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.10 - Recebimento Dos Serviços:

5.10.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- 6.12** - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;
- 6.13** - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:
- 6.13.1** - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;
- 6.13.2** - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;
- 6.13.3** – Veículo adequado para a realização dos serviços;
- 6.14** - São obrigações da empresa a ser contratada:
- 6.14.1** - Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;
- 6.14.2** - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- 6.14.3** - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 6.14.4** - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.1.1** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:
Os dados bancários para pagamento são:
Banco do Brasil Ag. N° 1589-x Conta corrente n° 18518-3 em nome de **REBEQUI & CIA LTDA EPP**.
- 8.2** – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 8.3** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.4** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.5** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.6** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;
- 8.7** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 9.4** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 10.003.26.782.0001.20011 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS, BUEIROS E PONTES – 3.3.90.39.00 – PESSOA JURIDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 030/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de julho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA**Contratante****REBEQUI & CIA LTDA – EPP**

CNPJ nº. 04.139.347/0001-70

ARDENI EDNO REBEQUI

CPF nº 452.885.771-53

Contratada

TESTEMUNHAS:

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA IVO DA SILVA E SILVA

PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3319 DE 03 DE JULHO DE 2020****"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA**- Prefeito Municipal de Matupá –****ANEXO I**

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17. Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);

18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá caráter eliminatório, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA ONEIDE DE SOUZA BEZERRA	25676199	15	26º	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 125/
2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO PARA DETECÇÃO COVID-19 IGM/IGG PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da **Dispensa de Licitação nº 041/2020**

CONTRATADA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35.

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)**.

Assinatura: 03/07/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 121/
2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO LABORATORIAL”, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020.

CONTRATADA: BEMSOFT SISTEMAS EIRELI – CNPJ: 17.481.445/0001-33

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **6.805,20 (SEIS MIL E OTOCENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

Assinatura: 01/07/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3320 DE 03 DE JULHO DE 2020**

“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2017, para os Cargos constantes nas relações do

Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
16. Declaração constando endereço residencial;
17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.
21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado Preliminar
12º	7055	LENICE GUIMARAES SILVA	62	Classificado (a)
13º	7395	DILMA FERREIRA DE SOUZA HILLESHEIN	62	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 124/ 2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital nº 029/2020 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 003/2020.**

CONTRATADA: D.M.B. DA SILVA – CNPJ: 29.987.569/0001-74.

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R\$ 37.375,00 (TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

Assinatura: 02/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 123/ 2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CLÍNICO GERAL PRESCRITOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 049/2020 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 006/2020.**

CONTRATADA: DE PAPA CLINICA MÉDICA LTDA – CNPJ: 22.759.876/0001-59

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).**

Assinatura: 02/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 122/ 2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE (BUEIROS CELULARES) NA ESTRADA DIVISA NORTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: REBEQUI & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 04.139.347/0001-70

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R\$ 554.166,83 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).**

Assinatura: 02/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 25/2020

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 25/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA de 70.000 km NO VEÍCULO MITSUBISHI L 200 TRITON PLACA QCW 0817. Empresa: TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA CNPJ 74.150.889/0001-20, no valor total de: R\$2.463,86 (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos). M. D'Oeste, 03/07/2020. Gessimar Charles de Barros – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 27/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TUBOS E SWABS DOS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL PARA A COLETA DE EXAMES DE COVID-19**, sendo vencedoras as empresas abaixo: TUBO EM POLIPROPILENO TIPO FALCON 15ML, fornecedor: VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS CNPJ: 17.252.670/0001-06, no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) o pacote com 50 unidades; quantidade total de 40 pacotes totalizando o valor de R\$ 3.160 (três mil cento e sessenta reais). SWAB RAYON ESTÉRIL, fornecedor: NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA-ME, CNPJ: 23.678.181/0001-05, no valor de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) a unidade; quantidade total de 4.000 unidades totalizando o valor de R\$ 11.360,00 (onze mil trezentos e sessenta reais). O valor total da dispensa é de R\$14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais). M. D'Oeste, 03/07/2020. Comissão Permanente de Licitação. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO 002/2019

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2019 FIRMADO ENTRE O MIRASSOL PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT CNPJ Nº 24.179.668/0001-06 E A EMPRESA M.A.D. LEITE-ME CNPJ Nº 25.065.282/0001-36, NOME FANTASIA CEDIMED. **Objeto:** Contratação de Profissionais Médicos e ou empresas para prestar serviços na realização de Perícia Médica ao segurados encaminhados pelo MIRASSOL PREVI para reavaliação bienal das Aposentadorias por Invalidez. **Vigência:** 12

meses. **Valor:** R\$ 226,14 (duzentos e vinte e seis reais e quatorze centavos) reais por perícia. **Data da Assinatura:** 03/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 191/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Joelma Acendina Martins**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal n° 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Joelma Acendina Martins, portadora do RG n°. 1219767-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n°. 896.807.581-68, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/07/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2007 a 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 30 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 193/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Lucenilda Marques de Carvalho Silva**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal n° 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Lucenilda Marques de Carvalho Silva**, portadora do RG n°. 1552340-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n°. 998.157.291-87, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/07/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2012 a 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 30 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 192/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Lenize da Silva Campos Costa**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal n° 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Lenize da Silva Campos Costa**, portadora do RG n°. 0359917-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n°. 468.424.971-91, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/07/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2012 a 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 30 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO N° 26/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA IVECO)**, CNPJ n° 02.416.362/0001-93. Objeto: **Este contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISICAO DE UM CAMINHÃO TRUCK 6X2 NO CHASSI, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2020, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE N° 889708/2019/MAPA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL, MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO.** Valor: R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 30/06/2020. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA IVECO)** – Contratado.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 194/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Lucileide Correa de Almeida**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal n° 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Lucileide Correa de Almeida**, portadora do RG n°. 1245204-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n°. 935.928.411-49, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/07/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2007 a 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 30 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 190/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Elizane da Silva Campos Hartmann**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Elizane da Silva Campos Hartmann, portadora do RG nº. 0816813-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 654.172.241-20, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/07/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2007 a 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE
PORTARIA 783-2020 - RECOMPOSIÇÃO CONSELHO CMDCA**

PORTARIA Nº 783/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado e Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e de acordo com a Lei nº 057 de 11/03/91 e alterações através da Lei nº 053/93 de 14/12/93; e nos artigos 11, 19 e 25 através da Emenda Modificativa n.º 001/2005 de 03.03.2005;

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** e nomear as pessoas abaixo, indicadas pelos Órgãos de origem, para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**, para o biênio 2020/2021.

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Titular: **Francisca Gracinete Rodrigues**
b) Suplente: **Simone Paiva**

II - REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Titular: **José da Silva dos Santos Junior**
b) Suplente: **Liz Mendes Ormond**

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Titular – **Rozani Abreu Ormond**
b) Suplente – **Dinete Dias da Silva**

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Titular: **Eline Joyce Oliveira Cezar**
b) Suplente: **Juliane Sousa Alves de Oliveira**

V - REPRESENTANTES DO SINTEP – SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- a) Titular: **Suele Cristina Aprinio do Nascimento**
b) Suplente: **Jociane Couto Garcia dos Santos**

VI - REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

- a) Titular: **Creuza Aparecida Ramos Batista**
b) Suplente: **Natália Maria da Silva**

VII- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

- a) Titular: **Maria Tereza Lourenço Machado**
b) Suplente: **Maria Íris Lopes Mascarenhas**

VIII-REPRESENTANTES DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES:

- a) Titular: **Brunna Portela Alves**
b) Suplente: **Adriana Sacchetto Altran**

Art. 2º O Presidente do Conselho, será eleito entre os seus membros.

Art. 3º A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 745/2019, de 01 de junho de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 01º dia do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 01.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 782/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTA MUNICIPALIDADE DE NORTELÂNDIA-MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal nº 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1º, inciso II, alínea "I" da LCF nº 64/90, através da presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral a Sra. **ELENA REGINA CAMPANHOLI**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3238922-8 SSP/PR e inscrita no CPF nº 206.848.781-00, do cargo de Agente Serviços Administrativos, Matrícula Funcional nº 153.1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A licença concedida de que trata esta portaria, se faz na forma da lei, e de acordo ao pedido formulado, para efeito de desincompatibilização eleitoral para concorrer a cargo eletivo municipal no período de 03/07/2020 a 05/10/2020, sem prejuízo do que dispõe a legislação Federal.

Art. 3º A servidora municipal licenciada e nominada no art. 1º desta portaria, não sofrerá prejuízo na sua remuneração mensal.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 762/2020, de 08 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 3º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 03.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 781/2020, DE 02 DE JULHO DE
2020, POR CONTER ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.**

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTA MUNICIPALIDADE DE NORTELÂNDIA-MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal nº 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1º, inciso II, alínea "I" da LCF nº 64/90, através da presente portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral o Sr. **EWERTON LUIZ SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 850826 SSP/MT e inscrita no CPF nº 593.848.161-91, do cargo de Vigia, Matrícula Funcional nº 925.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença concedida de que trata esta portaria, se faz na forma da lei, e de acordo ao pedido formulado, para efeito de desincompatibilização eleitoral para concorrer a cargo eletivo municipal no período de 03/07/2020 a 05/10/2020, sem prejuízo do que dispõe a legislação Federal.

Art. 3º O servidor municipal licenciado e nominado no art. 1º desta portaria, não sofrerá prejuízo na sua remuneração mensal.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 02.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 783/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e de acordo com a Lei nº 057 de 11/03/91 e alterações através da Lei nº 053/93 de 14/12/93; e nos artigos 11, 19 e 25 através da Emenda Modificativa n.º 001/2005 de 03.03.2005;

R E S O L V E:

Art. 1º Reconstituir o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** e nomear as pessoas abaixo, indicadas pelos Órgãos de origem, para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**, para o biênio 2020/2021.

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Titular: Francisca Gracinete Rodrigues

b) Suplente: Simone Paiva

II - REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Titular: José da Silva dos Santos Junior

b) Suplente: Liz Mendes Ormond

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Titular – Rozani Abreu Ormond

b) Suplente – Dinete Dias da Silva

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Titular: Eline Joyce Oliveira Cezar

b) Suplente: Juliane Sousa Alves de Oliveira

V - REPRESENTANTES DO SINTEP – SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

a) Titular: Suele Cristina Aprinio do Nascimento

b) Suplente: Jociane Couto Garcia dos Santos

VI - REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

a) Titular: Creuza Aparecida Ramos Batista

b) Suplente: Natália Maria da Silva

VII- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

a) Titular: Maria Tereza Lourenço Machado

b) Suplente: Maria Íris Lopes Mascarenhas

VIII-REPRESENTANTES DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES:

a) Titular: Brunna Portela Alves

b) Suplente: Adriana Sacchetto Altran

Art. 2º O Presidente do Conselho, será eleito entre os seus membros.

Art. 3º A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 745/2020, de 20 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 3º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 03.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos, brasileira, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes.

NOTIFICADO: DANIELE DA COSTA JOASEIRO 00297384155 inscrita no CNPJ sob nº 31.989.382/0001-51 através da contratação celebrada entre as partes, pelo contrato 003/2019.

CONSIDERANDO que compete ao Gabinete do Executivo Municipal, realizar a gestão sobre os atos institucionais de publicidade, seja informativa, orientativa, repressiva ou de qualquer outra espécie;

CONSIDERANDO que o exercício corrente é atípico em razão da ocorrência de eleições municipais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.504/07, bem como a Lei Complementar n.º 101/00 traz uma série de obrigações ao Executivo Municipal com referência aos atos de publicidade em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o *caput* do Art. 37 da Constituição da República Federativa Brasileira impõe à administração pública o dever de pautar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

NOTIFICAMOS-LHE,

(i) que os atos relacionados à publicidade institucional sejam elaborados conforme requerimento do Executivo Municipal (ii) que os atos relacionados à publicidade institucional somente sejam exteriorizados após aprovação do Executivo Municipal (iii) que se abstenha da veiculação e distribuição de publicidade institucional sem a prévia autorização do Executivo Municipal.

Nova Bandeirantes/MT 03 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 036/2019

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 036/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA:ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA ME

CNPJ: 23.603.476/0001-12

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 26 de junho de 2020 a 24 de setembro de 2020.

ASSINATURA: **25 de junho de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 135/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 135/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA:JC BARBOSA PIMENTA – BOMBAS INJETORAS ME

CNPJ: 08.657.312/0001-84

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 27 de junho de 2020 a 25 de setembro de 2020.

ASSINATURA: **26 de junho de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 017/2018

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 017/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA:AGRO E TRUCK'S RENOVADORA DE PNEUS LTDA - EPP

CNPJ: **06.312.945/0001-25**

OBJETO:Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 27 de junho de 2020 a 25 de setembro de 2020.

ASSINATURA: **26 de junho de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 001/2019

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA:ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRO-NICOS EIRELI

CNPJ:13.348.127/0001-48

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 01 julho 2020 a 29 de setembro de 2020.

ASSINATURA: **30 de junho de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 078/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 078/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA:ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRO-NICOS EIRELI

CNPJ:13.348.127/0001-48

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 30 de junho de 2020 a 28 de setembro de 2020.

ASSINATURA: **29 de junho de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 69/2019

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 69/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME

CNPJ nº: 11.049.370/0001-30

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 01 julho 2020 a 29 de setembro de 2020.

ASSINATURA: **30 de junho de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 67/2019

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 67/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME

CNPJ nº: 11.049.370/0001-30

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 01 julho 2020 a 29 de setembro de 2020.

ASSINATURA: **30 de junho de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 61/2019

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 61/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINEIS LTDA ME**

CNPJ nº : 13.190.929/0001-72

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 01 julho 2020 a 29 de setembro de 2020.

ASSINATURA: **30 de junho de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020

PROC. LICITATÓRIO: **72/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 30/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: **Registro de Preço contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquias obrigatórias normais, franquias para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda.**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 02 de julho de 2020.

CONTRATADO:

MAPFRE SEGURO GERAIS S.A - VALOR: R\$ 79.999,99 (Setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 03 DE JULHO DE 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 30/2020**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 30/2020

PROC. LICITATÓRIO: **72/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 30/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: **MAPFRE SEGURO GERAIS S.A**

OBJETO: **Registro de Preço contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquias obrigatórias normais, franquias para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda.**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 02 de julho de 2020.

CONTRATADO:

MAPFRE SEGURO GERAIS S.A - VALOR: R\$ 79.999,99 (Setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Ata de Registro 25/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 03 de Julho de 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 32/2020**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 32/2020

PROC. LICITATÓRIO: **74/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 32/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: **E A DE MORAIS**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma da Escola Municipal "Vale do Guaporé" localizada na Gleba Santa Amélia, município de Nova Lacerda, atendendo a Secretaria de Educação, conforme condições descritas no anexo I a seguir:**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 03 de julho de 2020.

CONTRATADO:

E A DE MORAIS - VALOR: R\$ 25.552,96 (Vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 03 de Julho de 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 14/2020,
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 14/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 22 (vinte) dias do mês de junho corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 13:30 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 140 de 04 de maio de 2020, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao **Registro de preço para contratação de empresa para prestar serviço de internação compulsória para dependentes químicos e com quadro Esquizofrenia, pacientes menor de idade e adulto do sexo masculino e feminino, com apoio de equipe multidisciplinar de saúde especializada no tratamento de dependência.** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo pregoeiro, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 03 de julho de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 31/2020**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 31/2020

PROC. LICITATÓRIO: **73/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 31/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: **DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME e NUTRICENTER**

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 03 de julho de 2020.

CONTRATADO:

DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - VALOR: R\$ 41.857,00 (Quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e sete reais);

DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME - VALOR: R\$ 91.146,00 (Noventa e um mil e cento e quarenta e seis reais);

DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME - VALOR: R\$ 317.889,00 (Trezentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta e nove reais);

Ata de Registro 27/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 03 de Julho de 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 33/2020**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 33/2020

PROC. LICITATÓRIO: 75/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 33/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: VITA HOME CARE LTDA

OBJETO: Registro de Preço contratação empresa especializada na prestação de serviço de transporte em UTI MÓVEL DO TIPO D, DE SUPORTE AVANÇADO, para atender a Secretaria de Saúde de Nova Lacerda-MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 03 de julho de 2020.

CONTRATADO:

VITA HOME CARE LTDA - VALOR: R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Ata de Registro 26/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 03 de Julho de 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020

PROC. LICITATÓRIO: 75/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 33/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço contratação empresa especializada na prestação de serviço de transporte em UTI MÓVEL DO TIPO D, DE SUPORTE AVANÇADO, para atender a Secretaria de Saúde de Nova Lacerda-MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 03 de julho de 2020.

CONTRATADO:

VITA HOME CARE LTDA - VALOR: R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA -MT, 03 DE JULHO DE 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020

PROC. LICITATÓRIO: 73/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 31/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 03 de julho de 2020.

CONTRATADO:

DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - VALOR: R\$ 41.857,00 (Quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e sete reais);

DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME - VALOR: R\$ 91.146,00 (Noventa e um mil e cento e quarenta e seis reais);

DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME - VALOR: R\$ 317.889,00 (Trezentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta e nove reais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA -MT, 03 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2020 DATA: 03 DE JULHO DE 2020
EMENTA: CONCEDE VINTE (10) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª “VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO”. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

EMENTA: CONCEDE VINTE (10) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª “VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO PANSINI”.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10 (DEZ) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sr.ª **VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO PANSINI**”, portadora da cédula de identidade nº-1674402-0 SSP/MT e CPF nº- 013.026.721-00, ocupante de cargo efetivo em disponibilidade no comissionado de **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, lotada na secretaria municipal de Fazenda, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 16/07/2020 e término em 25/07/2020, retornando as suas atividades no dia 27/07/2020.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado nos termos da lei a conversão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, conforme solicitação do servidor.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Fazenda de Nova Marilândia – MT.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRES DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 03/07/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 005/2020**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: Preço total

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento da proposta do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 09.355.670/00011-10**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 768.102,04 (setecentos e sessenta e oito mil cento e dois reais e quatro centavos)**. Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

NOVA MARILÂNDIA/ MT, 02 de julho de 2020.

**JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2020 DATA: 03 DE JULHO DE 2020.
EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA
SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂ**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

MARIA DAS MERCES VIEIRA	SECRETARIA DE SAÚDE	CPF:254.768.288-50	Início: 01/07/2020 a 30/07/2020 retornando as atividades dia 31/07/2020
FLAVIA CRISTINA SMITH DE SOUZA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CPF: 006.954.691-69	Início: 13/07/2020 a 11/08/2020 retornando as atividades dia 12/08/2020

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE –03/07/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2020 DATA: 03 DE JUNHO DE 2020
EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR**

**PÚBLICO MUNICIPAL SRº “GEOVANO FRANCISCO DA SILVA REIS
”. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,**

EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SRº “GEOVANO FRANCISCO DA SILVA REIS”.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor Público Municipal Srº **GEOVANO FRANCISCO DA SILVA REIS**”, portador da cédula de identidade nº- 1438819-7 SSP/MT e CPF nº- 011.177.021-11, ocupante do cargo de **“DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS”**, lotado na secretaria municipal de Infraestrutura, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 03/07/2020 e término em 23/07/2020, retornando as suas atividades no dia 24/07/2020.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado nos termos da lei a conversão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, conforme solicitação do servidor.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nova Marilândia – MT.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 03/07/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 113 /2020 DATA: 03/07/2020 EMENTA:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS
SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO.
JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL D**

EMENTA: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 725/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder aos servidores Público Municipais *relacionados abaixo*, 90 (noventa) dias de **“LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE”**, atendendo a requerimento.

VANDERLEY PICALHO	SECRETARIA INFRAESTRUTURA	CPF:046.431.717-47	Início- 01/07/2020 A 28/09/2020 retornando 29/09/2020.
MARIA PEREIRA NUNES	SEC. DE EDUCAÇÃO	CPF: 000.425.081-85	Início- 01/07/2020 A 28/09/2020 retornando 29/09/2020.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria de origem.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 03/07/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 016/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E A EMPRESA EDER CARLOS CELLONI - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, BANDA LARGA 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA, COM SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA O DISTRITO DE BRIANORTE E MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EDER CARLOS CELLONI - ME**, inscrita no **CNPJ. 06.022.308.0001-14**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Argentina, N°665, Centro, São José do Rio Claro - MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Proprietário **EDER CARLOS CELLONI**, portador da cédula de identidade nº **15741605** e CPF/MF **986.259.931-68**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. O contrato nº. 016/2017 celebrado entre as partes supra discriminadas, fica prorrogado por mais 12 meses, com base na Clausula Sétima do mesmo, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 08 de julho de 2020 e término em 08 de julho de 2021.

01.2. A prorrogação do prazo e da vigência do referido contrato 016/2017, tem sua fundamentação legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

02.1. O Valor de R\$ **54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais) que será pago ao contratado em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo o valor de 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) referente a 5 (cinco) parcelas empenhadas no exercício de 2020 e o restante no valor de 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) referente a 7 (sete) parcelas no exercício de 2021. **LOTE 02**

ITEM	UNID.	QTD. PONTOS	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. MÊS	VLR. TOTAL
03	12 meses	03 Pontos de 2 Mega Dedicado	PROVEDOR INTERNET BANDA LARGA 24 HORAS POR DIA, SETE DIA DA SEMANA COM SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA DISTRITO DE BRIANORTE. 72 MEGA DEDICADO	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Distrital:

EXERCICIO 2020

Destinação	Dotação orçamentária	Meses	Vlr Mês	Vlr Total
Sec. de Educação	05.001.12.122.0005.2013.339040.000000-111	05	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
Sec. de Saúde	07.002.10.301.0022.2043.339040.000000-364	05	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
Sec. de Distrital	11.011.04.122.0033.2074.339040.000000-545	05	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
			R\$ 22.500,00	

03.2. EXERCÍCIO 2021: AS DEMAIS PARCELAS SERÃO EMPENHADAS NAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES A SEREM FIXADAS NO ORÇAMENTO DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

04.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela fiscal **ROSANGELA MELO GOLARTE**, portador do CPF **036.132.621-18**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral do **CONTRATADO** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

05.1. As demais cláusulas e condições do contrato nº 016/2017 permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 03 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT EDER CARLOS CELLONI - ME

JOAO BARGA NETO CNPJ – 06.022.308.0001-14**Contratado Contratante****ROSANGELA MELO GOLARTE****CPF 036.132.621-18****Fiscal de Contrato**

TESTEMUNHAS:

Welder Souza Cunha Gessica Rosiane Leite Venancio**CPF nº 037.865.001-77 CPF nº 014.935.091-01****COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 28 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 28 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: “Prorroga os efeitos do Decreto nº. 015 de 27 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).”

JOÃO BRAGA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a possibilidade de prorrogação do estado de calamidade pública seguindo previsão contida no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 015 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 523, de 26 de junho de 2020, “Prorroga os efeitos do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);”

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº. 99, publicado no dia 15 de junho de 2020, pela Secretaria de Estado de Saúde, que demonstra o agravamento da situação epidemiológica de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso;

DECRETO:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 21 de setembro de 2020 os efeitos do Decreto nº. 015, de 27 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), podendo ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, em 28 de Junho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 012/2020. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 165/2020/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **17/07/2020 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item com **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **012/2020**.

O edital do pregão presencial e seus anexos, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão de licitação no endereço supra citado, site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia> e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

OBS: Os licitantes interessados no objeto citado à cima e ouvintes que desejam participar da sessão deverão comparecer no endereço supracitado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para abertura de sessão para realização de triagem pela equipe de Saúde do município em razão ao COVID-19.

Nova Maringá - MT, 03 de Julho de 2020.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 015/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E WT SPEED TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, BANDA LARGA 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA, COM SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA O DISTRITO DE BRIANORTE E MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **WT SPEED TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. **04.985.607/0001-29**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Amos Bernardino Zanchet, N°458E, Centro, Nova Maringá - MT, **doravante simplesmente denominado CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Proprietário **WAGNER TOLENTINO DE NOVAES**, portador da cédula de identidade nº **12991562** e CPF/MF **704.418.551-72**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. O contrato nº. 015/2017 celebrado entre as partes supra discriminadas, fica prorrogado por mais 12 meses, com base na Clausula Sétima do mesmo, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 08 de julho de 2020 e término em 08 de julho de 2021. **01.2.** A prorrogação do prazo e da vigência do referido contrato 015/2017, tem sua fundamentação legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

02.1. Será reajustado ao valor do contrato, através do aditivo o percentual de **6,35%** (seis virgula trinta e cinco por cento) em observância ao índice oficial (IGPM), que se fundamenta através do disposto no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

02.2. O Valor do Contrato de **R\$ 199.635,96** (cento e noventa e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) que será pago ao contratado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 16.636,33** (dezesesseis mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), sendo o valor de **R\$ 83.181,65** (oitenta e tres mil centos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) referente a 5 (cinco) parcelas no exercício de 2020 e o restante no valor de **R\$ 116.454,31** (cento e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) referente a 7 (sete) parcelas no exercício de 2021.

Item	Unid.	Qtd. Pontos	Descrição	Vir. Unit.	Vir. Mês	Vir. TO-TAL
01	12 Meses	17 Pontos de 2 Mega Dedicado	PROVEDOR INTERNET BANDA LARGA 24 HORAS POR DIA, SETE DIA DA SEMANA COM SUPORTE E MANUTENÇÃO NOVA MARINGÁ. 408 MEGA DEDICADO.	R\$ 668,94	R\$ 11.371,98	R\$ 136.463,76
02	12 Meses	01 Ponto de 5 Mega Dedicado	PROVEDOR INTERNET BANDA LARGA 24 HORAS POR DIA, SETE DIA DA SEMANA COM SUPORTE E MANUTENÇÃO NOVA MARINGÁ. 60 MEGA DEDICADO.	R\$ 5.264,35	R\$ 5.264,35	R\$ 63.172,20
TOTAL						R\$ 199.635,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento da Secretarias abaixo:

EXERCICIO 2020

DESCRIMINAÇÃO DO SETOR	DOTAÇÃO	MESES	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
Administração	03.001.04.122.0003.2007.339040.000000-68	05	R\$ 5.264,35	R\$ 26.321,75
Secretaria de Educação	05.001.12.122.0005.2013.339040.000000-111	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
Escola Mun. Wilson Ribeiro Unidade I	05.004.12.361.0007.2087.339040.000000-193	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
Escola Mun. Wilson Ribeiro Unidade II	05.004.12.361.0007.2087.339040.000000-193	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
Escola Municipal de Educação Infantil PRE ESCOLA	05.008.12.365.0008.2089.339040.000000-236	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
Escola Mun. de Educ. Infan. creche Rosa Camacho	05.008.12.365.0008.2088.339040.000000-224	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
Biblioteca	05.002.13.392.0010.2019.339040.000000-140	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
Secretaria de Obras	06.001.04.122.0017.2037.339040-000000-289	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
DETRAN – SEC. DE OBRAS	06.001.04.122.0017.2037.339040-000000-289	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
Secretaria de Saúde e saneamento	07.001.10.122.0021.2041.339040-000000-336	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
PSF do Jardim Mayra	07.002.10.301.0022.2043.339040-000000-364	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
CENTRO DE FISIOTERAPIA	07.001.10.122.0021.2041.339040-000000-336	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
Secretaria Municipal Agricultura	08.001.20.122.0026.2053.339040-000000-435	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
FEIRA MUNICIPAL	08.001.20.122.0026.2053.339040-000000-435	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
Sec. Municipal de Assistência Social	09.001.08.122.0028.2056.339040-000000-458	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
CLUBE DOS VOVÔS	09.001.08.122.0028.2056.339040-000000-458	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
CRAS	09.002.08.244.0029.2062.339040-000000-501	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
CRAS BOLSA FAMILIA – Rodar Sist. Caixa	09.002.08.244.0091.2062.339040.000000-501	05	R\$ 668,94	R\$ 3.344,70
Total R\$ 83.181,65				

03.2. EXERCÍCIO 2021: AS DEMAIS PARCELAS SERÃO EMPENHADAS NAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES A SEREM FIXADAS NO ORÇAMENTO DE 2021.**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

04.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela fiscal **FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**, portador do CPF **CPF 016.181.541-33**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral do **CONTRATADO** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

05.1. As demais cláusulas e condições do contrato nº 015/2017 permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 03 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

WT SPEED TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME,

CNPJ – 04.985.607/0001-29

Contratado

FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

CPF CPF 016.181.541-33

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Welder Souza Cunha Gessica Rosiane Leite Venâncio

CPF nº 037.865.001-77 CPF nº 014.935.091-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO****PORTARIA N.º 146/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PORTARIA N.º 146/2020

03 de Julho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 11/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº05/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **FLORESTA TINTAS LTDA, CNPJ: 08.933.472/0001-09** e **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI's LTDA, CNPJ: 14.883.303/0001-05.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2638/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 15/2020.

VIGENCIA: 02 de Julho de 2020 à 02 de Julho de 2021

VALOR: R\$ 96.858,36 (Noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) da empresa **FLORESTA TINTAS LTDA;** e R\$ 232.878,30 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos) da empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI's LTDA.**

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇO URBANO.

FISCAL TITULAR: ADRIANO MANOEL FERREIRA

RG Nº: 1178626-4 SSP/M

CPF Nº: 834.597.741-34

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1377

FISCAL SUPLENTE: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FROTAS

MATRICULA: 3192

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**FISCAL TITULAR:** SUEDES DE PONTES ALEXANDRE**RG N°:** 002.141164 SSP/MT**CPF N°:** 012.669.371-45**CARGO:** MOTORISTA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**MATRICULA:** 3121**FISCAL SUPLENTE:** MARIA JOSE MARTINS**RG N°:** 1497134-8**CPF N°:** 031.341.541-29**CARGO:** ZELADORA**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**MATRICULA:** 1648**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO****FISCAL TITULAR:** LUCIMAR BARBOSA MARTINS**RG N°:** 333614835 SSP/MT**CPF N°:** 272.748.508-57**CARGO:** TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**MATRICULA:** 593**FISCAL SUPLENTE:** ANDERSON CHRISTEN TENFEN**RG N°:** 1355283-0 SSP/MT**CPF N°:** 960.447.211-91**CARGO:** PROFESSOR DE PEDAGOGIA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**MATRICULA:** 143**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO****FISCAL TITULAR:** CLAUDINEI TEIXEIRA DA COSTA**RG N°:** 5441296**CPF:** 725.744.021-20**CARGO:** COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE**MATRICULA:** 3585**FISCAL SUPLENTE:** LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO**RG N°:** 5305627 SSP/GO**CPF N°:** 034.055.421-54**CARGO:** ENGENHEIRA AMBIENTAL**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE**MATRICULA:** 3120**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.****FISCAL TITULAR:** REGINA CELIA WERLE**RG N°:** 21107521**CPF N°:** 031.807.321-80**CARGO:** OUVIDORA**LOTAÇÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**MATRICULA:** 3133**FISCAL SUPLENTE:** AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO**RG N°:** 22611770 SSP/MT**CPF N°:** 027.551.511.-70**CARGO:** ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**LOTAÇÃO:** GABINETE DA PREFEITA**MATRICULA:** 3481**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****FISCAL TITULAR:** LOURENÇO LEANDRO**RG N°:** 929460 SSP/MT**CPF N°:** 918.929.371-15**CARGO:** MOTORISTA AMBULÂNCIA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**MATRICULA:** 2239**FISCAL:** LUIZ CARLOS DOS SANTOS**RG N°:** 1681832-6**CPF N°:** 841.746.411-53**CARGO:** MOTORISTA DE AMBULANCIA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**MATRICULA:** 3520

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 03 de Julho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: LEI Nº 1067/2020 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT EM APRESENTAR PARA CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIOS, MINUCIOSAMENTE, DETALHADOS, SOBRE A DEST

LEI Nº 1067/2020

DE 03 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT EM APRESENTAR PARA CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIOS, MINUCIOSAMENTE, DETALHADOS, SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA O COMBATE AO COVID-19, BEM COMO, AS ESPECIFICAÇÕES DE TODAS AS CONTRATAÇÕES SUPERVENIENTES DE BENS E SERVIÇOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA."

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal está obrigado a protocolar na Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT os relatórios detalhados de todas as contratações supervenientes de bens e serviços adquiridos durante o COVID-19.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade estende-se também aos valores recebidos pelo Governo Federal e Estadual para o combate e controle da pandemia.

Art. 2º. Os relatórios deverão conter:

I- exposição do valor integral da contratação dos bens e serviços e as individualizações do contratado;

II- em casos de fracionamento de valores, o relatório deverá estar acompanhado das discriminações da quantidade de parcelas e suas características, incluindo a data de início e encerramento do contrato.

III- prestação de contas, detalhadamente, dos valores recebidos para elaboração de medidas preventivas e de combate ao COVID-19;

IV- individualização dos valores destinados a cada medida adotada pelo Poder Executivo Municipal para o combate a pandemia.

Art. 3º. As exigências apresentadas nesta Lei aplicam-se cumulativamente com as medidas adotadas pela Lei nº 13.979/2020, cabendo ao Poder Executivo Municipal observá-las.

Art. 4º. O prazo para apresentação do relatório será de 30 (Trinta) dias úteis improrrogáveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 03 de julho de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020

Processo Administrativo 2978/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será realizada abertura e julgamento da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020**, do Tipo **MENOR PREÇO GLO-BAL**, no dia **20/07/2020, às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, DE ACORDO COM O PROJETO EM ANEXO, E MEDIANTE AS NECESSIDADES.**

Esta licitação será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis de normas legais e regulamentos pertinentes, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SEGEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 03 de Julho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATO N°: 028/2020.

BENEFICIARIO:TATIANA CAPITÂNIO - VEÍCULOS.

OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN, ano de fabricação e modelo 2020, á diesel, com capacidade de no mínimo 11 lugares (10 passageiros + motorista), para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Nazaré-MT.

VALOR R\$: 162.000,00.

VIGÊNCIA: 08/05/2020 A 08/05/2021.

CONTRATO N°: 029/2020

BENEFICIARIO: JOSÉ CHAGAS FERREIRA.

OBJETO: Prestação de serviços mensais como operador de trator de pneus com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

VALOR R\$: 7.800,00

VIGÊNCIA: 08/05/2020 A 08/09/2020

CONTRATO N°: 030/2020

BENEFICIARIO: W. V. DOS REIS – ME.

OBJETO: prestação de serviços de serviços técnicos especializados.

VALOR R\$: 174.840,00

VIGÊNCIA: 11/05/2020 A 11/05/2021.

CONTRATO N°: 031/2020

BENEFICIARIO: MEI – GRAZIELLY FERNANDES MORAIS 70793823196.

OBJETO: fornecimento de refeições prontas (serf-service), peso livre para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR R\$: 17.250,00.

VIGÊNCIA: 11/05/2020 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATO N°: 032/2020

BENEFICIARIO: VILSON LUIS MALLMANN 65059077187.

OBJETO: prestação de serviços diários com caminhão pipa.

VALOR R\$: 60.000,00

VIGÊNCIA: 12/05/2020 A 12/05/2021.

CONTRATO N°: 033/2020

BENEFICIARIO: - SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO.

OBJETO: Consultoria para capacitação dos setores chaves para o desenvolvimento do comércio e da cadeia produtiva do Leite no Município de NOVA NAZARÉ/MT.

VALOR R\$: 25.000,00.

VIGÊNCIA: 11/05/2020 a 18/12/2020.

CONTRATO N°: 034/2020

BENEFICIARIO: INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

OBJETO: fornecimento de diversos medicamentos e materiais de consumo de uso hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Nazaré-MT.

VALOR R\$: 49.266,78**VIGÊNCIA:** 25/05/2020 A 31/12/2020.**CONTRATO N°:** 035/2020**BENEFICIÁRIO:** PP PNEUS LTDA.**OBJETO:** fornecimento de pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Transportes do Município de Nova Nazaré-MT.**VALOR R\$: 39.020,00.****VIGÊNCIA:** 25/05/2020 A 31/12/2020.**CONTRATO N°:** 036/2020**BENEFICIÁRIO:** MEI ADRIELLE MOREIRA DE SOUSA 01625998112.**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de gestão, capacitação e gestão de sistemas do SUS e E-SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**VALOR R\$: 99.664,00****VIGÊNCIA:** 27/05/2020 A 27/02/2021.**CONTRATO N°:** 037/2020**BENEFICIÁRIO:** IAPPE & CIA LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de Veiculação de matérias, programas, campanhas, produção e apresentação de informativo municipal na imprensa falada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.**VALOR R\$: 12.000,00.****VIGÊNCIA:** 27/05/2020 A 27/01/2021.**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 086 DE 03 DE JULHO DE 2020.****“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A ATIVIDADE POLÍTICA”.****JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.**RESOLVENDO:**Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** aoservidor público deste município, **Sr. AMARILDO CARMO DE MATOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, está em conformidade com o Artº 98, § 2º da Lei Municipal 775/2008 e de acordo com a determinação da Legislação Eleitoral e Emenda Constitucional nº 107/2020, tendo seu início no dia **03/07/2020 e término em 23/11/2020**, nos termos da Lei.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de Julho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 214/2020****A EXMA. “PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BIÊNIO 2020/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONFORME LEI MUNICIPAL N° 019/2001 DE 16 DE MARÇO DE 2001 E POSTERIOR ATERAÇÕES NA LEI 319/2009 DE 20 DE MAIO DE 2009 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.****RESOLVE:****Artigo 1º** - Nomear para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Helena Biênio 2020/2022, os seguintes senhores:**Representantes de Governo: Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

Titular – Sandra dos Santos Medeiros Maria

Suplente – Eni Teixeira Cardoso

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Titular- Any Ellen Rodrigues

Suplente – Talita Maria Pereira Marcondes

Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

Titular – Eva Neide Ferreira

Suplente – Valéria Almeida Ubeda Costa

Representantes dos Trabalhadores da Saúde

Titular – Willians André Fogo

Suplente – Juliano Schilke

Titular – Dieme Barbosa Araújo André Fogo

Suplente – Maria Helena da Fonseca Arruda

Titular – Silvana Carrara

Suplente – Valdirene Silva Santos Marcondes

Representantes dos Usuários Representante das Entidades Religiosas Igreja Batista do Avivamento

Titular – Sidneia Aparecida Carrara

Suplente – Beatriz Pessoa

Igreja: Católica

Titular – Elza Lucia da Silva

Suplente – Maria Aparecida Carrara

Igreja Batista

Titular – Jorda Lucas Dos Santos Barbosa

Suplente – Iara Simone Jung

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular – Silvio Pereira de Souza

Suplente – Marcia Catarina Silva Couto Sobrinho

Representante da Associação dos Estudantes

Titular – Vitória dos Santos Neves

Suplente- Andressa Aparecida Rodrigues Camargo

Representante da Associação do Bairro Vila Bela e Associação do Radialista

Titular – Viviane Rodrigues de Almeida

Suplente – Tais Talita Silva

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não será remunerada, devendo os nomeados participarem como representantes do Poder Legislativo Municipal e demais seguimentos da sociedade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/07/2020 à 03/08/2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 030/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO TIPO IVERMECTINAA SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VALOR GLOBAL: R\$ 32.280,00 (Trinta e dois mil duzentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

EMPRESA INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 03 de Julho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 943/2020**

DATA: 03 DE JULHO 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.190,82 (Cinquenta e dois mil, cento e noventa reais, e oitenta e dois centavos) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para abertura de dotações e inclusão de fontes de recursos não consignadas no orçamento vigente:

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SAS

UNIDADE: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social-SAS

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0034– COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus.

Projeto Atividade: 2074 – Enfrentamento ao Combate do COVID-19 (SAS)

Elemento de Despesa:

3390.30.0000 – Material de Consumo.....
..R\$ 9.500,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 **Recursos Ordinários.....**
.....R\$ 500,00

0.1.29.074000 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID- 19
.....R\$ 9.000,00

3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....
....R\$ 8.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 **Recursos Ordinários.....**
.....R\$ 1.000,00

0.1.29.074000 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID- 19
.....R\$ 7.000,00

3390.11.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
.....R\$ 6.690,82

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 **Recursos Ordinários.....**
.....R\$ 1.000,00

0.1.29.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19
.....R\$ 5.690,82

4490.52.00.0000 Equipamentos e Materiais Permanente.....
.R\$ 13.000,00

0.1.00.000000 Recursos Ordinários.....
....R\$ 1.000,00

0.1.29.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19
.....R\$ 12.000,00

3390.34.0000 – Outras Desp. Dec. de Contr. de Terc. de Mao-de-Obra...
.....R\$ 3.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 **Recursos Ordinários.....**
.....**R\$ 1.000,00**

0.1.29.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID-19
.....R\$ 2.000,00

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0034– COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus.

Projeto Atividade: 2073 – Enfrentamento da Emergência - COVID-19

Natureza de Despesa:

3390.30.0000 – Material de Consumo.....
..R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000 - Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde.....
...R\$ 1.000,00

0.1.46.0740 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus CO-VID-19	R\$ 1.000,00
3390.34.0000 – Outras Desp. Decorr. de Cont. de Terc. de Mao-de-Obra.....	..R\$ 2.000,00
Fonte de Recurso:	
0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos SaúdeR\$ 1.000,00
0.1.46.0740 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus CO-VID-19R\$ 1.000,00
3390.36.0000 – Serviços de Terceiro Pessoa Física.....R\$ 2.000,00
Fonte de Recurso:	
0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos SaúdeR\$ 1.000,00
0.1.46.0740 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus CO-VID-19R\$ 1.000,00
3390.39.0000 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00
Fonte de Recurso:	
0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos SaúdeR\$ 1.000,00
0.1.46.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus CO-VID-19R\$ 1.000,00
3390.93.0000 – Indenizações e Restituições.....R\$ 2.000,00
Fonte de Recurso:	
0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde.....	...R\$ 1.000,00
0.1.46.0740- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus CO-VID-19R\$ 1.000,00
4490.52.00.0000 Equipamentos e Materiais Permanente.....	...R\$ 2.000,00
0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde.....	...R\$ 1.000,00
0.1.46.0740 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus CO-VID-19R\$ 1.000,00
TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL.....	R\$ 52.190,82
Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de Dotações em conformidade do inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.	
ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SAS	
UNIDADE: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social-SAS	
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social	
SUB FUNÇÃO: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA: 0013– Proteção Social Básica	
Projeto Atividade: 2045 - Manutenção do Conselho Tutelar	

Elemento de Despesa:

Red. 280 - 3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.....
..R\$ 5.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários.....
 ... R\$ 5.000,00

Projeto Atividade: 2045 - Manutenção do Conselho Tutelar
 1016 - Aquisição de Equip. e Materiais Permanentes – SAS

Elemento de Despesa:

Red.284 - 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....
..R\$ 3.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários.....
 ... R\$ 3000,00

Projeto Atividade: 2036 - Manutenção do FMAS

Elemento de Despesa:

Red. 294 3390.39.00.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurid....
.R\$ 20.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários.....
 . R\$ 20.000,00

Projeto Atividade: 2046 - Manutenção dos Programas Assistenciais - SU-AS

Elemento de Despesa:

Red. 0301 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.....
R\$ 12.190,82

Fonte: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários.....
 . R\$ 12.190,82

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0026 - Blocos do Financiamentos do Sus.

Projeto Atividade: 2028 - Bloco II - MAC Ambulatorial e Hospitalar

Elemento de Despesa:

Red. 218 3390.39.00.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurid....
.R\$ 12.000,00

Fonte: 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Imp....
 ...R\$ 12.000,00

TOTAL DE REDUÇÕES.....
R\$ 52.190,82

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: J. B. DONADIA ME, inscrita no CNPJ sob n.º **09.182.571/0001-695**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA DE ÁGUA, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VIGÊNCIA: 29/06/2020 até 30/08/2020.

VALOR: R\$: 12.489,00

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: JEFFERSON BELTRANI DONADIA:-Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

Edital de Publicação

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 03/2020

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena, através de seu Presidente, torna publico, para conhecimento dos interessados, que retifica o extrato de dispensa de licitação com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM DE EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – INCLUINDO DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS NO SITE OFICIAL, BEM COMO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DIVULGAÇÃO DOS CONTEÚDOS NAS REDES SOCIAIS, **Pag. 286, Ano XV, Nº 3.513 do dia 03/07/2020.**

Onde se lê: Valor Global R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Leia-se: Valor Global R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2020

DATA: 03 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS PELO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdenir José dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação das empresas que cometem a infração de deixar pessoas sem máscara em seu estabelecimento.

DECRETA:

Art. 1º – inclui no Art 5º do decreto nº 059/2020 de 01 de julho de 2020 o parágrafo oitavo com a seguinte redação:

§ 8 – o comercio que autorizar entrada de pessoa sem máscara no estabelecimento, ou abster-se de fiscalizar o uso contínuo e devido da máscara durante o período de permanência no local, será multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantida as restrições previstas nos decretos anteriores que esta não altere.

Art. 3º - Revogam – se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 03 de Julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

PORTARIA Nº. 0152/2020

PORTARIA Nº. 0152/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

“CONCEDE, AO SERVIDOR SR. SILVIO ANDRE STOLFO, LICENÇA PREMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 02/03 (UM) Mês de **LICENÇA PREMIO**, em gozo, ao Servidor Sr. **SILVIO ANDRÉ STOLFO**, portador da Cédula de Identidade RG nº.1921687-4 SSP/MT e CPF nº. 020.564.971-82, servidor efetivo no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de julho de 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

DECRETO Nº 064/2020

DECRETO Nº 064/2020

DATA: 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS YPÊS II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000, incluiu entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução n.º 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11º, adotada pela Resolução n.º 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução n.º 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5.º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25/06/1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei n.º 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma de suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função essencial do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, tráfegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos semelhantes;

CONSIDERANDO ser a **YPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, inscrita no **CNPJ. 31.253.713/0001-90**, localizado no perímetro Rural, lote 29A, situado na Gleba Atlântica, no Município de Nova Ubiratã, ora **REQUERENTE**, ser proprietário do Loteamento Residencial JARDIM DOS YPES II, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta Municipalidade, na data de 02/12/2019.

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

CONSIDERANDO o parecer técnico da responsável do Departamento de Engenharia, que certificou ter verificado o preenchimento dos requisitos das Leis de Parcelamento do Solo, Federal, Estadual e Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aprovado** o Loteamento “**RESIDENCIAL JARDIM DOS YPES II**” de propriedade de **YPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, inscrita no **CNPJ. 31.253.713/0001-90**, localizado no perímetro rural, lote 29A, situado na Gleba Atlântica, no Município de Nova Ubiratã, lote registrado pela matrícula 4.159 do Livro 2 – Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã – MT., com área total de **30.072.130 m² (trinta mil, setenta e dois metros, e cento e trinta centímetros quadrados)**.

Art. 2º - O loteamento apresenta os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco **MP01**, com coordenadas **N 8.559.390,443 m E 689.177,400 m**, situado no limite do Lote **32**, de Francisco Antônio Wartha e na divisa da Estrada Vicinal, de Prefeitura de Nova Ubiratã, deste segue por linha ideal, confrontando o Lote 32, de Francisco Antônio Wartha, no azimute de 109º09'51" e distância de 222,0550 m até o vértice M2614, de coordenadas N 8.559.317,548m, E 659.387,149m, deste segue o confronto com a parte dos Lotes n.º 68,69,70,71,72,73,81,82,83 e 84, de Destri Imobiliários Ltda. Matrícula 4080, no azimute de 185º13'18" e distância de 140,1295m até o vértice V3405, de coordenadas N 8.559.178,000 m, E 689.374,396 m deste, segue confrontando com a parte dos Lotes n.º 68,69,70,71,72,73,81,82,83 e 84, de Destri Negócios Imobiliários Ltda. Matrícula 4080 do CRI de Nova Ubiratã no azimute de 185º16'38" e distância de 10.3539 m até o vértice M2A, de coordenadas N 8.559.167,690 m, E 689.373,444 m, deste segue confrontando com o Lote n.º 29B, de Naldiele Vanessa Bet, matrícula 1882 do C.R.I de Nova Ubiratã no azimute de 290º30'03" e distância de 199,4964 m até o vértice M5B, de coordenadas N 8.559.237,558 m E 689.186,582 m deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal de Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã no azimute 357º10'04" e distância de 111.7732 m até o vértice M6, de coordenadas N 8.559.349,194 m, E 689.181,059 m, deste segue confrontando com a Estrada Vicinal, de Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã no azimute 356º23'44" e distância de 33,0279 m até o vértice M7 de coordenadas N 8.559.382,157 m, E 689.178,983 m, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, de Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme mapa e memorial descritivo datado de 17 de Abril de 2018, elaborado por Diogo Augusto Cavazzini, Engenheiro Florestal, CREA n.º 120910640-0, código de credenciamento "GQN" A.R.T. n.º 294182-MT. PRORPRIETÁRIO: **YPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.253.713/0001-90, registrada na junta Comercial do Estado de Mato Grosso, representado por sócio administrador, Sr. Fausto Felizardo Santana, CPF/MF n.º 415.813.341-68, conforme o contrato de Constituição, firmado em 07 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 51201605572, em 16/08/2018, e certidão simplificada da JUCEMAT, expedida em 13 de dezembro de 2018. TRANSMITENTE: **MARCIO LUIZ SCHEAFER**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, RG n.º 7.394.164-4/SESP/PR, CPF/MF n.º 003.121.081-33, residente e domiciliado na chácara Scheafer, Estrada Aeroporto, zona Rural, no Município de Nova Ubiratã-MT. TÍTULO DE AQUISIÇÃO: Venda e Compra. CADASTRO IMOBILIÁRIO: 001.07.00002.00009ª.001 FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Nova Ubiratã-MT, no Livro n.º. 021 às fls. 170/072 em 17/12/2018.

Parágrafo único. Considerando as informações prevista no art. 1º e 2º o referido loteamento contará com o seguinte quadro de área:

Descrição	Área (m²)	% da área loteada
Área total loteada	30.072.1299	100%
Lotes	19.801,6887	65,85%
Institucional	914,2132	3,04%
Verde + elup	3.010,3525	10,01%
Ruas	6.345,8755	21,10
Total:	30.072,1299	

Art. 3º - Passam a fazer parte do Patrimônio Público Municipal, por força desta Lei, os lotes de Equipamento Comunitário:

- **Lote n° 01 – Quadra. 01, com Área Verde 01: 3.010,3525 m²**, com as seguintes confrontações Frente para Rua Bronze medindo 85,49,93 m², com azimute 110°30'03". Fundos para o lote AV1 do loteamento Jardim dos Ypês I - medindo 85,57 m com azimute 290°30'03". Lado direito para a matrícula 2303 de propriedade de Eugênio Ernesto Destri, medindo 36,4839m com azimute 185°13'18". Lado esquerdo para o lote 02, medindo 36,46m com azimute 5°13'18" – tendo sobreposição de ELUP A.718. 310m².

Os lotes de ELUP – Espaço Livre de Uso Público, com Área de 718,3101 m².

- **Área Verde AV 1 = Espaço Livre de Uso Público ELUP 1, lote n. 01 – Quadra 01, com área de 718,3101m² e as seguintes medidas e confrontações Frente para a Rua Bronze medindo 20,41 m2, com azimute 110°30'03". Fundo para parte do lote AV1 do loteamento Jardim dos Ipês I, medindo 20,41 m com azimute 290°30'03". Lado direito para área verde 01 AV1 do loteamento Jardim dos Ypes II, medindo 36,46m com azimute 185°13'18". Lado esquerdo para o lote 02 modindo 36,46m com azimute 5°13'18".**

- **Equipamento Comunitário EQ1: Lote n. 08, Quadra. 03, com área de Área de 919,2132 m², com as seguintes medidas e confrontações Frente para a Rua Platinamedindo 34,21, com azimute 290°30'03". Fundo para matrícula 3317 – lote 32 de Francisco Antonio Wartha - medindo 34,00 com azimute 110°09'51". Lado esquerdo para lote 07 medindo 28,11m com azimute 185°13'18". Lado direito para o lote 09 medindo 127,29m, com azimute 5°13'18".**

Art. 4º - A responsabilidade pela abertura, marcação de gabarito, marcação de lotes, patrolamento inicial das ruas, construção de rede de abastecimento de água e construção de rede de fornecimento de energia elétrica, asfaltamento, drenagem e obras de todo o loteamento será de inteira responsabilidade do proprietário.

Parágrafo Primeiro - Somente serão permitidas as construções no Loteamento, após a conclusão de todas as obras de infraestrutura básica, não intervindo no cronograma de execução de infraestrutura, referente à quadra da implantação do lote, sendo estas fiscalizadas pelo Departamento de Engenharia e Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT.

Parágrafo Segundo – A comercialização dos lotes por contrato de financiamento ou venda por liberação das escrituras, estão vinculadas ao atendimento do disposto no Artigo 4º e Parágrafo Primeiro da presente certificação de aprovação.

Parágrafo Terceiro – O padrão mínimo de construção será de 70 m² (setenta metros quadrados) de área a ser construída em alvenaria.

Parágrafo Quarto – Qualquer edificação / obra civil sobre os lotes devem ser encaminhadas para Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, a pautarem com os termos do código de obras municipal, e terem a devida aprovação e expedição do Alvará de Construção.

Art. 5º - O loteamento será comercial e residencial, e seu sistema viário obedecerá ao traçado existente nos loteamentos adjacentes.

Art. 6º - O presente Loteamento deverá obedecer a Lei Municipal nº 517/2010 e suas alterações 662/2014 / anexos, desde que não colidam com a presente Lei Federal 6766/1979 Parcelamento de Solo, que ampara a aprovação do mesmo loteamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da escrituração / registro das áreas de equipamento comunitário, correrão por conta do município, a conta específica do orçamento vigente.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revoga-se o decreto 081/2019 de dezembro de 2019

Art. 11º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, EM 03 DE JULHO DE 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

DECRETO MUNICIPAL N. ° 062/2020

DECRETO MUNICIPAL N. ° 062/2020

DATA: 02 DE JULHO DE 2020

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, O SENHOR CYRO CAPISTRANO DA SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Esporte o Senhor **CYRO CAPISTRANO DA SILVA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1585299-7 – SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 731.258.491-87, residente e domiciliado na Rua Albino Jacob Warta, n.º 101, Centro, cidade de Nova Ubiratã – MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal n data de 02/07/2020.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2013

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

DECRETO MUNICIPAL N. ° 058/2020

DECRETO MUNICIPAL N. ° 058/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

EXONERAR DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, O SENHOR HUELITON MENDES RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º -Exonerar do cargo de Secretário Municipal de Esporte o Senhor **HUELITON MENDES RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1451680-2 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 967.995.601-68,

residente e domiciliado na Rua Pernambuco, n.º 1840, Centro, cidade de Nova Ubiratã – MT.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 014/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal n data de 01/07/2020.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2013

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2.020**

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações em substituição, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2.020, Processo Administrativo nº 034/2.020, a qual teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIOS PÚBLICOS) NAS PRAÇAS HERMES JEFFERSON DE SOUSA (AV. MESTRE VENANCIO DE OLIVEIRA) E PRAÇA ALDENOR RODRIGUES MAGALHÃES (AV. BRASIL CENTRAL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL, tendo sido a empresa vencedora MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.987.065/0001-99, com o valor global de R\$ 154.691,88 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Nova Xavantina – MT, 3 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 038/2.020**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 038/2.020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 038/2.020, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2.019 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2.018 REALIZADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **Oportunidade em que se sagrou vencedora a empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.604.236/0001-62, com o valor global de R\$ 39.660,00 (trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais).

Nova Xavantina – MT, 3 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 180/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio**) à servidora **SELMA DE ARAÚJO AMORIM**, portadora da Cédula de Identidade nº 1217904-3 SSP/MT e Inscrita no CPF: nº 847.548.771-87 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 01/07/2020 à 28/09/2020.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos em 01/07/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 03 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**

PREGÃO PRESENCIAL: 009/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.º 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 503.521.641-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Agromont Comercio e Representação de Produtos Agropecuários LTDA**, inscrita no **CNPJ: 17.317.786/0001-78**, localizada na Av. Rio Arinos, nº 1418W, Bairro Parque Azoia, CEP: 78.575-000, no município de Juara - MT, representada pelo Sr. **Jacir Montagna**, portador do RG: 42170666 SESP/PR e CPF: 572.686.739-49, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento

Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos corrugados em PVC para manutenção de pontes, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisições do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Tubo corrugado PVC 400mm x 6,00 mts parede dupla, serie DN/DE intercambiável e classe de rigidez SN4 (4000Pa).	Unidade	15	Amanco	1.390,00	20.850,00
02	Tubo corrugado PVC 630mm x 6,00 mts parede dupla, serie DN/DE intercambiável e classe de rigidez SN4 (4000Pa).	Unidade	15	Amanco	2.425,00	36.375,00
03	Tubo corrugado PVC 800mm x 6,00 mts parede dupla, serie DN/DE intercambiável e classe de rigidez SN4 (4000Pa).	Unidade	15	Amanco	4.290,00	64.350,00
04	Tubo corrugado PVC 1000mm x 6,00 mts parede dupla, serie DN/DE intercambiável e classe de rigidez SN4 (4000Pa).	Unidade	20	Amanco	6.050,00	121.000,00
Total geral dos itens						242.575,00
Duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

6.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem diárias, semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

6.3. A empresa arcará com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e também por danos ou defeitos que os veículos apresentem em decorrência da prestação dos serviços contratados.

6.4. A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos/serviços nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referência** do Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referência** do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos/serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos/serviços entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos/serviços entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da cláusula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos/serviços e emitir requisição sempre que necessitar do referido objeto da licitação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancária em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Serão considerados compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;
- b)** quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos produtos/serviços.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios.**

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios;**

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não manter a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

<i>Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.</i>
<i>Secretaria Municipal de Infraestrutura;</i>

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b)** vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n.º 009/2020, seus anexos e as propostas das classificadas.
- c)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 03 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

**AGROMONT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO
DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

CNPJ: 17.317.786/0001-78

Jacir Montagna

Fornecedor/Signatário

Melissa Raimundi Rodrigues

Agente Administrativo

Fiscal de Contratos

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

OAB/MT n.º 18.438

**PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020**

Espécie: Prestação de Serviços;**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;**Contratado:** Marques Rogério Ferreira Amorim – MEI;**Base Legal:** Lei Federal 8.666/93;**Objeto:** Execução de obra de reforma cobertura do Centro de Educação Infantil Pe. Gunter Kroemer;**Natureza da Despesa:** 44.90.51.00;**Modalidade:** Tomada de Preços 004/2020;**Valor Global:** R\$ 60.768,99 (sessenta mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos);**Data assinatura:** 03/07/2020;**Prazo de execução:** 90 (noventa) dias;**Vigência:** 03/07/2021;**Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Marques Rogério Ferreira Amorim, sócio proprietário da empresa;**Fiscal de Contrato:** Darci Rene Gonçalves Medeiros.

**PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA
002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2020**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu Presidente nomeado pela Portaria n° 239/2019, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e Lei Municipal 1.273/2019, torna público a **PRORROGAÇÃO** de licitação na modalidade Concorrência. **Objeto: Alienação de bem imóvel com edificação comercial, situado na Rua Domicio de Góes, lote 06 da quadra 37, matrícula n° 6.553 do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, no município de Novo Horizonte do Norte/MT**, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos. Início da sessão: **Dia 06/08/2020, às 08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereços de email licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de julho de 2020.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 026/2020

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.**Contratado:** Patrícia Rodrigues de Oliveira**Objetivo:** Prestação de serviços por tempo determinado na área da Saúde**Vínculo Legal:** Lei 1.244/2019**Regime Previdenciário:** INSS**Cargo/Função:** Agente de Combate a Endemias**Valor Global R\$: R\$ 13.043,27 (Treze mil quarenta e três reais e vinte e sete centavos).****Data assinatura:** 03/07/2020**Vigência:** de 03/07/2020 A 30/12/2020.**Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Patrícia Rodrigues de Oliveira**Bruno Ricardo Barela Iori****Assessor Jurídico**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 121/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ADRIELE FERNANDES DOS SANTOS , portadora da cédula de identidade N° 3386010-6 SSP/MT e CPF N°. 016339062-21, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ZELADORA , lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	22/06/2020 a 30/06/2020.

Novo Mundo/MT, 30 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO 074/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	LETICIA RANZINY IOCCA , portadora da cédula de identidade N° 1526662-1 SSP/MT e CPF N°. 001.149.691-67, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo – MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA) , Ensino Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Alcides Ferreira Primo”, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA EM DESVIO DE FUNÇÃO APARECIDA DA SILVA ANANIAS.

Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	11/02/2020 Á 01/06/2020.

Novo Mundo/MT, 01 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO 041/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	IRISVAM RODRIGUES OLIVEIRA , portador da cédula de identidade N° 2661849-4 SJSP/MT e CPF N° 057.656.751-58, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (MOTORISTA) , Nível Fundamental, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.295,46 (Um Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	17/02/2020 a 01/06/2020.

Novo Mundo/MT, 01 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO 035/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	DANIEL SANTANA , portador da cédula de identidade N° 543659 SSDC/RO e CPF N° 670.778.462-53, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (MOTORISTA) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.332,35 (Um Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	17/02/2020 a 04/06/2020.

Novo Mundo/MT, 04 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO N° 010/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	FELIPE CESAR PAULINO FERREIRA , portador da cédula de identidade N° MG 16254791 PC/MG e CPF N° 095.906.006.54, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ENGENHEIRO AGRONOMO , lotado e a disposição da Escola Municipal de Agricultura, com carga horária de 40 horas semanais.

Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 3.171,23 (Três Mil e Cem e Setenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	10/02/2020 a 30/06/2020.

Novo Mundo/MT, 30 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO 053/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	SONIA DE SIQUEIRA MARTINS BALBINO portadora da cédula de identidade N° 2219475-4 SSP/MT e CPF N° .040.550.351-28, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MERENDEIRA , lotada e a disposição da "CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	11/02/2020 a 30/06/2020.

Novo Mundo/MT, 30 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO 015/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	RODRIGO DO CARMO ROULIM , portador da cédula de identidade de 6449921 PC/PA e CPF N° .003.747.072.86, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TECNICO DE ENFERMAGEM , a ser desempenhada às funções junto ao PSF Catarina Zini Mafini, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.351,02 (Um Mil trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	10/02/2020 a 01/06/2020

Novo Mundo/MT, 01 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO 022/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ROBERTO PIEREZAN , portador da cédula de identidade N° 1503270-1 SSP/MT e CPF N° 001.035.311.90, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obra .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 2.043,59 (Dois mil e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Vigência do Contrato	10/02/2020 a 01/06/2020.
----------------------	--------------------------

Novo Mundo/MT, 01 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n° 01/2020, e os demais resultados apresentados pela Equipe Pregoeira, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 03 de julho de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2020 DE 02 DE JULHO 2020

Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso Publicado em, 03 de julho 2020 Local: Mural da Câmara	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Responsável	

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos Artigos 331

e 356, § 1º, do Regimento Interno, desta Augusta casa de Leis, concomitante com artigo 35, IV, da Lei orgânica do Município, e Considerando o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa Legislativa, recomenda ao Plenário a aprovação do Parecer Prévio emitido por Tribunal de contas do Estado e a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2018.

Considerando o resultado da votação em plenário, na Sessão realizada em 02 de julho de 2020, que votou pela aprovação da prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, relativa ao exercício financeiro de 2018, e a consequente aprovação do Parecer Prévio N° 115/2019-TP, de 10 de dezembro de 2019, emitido por Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, considerando ainda, ao que dispõe o artigo 31, § 1º e § 2º, da Constituição Federal e o artigo 162, da Lei Orgânica deste Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre os Processos N° 16.698-7/2018, 14.938-1/2019 – apenso e 10.427-2/2018, desta formafica aprovada a prestação de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, referente ao Exercício Financeiro de 2018.

Artigo 2º - Fica concedido a quitação ao Prefeito Municipal, Sr. Adão Soares Nogueira, do município de Novo Santo Antônio – MT, ordenador de despesas, do Exercício de 2018, por todos os atos praticados no exercício financeiro, devendo ser expedido a certidão de quitação.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no mural desta Igreja Casa de Leis.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, Novo Santo Antônio/MT, em 03 de julho de 2020.

JOSE MARCIO GREYTON MOREIRA

Presidente da Câmara

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°059/2020.

No dia **25 de Junho do ano de 2020**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro n° 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade n° 738.751/SSP-MT e do CPF n° 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n°. 011/2020, Processo Licitatório n°. 027/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n°. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações n°. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal n°: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO - ME	22.675.153/0001-71	SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA	240.603.801-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue: **Fornecedor: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO -ME CNPJ: 22.675.153/0001-71**

Item Cód. Especificação Qnt Preço unit. Preço total Marca

1/8	39015996	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DE TRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO	4800,00	R\$ 5,710	R\$ 27.408,00	TUIUIU
2/8	39010306	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PACOTE COM 5 KG	4800,00	R\$ 18,000	R\$ 86.400,00	AGULHINHA
3/8	39010324	CAFÉ ESPECIAL - TIPO EXPORTAÇÃO, CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ISENTO DE GRAOS, QUALIDADE GLOBAL SUPERIOR, DISPENSADO ANÁLISE SE CERTIFICADO NO SISTEMA DE COM SELO DA ABIC, EMBALADO A VÁCUO, CONTENDO 250KG	2400,00	R\$ 4,800	R\$ 11.520,00	DELICIOSO
4/8	39010343	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM LATA FECHADA COM 350G.	4800,00	R\$ 3,860	R\$ 18.528,00	XAVANTE
5/8	39010349	FEIJÃO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG.	9600,00	R\$ 8,500	R\$ 81.600,00	CAÇULINHA
6/8	39010353	FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJICIDADE, PARASITAS E LÁRVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G	4800,00	R\$ 2,500	R\$ 12.000,00	MIMOSO
7/8	39010378	MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, INTEGRAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LÁRVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. PACOTE 500 GRAMAS.	4800,00	R\$ 3,000	R\$ 14.400,00	ARAGUAIA
8/8	39010392	OLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML	4800,00	R\$ 5,000	R\$ 24.000,00	SOYA

Quantidades de Itens Vencedores.....:	8,00
Valor Total.....:	R\$ 275.856,00

Valor Total de Produtos Licitados.: R\$ 275.856,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações

elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto. **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”. **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 011/2013; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente. **CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços devidamente atestada pela fiscalização do contrato. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.2.1 As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada. **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. 9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º

do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. 9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mer-

cado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. 9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. 9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. 9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. 9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido; 9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. 9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas. 9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas faltas leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo

estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLASULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr^o **QUEILA GAMA DA SILVA** neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio- MT, 25 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO - ME

CNPJ: 22.675.153/0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2020

No dia 30 de Junho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2020, Processo Licitatório nº. 025/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE PRÉ-MOLDADOS EM ADUELAS DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DNIT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVO SANTO ANTÔNIO**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
GLEIDIMAR PEREIRA LUZ 90468384120	33.531.656/0001-90	DARCY PEREIRA ROSA	474.507.971-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE PRÉ-MOLDADOS EM ADUELAS DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DNIT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: ... **GLEIDIMAR PEREIRA LUZ 90468384120 CNPJ: 33.531.656/0001-90**

Item	Cod.	Especificação	Qnt	Preço unit.	Preço total
------	------	---------------	-----	-------------	-------------

1/2	39015052	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - COM COMPRIMENTO DE 1M, SEÇÃO DE 2X2M, E ESPESURA DE PAREDES DE 20 CM, FORMA QUADRADA.	60,00	R\$ 3025,000	R\$ 181.500,00
2/2	39017437	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - COM COMPRIMENTO DE 1M, SEÇÃO DE 2,5X2,5M, E ESPESURA DE PAREDES DE 20 CM, FORMA QUADRADA.	40,00	R\$ 3700,000	R\$ 148.000,00

Quantidades de Itens Vencedores.....:	2,00
Valor Total.....:	R\$ 329.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabri-

cantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente

licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 011/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no pátio da Secretaria Municipal de Obras do município de Novo Santo Antônio/MT, situada na Rua Antônio Zacarias, s/n°, Centro, em Novo Santo Antônio /MT e/ou no local onde serão executados os serviços de colocação das aduelas;

7.2. A solicitação do Produto será feita parcelada, mediante Requisição feita pela Secretaria Municipal de Obras;

7.3. Para entrega dos produtos o prazo máximo para a entrega será de **10 (dez) dias**, a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, em dias úteis;

7.4. A entrega em discordância com as disposições contidas no presente Termo e no processo licitatório ensejara na devolução do mesmo, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.5. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte, carga e descarga do material, e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

7.6 Os contratos de aquisição decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

7.7. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.8. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra e/ou nota de empenho.

7.9. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e/ou nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

8.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequente a realização da entrega dos produtos.

8.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

8.4. O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

8.4.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.8. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA), devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/

ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Sr. ANDRÉ PEREIRA DIAS** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.;

13.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Novo Santo Antônio/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

13.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

13.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

13.1.3.1 Conferência dos produtos recebidos;

13.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

13.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

13.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

13.1.3.5 Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT para dirimir quaisquer dúvidas surgidas nesta relação contratual desta, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e compromissados, mutuamente assinam o presente Termo, em 02 (vias) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio - MT, 30 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GLEIDIMAR PEREIRA LUZ 90468384120

CNPJ nº 33.531.656/0001-90

Empresa Participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL 024/2020

ARP Nº 024/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; tendo por objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e eventual **Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Pública**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 15/05/2020 A 15/05/2021.**Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME			26.579.029/0001-63		R\$: 150.021,55	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	991204	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - EM TUBO DE ACO. COMPRIMENTO 2530MM, ALTURA 2180MM, DIAMETRO DE ENCAIXE 60,3MM, FIXACAO TIPO SAPATA, ACABAMENTO SUPERFICIAL REVESTIDO COM ZINCO POR IMERSAO A QUENTE, CONFORME NBR 6323/90.	UNIDADE	30,00	88,2300	2.646,9000
2	991214	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO PUBLICA, DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 1,5M, COM ANGULO DE PROJECAO DE RETO, COM DIAMETRO DE 3/4 DE POLEGADA.	UNIDADE	30,00	30,6000	918,0000
3	991273	CABO DE ALUMINIO - MULTIPLEXADO 4 X25 MMA².	METRO	1.000,00	11,8800	11.880,0000
4	991278	CABO ELETRICO - ROLO COM 100 METROS, PP 3X2,5 MM CONDUTORES DE FIO DE COBRE ELETROLITICO, TEMPERA MOLE, CLASSE DE ENCORDOAMENTO 4, ISOLACAO DE COMPOSTO TERMOPLASTICO, PVC TIPO BWF, ST1, NORMA APLICAVEL NBR 13249.	UNIDADE	15,00	524,5000	7.867,5000
5	991284	CABO ELETRICO - COBRE, COM ESPESSURA DE 35,0MM2, COM CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA COM DUPLA ISOLACAO, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 1 K V, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO - ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	METRO	1.500,00	19,6000	29.400,0000
6	991275	CABO ELETRICO - DE COBRE FLEXIVEL, 6MM2, ISOLADO, XLPE OU EPR, 450/750V	METRO	1.000,00	3,3300	3.330,0000
7	991277	CABO ELETRICO -ROLO 100M, FIO FLEXIVEL 16 MM, DE COBRE ELETROL. TEMPERA MOLE, ISOLADO EM COMP. TERMOP. POLIVINILICO (PVC) TIPO BWF, CARACT. DE NAO-PROPAGACAO E AUTO EXTINGUO DO FOGO. FAB. DE ACORDO COM A NORMA NBRNM 247-3, COR BRANCO.	UNIDADE	10,00	912,0000	9.120,0000
8	991325	CINTA FIXADORA - DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 120MM, 6,5 MM DE ESPESSURA, PARA SER UTILIZADA PARA FIXACAO DE MAO FRANCESA EM POSTE DE ALTA TENSAO	UNIDADE	100,00	19,9700	1.997,0000
9	991295	DISJUNTOR DO TIPO BIPOLAR 60 AMPERES CAPACIDADE DE INTERRUPTOR 50/60HZ POLOS BIPOLAR COR PRETA PARA 127 - 5 KA	UNIDADE	60,00	37,5000	2.250,0000
10	991298	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 10 AMPERES MONOPOLAR	UNIDADE	60,00	7,9000	474,0000
11	991301	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 15 AMPERES MONOPOLAR	UNIDADE	60,00	7,6600	459,6000
12	991304	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 20 AMPERES MONOPOLAR	UNIDADE	60,00	7,6600	459,6000
13	991306	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 25 AMPERES MONOIPOLAR	UNIDADE	60,00	7,6600	459,6000
14	991309	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 30 AMPERES TRIPOLAR	UNIDADE	60,00	35,8000	2.148,0000
15	991312	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 40 AMPERES MONOPOLAR PARA REDE ELETRICA	UNIDADE	60,00	9,8900	593,4000
16	991315	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 60 AMPERES TRIPO-LAR	UNIDADE	60,00	39,8900	2.393,4000
17	991318	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 80 AMPERES 380V TRIFASICO	UNIDADE	60,00	95,0000	5.700,0000
18	991321	DUTO CORRUGADO - PARA PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRANEOS DE ENERGIA OU ELECOMUNICACAO, EM PVC REFORCADO PEAD(POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), NA COR PRETA, SANFONADO TATALMENTE IMPERMEAVEL COM PAREDES INTERNAS LISA, DIAMETRO DE 100MM, ABNT NBR 14.692 E 13.89	METRO	1.500,00	5,9800	8.970,0000
19	991222	GLOBO - DE VIDRO LEITOSO, BOLINHA OU ESFERICO, PARA SER UTILIZADO COMO PROTECAO DE LAMPADA INCANDESCENTE, COM ENCAIXE DO TIPO EM PLAFUNIER BOLINHA, DEVENDO O GLOBO SER ENTREGUE COM ABA DE ENCAIXE NO PLAFUNIER DE PRESSAO, NO TAMANHO BOCA 10	UNIDADE	50,00	18,8800	944,0000
20	991230	HOLOFOTE - DE ALUMINIO FUNDIDO, E-27 PARA LAMPADA MISTA DE 250W, NO FORMATO REDONDO, DEVENDO SER ENTREGUE COM SUPORTE DE FIXACAO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO COM VISOR PLANO TEMPERADO.	UNIDADE	50,00	44,8000	2.240,0000
21	991234	LAMPADA - DE DESCARGA - MULTIVAPORES METALICOS, BULBO OVOIDE, POTENCIA DE 250 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 20.000 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 10.000 H, BASE E-40, TEMPERATURA DE COR MINIMA	UNIDADE	500,00	43,8800	21.940,0000

		DE 4.000 K				
22	991241	LUMINARIA - ABERTA NO FORMATO OVAL, COM BOCAL EM LOUCA E-40, PARA 01 LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO DE 400W, COM CORPO EM ALUM. E SUP. EM TUBO GALVANIZADO COM 3/4POL E ANGULO APROX. DE 135GRAUS, PARA FIXACAO EM POSTE DE ILUM. PUB.POTENCIA 380VOLTS	UNIDADE	50,00	54,0900	2.704,5000
23	991240	LUMINARIA - LED, MODULAR 140 W (+-10%), PARA ILUMINACAO PUBLICA (DIODO EMISSOR DE LUZ) COM AS SEGUINTESS CARACTERISTICAS: CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMINIO INJETADO A ALTA PRESSAO SAE-305/306 OU EXTRUSADO, ACABAMENTO PINTADO NA COR CINZA MUNSSEL 6,5 O	UNIDADE	50,00	415,0000	20.750,0000
24	991263	PROJETOR PARA LAMPADA - ALUMINIO, PARA 01 LAMPADA, COM POTENCIA DE 420W, VAPOR METALICO HCI PAR 30 35W 3000K, COR AMBAR, VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	15,00	57,4100	861,1500
25	991259	PROJETOR PARA LAMPADA- ALUMINIO EM MANILHA DE CONCRETO PARA 1 LAMPADACOM POTENCIA DE 900W, VAPOR METALICO BILATERAL 150W, 3000K, 60,00CM, RETANGULAR.	UNIDADE	25,00	118,9000	2.972,5000
26	991265	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO - TIPO ELETROMAGNETICO, COM PARTIDA RAPIDA, DE 220V, COM FATOR DE POTENCIA ALTO, DE 150W	UNIDADE	50,00	68,1000	3.405,0000
27	991268	SOQUETE - DE LOUCA E CABO PARA ALTA TEMPERATURA, TAMANHO PARA LAMPADA HALOGENA PALITO, REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUCTOR, 220 V, COM A FINALIDADE: SUSTENTACAO E CONTATO PARA LAMPADA HALOGENA	UNIDADE	420,00	7,4700	3.137,4000
NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME			37.227.550/0001-58			R\$: 217.149,70
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	991205	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM PAREDE OU POSTE, DE FERRO, COM COMPRIMENTO DE 1,5 METRO, COM ANGULO DE PROJECAO DE 10 GRAUS, COM DIAMETRO DE 3/4", ACOMPANHA CALHA DE FERRO E 2 SOQUETES	UNIDADE	30,00	62,9000	1.887,0000
2	991212	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO PUBLICA, DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 1 M, COM ANGULO DE PROJECAO DE RETO, COM DIAMETRO DE 3/4"	UNIDADE	30,00	19,4000	582,0000
3	991215	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO PUBLICA, GALVANIZADO, CURVO, 1,5 POLEGADA, COM SAPATA	UNIDADE	30,00	41,8000	1.254,0000
4	991270	CABO ALUMINIO - TRIPLEX 3X25MM, SENDO 2 FASES ENCAPADAS PRETO E CINZA + 1 NEUTRO NU OU ISOLADO DE 4 VIAS, ROLO COM 100 METROS	METRO	6,00	585,9000	3.515,4000
5	991271	CABO DE ALUMINIO - MULTIPLEXADO 3 X 10 MM.	METRO	1.000,00	4,1000	4.100,0000
6	991274	CABO DE ALUMINIO - MULTIPLEXADO 4 X50 MM.	METRO	1.000,00	20,0000	20.000,0000
7	991279	CABO ELETRICO - CABO ELETRICO FLEXIVEL DE COBRE, EM PVC, COM DOIS CONDUTORES DE 4,0MM2, ISOLAMENTO PARA 750 V.	METRO	1.500,00	2,4000	3.600,0000
8	991287	CABO ELETRICO - COBRE COM 03 CONDUTORES, 2,5 MM, TIPO PP, COM CAPA DE ISOLAMENTO, 450/750V	METRO	1.500,00	3,2900	4.935,0000
9	991280	CABO ELETRICO - ROLO 200 M. CABO ELETRICO FLEXIVEL, 2.5MM, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 750., FLEXIVEL, PRETO,	UNIDADE	8,00	237,5000	1.900,0000
10	991218	CAIXA DE REATOR - DE ALUMINIO, PARA REATOR DO TIPO DUPLO (2 LAMPADAS), PARA ALIMENTACAO ELETRICA DE 120V, PARA POTENCIA DE 40W	UNIDADE	250,00	28,9300	7.232,5000
11	991328	CHAVE CONTACTORA TRIFASICO 60A TENSAO 220V	UNIDADE	100,00	234,8000	23.480,0000
12	991326	CINTO CINTO DE SEGURANCA DE NYLON PARAQUEDISTA COM TABALARTE.	UNIDADE	10,00	327,9000	3.279,0000
13	991302	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 15 AMPERES TERMOMAGNETICO	UNIDADE	60,00	7,6500	459,0000
14	991305	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 20 AMPERESTRIPOLAR	UNIDADE	60,00	35,8000	2.148,0000
15	991307	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 25 AMPERES TRIPOLAR	UNIDADE	60,00	35,8000	2.148,0000
16	991313	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 50 AMPERES TRIPOLAR	UNIDADE	60,00	39,8000	2.388,0000
17	991316	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 70 AMPERES TRIPOLAR PARA REDE ELETRICA	UNIDADE	60,00	57,0000	3.420,0000
18	991322	DUTO FLEXIVEL CORRUGADO - PARA PROTECAO DE CABOS SUBTERRANEOS DE ENERGIA OU TELECOMUNICACAO, DN63 2", NA COR CINZA, EM POLIETILENO, COM GUIA	METRO	1.500,00	3,2800	4.920,0000
19	991291	FITA ISOLANTE DE PLASTICO MEDINDO 5,00	UNIDADE	200,00	1,7600	352,0000
20	991224	GLOBO - DE VIDRO LEITOSO, DROPS, PARA SER UTILIZADO COMO PROTECAO DE LAMPADA INCANDESCENTE, COM ENCAIXE DO TIPO EM PLAFUNIER DROPS, DEVENDO O GLOBO SER ENTREGUE COM ABA DE ENCAIXE NO PLAFUNIER DE PRESSAO, NO TAMANHO BOCA 15	UNIDADE	50,00	57,9900	2.899,5000
21	991293	HASTA PARA ATERRAMENTO COBRE BITOLA DE 5/8 COM COMPRIMENTO DA HASTE DE 1,50M	UNIDADE	150,00	16,6200	2.493,0000
22	991226	HOLOFOTE - DE ALUMINIO, DO TIPO E-2 E 250 W, NO FORMATO RETANGULAR, DEVENDO SER ENTREGUE CROMADO	UNIDADE	50,00	44,8000	2.240,0000
23	991289	ISOLADOR ELETRICO DE PLASTICO NA MEDIDA 37MM DIAMETRO CIRCULAR, PARA SER USADO PARA ISOLAR TOMADAS(TAMPAO).	UNIDADE	500,00	2,1800	1.090,0000

24	991235	LAMPADA - DE DESCARGA - MULTIVAPORES METALICOS,BULBO OVOIDE,POTENCIA DE 70 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 14.000 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 15.000 H,BASE E-27,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.800 K	UNIDADE	500,00	37,2000	18.600,0000
25	991231	LAMPADA - DO TIPO VAPOR DE SODIO, ALTA PRESSAO, POTENCIA 250W, TUBULAR, SOQUETE E40, PARA ILUMINACAO PUBLICA.	UNIDADE	800,00	37,4000	29.920,0000
26	991242	LUMINARIA - ABERTA PARA ILUMINACAO PUBLICA, SOQUETE E-40, CONFECCIONADO EM ALUMINIO, SEM ALOJAMENTO PARA REATOR, LAMPADA MISTA DE ATE 250W OU LAMPADA A VAPOR DE SODIO/MERCURIO DE ATE 500W	UNIDADE	50,00	54,0000	2.700,0000
27	991260	PROJETOR PARA LAMPADA - ALUMINIO,PARA 01 LAMPADA, COM POTENCIA DE 1950W, VAPOR METALICO BILATERAL 150W,VERDE,RETANGULAR	UNIDADE	25,00	43,9900	1.099,7500
28	991261	PROJETOR PARA LAMPADA - ALUMINIO,PARA 01 LAMPADA, COM POTENCIA DE 210W, VAPOR METALICO BILATERAL 70W 3000K COLORIDA,RETANGULAR PARA ILUMINACAO EXTERNA	UNIDADE	25,00	43,9900	1.099,7500
29	991266	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO - TIPO ELETROMAGNETICO, COM PARTIDA RAPIDA, DE 220V, COM FATOR DE POTENCIA ALTO, DE 250W	UNIDADE	800,00	73,5000	58.800,0000
30	991269	SOQUETE DE PORCELANA TAMANHO E40 ROSCA REDONDO MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220V NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	UNIDADE	420,00	8,1400	3.418,8000
31	991335	TRANSFORMADOR DO TIPO AUTO TRANSFORMADOR, 750VA BIVOLT	UNIDADE	10,00	118,9000	1.189,0000
NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
MUDAR COMERCIO DE MAT.CONST.FERRAN.E EPIS LTDA EPP			14.888.303/0001-05		R\$: 181.891,30	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	991282	CABO ELETRICO - CABO FLEX.6MM2 AZUL,TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,COM TENSAO DE ISOLAMENTO NA COR AZUL	METRO	1.500,00	2,1000	3.150,0000
2	991285	CABO ELETRICO - COBRE, COM ESPESURA DE 50,0MM2, COM CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA COM DUPLA ISOLACAO, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 1 K V, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO - ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	METRO	1.500,00	24,8900	37.335,0000
3	991286	CABO ELETRICO - COBRE, COM ESPESURA DE 70,0MM2, COM CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA COM DUPLA ISOLACAO, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 1 K V, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO - ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	METRO	1.500,00	27,3900	41.085,0000
4	991296	DISJUNTOR DO TIPO ELETRICO TRIPO-LAR 63 AMPERES 230/440V BAIXA TENSAO FREQUENCIA 50/60HZ CURVA C PADRAO DIN PRETO.	UNIDADE	60,00	39,0000	2.340,0000
5	991300	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 100 AMPERES TRIPOLAR	UNIDADE	60,00	117,9900	7.079,4000
6	991308	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 30 AMPERES MONOPOLAR	UNIDADE	60,00	7,6500	459,0000
7	991310	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 35 AMPERES MONOPOLAR	UNIDADE	60,00	7,6500	459,0000
8	991311	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 40 AMPERES MONOPOLAR	UNIDADE	60,00	9,8900	593,4000
9	991317	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 70 AMPERES UNIPOLAR PARA REDE ELETRICA	UNIDADE	60,00	16,2500	975,0000
10	991320	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 80 AMPERES TERMOMAGNETICO TRIPO-LAR 600 V COM ACESSORIO DE TERMINAL MULTIPLO PARA CONEXAO DE DOIS CONDUTORES EM PARALELO.	UNIDADE	60,00	98,5000	5.910,0000
11	991319	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 80 AMPERES UNIPOLAR	UNIDADE	60,00	39,8000	2.388,0000
12	991290	FITA ADESIVA - CX 20 UND.CONSTITUIDA POR DORSO DE FILME PLAST. VINILICO, ADESIVO A BASE DE RES. DE BORR., PARA RESISTIR A TEMP. DE 76C, VULN. A CETONA, HIDR. ETER. NA COR VERM., PARA VEDACAO DOS PORTOS DOS ISOLAD.NA MEDIDA 50MM X 30 M.	CAIXA	23,00	155,0000	3.565,0000
13	991292	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSAO 20M	UNIDADE	200,00	24,2000	4.840,0000
14	991221	GLOBO - DE VIDRO CRISTAL, PARA SER UTILIZADO COMO PROTECAO DE LAMPADAS INCANDESCENTES, COM ENCAIXE DO TIPO	UNIDADE	50,00	58,6500	2.932,5000

		PARAFUSADO, NA MEDIDA 15X28 CM, DEVENDO O GLOBO SER ENTREGUE COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, NO TAMANHO GRANDE				
15	991223	GLOBO - DE VIDRO LEITOSO (BOLINHA), PARA SER UTILIZADO COMO PROTEÇÃO DE LAMPADAS INCANDESCENTES, COM ENCAIXE DO TIPO PARAFUSADO, DEVENDO O GLOBO SER ENTREGUE COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, NO TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	50,00	17,0000	850,0000
16	991225	GLOBO - DE VIDRO UNIVERSAL CRISTAL FOSCO, PARA SER UTILIZADO COMO PROTEÇÃO DE LAMPADA INCANDESCENTE, EM POSTE DE JARDIM, COM ENCAIXE DO TIPO PLAFUNIER DROPS, SER ENTREGUE COM ABA DE ENCAIXA NO PLAFUNIER DE PRESSÃO, NO TAMANHO BOCA 15X30.	UNIDADE	50,00	58,6000	2.930,0000
17	991232	LAMPADA - BULBO HP SOQUETE E-40 LED 50 W BIVOLT FLUXO LUMINOSO 4250 LM, TEMP. DE COR 6500 K, EFICIÊNCIA 85 LM/W, FATOR DE POTÊNCIA 0.50	UNIDADE	1.000,00	65,0000	65.000,0000
NOME DA EMPRESA				CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME				12.995.729/0001-24		R\$: 441.517,70
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	991195	BRACO CURVO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO, 3.00MT X 48MM COM SAPATA	UNIDADE	30,00	88,0000	2.640,0000
2	991197	BRACO P/ SUP. DE LUMINARIA - ORNAM. TIPO CURVO D. CONFEC. TUB. DE ACO 1010/1020 GALV. A FOGO E PINT. ELETROST. BRANCA, COMPR. DE 3 M, DIAM. 1,3/4" (44,45MM), DE ESPES. 3.0MM, ADOR. EM CHAPA FINA FRIA DE 1.2MM, POSTES 550X76X38X38MM, ESP. 3/16" (4/76MM)	UNIDADE	30,00	66,0000	1.980,0000
3	991202	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - BRACO PROJETADO CILINDRICO PARA SEMAFORO, CONFECCIONADO EM TUBO DE ACO, MEDINDO 5,00M, COM ANGULO DE PROJECAO DE NO MINIMO 07 GRAUS, COM DIAMETRO EXTERNO DE 101MM	UNIDADE	30,00	220,0000	6.600,0000
4	991203	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - BRACO PROJETADO CONICO PARA SEMAFORO, EM CHAPA DE ACO SAE 1010/1020, COM PROJECAO DE 5,00 M, COM ANGULO DE PROJECAO DE NO MINIMO 36 GRAUS NA HORIZONTAL, COM DIAMETRO DE 123 MM NA BASE INFERIOR E 76 MM NA PONTA DO BRACO	UNIDADE	30,00	165,0000	4.950,0000
5	991208	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM PAREDE OU POSTE, DE FERRO, COM COMPRIMENTO DE 2,00 METRO, COM ANGULO DE PROJECAO DE 10 GRAUS, COM DIAMETRO DE 3/4", ACOMPANHA CALHA DE FERRO E 1 SOQUETES	UNIDADE	30,00	68,0000	2.040,0000
6	991209	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM PAREDE PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTE, DE ALUMINIO, COM COMPRIMENTO DE 30 CM, COM ANGULO DE PROJECAO DE CURVO, COM DIAMETRO DE 3/4 DE POLEGADA	UNIDADE	30,00	50,4800	1.514,4000
7	991213	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 1 METRO, COM ANGULO DE PROJECAO DE RETO, COM DIAMETRO DE 1A	UNIDADE	30,00	19,4800	584,4000
8	991210	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINAÇÃO, DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 3 METROS.	UNIDADE	30,00	79,0000	2.370,0000
9	991211	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINAÇÃO, DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 725 MM, COM ANGULO DE PROJECAO DE 0 GRAU, COM DIAMETRO DE 3/4"	UNIDADE	30,00	19,4900	584,7000
10	991216	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA UTILIZAÇÃO EM POSTE, EM MATERIAL RESISTENTE. MEDINDO APROXIMADAMENTE 3X8M.	UNIDADE	30,00	94,6000	2.838,0000
11	991217	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PROJETADO 101MM X 4,7M GALVANIZADO A FOGO.	UNIDADE	30,00	94,6000	2.838,0000
12	991272	CABO DE ALUMINIO - MULTIPLEXADO 4 X16 MM. METRO	METRO	1.000,00	7,9000	7.900,0000
13	991276	CABO DE ALUMINIO- MULTIPLEXADO 4 X75 MMA ²	METRO	1.000,00	27,0000	27.000,0000
14	991281	CABO ELETRICO - CABO FLEX. 4MM ² AZUL TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, COM TENSAO DE ISOLAMENTO NA COR AZUL	METRO	1.500,00	2,4000	3.600,0000
15	991283	CABO ELETRICO - COBRE, COM ESPESSURA DE 25,0MM ² , COM CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA COM DUPLA ISOLACAO,	METRO	1.500,00	16,9400	25.410,0000

		TENSAO DE ISOLAMENTO DE 1 K V, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO - ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA				
16	991336	CABO ELETRICO COBRE 10MM TIPO FLEXIVEL SINTENAX 450/750V	METRO	1.500,00	5,7500	8.625,0000
17	991219	CAIXA DE REATOR - DE ALUMINIO, PARA REATOR DO TIPO DUPLO (2 LAMPADAS), PARA ALIMENTACAO ELETRICA DE 220V, PARA POTENCIA DE 40W	UNIDADE	250,00	28,9400	7.235,0000
18	991329	CHAVE CONTACTORA 3TF43 220V 2 X 2 PARA OPERACOES MANUAIS INSTALACOES ELETRICAS.	UNIDADE	100,00	94,0000	9.400,0000
19	991324	CINTA FIXADORA - CINTA - DE FERRO GALVANIZADO, PARA POSTE CIRCULAR COM DIAMETRO DE 100 MM, COM 2 PARAFUSOS CABECA QUADRADA, 2 PORCAS, 2 ARRUELAS QUADRADA 3X38X38MM FURO Ø 18 MM.	UNIDADE	100,00	19,9500	1.995,0000
20	991331	CONTATOR - EM CHAVES CONTACTORAS TRIPOLAR/REF.B30-	UNIDADE	100,00	291,0000	29.100,0000
21	991294	DISJUNTOR DO TIPO BIPOLAR DIN 20A CURVA B30-00, DE 15KW - 415VCA, EM 220/240V	UNIDADE	60,00	24,9000	1.494,0000
22	991299	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 100 AMPERES MONOPOLAR	UNIDADE	60,00	39,9000	2.394,0000
23	991303	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 15 AMPERES UNIPOLAR TERMOMAGNETICO	UNIDADE	60,00	7,6700	460,2000
24	991297	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 25 AMPERES BIPOLAR	UNIDADE	60,00	24,9000	1.494,0000
25	991314	DISJUNTOR EM TERMOPLASTICO DE 50 AMPERES UNIPOLAR PARA REDE ELETRICA	UNIDADE	60,00	9,9000	594,0000
26	991323	DUTO FLEXIVEL CORRUGADO PARA PROTECAO DE CABOS SUBTERRANEOS DE ENERGIA OU TELECOMUNICACAO DN90 3, NA COR CINZA EM POLIETILENO COM GUIA	METRO	1.500,00	4,9900	7.485,0000
27	991220	GLOBO - DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADO COMO PROTECAO DE LAMPADAS INCANDESCENTES, COM ENCAIXE DO TIPO PARAFUSADO, DEVENDO O GLOBO SER ENTREGUE COM PARAFUSOS DE FIXACAO, NO TAMANHO MEDIO	UNIDADE	50,00	29,9000	1.495,0000
28	991227	HOLOFOTE - DE ALUMINIO, DO TIPO E-40, PARA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO 400 WATTS, NO FORMATO REDONDO, DEVENDO SER ENTREGUE CROMADO	UNIDADE	50,00	54,9000	2.745,0000
29	991228	HOLOFOTE - DE ALUMINIO, DO TIPO E-40 PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO DE 400WATTS, NO FORMATO REDONDO, DEVENDO SER ENTREGUE CROMADO COM VISOR PLANO TEMPERADO	UNIDADE	50,00	54,9000	2.745,0000
30	991233	LAMPADA - DE DESCARGA - MULTIVAPORES METALICOS,BULBO OVOIDE,POTENCIA DE 150 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 14.000 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 15.000 H,BASE E-27,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.800 K	UNIDADE	1.000,00	39,9000	39.900,0000
31	991236	LAMPADA - DO TIPO LED, MODELO BULBO, POTENCIA: 40W, BASE : E27, FLUXO LUMINOSO : 3.600LM, TEMPERATURA DE COR NOMINAL : 6500K BRANCA FRIA, VIDA UTIL MINIMA: 25.000H BIVOLT	UNIDADE	600,00	47,0000	28.200,0000
32	991237	LAMPADA - DO TIPO LED, MODELO BULBO, POTENCIA: 50W, DIMENSOES : 220MM X 120MM,BASE : E27, FLUXO LUMINOSO : 3600 LM, TEMPERATURA DE COR NOMINAL : 6500K BRANCA FRIA, VIDA NOMINAL : 25000 H, EQUIVALENCIA : 62W FLUORESCENTE 225W INCANDESCEN.	UNIDADE	600,00	67,0000	40.200,0000
33	991238	LAMPADA - LAMPADA LED, BULBO, POTENCIA DE 200W, BRANCO FRIO, BIVOLT 6000K	UNIDADE	200,00	299,0000	59.800,0000
34	991239	LUMINARIA - LED, MODULAR 120 W (+-10%), PARA ILUMINACAO PUBLICA (DIODO EMISSOR DE LUZ) COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMINIO INJETADO A ALTA PRESSAO SAE-305/306 OU EXTRUSADO, ACABAMENTO PINTADO NA COR CINZA MUNSSEL 6,5 O	UNIDADE	50,00	415,0000	20.750,0000
35	991262	PROJETOR PARA LAMPADA - ALUMINIO PARA 01 LAMPADA COM POTENCIA DE 300W, VAPOR METALICO BILATERAL 150W 3000K,RETANGULAR	UNIDADE	25,00	44,0000	1.100,0000
36	991330	QUADRO DE COMANDO METALICO E DE SOBREPOR PARA ABRIGAR DISJUNTORES TRIFASICOS, CONTACTORA DE RELES	UNIDADE	50,00	214,0000	10.700,0000
37	991264	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO - TIPO ELETROMAGNETICO, COM PARTIDA RAPIDA, DE 220 VOLTS,	UNIDADE	50,00	86,0000	4.300,0000

		COM FATOR DE POTENCIA ALTO, DE 400W				
38	991267	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO - TIPO ELETROMAGNETICO, COM PARTIDA RAPIDA, DE 220V, COM FATOR DE POTENCIA ALTO, DE 70W	UNIDADE	800,00	49.6000	39.680,0000
39	991333	TRANSFORMADOR DE 15KVA 1A	UNIDADE	10,00	2.677,7000	26.777,0000

Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de julho de 2020.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Tomada de Preço 01/2020

1ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade de **TOMADA DE PREÇO N° 07/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei n° 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto n° 8.538, de 2015 e Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de **pavimentação asfáltica, com drenagem superficial, passeio público e acessibilidade e sinalização viária urbana na Avenida Aeroporto do município de Paranatinga/MT**, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU n° 880213/2018/MDR/C. E.F – Operação 01062145-86 – Programa Planejamento Urbano, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Data de abertura **24/07/2020**, Sexta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, n° 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 03 de julho de 2020. Presidente Devenilson da Silva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N° 04/2020

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às sete horas da manhã, via Web devido a pandemia, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 04/2020: Termo de infração 1151, notificação 1150**, referente ao estabelecimento KADEAS RESTAURANTE LTDA do (a) responsável/proprietário MARIA DE LOURDES MORAES CUNHA, cujo o CNPJ n°: 10.713.331/0008-07, situado na rua Apolônio Bouret de Melo, N° 769, no bairro centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do

Consumidor: Ofício da VISA/16/2020 de 02/03/2020, recebido em 02/03/2020; Termo de Notificação n° 1.150 de 28/02/2020; Termo de Infração n° 1.151 de 28/02/2020; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT; Registro Fotográfico.

Conclui-se que: A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA DE **50 UPF/UPM- Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga/MT, 24 de junho de 2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL CERTIDÃO: PROCESSO PASF N° 04/2020

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às sete horas da manhã, via Web devido a pandemia, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 04/2020**, referente ao estabelecimento KADEAS RESTAURANTE LTDA do (a) responsável/proprietário MARIA DE LOURDES MORAES CUNHA, cujo o CNPJ n°: 10.713.331/0008-07, situado na rua Apolônio Bouret de Melo, N°769, no bairro centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa. Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 24/06/2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

ARP N° 015/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga, tendo por objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Confecção, Montagem e Instalação de Móveis Plane-**

ados confeccionados em MDF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 06/05/2020 A 06/05/2021. Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL	
NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME			19.165.753/0001-85			R\$: 27.900,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	991327	CONFECÇÃO DE - 2 Mesa em mdf med.1.85 x 1.40 x 65. 1 DIVISORIA EM MDF MED. 4.30X2.90CM. 5 Armário de Arquivo Med. 4.65 x 40, 2.90 x 40 e 2.50 x 40. 4 Balcao em MDF med. 1.8 MM com portas med. 1.35 x 110 x 0.50	un	1,00	27.900,00	27.900,00	

Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL 023/2020

ARP N° 023/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **tendo por objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Fornecimento parcelado de Refeição em Embalagens Individuais de Alumínio (Marmitex – Almoço e Janta) para funcionários do Pronto Atendimento/ Hospital e Usuários do serviço SUS**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 07/05/2020 A 07/05/2021. Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL	
ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA - ME			15.180.836/0001-92			R\$: 360.000,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	498960	MARMITEX - ALMOÇO E JANTA TAMANHO MEDIO MINIMO 650 GR DE REFEICAO, OS ALIMENTOS DEVERAO VIR ACONDICIONADOS EM MARMITEX DE ISOPOR E ACOMPANHADOS DE TALHERES, GRAFOS E FACA	UNIDADE	7.500,00	16,00	120.000,00	
2	498958	MARMITEX - ALMOÇO TAMANHO MEDIO MINIMO 650 GR DE REFEICAO, OS ALIMENTOS DEVERAO VIR ACONDICIONADOS EM MARMITEX DE ISOPOR E ACOMPANHADOS DE TALHERES, GRAFOS E FACA	UNIDADE	7.500,00	16,00	120.000,00	
3	498959	MARMITEX - JANTA (SOPA) TAMANHO MEDIO MINIMO 650 GR DE REFEICAO, OS ALIMENTOS DEVERAO VIR ACONDICIONADOS EM MARMITEX DE ISOPOR E ACOMPANHADOS DE TALHERES, GRAFOS E FACA	UNIDADE	7.500,00	16,00	120.000,00	

Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de julho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 280 DE 03 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 280 DE 03 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a pedido o servidor Sr. **JAIRO CLEMENTE DA SILVA**, Matrícula 5665, portador do RG sob o n° 1679725-6 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 492.208.881-49, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II**”, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a partir de 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 03 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 279 DE 03 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 279 DE 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 164A/2006.

Art. 1º - Retificar a Portaria de n° 271/2020 de 01 de julho de 2020, referente ao período da licença do Servidor:

Faz-se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal Sr. **MILTON RODRIGUES BARBOSA**, Matrícula 109, portador do RG sob o n° 13076973 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 890.396.531-00, ocupante do Cargo Efetivo de “**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇO GERAIS (T)**”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal n° 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	01/06/2020 À 29/08/2020

LEIA-SE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal Sr. **MILTON RODRIGUES BARBOSA**, Matrícula 109, portador do RG sob o n° 13076973 SSP/MT e

inscrito no CPF/MF sob o nº 890.396.531-00, ocupante do Cargo Efetivo de “APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇO GERAIS (T)”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	01/07/2020 À 28/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 278 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 278 DE 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. JOSÉ CARLOS DE CAMPOS**, Matrícula 65, portador do RG sob o nº 12308498 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 867.717.521-00, ocupante do Cargo Efetivo de “APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇO GERAIS (T)”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/07/2020 À 28/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020**

PREGÃO PRESENCIAL 022/2020

ARP Nº 022/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga, tendo por objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Lava jato**, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 07/05/2020 A 07/05/2021**. Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL	
PARANA EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME			23.635.392/0001-60			R\$: 345.864,50	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	347767	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA - CAMIONETE	UNIDADE	266,00	80,0000	21.280,0000	
2	347766	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA - F 4000	UNIDADE	50,00	120,0000	6.000,0000	
3	347762	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA - MICRO ONIBUS	UNIDADE	290,00	190,0000	55.100,0000	
4	347771	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA - MOTO	UNIDADE	20,00	20,0000	400,0000	
5	347764	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA - ONIBUS	UNIDADE	290,00	228,0000	66.120,0000	
6	498895	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE AMBULANCIA	UNIDADE	80,00	102,0000	8.160,0000	
7	498904	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHAO	UNIDADE	260,00	178,0000	46.280,0000	
8	498902	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE FURGAO	UNIDADE	20,00	166,0000	3.320,0000	
9	29230	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM VAN	UNIDADE	30,00	105,0000	3.150,0000	
10	29232	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM VEICULO LEVE	UNIDADE	390,00	60,0000	23.400,0000	
11	347763	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA - MICRO ONIBUS	UNIDADE	290,00	120,0000	34.800,0000	
12	347768	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA - CAMIONETE	UNIDADE	125,00	60,0000	7.500,0000	
13	347770	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA - CARRO PEQUENO	UNIDADE	55,00	43,0000	2.365,0000	
14	498897	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA EM VAN	UNIDADE	30,00	80,0000	2.400,0000	

15	347765	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA - ONIBUS	UNIDADE	240,00	160,0000	38.400,0000
16	498896	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE AMBULANCIA	UNIDADE	80,00	80,0000	6.400,0000
17	498900	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE CAMINHAO COM CARROCERIA	UNIDADE	20,00	144,0000	2.880,0000
18	494597	SERVICO DE MEIA LAVAGEM - CAMIONETA S10 CABINE DUPLA	UNIDADE	129,00	60,0000	7.740,0000
19	29233	SERVICO DE MEIA LAVAGEM EM VEICULO LEVE	UNIDADE	215,00	47,3000	10.169,5000

Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de julho de 2020.

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a retificação do edital, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2020**, regido pela Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei n° 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal n° 10.024/2019, Decreto Municipal n° 1759/2020 e Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **16/07/2020**, sexta-feira **às 09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** - **www.bl.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, n° 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Pregoeiro Devenilson da Silva, em 03 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N° 491/2020 - FÉRIAS REGULARES LUCILENE DURAN KLEIN

03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2018 à 01/04/2019**,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora LUCILENE DURAN KLEIN, lotada no PROCON Pedra Preta – MT, concursada no cargo de Contínua/Merendeira, atualmente exercendo o cargo em desvio de função

de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **06/07/2020 à 05/08/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA N° 492/2020 - FÉRIAS REGULARES MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA

03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **18/02/2019 à 18/02/2020**,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de **06/07/2020 à 04/08/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP n° 023/2020, tendo por OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO EM P’REDIOS PÚBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.

335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2020 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtidos na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 022/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME** inscrita no CNPJ sob o nº 29.567.496/0001-61; **BERLIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 30.351.303/0001-10; **COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.858/0001-13; **CLEVER JUNIOR FERREIRA TUILHO ME** inscrita no CNPJ sob o nº 23.029.774/0001-40; **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.579.029/0001-63; **ELÉTRICA LUZ COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME** inscrita no CPNJ sob o nº CNPJ00.226.324/0001-42; **G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47; **GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 32.617.419/001/83; **LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 30.701.265/0001-88 e **MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS** inscrita no CNPJ sob o nº 24.616.322/0001-28 visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a efetivar a total aquisição nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) MATERIAL(IS), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME** inscrita no CNPJ sob o nº 29.567.496/0001-61, localizada na Rua vinte e cinco, Quadra 37, nº 27, Coophamil - na cidade de Cuiabá - MT - CEP 78028-240 representada pelo Senhor Alexsandro Pereira Leite, CPF nº 000.099.951-29, RG sob o nº 13194062 SSPMT, residente e domiciliado na Rua vinte e cinco, Quadra 37, nº 27, Coophamil - CEP 78.028-200; **BERLIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 30.351.303/0001-10, localizada na Rua Frederico Amadeu Covolan, nº 430 - CEP 13.456-132 representada pelo Rogerio Lemos Pereira, CPF nº 281.373.348-23, RG sob o nº 258203845 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara d'oeste/SP; **COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.858/0001-13, localizada na Avenida Beira Rio, nº 1206 na cidade de Cuiabá-MT - CEP 78070-305 representada pelo senhor Alex Pedde Pucineli CPF nº 006.900.131-67, RG sob o nº 1389259-2 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT; **CLEVER JUNIOR FERREIRA TUILHO ME** inscrita no CNPJ sob o nº 23.029.774/0001-40, localizada na Avenida Rotary Internacional, nº 410A na cidade de Peixoto de Azevedo-MT - CEP 78530-000 representada pelo Senhor Clever Junior Ferreira Truilho CPF nº 024.195.741-92, RG sob o nº 18585884 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Peixoto de Azevedo – MT; **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.579.029/0001-63; localizada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 4646, Jardim Alencastro, na cidade de Cuiabá-MT - CEP 78085-000 representada pelo senhora Maristela Santos Brito Mendonça, CPF nº 329.454.851-68, RG sob o nº 04301455 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, **ELÉTRICA LUZ COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME** inscrita no CPNJ sob o nº CNPJ00.226.324/0001-42 localizada na Avenida Independência, nº 6060, Quadra 70C, Lote 2, na cidade de Goiânia- GO - CEP 74070-010 representada pelo senhor Marajá Serafim de Sousa, CPF nº 591.077.151-53, RG sob o nº 2952119 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, **G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47 localizada na Rua Henrique Schwerin, nº 766, Sala 01, na cidade de Erechim-RS - CEP 99701-506 representada pelo senhor Daniel Arcari, CPF nº 002.379.790-80, RG sob o nº 8079776186 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Erechim-RS, **GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 32.617.419/001/83 localizada na Avenida Guarujá, Lote 30/31, Sala 04, na cidade de Goiânia-GO - CEP 74343-370 representada pelo senhor Fernando de Souza Urzeda, CPF nº 633.989.151-91, RG sob o nº 3250387 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO; **LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 30.701.265/0001-88 localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 00231, Sala 1401, na cidade de Rio de Janeiro – RJ - CEP 20030-905 representada pelo senhor Silney Longaray, CPF nº 239.167.700-63, RG sob o nº 2025548401 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro-RJ e **MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS** inscrita no CNPJ sob o nº 24.616.322/0001-28 localizada na Rua Presidente Farias, nº 642, Colônia Faria, na cidade de Colombo – PR- CEP 83411-059 representada pelo senhor Edher Tulio de Almeida, CPF nº 025.541.559-17, RG sob o nº 7228876-9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Colombo-PR.

Planilha demonstrativa dos preços:

588044 - LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELLI 30.701.265/0001-88						
Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total
308206	LAMPADA DE LED, BULBO,POTENCIA DE 30W BIVOLT.	3280	U N	EMPALUX	R\$ 20,85	R\$ 68.388,00
308208	LAMPADA DE LED - BULBO, POTENCIA: 40W, BASE : E27 - BIVOLT.	2050	U N	EMPALUX	R\$ 32,89	R\$ 67.424,50
308205	LAMPADA DE LED 9W. BASE E27 BULBO - BIVOLT. COR: BRANCO.	1335	U N	EMPALUX	R\$ 4,91	R\$ 6.554,85

						Total Fornecedor:	R\$ 142.367,35
587863 - MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS 24.616.322/0001-28							
Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total	
308210	SOQUETE - EM LOUCA, TAMANHO UNIVERSAL, ROSCA E-27, MATERIAL INTERNO EM COBRE.	828	U N	DECORLUX	R\$ 1,8	R\$ 1.490,40	
308258	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2 1 TECLA	355	U N	RADIAL	R\$ 3,00	R\$ 1.065,00	
308369	ELETRODUTO EM PVC CONDULETE 3/4 CINZA C/ 3MTS	560	U N	INPOL	R\$ 10,00	R\$ 5.600,00	
						Total Fornecedor:	R\$ 8.155,40
587854 - BERLIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 30.351.303/0001-10							
Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total	
308203	DISJUNTOR MONOFASICO 32AMP.	167	U N	LUKMA	R\$ 5,70	R\$ 951,9	
						Total Fornecedor:	R\$ 951,9
579634 - GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 32.617.419/0001-83							
Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total	
308236	FITA ISOLANTE - EM PVC ANTI CHAMA NA COR PRETA, DE ALTA TENSAO, MEDINDO (19MM X 20M).	606	U N	DECORLUX	R\$ 20,00	R\$ 12.120,0000	
308238	TESTADOR DE CABO DE REDE - TIPO: TESTADOR DE PORTA, PADRAO DE CABOS PASSIVEIS: CABO USB, COMPATIBILIDADE COM CONECTORES RJ11 E RJ45.	26	U N	HIKARE	R\$ 120,42	R\$ 3.130,92	
308250	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO EM CAIXA MOLDADA, TRIPOLAR, CC, DE 100 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPTAO 5KA, 220 VOLTS, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	207	U N	SOPRANO	R\$ 189,23	R\$ 39.170,61	
308255	PLAFON DE BOCAL EM PORCELANA PARA BASE E-27, POTENCIA MINIMA DE 100W BRANCO.	2135	U N	GERMER	R\$ 2,45	R\$ 5.230,75	
308264	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 3 TOMADAS SIMPLES, 20AMP, EM TERMOPLASTICO, RETANGULAR.	340	U N	PLUZIE	R\$ 9,17	R\$ 3.117,80	
						Total Fornecedor:	R\$ 62.770,08
557405 - ELETRICA LUZ COML DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME - 00.226.324/0001-42							
Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total	
308263	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 2 TOMADAS SIMPLES, 20AMP, EM TERMOPLASTICO, RETANGULAR.	520	UN - UNIDADE	PLUZIE	R\$ 6,00	R\$ 3.120,00	
						Total Fornecedor:	R\$ 3.120,00
541954 - COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME - 26.579.029/0001-63							
Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total	
308215	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 2 INTERRUPTORES SIMPLES, 10A, EM TERMOPLASTICO, RETANGULAR.	485	U N	PLUZIE	R\$ 7,00	R\$ 3.395,00	
308219	TOMADA - EM BARRA, TRIPLA, 10A, 250V	337	U N	PLUZIE	R\$ 9,20	R\$ 3.100,40	
308254	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO EM CAIXA MOLDADA 250AMP.	160	U N	SOPRANO	R\$ 255	R\$ 40.800,00	
308261	TOMADA SIMPLES 4X2 20AMP	392	U N	PLUZIE	R\$ 2,70	R\$ 1.058,40	
308262	TOMADA SIMPLES 4X2 10AMP	500	U N	PLUZIE	R\$ 2,59	R\$ 1.295,00	
308342	TOMADA EM BARRA COM 04 TOMADAS 20AMP.	225	U N	PLUZIE	R\$ 17,40	R\$ 3.915,0000	
308204	DISJUNTOR MONOFASICO 40AMP.	152	U N	SOPRANO	R\$ 5,90	R\$ 896,8000	
						Total Fornecedor:	R\$ 54.460,6000
555543 - CLEVER JUNIOR FERREIRA TRUILHO - ME 23.029.774/0001-40							
Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total	
308196	CAIXA DE SOBREPOR PARA 1 OU 2 DISJUNTORES.	280	U N	TAF	R\$ 5,98	R\$ 1.674,4000	
						Total Fornecedor:	R\$ 1.674,4000
587861 - G P A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELLI 11.175.931/0001-47							
Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total	
308398	VARA MANOBRA 04 ELEMENTOS - CABECOTE UNIVERSAL - C/ BOLSA 550KV	55	U N	HELITE	R\$ 944,99	R\$ 51.974,4500	
308197	DISJUNTOR TRIPOLAR 100AMP.	234	U N	SANMEN	R\$ 79,99	R\$ 18.717,6600	
308199	DISJUNTOR BIPOLAR 20AMP.	204	U N	SANMEN	R\$ 16,99	R\$ 3.465,9600	
308200	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40AMP.	349	U N	SANMEN	R\$ 17,99	R\$ 6.278,5100	
308237	ALICATE - DO TIPO CRIMPADOR, COM CATRACA, PARA RJ11/RJ12/RJ45, MEDINDO 7,3 POL, EM ACO INOXIDAVEL.	32	U N	MULTITOC	R\$ 111,99	R\$ 3.583,6800	
308201	DISJUNTOR BIPOLAR DE 16 AMP.	399	U N	SANMEN	R\$ 16,99	R\$ 6.779,0100	
296685	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	267	U N	SANMEN	R\$ 16,99	R\$ 4.536,3300	
						Total Fornecedor:	R\$ 95.335,6000
587858 - COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS EPP - 07.237.858/0001-13							
Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total	

7373	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	1222	U N	CARNEIRO	R\$ 3,45	4.215,9000
308459	ALICATE - TIPO: ALICATE DE INSERCAO PARA FEMEA RJ 45 PUNCH DOWN FERRAMENTA DE IMPACTO AJUSTAVEL.	2	U N	FORCELINE	R\$ 19,73	R\$ 39,4600
308458	ABRACADEIRA DE NYLON PRETA 3,5 X 150MM – PACOTE COM 500 UNIDADES.	50	U N	INCA	R\$ 26,99	R\$ 1.349,5000
308227	ABRACADEIRA - EM FERRO GALVANIZADO, TIPO U, DE 3/4"	768	U N	INCA	R\$ 0,39	R\$ 299,5200
308228	ABRACADEIRA - EM FERRO, GALVANIZADO, DO TIPO U, DE 1 POLEGADA.	740	U N	INCA	R\$ 0,89	R\$ 658,6000
308229	ABRACADEIRA - EM FERRO, GALVANIZADO, DO TIPO U DE 2 POLEGADAS.	1455	U N	INCA	R\$ 0,94	R\$ 1.367,7000
308233	ARRUELA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 3/4 POLEGADA.	450	U N	WETEZ	R\$ 0,69	R\$ 310,5000
308239	ALICATE - AMPERIMETRO DIGITAL ET-3200A.	24	U N	MINIPA	R\$ 154,99	R\$ 3.719,7600
308339	QUADRO DE COMANDO 3.0CV MONOFASICO	85	U N	LUKMA	R\$ 534,90	R\$ 45.466,5000
308340	QUADRO DE COMANDO 5.0CV MONOFASICO	83	U N	LUKMA	R\$ 549,00	R\$ 45.567,0000
308341	QUADRO DE COMANDO 6.0CV MONOFASICO	92	U N	LUKMA	R\$ 689,90	R\$ 63.470,8000
308346	ABRACADEIRA - EM FERRO, GALVANIZADO, DO TIPO U, DE 1 1/2 POLEGADA	340	U N	INCA	R\$ 1,49	R\$ 506,6000
308266	CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, CAT. 5E, 4P, 350MHZ, CABO UTP	93	M - METRO	NEXANS	R\$ 4,26	R\$ 396,1800
					Total Fornecedor:	R\$ 167.368,0200
587850 - A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME -29.567.496/0001-61						
Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total
14081	CABO QUADRUPLIX MULTIPLEXADO 25MM	2222	M - METRO	COOPERFIO	R\$ 8,80	R\$ 19.553,6000
308461	ESCALA EXTENSIVA DUPLA 9X2. COM ALTURA MAXIMA DE 4,44M ESTENDIA E 2,55M RECOLHIDA COM TRAVA DE SEGURANCA E ARTICULAVEL.	3	U N	COGUMELO	R\$ 380,00	R\$ 1.140,0000
308419	CABO ELETRICO DE COBRE, 16 MM FLEXIVEL	1430	MTR	CABLENA	R\$ 5,40	R\$ 7.722,0000
308399	TALABARTE POSICIONAMENTO ELETRICISTA COMP. 1.40 - CAP. DE 700KG	57	U N	DIVERSOS	R\$ 242,00	R\$ 13.794,0000
308184	CABO ELETRICO DE COBRE TIPO FLEXIVEL 2,5 MM ROLO C/100M 1KV.	389	M - METRO	CABLNEA	R\$ 105,00	R\$ 40.845,0000
308185	CABO ELETRICO DE COBRE TIPO FLEXIVEL 4 MM ROLO C/100M 1KV.	279	M - METRO	CABLENA	R\$ 169,00	R\$ 47.151,0000
308212	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 01 TOMADA E 01 INTERRUPTOR, PLASTICO.	503	U N	PLUZIE	R\$ 4,20	R\$ 2.112,6000
308213	CONJUNTO DE 01 TOMADA E 02 INTERRUPTORES C/ PLACA, DE 250V, COM PARAFUSO.	510	U N	PLUZIE	R\$ 5,50	R\$ 2.805,0000
308217	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 3 INTERRUPTORES SIMPLES, 10A, EM TERMOPLASTICO, RETANGULAR	417	U N	PLUZIE	R\$ 6,10	R\$ 2.543,7000
308220	TOMADA - TOMADA EM BARRA QUADRUPLA 2P+T 10A, 250V	335	U N	PLUZIE	R\$ 12,50	R\$ 4.187,5000
308221	TUBO DE PVC - ELETRODUTO, RIGIDO, ROSQUEAVEL, COM BITOLA DE 3/4 POLEGADA, COR PRETA. BARRA C/3MTS	372	BARRA	MMC	R\$ 4,20	R\$ 1.562,4000
308222	TUBO DE PVC - ELETRODUTO, RIGIDO, ROSQUEAVEL, COM BITOLA DE 1 POLEGADA, COR PRETA.	370	M - METRO	MMC	R\$ 6,60	R\$ 2.442,0000
308224	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, RIGIDO, COM ROSCA, PRETO, COM BITOLA DE 3/4".	620	U N	MMC	R\$ 1,00	R\$ 620,0000
308225	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, RIGIDO, COMO ROSCA, PRETO, COM BITOLA DE 1 1/2".	333	U N	MMC	R\$ 2,90	R\$ 965,7000
308226	CURVA - DE 135 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM PVC, ROSQUEAVEL, MEDINDO 2 POLEGADA	378	U N	MMC	R\$ 15,00	R\$ 5.670,0000
308230	BUCHA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 3/4 POL.	635	U N	ZAMAC	R\$ 1,20	R\$ 762,0000
308231	BUCHA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 1 POLEGADA.	655	U N	ZAMAC	R\$ 1,80	R\$ 1.179,0000
308232	BUCHA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 2 POLEGADAS.	475	U N	ZAMAC	R\$ 2,55	R\$ 1.211,2500
308234	ARRUELA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 1 POLEGADA.	370	U N	ZAMAC	R\$ 1,90	R\$ 703,0000
308235	ARRUELA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 2 POLEGADAS.	295	U N	ZAMAC	R\$ 3,10	R\$ 914,5000
308241	CONDUITE - ELETRODUTO FLEXIVEL EM PVC REFORCADO, NA COR DO FABRICANTE, BITOLA F 3/4", SANFONADO, CORRUGADO EXTERNAMENTE, COM PAREDE INTERNA LISA.	2820	M - METRO	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 14.100,0000
308242	CONDUITE - ELETRODUTO FLEXIVEL EM PVC REFORCADO, NA COR DO FABRICANTE, BITOLA F 1P, SANFONADO, CORRUGADO EXTERNAMENTE, COM PAREDE INTERNA LISA	1310	M - METRO	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 7.860,0000
308245	FIO ELETRICO DE COBRE, PARALELO, DE SECAO DE 1.5MM 750V	3590	M - METRO	CABLENA	R\$ 1,05	R\$ 3.769,5000
308246	FIO ELETRICO - COBRE, PARALELO 2,5MM 750V	4340	M - METRO	CABLENA	R\$ 1,65	R\$ 7.161,0000
308247	FIO ELETRICO - DE COBRE, PARALELO, SECAO 4.0MM 750V	2130	M - METRO	CABLENA	R\$ 3,30	R\$ 7.029,0000
308249	CAIXA PARA INSTALACAO ELETRICA - CAIXA EM PVC, TAMANHO 20 X 20 CM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO ELETRICAS, TIPO PASSAGEM, COM TAMPA, COM ACABAMENTO SIMPLES.	198	UN - UNIDADE	ACP	R\$ 98,00	R\$ 19.404,0000

308251	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO EM CAIXA MOLDADA,TRIPOLAR,CC,DE 150 AMPERES,CLASSE DE INTERRUPTAO 5KA,220 VOLTS,COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	188	UN - UNIDADE	SOPRANO DE-CORLUX	R\$ 199,50	R\$ 37.506,0000
308252	DISJUNTOR - EM TERMOPLASTICO,150 AMPERES,TRIPOLAR,PARA REDE ELÉTRICA	186	UN - UNIDADE	SOPRANO DE-CORLUX	R\$ 201,00	R\$ 37.386,0000
308253	DISJUNTOR - MONOFASICO DE 16 AMPERES	317	UN - UNIDADE	SOPRANO DE-CORLUX	R\$ 4,80	R\$ 1.521,6000
308259	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2 2 TECLA	340	UN - UNIDADE	PLUZIE	R\$ 4,20	R\$ 1.428,0000
308260	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2 3 TECLA	390	UN - UNIDADE	PLUZIE	R\$ 5,40	R\$ 2.106,0000
308265	TOMADA - EM BARRA, TRIPLA, 20AMP	308	UN - UNIDADE	DANEVA	R\$ 19,50	R\$ 6.006,0000
308344	CAIXA CONDULETE DE PVC MULTIPLO CINZA 1/2	521	UN - UNIDADE	DIVERSOS	R\$ 5,90	R\$ 3.073,9000
308345	CAIXA CONDULETE DE PVC MULTIPLO CINZA 3/4	643	UN - UNIDADE	DIVERSOS	R\$ 5,50	R\$ 3.536,5000
308347	CAIXA ENTRADA LUZ COM 1 MEDIDOR TRIFASICO	178	UN - UNIDADE	TAF	R\$ 120,00	R\$ 21.360,0000
308348	CAIXA ENTRADA LUZ COM 1 MEDIDOR MONOFASICO	153	UN - UNIDADE	TAF	R\$ 90,00	R\$ 13.770,0000
308361	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC, COM BITOLA DE 2 POL. COM ROSCA	480	UN - UNIDADE	MMC	R\$ 2,85	R\$ 1.368,0000
308362	TUBO DE PVC - TUBO EM PVC RIGIDO PRETO DE 2" PARA ELETRODUTO. BARRA C/3MTS	945	BARRA	MMC	R\$ 14,50	R\$ 13.702,5000
308363	TUBO DE PVC - TUBO EM PVC RIGIDO PRETO DE 1" 1/2" PARA ELETRODUTO. BARRA C/3MTS	251	BARRA	MMC	R\$ 12,00	R\$ 3.012,0000
308364	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, RIGIDO, COM ROSCA, PRETO, COM BITOLA DE 1 POL.	247	UN - UNIDADE	MMC	R\$ 1,25	R\$ 308,7500
308367	BUCHA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO,NA BITOLA DE 1 1/2POL.	255	UN - UNIDADE	ZAMAC	R\$ 2,90	R\$ 739,5000
308368	ARRUELA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 1 1/2".	275	UN - UNIDADE	ZAMAC	R\$ 2,30	R\$ 632,5000
308370	ELETRODUTO EM PVC CONDULETE 3/4 CINZA C/ 1MTS	325	UN - UNIDADE	DANTAS	R\$ 11,95	R\$ 3.883,7500
308385	CURVA ELETRODUTO CURVA DE 90 GRAUS PVC C/ ROSCA, COM BITOLA DE 3/4".	590	UN - UNIDADE	MMC	R\$ 1,75	R\$ 1.032,5000
308386	CURVA ELETRODUTO CURVA DE 90 GRAUS PVC C/ ROSCA, COM BITOLA DE 1 1/2.	320	UN - UNIDADE	MMC	R\$ 3,90	R\$ 1.248,0000
308387	CURVA ELETRODUTO CURVA DE 90 GRAUS PVC C/ ROSCA, COM BITOLA DE 2POL.	455	UN - UNIDADE	MMC	R\$ 4,20	R\$ 1.911,0000
308388	CURVA ELETRODUTO CURVA DE 90 GRAUS PVC C/ ROSCA, COM BITOLA DE 1POL.	254	UN - UNIDADE	MMC	R\$ 1,99	R\$ 505,4600
308389	PLUG SOBREPOR 20AP. 2P JUNCAO MACHO COR PRETA	505	UN - UNIDADE	ILUMI	R\$ 3,00	R\$ 1.515,0000
308390	PLUG SOBREPOR 10AP. 2P JUNCAO MACHO COR PRETA	502	UN - UNIDADE	INTERNEED	R\$ 2,20	R\$ 1.104,4000
308391	PLUG FEMEA 10AP. 2P 250V COR PRETA	505	UN - UNIDADE	ILUMI	R\$ 2,20	R\$ 1.111,0000
308392	PLUG FEMEA 20AP. 2P 250V COR PRETA	505	UN - UNIDADE	ILUMI	R\$ 3,15	R\$ 1.590,7500
308393	CAIXA DE LUZ SOBREPOR 4X2 RETANGULAR	843	UN - UNIDADE	PLUZIE	R\$ 4,90	R\$ 4.130,7000
308394	CAIXA DE LUZ 4X2 P/ TOMADAS E INTERRUPTORES	457	UN - UNIDADE	BRASCOR	R\$ 2,00	R\$ 914,0000
308395	CURVA DE 135 GRAUS, PARA ELETRODUTO,EM PVC,ROSQUEAVEL,MEDINDO 3/4	275	UN - UNIDADE	MMC	R\$ 5,90	R\$ 1.622,5000
308396	CURVA DE 135 GRAUS, PARA ELETRODUTO,EM PVC,ROSQUEAVEL,MEDINDO 1 POLEGADA	257	UN - UNIDADE	MMC	R\$ 3,00	R\$ 771,0000
308243	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 4,00MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL,ANTI CHAMA ROLO COM 100 MTS.	1094	UN - UNIDADE	CABLENA	R\$ 399,00	R\$ 436.506,0000
308244	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL,ANTI CHAMA - C/ ROLO 100MTS.	411	UN - UNIDADE	CABLENA	R\$ 255,00	R\$ 104.805,0000
308256	SOQUETE E-27 COM RABICHO	790	UN - UNIDADE	FLP	R\$ 1,85	R\$ 1.461,5000
308257	FIXA FIO PARARELO COM 02 PREGOS.	370	UN - UNIDADE	RIFIX	R\$ 1,60	R\$ 592,0000
308381	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 10MM 1KV	3575	UN - UNIDADE	MCI	R\$ 4,40	R\$ 15.730,0000
308382	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 35MM 1KV	915	UN - UNIDADE	MCI	R\$ 4,20	R\$ 3.843,0000
308383	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 70MM 1KV	805	UN - UNIDADE	MCI	R\$ 4,30	R\$ 3.461,5000
293597	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	242	UN - UNIDADE	SOPRANO	R\$ 18,00	R\$ 4.356,0000
298997	ALICATE UNIVERSAL 8" C/ CABO EMBORRACHADO ANTIDESLIZANTE E ISOLAMENTO MINIMO DE 1.000 V	62	UN - UNIDADE	EDA	R\$ 34,00	R\$ 2.108,0000
308186	CABO ELETRICO DE COBRE TIPO FLEXIVEL 6 MM ROLO C/100M 1KV.	259	M - METRO	CABLENA	R\$ 229,00	R\$ 59.311,0000
308187	CABO ELETRICO DE COBRE TIPO FLEXIVEL 10 MM ROLO C/100M 1KV	312	M - METRO	CABLENA	R\$ 410,00	R\$ 127.920,0000
308194	CAIXA DISTRIBUICAO SOBREPOR PVC 6 A 8 DISJUNTORES.	117	UN - UNIDADE	BRUN	R\$ 35,00	R\$ 4.095,0000
308195	CAIXA DISTRIBUICAO SOBREPOR PVC 12 A 18 DISJUNTORES.	100	UN - UNIDADE	BRUN	R\$ 58,00	R\$ 5.800,0000
308397	CURVA DE 135 GRAUS, PARA ELETRODUTO,EM PVC, ROSQUEAVEL,MEDINDO 1 1/2 POLEGADA	250	UN - UNIDADE	MMC	R\$ 9,00	R\$ 2.250,0000

308192	CABO NU PARA ATERRAMENTO 16MM.	921	M - ME-TRO	COOPERFIO	R\$ 4,10	R\$ 3.776,1000
308191	CABO NU PARA ATERRAMENTO 10MM.	1645	M - ME-TRO	COOPERFIO	R\$ 4,90	R\$ 8.060,5000
308189	CABO ELETRICO TRIPLEX 16MM 1KV.	1875	M - ME-TRO	COOPERFIO	R\$ 4,05	R\$ 7.593,7500
308384	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 90MM 1KV	515	UN - UNIDADE	MCI	R\$ 4,20	R\$ 2.163,0000
308343	HASTE 3/8 POR 2.40 MT ATERRAMENTO PARA RAO TORRE	175	UN - UNIDADE	COOPERWELD	R\$ 15,40	R\$ 2.695,0000
308248	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 3/8 REFOCADO	500	UN - UNIDADE	TECMEL	R\$ 6,00	R\$ 3.000,0000
308240	CINTURAO DE SEGURANCA TIPO PARA-QUEDISTA, CONFECCIONADO EM POLIESTER DE ALTA TENACIDADE, TAMANHO CINTURA ATE 120 CM E PERNAS ATE 75CM.	11	UN - UNIDADE	FOX	R\$ 265,00	R\$ 2.915,0000
					Total Fornecedor:	R\$ 1.188.447,4100
					Total Geral:	R\$ 1.724.650,7600

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega no Almoarifado Central para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 5 (cinco) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

9.7. Para os itens do Grupo B – Materiais Permanente, deverá ser oferecido garantia mínima do fabricante por um período mínimo de 1 (um) ano, com assistência técnica e revisões dentro do Estado do Mato Grosso.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0012	GESTÃO DO SUS
Proj./Ativ.	2037	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação	321	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	146	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOV. FEDERAL BL.
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2091	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação	930	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2066	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRIC. IND E COMERCIO	
Dotação	860	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0025	GESTAO DA BOLSA FAMILIA	
Proj./Ativ.	2080	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA- GBF- SUAS	
Dotação	813	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	08	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL	
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	687	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	27	DESPORTO E LAZER	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ESPORTE E LAZER	
Dotação	1020	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0006	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL	
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Dotação	105	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Subfunção	392	DIFUSAO CULTURAL	
Programa	0011	CULTURA NA CIDADE	
Proj./Ativ.	2034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DPTO DE CULTURA	
Dotação	226	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0009	REVITALIZADO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL	
Proj./Ativ.	2020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
Dotação	154	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	101	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0021	PSEMC. PROTECAO SOCIAL ESP. MEDIA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	2075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSEMC-PROT SOCIAL ESP DE M. COMP.
Dotação	789	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRANSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0020	PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Proj./Ativ.	2074	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Dotação	769	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA
Programa	0014	ATENÇÃO BASICA
Proj./Ativ.	2056	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA
Dotação	413	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	146	146-Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Blocos de Custeio d
		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 029/2019, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 029/2019 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 03 de Junho de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 053/2020

DECRETO Nº 053, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“ALTERA OS ARTIGOS 5º E 6º, DO DECRETO Nº 51/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o crescente número de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Município de Peixoto de Azevedo, conforme boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Notificação Recomendatória Conjunta nº 01/2020, de 28 de junho de 2020, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Município de Peixoto de Azevedo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterados os artigos 5º e 6º, do Decreto nº 051/2020, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º - Toque de recolher com início as **21:30 horas até 05:00 horas** do dia seguinte, ficando vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, com exceção dos casos de justificado deslocamento para aos serviços essenciais, trabalho e “delivery” de alimentos e bebidas não alcoólicas.

Art. 6º - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, deverão encerrar as atividades até as **20:30 horas**, exceto os “delivery” de alimentos e bebidas não alcoólicas que encerrarão as **00:00 horas**.

Parágrafo Único: Ficam excetuados das medidas deste artigo os serviços essenciais e seguintes serviços e estabelecimentos, conforme segue:

I – postos de combustíveis com exceção de suas lojas de conveniência;

II – assistência médica e hospitalar;

III – funerárias e serviços relacionados;

IV – segurança privada;

V – imprensa;

VI – profissionais da área fim da saúde;

VII – servidores públicos das áreas de fiscalização e vigilância em saúde, quando em pleno exercício da função;

VIII – setor de hotelaria;

IX – advogados no exercício de sua profissão;

X – farmácias e drogarias;

XI – fornecimento de alimentos e bebidas não alcoólicas pelo sistema “delivery” até as 00:00 horas.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 03 a 18 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 968/2020

LEI MUNICIPAL Nº 968/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos por Lei, vem apresentar o seguinte Projeto:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Pontal do Araguaia, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e seus fundos.

Art. 2º- O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Art. 3º- São estabelecidas para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Araguaia, relativo ao exercício financeiro de 2021, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2021 e 2022, incluindo as metas fiscais;

II – Os riscos fiscais;

III - As diretrizes gerais para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município e suas alterações;

IV – As condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas e privadas;

V – As disposições sobre Precatórios Judiciais;

VI - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições relativas a dívida pública municipal e operações de crédito;

VIII – A definição de critérios para novos projetos;

IX – A definição de despesas consideradas irrelevantes;

X – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;

XI – As condições para custeio de despesas de competência de outro ente da federação;

XII – Os critérios para controle de custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;

XIII – O incentivo a participação popular e ao controle social;

XIV – As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais, dos Riscos Fiscais e das Metas e Prioridades da Administração Municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º- Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, do qual será repassadas para o PPA – 2021 e 2022, que integra esta Lei, que terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º- As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2021, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2º do art. 167 da CF/88.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV. Operações Especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

§ 3º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária de conformidade com a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º do artigo 2º e § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, por função, subfunção, programa, projetos ou atividades, desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

a) DESPESAS CORRENTES

I - Despesa de Custeio

II - Transferências Correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos

II - Inversões Financeiras

III - Transferências de Capital

§ 4º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Da Receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, § 1º da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64;

II - Da Natureza da Despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - Do Programa de Trabalho por Órgãos e Unidades Orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática (função e sub-função);

IV - Outros Anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 6º- O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e detalhamentos econômicos e os elementos de despesas.

Art. 7º- O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo, Autarquias e dos Fundos.

Art. 8º- A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - A Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

I - Texto de lei;

II - Quadros orçamentários e anexos consolidados, exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei n. 4.320/64:

III. anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II - quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei n. 4.320/64;

III - receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;

IV - natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;

V - quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

VII - quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei n. 4.320/64;

VIII - quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei n. 4.320/64;

IX - quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei n. 4.320/64;

X - quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei n. 4.320/64;

XI - quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

XII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei n. 4.320/64;

XIV - descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º da Lei Complementar n. 101/2000;

b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A lei orçamentária anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária, com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista princi-

palmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. a expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 13 - Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender o disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário das despesas:

I. eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir programação condicionada, constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2021-2022, que tenham sido de projetos de lei específico.

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Art. 17 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto do público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 18 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais as exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 19 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2021, a 5% da RCL apurada no exercício de 2019.

Art. 20 - O orçamento para o exercício de 2021, de cada um das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 21 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 22 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á de:

I. Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III. emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV. tornar público os Planos, a LDO, a LOA, as Prestações de Contas, Pareceres do TCE, através do portal de transparência, que ficarão à disposição de toda a sociedade.

Art. 23 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de:

I. crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 24 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, esportivo e de cooperação técnica.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, e que o Município for associado.

Art. 25 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 26 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidos pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na Lei Orçamentária.

Art. 27 - A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçados para 2021 a preços correntes.

Art. 28 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares de acordo com autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual e suas atualizações.

IV – os créditos suplementares poderão ser realizados através de remanejamentos, transferências, transposição e realocações entre dotações.

Art. 29 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

CAPÍTULO V

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 30 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 31 - A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os que estão em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 32 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 33 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito junto ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, ou Programa Nacional e Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – projeto simplificado – PNAFM, e/ou outros que vierem a serem disponibilizados.

Art. 35 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2021, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 36 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 37 - A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

§1º- As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis - art. 20, III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

§2º- Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos da educação serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

§3º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 39 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 – Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 41 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 42 - Os contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos, serão contabilizados como “outras despesas de Pessoal”.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão de obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividade ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Pontal do Araguaia e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 43 - As verificações dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no §1º do artigo 33 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal.

Art. 45. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 46. O relatório bimestral de execução orçamentária conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 47. No exercício de 2021, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 35 desta Lei;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no §1º do artigo 33 desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 51. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou, ainda, em razão de interesse público relevante.

Art. 52. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 53. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 54. A lei orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º, do artigo 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 55 – A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 56 – A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

CAPÍTULO XI

DAS DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 57 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA NOVOS PROJETOS

Art. 58 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2021, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

II – contemplando todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento aquele cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021.

CAPÍTULO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 59 – Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Pontal do Araguaia, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento do exercício de 2021.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2021, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na Secretaria Municipal de Finanças;

§ 3º - Através das Audiências Públicas Quadrimestrais será apresentadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 60 - O Poder executivo estabelecerá através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 61. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 62 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2021.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 64. Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I - limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II - limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III - limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV - limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação - institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar nº 101/00.

V - limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação.

Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais previstas nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 65 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 66 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. O departamento de contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidades e providências derivados da inobservância do caput deste artigo.

Art. 67 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultural, saúde, transporte, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, turismo, desenvolvimento econômico, segurança pública, assistência e previdência.

Art. 68 - O montante das despesas não deverá ser superior a receita.

Art. 69 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe a Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do magistério obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e às Leis nº 9.924/96, de 24.12.96.

Art. 70 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 71 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º- Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal au-

torizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 2º- Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2019, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 72- Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 73 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 74 - Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 75 - Fica autorizado a suplementação para remanejamento de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria.

Art. 76 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 77 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 78. As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.


Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 03 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito do Município de Pontal do Araguaia-MT

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXOS DA LDO 2021 - LEI Nº 968/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020

	ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA								
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
	ANEXO DE METAS FISCAIS								
	METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2021								

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	23.855.217,36	22.882.702,50	31,428	24.332.321,70	22.388.959,97	85,714	24.818.968,12	21.905.532,32	24,761
Receitas Primárias (I)	23.687.937,36	22.722.242,07	17,142	24.161.696,10	22.231.961,81	57,142	24.644.930,01	21.751.924,10	95,714
Despesa Total	25.385.625,36	24.350.719,76	2,857	25.893.337,85	23.825.301,66	88,095	26.411.204,59	23.310.860,18	9,047
Despesas Primárias (II)	25.068.405,36	24.046.432,00	88,571	25.569.773,45	23.527.579,54	59,523	26.081.168,91	23.019.566,55	24,285
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.380.468,00	-1.324.189,92	-	-1.408.077,35	-1.295.617,73	-2,381	-1.436.238,90	-1.267.642,45	-
Resultado Nominal	-590.000,00	-565.947,24	-	-100.000,00	-92.013,24	-4,761	1.290.000,00	1.138.570,16	71,428
Dívida Pública Consolidada	790.000,00	757.793,76	47,619	500.000,00	460.066,24	23,809	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.190.000,00	-1.141.486,81	-	-1.290.000,00	-1.186.970,92	-	-	-	-

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,75	3,50	3,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,20	4,15	4,15
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,25	4,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	2,10	2,10	2,10

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1330

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
	CNPJ: 33.000.670/0001.67
	RUA PADRE TEIXEIRA - 0000023 - CENTRO
	Telefone (066)3401-7450 pmpa_mt@hotmail.com

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Exercício de 2021

R\$

1,00

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.700.000,00	0,00	1,54	19.812.037,47	47,00	1,27	2.112.037,47	11,93
Receitas Primárias (I)	17.658.000,00	0,00	1,30	19.737.547,39	39,00	0,89	2.079.547,39	11,77
Despesa Total	19.509.000,00	0,00	11,91	18.418.237,68	68,00	94,15	-1.090.762,32	-5,59
Despesas Primárias (II)	19.225.975,16	58,00	10,29	18.135.219,34	34,00	92,70	-1.090.755,82	-5,67
Resultado Primário (I - II)	-1.567.975,16	-58,00	-9,00	1.602.328,05	-95,00	8,19	3.170.303,21	-202,19
Resultado Nominal	278.000,00	0,00	1,59	132.295,11	11,00	0,68	-145.704,89	-52,41
Dívida Pública Consolidada	1.350.000,00	0,00	7,74	0,00	0,00	0,00	-1.350.000,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-532.000,00	0,00	-3,05	0,00	0,00	0,00	532.000,00	-100,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	2,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	

PONTAL DO ARAGUAIA, 03 de Julho de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	19.224.423,24	19.812.037,47	3,05	23.387.468,00	18,04	23.855.217,36	2,00	24.332.321,70	2,00	24.818.968,12	2,00
Receita Primária (I)	19.176.546,35	19.737.547,39	2,92	23.223.468,00	17,66	23.687.937,36	2,00	24.161.696,10	2,00	24.644.930,01	2,00
Despesa Total	18.341.158,39	18.418.237,68	0,42	24.887.868,00	35,12	25.385.625,36	2,00	25.893.337,85	2,00	26.411.204,59	2,00
Despesa Primária (II)	18.139.659,07	18.135.219,34	-0,02	24.576.868,00	35,52	25.068.405,36	2,00	25.569.773,45	2,00	26.081.168,91	2,00
Resultado Primário (I - II)	1.036.887,28	1.602.328,05	54,53	-1.353.400,00	-184,46	-1.380.468,00	2,00	-1.408.077,35	2,00	-1.436.238,90	2,00
Resultado Nominal	-132.295,11	132.295,11	-200,00	-600.000,00	-553,53	-590.000,00	-1,66	-100.000,00	-83,05	1.290.000,00	-390,00
Dívida Pública Consolidada	1.767.247,70		-100,00	980.000,00	0,00	790.000,00	-19,38	500.000,00	-36,70		-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-132.295,11		-100,00	-600.000,00	-0,00	-1.190.000,00	98,33	-1.290.000,00	8,40		-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	19.224.423,24	19.812.037,47	3,05	23.387.468,00	18,04	22.882.702,50	-2,15	22.388.959,97	-2,15	21.905.532,32	-2,15
Receita Primária (I)	19.176.546,35	19.737.547,39	2,92	23.223.468,00	17,66	22.722.242,07	-2,15	22.231.961,81	-2,15	21.751.924,10	-2,15
Despesa Total	18.341.158,39	18.418.237,68	0,42	24.887.868,00	35,12	24.350.719,76	-2,15	23.825.301,66	-2,15	23.310.860,18	-2,15
Despesa Primária (II)	18.139.659,07	18.135.219,34	-0,02	24.576.868,00	35,52	24.046.432,00	-2,15	23.527.579,54	-2,15	23.019.566,55	-2,15
Resultado Primário (I - II)	1.036.887,28	1.602.328,05	54,53	-1.353.400,00	-184,46	-1.324.189,92	-2,15	-1.295.617,73	-2,15	-1.267.642,45	-2,15
Resultado Nominal	-132.295,11	132.295,11	-200,00	-600.000,00	-553,53	-565.947,24	-5,67	-92.013,24	-83,74	1.138.570,16	-337,39
Dívida Pública Consolidada	1.767.247,70		-100,00	980.000,00	0,00	757.793,76	-22,67	460.066,24	-39,28		-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-132.295,11		-100,00	-600.000,00	-0,00	-1.141.486,81	90,24	-1.186.970,92	3,98		-100,00

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
0,00	0,00	0,00 *	4,25 *	4,25 *	4,25 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1330

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

PONTAL DO ARAGUAIA, 03 de Julho de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

Programa: 5001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		Objetivo: MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro		
		Natureza de Despesa	Meta Física	Meta Financeira
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	25,00	66.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12,00	960.000,00
			Total do Programa:	1.026.000,00
Programa: 5002 - GESTAO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA ADM. CENTRAL		Objetivo: GESTAO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA ADM. CENTRAL		
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro		
		Natureza de Despesa	Meta Física	Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	24,00	520.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 002 - ASSESSORIA DE IMPRENSA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	12,00	90.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 003 - JUNTA DE SERVICO MILITAR	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	12,00	5.000,00
04 - SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12,00	2.000.000,00
04 - SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	4.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	12,00	15.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	12,00	30.000,00
			Total do Programa:	2.660.000,00
Programa: 5003 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		Objetivo: PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro		
		Natureza de Despesa	Meta Física	Meta Financeira
03 - SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12,00	10.000,00
03 - SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	4.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	12,00	10.000,00
04 - SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	22,00	20.000,00
04 - SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12,00	150.000,00
04 - SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	24,00	120.000,00
04 - SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	4.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	12,00	130.000,00

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Emitido em: 3/07/2020 às 10:13 Horas

Pág: 001



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

04 - SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E 002 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	12,00	10.000,00
			Total do Programa:	450.000,00
Programa: 5004 - EDUCACAO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER		Objetivo: EDUCACAO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física	Meta Financeira
		Natureza de Despesa		
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E 001 - GABINETE SEC. DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	61,00	376.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E 001 - GABINETE SEC. DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	48,00	1.468.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E 001 - GABINETE SEC. DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	13,00	103.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E 008 - SETOR DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12,00	90.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E 008 - SETOR DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	4.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	12,00	30.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - COORDENADORIA DE ESPORTES	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	24,00	50.000,00
			Total do Programa:	2.117.000,00
Programa: 5005 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL		Objetivo: MANUT. REVITALIZ. DA EDUCACAO INFANTIL		
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física	Meta Financeira
		Natureza de Despesa		
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E 001 - GABINETE SEC. DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	1,00	120.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E 001 - GABINETE SEC. DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12,00	200.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E 001 - GABINETE SEC. DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	4.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	12,00	20.000,00
			Total do Programa:	340.000,00
Programa: 5006 - MANUTENCAO ATIVIDADES DO FUNDEB		Objetivo: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB		
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física	Meta Financeira
		Natureza de Despesa		
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E 003 - FUNDO MANUT ENS. VAL.	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12,00	1.465.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E 003 - FUNDO MANUT ENS. VAL.	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12,00	97.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E 004 - FUNDO MANUT ENS. VAL.	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	24,00	765.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E 004 - FUNDO MANUT ENS. VAL.	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	12,00	74.000,00

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Emitido em: 3/07/2020 às 10:13 Horas

Pág: 002



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

Programa: 5007 - SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		Objetivo: SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		Total do Programa:	2.401.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro			
		Natureza de Despesa	Meta Física	Meta Financeira	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DA SECRETARIA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	38,00	780.000,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DA SECRETARIA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	12,00	80.000,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DA SECRETARIA	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	12,00	150.000,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	48,00	1.520.000,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12,00	400.000,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12,00	150.000,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	12,00	200.000,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12,00	130.000,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	12,00	20.000,00	
				Total do Programa:	3.430.000,00
Programa: 5008 - COMUNIDADE SOLIDARIA		Objetivo: COMUNIDADE SOLIDARIA			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro			
		Natureza de Despesa	Meta Física	Meta Financeira	
07 - SEC. MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 001 - GABINETE DO SECRETARIO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	37,00	615.000,00	
07 - SEC. MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12,00	141.000,00	
07 - SEC. MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	36,00	374.000,00	
07 - SEC. MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	48,00	173.000,00	
07 - SEC. MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 003 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	12,00	37.000,00	
				Total do Programa:	1.340.000,00
Programa: 5009 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL		Objetivo: ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro			
		Natureza de Despesa	Meta Física	Meta Financeira	

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Emitido em: 3/07/2020 às 10:13 Horas

Pág: 003



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

08 - SEC.MUN.AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	37,00	130.000,00
08 - SEC.MUN.AGRICULTURA E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	4.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	12,00	20.000,00
Total do Programa:			150.000,00	
Programa: 5010 - REVITALIZACAO DO COMERCIO E TURISMO		Objetivo: REVITALIZACAO DO COMERCIO E TURISMO		
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro		
		Natureza de Despesa		
			Meta Física	Meta Financeira
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	34,00	298.000,00
Total do Programa:			298.000,00	
Programa: 5011 - INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS		Objetivo: MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA E SERV.URBANOS		
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro		
		Natureza de Despesa		
			Meta Física	Meta Financeira
09 - SEC.MUN.VIACAO OBRAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	49,00	1.482.000,00
09 - SEC.MUN.VIACAO OBRAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 482 - HABITACAO URBANA	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	10,00	100.000,00
09 - SEC.MUN.VIACAO OBRAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	1,00	20.000,00
09 - SEC.MUN.VIACAO OBRAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	2,00	30.000,00
09 - SEC.MUN.VIACAO OBRAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	44,00	640.000,00
09 - SEC.MUN.VIACAO OBRAS 002 - SETOR DE SERVICOS PUBLICOS	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	48,00	338.000,00
Total do Programa:			2.610.000,00	
Programa: 5012 - MANUT.REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL		Objetivo: MANUT.REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL		
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro		
		Natureza de Despesa		
			Meta Física	Meta Financeira
11 - INST.MUN.PREVIDENCIA PROPRIA- 001 - FUNAPEM	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	24,00	323.000,00
11 - INST.MUN.PREVIDENCIA PROPRIA- 001 - FUNAPEM	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	36,00	1.120.000,00
Total do Programa:			1.443.000,00	
Programa: 5013 - CONSERVACAO AMBIENTAL		Objetivo: MELHOR ATENDIMENTO E CONSERVACAO DO MEIO AMBIENTE		
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro		
		Natureza de Despesa		
			Meta Física	Meta Financeira
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - GABINETE SEC. DE MEIO	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	36,00	50.000,00

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Emitido em: 3/07/2020 às 10:13 Horas

Pág: 004



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA		Total do Programa:	50.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro			
		Natureza de Despesa	Meta Física	Meta Financeira	
04 - SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9.0.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	12,00	270.000,00	
11 - INST.MUN.PREVIDENCIA PROPRIA- 001 - FUNAPEM	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**** 0.0.00.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****	1,00	277.000,00	
				Total do Programa:	547.000,00
				TOTAL GERAL:	18.862.000,00

Emitido em: 3/07/2020 às 10:13 Horas

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Pág: 005



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
exercício de 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	18.949.425,33	19.563.662,17	19.386.240,00	19.773.964,80	20.169.444,09	20.572.832,96
Receita Tributária	3.204.066,81	1.669.099,55	1.882.340,00	1.919.986,80	1.958.386,53	1.997.554,26
Receita de Contribuição	94.428,19	180.344,70	150.000,00	153.000,00	156.060,00	159.181,20
Receita Patrimonial	47.876,89	44.140,08	135.000,00	137.700,00	140.454,00	143.263,07
Aplicações Financeiras	47.876,89	44.140,08	134.000,00	136.680,00	139.413,60	142.201,87
Outras Receitas Patrimoniais			1.000,00	1.020,00	1.040,40	1.061,20
Transferências Correntes	15.091.551,36	16.929.665,47	16.488.800,00	16.818.576,00	17.154.947,52	17.498.046,47
Demais Receitas Correntes	511.502,08	740.412,37	730.100,00	744.702,00	759.596,04	774.787,96
RECEITAS DE CAPITAL	274.997,91	248.375,30	4.001.228,00	4.081.252,56	4.162.877,61	4.246.135,16
Operações de Crédito						
Alienação de Ativos		30.350,00	30.000,00	30.600,00	31.212,00	31.836,24
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	274.997,91	218.025,30	3.971.228,00	4.050.652,56	4.131.665,61	4.214.298,92
Outras Receitas de Capital						
TOTAL	19.224.423,24	19.812.037,47	23.387.468,00	23.855.217,36	24.332.321,70	24.818.968,12

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Notas:

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 970/2020

LEI MUNICIPAL Nº 970/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020

“Altera redação do Artigo 14 da Lei Municipal nº 963/2020, e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 963/2020 de 24/04/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - O auxílio alimentação será concedido até uma vez por mês, por até 3 meses, na forma de bens de consumo, por meio de 01 (uma) “Cesta Básica” composta por: 05 (cinco) quilos de arroz, 02 (dois) quilos de feijão tipo 1, 02(dois) litros de leite integral, 01 (um) quilo de farinha de trigo, 01 (um) quilo de macarrão, 01 (um) quilo de farinha de milho, 01 (um) quilo de farinha de mandioca, 01 (uma) garrafa de óleo de soja, 01 (um) pote de margarina 500g, 01 (um) quilo de sal refinado, 01 (um) pacote de biscoito de maisena, 01 (um) pacote de biscoito salgado, 01 pacote de 02 quilos de açúcar , 02 (dois) pacote de 250 gramas de pó de café.

Art. 2º -Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 963/2020 de 24 de Abril de 2020.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 03 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 969/2020

LEI MUNICIPAL Nº 969/2020 De 03 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre a Contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 97 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Considerando, o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2122/2020, datado de 26/06/2020, que instituiu **Estado de Calamidade Pública** no Município de Pontal do Araguaia, em razão do surgimento da Pandemia advinda do novo coronavírus - COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020.

Considerando, o disposto no **Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 424, datado de 25/03/2020, o qual estabeleceu no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

Considerando, o que esta previsto na a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020.

Considerando, o estabelecido no Decreto nº 532, de 24 de Junho de 2020, do GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO que altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

Considerando, o desmedido aumento de casos ativos de pessoas em isolamento social no Município de Pontal do Araguaia e com isso a adoção de medidas mais restritivas, o que por conseqüência necessita da intensificação da fiscalização, de maneira diuturna.

Considerando, a necessidade de contratação de pessoal de forma imediata, temporária e excepcional, para atender o interesse público, em razão da premente necessidade dos serviços relacionados a Saúde Pública e a Administração Municipal de Pontal do Araguaia-MT, e em conformidade com art. 87 da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e demais legislações Estaduais e Federais, que autorizam a contratação por tempo determinado, conforme cargo abaixo especificado, estabelecendo o número de vagas, o cargo, carga horária e remuneração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
02	Enfermeiro (a)	40 hs/semana	R\$ 2.720,00
06	Fiscal Sanitário	40 hs/semana	R\$ 1.100,00
04	Técnico de Enfermagem	40 hs/semana	R\$ 1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
04	Agente de Proteção e Defesa Civil	40 hs/semana	R\$ 1.100,00

Art. 1.º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

Art. 2.º - O prazo da contratação estará limitado vigorará data de sua publicação, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário e, também, podendo ser interrompido antes do prazo fixado em caso de cessação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 03 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI Nº 700/2020 - LDO

LEI Nº 700/2020

Em, 01 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2021, e dá outra providências.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de **PONTE BRANCA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ponte Branca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L

E

I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 286, de 07 de Maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF**, e terá seus efeitos aplicados a partir do exercício 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07/05/2019 STN, 10ª Edição válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos como Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados

em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 2,0%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 2%** da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2021, poderão ser utilizados

por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do

Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 50 - Para a aplicação dos artigos descritos no Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL, deverá irremediavelmente serem observados a íntegra do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, para os casos ressaltados, tais recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca do Estado de Mato Grosso, aos primeiros dias do mês de julho de dois mil e vinte.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

COVID-19: ERRATA - ELEMENTO DE DESPESAS. LEI MUNICIPAL Nº 695/2020 PONTE BRANCA, 01 DE JUNHO DE 2020E

Lei Municipal nº 695/2020 Ponte Branca, 05 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT, Senhor HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a classificação e denominação do Programa e altera valor e inclui novo elemento de despesa (319113.00.00), sem alteração do valor da Ação, conforme nova redação:

"Art. 1º - ...

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid. Orça: 020370 Fundo Municipal de Assistência Social

8181 – Programa – Covid-19 -Enfrentamento e Combate ao Corona vírus

Projeto/Atividade: 2093 - COVID-19 Manutenção e Encargos ao Combate e Enfrentamento do Coronavírus – Proteção Social Básica

Elemento da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 37.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Mat. Bem ou Serv Dist Gratuita R\$ 2.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 50.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento/Material Permanente R\$ 3.000,00

Fonte 1.02.....R\$ 108.000,00

Art. 2º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**, as demais cláusulas ficam inalteradas.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de maio do corrente ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca /MT, 05 de Junho 2020

HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 021/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: PAULO VIEIRA DE JESUS 02565096119

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fabricação de bloquetes sextavados, nos moldes do Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Ponte Branca – MT

VALOR: R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020

VIGENCIA: 60 dias

EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 022/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Guarita e Alamedado no terreno destinado ao aterro sanitário municipal, conforme especificações do Projeto de Engenharia.

VALOR: R\$ 111.417,53 (cento e onze mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020

VIGENCIA: 120 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO N° 005

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

CREENCIAMENTO N.º 001/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO N.º 005

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2020, credenciamento de pessoas físicas para atuar como **Pedreiro, Servente de Pedreiro e Pintor**, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o exercício de 2020, no dia 03/07/2020 na sala de Licitação as 08h:30min (oito horas e trinta minutos). Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 1- **RONAN RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG nº 1406724-2 - SSP/MT e do CPF/MF N° 039.225.801-30: contato: 66 99675-5974, Ocupação: **SERVENTE**; 2- **ADEMAR GONÇALVES DIAS**, portador do RG nº 643.773 SSP/MT e do CPF/MF N° 412.082.341-53, Ocupação: **SERVENTE**; 3- **ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, portador do RG nº 866.941 SESP/MT e do CPF/MF N° 482.187.901-87, Ocupação: **PEDREIRO**; 4- **DANILO RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG nº 2265381-3 SSP/MT e do CPF/MF N° 048.683.931-11, Ocupação: **SERVENTE**; 5- **FLORISVALDO SEVERO BONFIM**, portador do RG nº 1942794-8 SSP/MT e do CPF/MF N° 861.941.431-34, CONTATO: 66 99918-1630, Ocupação: **PEDREIRO**; 6- **DIVINO JOSÉ DIAS**, portador do RG nº 02828790 SSP/MT e do CPF/MF N° 204.645.841-91 Ocupação: **PEDREIRO**; 7- **LUIS CARLOS BARRETO**, portador do RG nº 490.484 SSP/MT e do CPF/MF N° 352.172.431-04 Ocupação: **SERVENTE**; 8 – **VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, portador do RG nº 2039009-2 SSP/MT e do CPF/MF N° 047.582.091-62, CONTATO: 66 99676-2040, Ocupa-

ção: **PEDREIRO**; 9- **JUCELINO FERREIRA LIMA**, portador do RG nº 575.180 SSP/MT e do CPF/MF N° 378.685.191-34, Ocupação: **SERVENTE**. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes.

<i>Willian Xavier Soares</i> Presidente da CPL	<i>Ângela Cristina Gomes Rabelo</i> Secretário	<i>Júlio Cesar Pereira Chagas</i> Membro
---	---	---

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 039/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2020

REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018 de 25/05/2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial 027/2020, Registro de preço 026/2020 para **AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E ABSORVENTES ÍNTIMO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 17/07/2020, A PARTIR DAS 07h30min, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações pela Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, para reduzir avanço do Covid-19: TODAS as licitantes que participarem do referente certame DEVERÃO usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 03 de julho 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 019/2020

À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 019/2020

EMENTA: INFORMAÇÃO TRAZIDA PELA SECRETARIA DE OBRAS ONDE SERVIDOR MAIOR DE 60 (SESENTA) ANOS SE RECUSA AFASTAR DO SERVIÇO EM RAZÃO DE SER PARTE DO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19. **ORIENTAÇÕES JURÍDICAS.**

Fora encaminhado a este Setor Jurídico na data de 02/07/2020, o Ofício n.º 68/2020/ADM, da Secretaria Municipal de Obras, protocolado sob o n.º 1.348/2020, onde informa que há um servidor na referida Secretaria que possui idade maior de 60 (sessenta) anos e, mesmo sendo componente

do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, se recusa terminantemente a se afastar do serviço público.

Veio o documento para manifestação jurídica.

É o brevíssimo relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explicar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo: é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cave a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [MS 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a omissão do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é NÃO-VINCULATIVO, não sendo obrigatório seu acatamento.

DO CASO EM CONCRETO

O Decreto Municipal n.º 034, de 21/05/2020, que “compila as medidas de enfrentamento à pandemia mundial causada pelo novo Coronavírus - COVID-19...” no Município de Poxoréu estabelece em seu artigo 27 regras claras sobre como a Administração tratará os servidores pertencentes ao grupo de risco, ou seja, pessoas mais vulneráveis a desenvolverem complicações graves se contaminadas pelo novo Coronavírus.

Vejamos a redação:

Art. 27. Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de servidores pertencentes ao grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde,

de, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; gestantes de alto risco, independentemente da idade gestacional e gestantes a partir do 7.º mês de gravidez, independentemente de risco à gestação.

§ 1.º Para os servidores componentes do chamado grupo de risco que detenham direito a férias ou licenças-prêmio, terão deferido, compulsoriamente, estes direitos, sendo que o afastamento apenas incidirá posteriormente ao completo gozo dos mesmos.

O afastamento de pessoas do chamado grupo de risco de suas atribuições nada mais é que uma medida de contenção da disseminação do vírus, que tem crescido em nosso Município, inclusive.

Essas pessoas têm muito mais chance de desenvolverem quadros graves se contaminadas, podendo ser necessária a internação, o uso de respiradores, a utilização de UTIs, sendo mais suscetíveis, ainda, à morte.

Quando o Decreto Municipal busca afastar essas pessoas do serviço público a intenção não é, pura e simplesmente, resguardar sua saúde e vida, mas, também, impedir que pessoas, em tese, mais frágeis, sejam contaminadas e abarrotem o Sistema de Saúde num momento de pandemia.

É uma questão de bem coletivo, de interesse comum de toda a população.

A Administração está autorizada, portanto, a fazer valer suas normas, ainda que recusadas, sendo possível, com base no Decreto n.º 034/2020 que declara estado de calamidade pública em Poxoréu, a determinação do gozo desses direitos a fim de afastar o servidor do convívio com outras pessoas que possam, em tese, ser vetores de contaminação.

Diante de todo o exposto, opino da seguinte maneira:

DA CONCLUSÃO

I – Seja realizada notificação ao servidor maior de 60 (sessenta) anos indicando que faz parte do grupo de risco, com base no Decreto Municipal n.º 034/2020 e que, por esse motivo, terá conferido em seu benefício, de forma compulsória, eventuais férias e/ou licenças-prêmio a que tenha direito;

II - Caso o servidor se recuse a receber a notificação, a faça na presença de testemunhas que possam assinar o termo;

III - Realizada a notificação, expressa ou tacitamente, seja encaminhada ao Setor de RH - Secretaria Municipal de Administração, para registro do gozo dos períodos na pasta funcional do servidor, bem como lançamento dos eventos necessários em folha de pagamento.

É a manifestação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 03/07/2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO Nº 35 DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo (lock-down), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Reserva do Cabaçal-MT.

O Excelentíssimo Senhor **TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que por força da Ação Civil Pública nos autos do Processo (PJE): 1001414-14.2020.4.01.3601 - provida pela a Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, a decisão proferida em 29 de junho de 2020, **na qual determinou que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os municípios requeridos cumpram a liminar, adoção de medidas urgentes e restritivas, necessárias para conter o avanço da contaminação que coloca em risco a saúde pública - medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown)**. Eventual descumprimento da ordem judicial implica em apuração da responsabilidade pessoal das autoridades ou gestores nas esferas cível (corresponsabilização por eventuais danos decorrentes de suas condutas) e por improbidade, bem como de multa cominatória de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento, ou por ato de violação.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que preconiza que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outros, sendo que, com fundamento no §4º do mesmo dispositivo as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso determinou medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo que recentemente publicou o Decreto nº 522/2020 (com alterações feitas pelo Decreto nº 532/2020), por meio do qual instituiu classificação de risco e atualizou as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as constantes declarações públicas do Secretário Estadual de Saúde à imprensa, acerca do iminente colapso do sistema público e privado de saúde, pela ausência de leitos de UTI, insumos e até mesmo de profissionais de saúde; ausência de medicamento e vacina para tratamento do Covid-19; e as publicações da comunidade científica nacional e internacional, de que a forma mais eficaz de conter a pandemia é o isolamento social;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a quarentena coletiva obrigatória em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/MT, ou seja, a proibição de locomoção de qualquer cidadão, **a partir do dia 04 de julho até o dia 10 de julho de 2020**, com possibilidade de prorrogação mediante reavaliação da autoridade competente. Ficando proibido, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas. Fica suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços dentro do âmbito municipal.

§ 1º. Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias e praças públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

§ 2º. Fica proibido a realização de Feiras livre no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal durante este período de lockdown.

§ 3º. Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no art. 2º, 3º deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 2º Excetuam-se da proibição disposta no artigo 1º, as atividades relacionadas abaixo:

- I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais;
- II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V. telecomunicações e internet;
- VI. serviço de *call center*;
- VII. serviços funerários;
- VIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- IX. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- X. vigilância agropecuária internacional;
- XI. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XII. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XIII. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuam em andamento e às urgentes;
- XIV. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, apenas nos caixas eletrônicos;
- XV. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
- XVI. trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- XVII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - b) as respectivas obras de engenharia;
- XVIII. supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifruti-granjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;
- XIX. fiscalização tributária e aduaneira federal;
- XX. distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXI. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- XXII. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXIII. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas desde que em trabalho interno, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias;
- XXIV. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos

órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho, por agendamento.

XXV. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto no inciso XV (relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição), por agendamento.

XXVI. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

XXVII. distribuidores de água e gás;

XXVIII. serviços de taxi, mototaxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XXIX. advogados e contadores no exercício da profissão, desde que em trabalho interno; e

XXX. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

XXXI. As atividades de obras Públicas em andamento, desde que mantenha todas as regras de segurança determinadas pela Vigilância em Saúde do Município.

XXXII. Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades de plantio e cultivo de lavouras, colheita e transporte de culturas, beneficiamento e industrialização de culturas agrícolas, bem como as atividades de transporte de colaboradores para apoio às atividades industriais, no caso de transportes de funcionários deve-se atentar as normas regulamentadoras, a lotação é limitada ao número de assentos disponíveis no veículo, janelas abertas e todos utilizando máscaras.

§ 1º Permite-se a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, **exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza.**

§ 2º Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Aos profissionais que prestam **serviços em salões de beleza, barbearias e estéticas**, fica terminantemente proibido atendimento ao público neste período.

§ 4º As **lojas de materiais de construção** poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega através de sistema de *delivery*.

§ 5º O funcionamento das **atividades de restaurante, lanchonetes, sorveterias, bares, conveniências, carrinho de lanches (food truck), comércio informal e congêneres** ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicílio (*delivery*), devidamente identificados, até às 21:30h, ou retira em balcão (*take away*), ficando vedado o consumo no local.

§ 6º Os **correios** devem funcionar durante o horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 7º As lojas de **insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos**, poderão funcionar durante o horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 8º Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais

o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 9º As **farmácias de manipulação e drogarias** devem funcionar em horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica permitido a **todos os estabelecimentos comerciais**, o funcionamento interno, com número reduzido de 50% (cinquenta por cento) e com revezamento funcionários, para comercialização de produtos através de *e-commerce*, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de *delivery*, devendo o estabelecimento manter-se fechado, **sem permitir a entrada de clientes.**

Art. 4º Os estabelecimentos excepcionados da quarentena obrigatória, funcionarão em horário diferenciado, de **segunda a sexta, das 7h às 18h**, (deverá fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial) e aos sábados das **7h às 15h** (deverá fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial).

§ 1º Aos domingos e aos feriados fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento, inclusive pelo o sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 2º As **indústrias** que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

Art. 5º No âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam suspensos o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da administração Pública Municipal, direta e indireta, **com exceção da Secretária Municipal de Saúde, Secretária de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Licitação.**

Art. 6º Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

- a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;
- k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de

relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal-MT, 02 de julho de 2020.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

DECRETO N.º. 1915/2020 DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO N.º. 1915/2020

DATA: 03 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, as medidas de restrição social e econômicas adotadas por meio dos Decretos Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO, por fim, que há casos confirmados de COVID-19 entre os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheiras/MT,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal durante o período de 06 a 13 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

§1º. Com exceção dos servidores nas áreas da Saúde e do Setor de Tributos, os demais deverão permanecer em suas residências, em isolamento social, na forma de HOME OFFICE.

§2º. Qualquer solicitação da população em geral deverá ser enviada ao email prefeiturarc@gmail.com.

§3º. Os e-mails recebidos serão repassados para as devidas áreas de atuação e respondidos com maior brevidade possível.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE

DECRETO N.º. 1916/2020 ALTERA O DECRETO N.º 1913/2020, DE 02/07/2020, O QUAL ADOTOU AS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO N.º 522/2020 DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA SEREM INCORPORADAS AO DECRETO MUNICIPAL N.º 1889

DECRETO N.º. 1916/2020

DATA: 03 DE JULHO DE 2020

“ALTERA O DECRETO N.º 1913/2020, DE 02/07/2020, O QUAL ADOTOU AS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO N.º 522/2020 DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA SEREM INCORPORADAS AO DECRETO MUNICIPAL N.º 1889/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, EM ATENÇÃO AO DECRETO N.º 462/2020”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, o qual “Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, o qual “Altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Cascalheira encontra-se atualmente com mais de 50 (cinquenta) casos ativos de COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado a classificação de Nível de Risco ALTO no Município de Ribeirão Cascalheira/MT, previsto no Decreto Estadual nº 522/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020 devendo serem seguidas as medidas não farmacológicas previstas nos Decretos Municipais 1889/2020 e 1909/2020, e ainda às seguintes:

- Cabeleireiros, salões, barbearias e congêneres, atendimento somente por agendamento. Realizar o atendimento de uma pessoa por vez e não poderá criar filas de espera no exterior do estabelecimento;
- Lojas de roupas, utilidades e congêneres 02 (dois) clientes por vez dentro do estabelecimento, devendo colocar balcão na porta e evitar aglomeração nas filas de espera;
- Oficina mecânica e congêneres, proibição de entrada do cliente em seu interior;
- Clínicas somente mediante agendamento;
- Escritórios – revezamento de turno e agendamento;

- f) Lojas de materiais de construção, agropecuária e congêneres – delivery ou balcão externo;
- g) Lanchonetes e restaurantes – delivery e balcão;
- h) Distribuidoras de bebidas – delivery e balcão;
- i) Mercados – 01 (uma) pessoa responsável para controlar o fluxo de caixa, devendo evitar aglomeração tanto dentro do estabelecimento quanto nas filas externas.
- j) Ficam proibidos os cultos religiosos, missas e reuniões de cunho religiosos;
- l) Ficam proibidos o funcionamento de bares, academias de ginásticas e futebol;

Art. 2º. Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horário correspondente aos respectivos cargos.

§ 1º. A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionado no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada pelo Secretário Municipal de cada departamento.

Art. 3º. Evitar a realização de festa, dita clandestina, aberta ao público, em imóveis em áreas residenciais ou comerciais, sejam em ambiente urbano ou rural, no Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Art. 4º. Conforme disposição contida no Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532/2020, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso atuará de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

§ 1º. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais;

§ 2º. A multa será lançada no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do infrator, cuja recusa em fornecer o número do CPF ou assinar o Termo de Infração ensejará o registro de um Boletim de Ocorrência para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 5º. As medidas previstas no presente Decreto são complementares às restrições constantes nos Decretos Municipais nº1889/2020 e nº1909/2020, as quais, não sendo alteradas pelo presente Decreto, continuarão em vigor.

Art. 6º. O Nível de Classificação poderá ser alterado de ALTO para MUITO ALTO, com restrições mais preventivas, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº 522/2020:

I - Número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - Taxa de crescimento da contaminação;

III - Taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

Art. 7º. Em caso de descumprimento deste Decreto o estabelecimento comercial infrator, pagará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, ficará sujeito à cassação do Alvará de funcionamento e ao fechamento do mesmo, além de sofrer as penalidades prevista no Art.132, 268 e 330 do Código penal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 017 2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S EM COMBATE AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.
Favorecidos:	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 02.477.571/0001-47, Valor global do Contrato: R\$ 29.135,00 (vinte e nove mil cento e trinta e cinco reais);
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 017/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 017/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 03 de Julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 028 , DE 27 DE MAIO DE 2020**

DECRETO MUNICIPAL N.º 028 , DE 27 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Ribeirãozinho;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirãozinho deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 413, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 416, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 419, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei n.º 8.080/1990, que determina que compete à direção estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, e também coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária e considerando o art. 18 da referida Lei, que determina que à direção municipal do SUS compete executar serviços vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que os assuntos de interesse nacional ficam sujeitos à regulamentação e policiamento da União; as matérias de interesse regional sujeitam-se às normas e à polícia estadual, e os assuntos de interesse local subordinam-se aos regulamentos edilícios e ao policiamento administrativo municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização de algumas medidas e alteração de normas municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso V do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 17, de 30 de Março de 2020.

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso XXXII no artigo 2º do Decreto Municipal nº. 17, de 30 de Março de 2020:

XXXII – academias

Art. 3º. As academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres deverão cumprir as seguintes medidas para funcionarem:

I – permitir apenas a entrada de pessoas utilizando-se de máscaras sejam funcionários, colaboradores, alunos, etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbica, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III – é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

IV – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal do recinto;

V – as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para

preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI – Recomenda-se ser destinado horário específico para atividades de idosos, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII – os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre si e dos demais aparelhos;

VIII – é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc.;

IX – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;

X – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

XI – é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XII – após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

XIII – é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XIV - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, devendo cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;

XV - é vedado consumo de alimentos no interior do estabelecimento;

XVI - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XVII – dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal nos banheiros.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 10º do Decreto Municipal nº. 17, de 30 de Março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A partir de 30 de Março de 2020, todos os servidores retornarão às suas atividades, exceto àqueles vinculados à Secretaria Municipal de Educação funcionará normalmente;

§1º Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes, poderão ser suspensos de suas atividades ou trabalhar em regime de teletrabalho caso seja disponível, com anuência do servidor e à critério de sua chefia imediata.

§2º Aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrem no grupo de risco descrito no parágrafo anterior, somente serão

suspensos aqueles que apresentarem quadro descompensatório da doença que impossibilite o mesmo de exercer suas atividades, sendo afastado de suas atividades com anuência do servidor, não havendo recursos disponíveis no Município para a substituição de todos os servidores.

§3º Os servidores públicos municipais afastados das atividades, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I - Concessão de licença prêmio de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão, podendo ser prorrogada;

II - Concessão de férias de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão, podendo ser prorrogada;

III - Concessão de férias antecipadas de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 27 de Maio de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI Nº703/2020, 02 DE JULHO DE 2020.**

LEI nº703/2020, 02 de Julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de incorporação de bem Público Municipal a extensão de rede elétrica junto a ENERGISA concessionária dos serviços públicos de fornecimento de Energia elétrica e dá outras providências.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de incorporação de bem público municipal a extensão de rede de distribuição urbana de energia elétrica junto a ENERGISA, sendo especificamente o bem a seguir:

Código	Especificação	Valor do Bem
1	POSTO DE TRANSFORMADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PRIMÁRIA MONOFÁSICA DE 10 KVA 254/127v – 15 KV – RODOVIA MT, TREVO, ENTRADA DA CIDADE.	R\$ 12.000,00

Art. 2º - O valor do bem será ressarcido pela concessionária ENERGISA ao Município de Ribeirãozinho-MT em conta bancária específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho do Estado de Mato Grosso,

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI Nº702/2020, 02 DE JULHO DE 2020.**

LEI nº702/2020, 02 de Julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de incorporação de bem Público Municipal a extensão de rede elétrica junto a ENERGISA concessionária dos serviços públicos de fornecimento de Energia elétrica e dá outras providências.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de incorporação de bem público municipal a extensão de rede de distribuição urbana de energia elétrica junto a ENERGISA, sendo especificamente o bem a seguir:

Código	Especificação	Valor do Bem
1	POSTO DE TRANSFORMADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PRIMÁRIA MONOFÁSICA DE 10 KVA 254/127v – 15 KV – RODOVIA MT, CEMITÉRIO	R\$ 5.000,00

Art. 2º - O valor do bem será ressarcido pela concessionária ENERGISA ao Município de Ribeirãozinho-MT em conta bancária específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho do Estado de Mato Grosso,

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 29/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente a procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 29/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 66/2020, O julgamento da referida licitação foi através do MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondolândia/MT**. Sagrou-se vencedora **do Certame a EMPRESA: CLINICA E MICRO-CIRURGIA DE OLHOS LTDA: 26.795.401/0001- 79** com a PROPOSTA no valor global da licitação em R\$ 71.463,30 (setenta e um mil quatrocentos e sessenta e trinta centavos).

Rondolândia - MT, 03 de julho de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 040/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 040/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 089/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através de **menor preço por item**, objetivando o “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE- PEAD E PASTA LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **20/07/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br.

, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 03 de Julho de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 41/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 41/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 90/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **menor preço por item**, objetivando o “**Aquisição de Motor a Diesel, estacionário monocilíndrico horizontal refrigerado a água por radiador, sendo de fabricação nacional, base gerador de 12.5 Kva bifásico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**”.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 17/07/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); **Data de abertura das propostas:** 17/07/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 17/07/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A íntegra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br;

<http://rondolandia.mt.gov.br/> em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 03 de Julho de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 44/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 44/2020, tendo como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO ÁGUA, NA COMUNIDADE ÁGUA DA SERRA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL**” que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESSE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA - ME no valor total da obra de R\$ 146.736.90 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais, noventa centavos).

Rondonópolis-MT, 03 de julho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.012/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1) DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO NO COMBATE DA COVID - 19, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT. **2) JUSTIFICATIVA:** Considerando as exigências contidas na Lei Federal n. 13.979/2020, e Decretos Municipais n. 09 e seguintes, referente ao enfrentamento ao novo Coronavírus a situação de emergência descrita, já que não há tempo hábil para realização de procedimento licitatório para esta Contratação. **3) FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020.

Baseado nestes fatos torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO NO COMBATE DA COVID - 19, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.
Contratada	GD COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1203, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-370, CNPJ: 12.960.020/0001-93.
Valor Global	R\$ 19.769,20
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020
Dispensa de Licitação	012/2020
Vigência	30 (trinta) dias

Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal..
Dotação	0299-06.001.10.302.0045.2047.339030000000.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Federal 13.979/2020, e suas alterações.

Rosário Oeste/MT, 03 de julho de 2020.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0113/SAD/2020**

PORTARIA Nº 0113/SAD/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que caberá a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrada através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições do fiscal de contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar as servidoras como Fiscal Titular LAURA VICUNHA GOMES DE OLIVEIRA e Fiscal Substituto – LUANA PRISCILA CRUZ como Fiscal do contrato 030/2020, que tem como objeto a **Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para Atender a Secretaria Municipal de Saúde**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme **Dispensa 003-2020, pelo que as partes continuam igualmente vinculadas ao Termo de Referência, bem como sujeitas à Lei Federal nº 8.666/93** e Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020. - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento o contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato; III – Atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 2º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 30 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0115/SAD/2020**

PORTARIA Nº 0115/SAD/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito em exercício, do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	SIMONTON SOUZA DE MELO (substituto)	.Ciente e de acordo:
Cargo:	Coordenador de Aplique	
CPF:	016.011.671-64	
Matricula	1408	

Nome:	YURI GABRIEL SANTOS PEREIRA (substituto)	.Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Patrimônio	
CPF:	077.499.181-77	
Matricula	5436	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 012/2017 e 013/2017	Empresa: Construtora Juruena LTDA, CNPJ nº 04.292.274/0001-52.
Data: do Termos Aditivos	28 de fevereiro de 2020 com término em 31 de dezembro de 2020.
Objeto: Contrato 012-2017	Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na construção de Escola Rural de duas salas, padrão FNDE no PA Brasipaiva no Município de Santa Cruz do Xingu-MT.
Objeto: Contrato 013-2017	Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE SEIS SALAS, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; Emitir relatórios/medições; Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 03 DE JULHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020**

Extrato da Ata de Registro de Preços 012/2020

Processo Licitatório nº 018/2020, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 010/2020, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos e postes de concreto para atender o Município de Santa Cruz do Xingu.

Empresa detentora: CONCRE AÇO EIRELI CNPJ: 10.336.487/0001-31

Item	Cód.	Cód. TCE	Descrição do Material	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	32194	0002907	Tubo de concreto armado, medindo 1,0 metro de comprimento por 1,0 metro de diâmetro, espessura mínima da parede 100mm, macho/fêmea, para águas pluviais, fabricação conforme normas da ABNT NBR 8890.	Und	600	350,00	210.000,00
2	35136	00016642	Poste reto pré-moldado de concreto armado, 10x10x2,6, com 6 furos.	Und	600	55,66	33.396,00
Total: Duzentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais							243.396,00
NOME: CONCRE AÇO EIRELI CNPJ: 10.336.487/0001-31 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.714.092-4 ENDEREÇO: RODOVIARIA BR 158, SETOR RURAL, S/N, CEP: 78652-000, CONFRESA-MT TELEFONE: (66) 98420-5700 E-MAIL: concreaco.adm@gmail.com PROPRIETARIA: MARIA DAS MERCES MUNIZ BATISTA, R.G. 382751 SEJSP/TO, INSCRITA NO CPF N° 894.863.471-04							

Santa Cruz do Xingu-MT, 03 de Julho de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0112/SAD/2020**

PORTARIA N° 0112/SAD/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que caberá a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei n° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrada através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições do fiscal de contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE: Art. 1º - Designar as servidoras como Fiscal Titular – YURI GABRIEL SANTOS e Fiscal Substituto – ROSILDA PINTO FIGUEIREDO NASCIMENTO como Fiscal do contrato 029/2020 que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Atender as Necessidades do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme Pregão Presencial n° 011/2019, pelo que as partes continuam igualmente vinculadas ao Termo de Referência, bem como sujeitas à Lei Federal n° 8.666/93 e Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020. - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato; III – Atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 2º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 30 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 061/2020**

DECRETO MUNICIPAL N° 061/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **YURI GABRIEL SANTOS PEREIRA**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO**, na secretaria Municipal de Administração, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto n 057/2020 de 10 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 01 DE JULHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0114/SAD/2020**

PORTARIA N° 0114/SAD/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que caberá a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei n° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrada através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições do fiscal de contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE: Art. 1º - Designar as servidoras como Fiscal Titular – IVANETE DE FATIMA CARVALHO e Fiscal Substituto – KAMILA SOUSA FERNANDES como Fiscal dos contratos 026/2020, 027/2020 e 028/2020 que tem como objeto a **Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para Atender a Secretaria Municipal de Saúde**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme **Pregão Presencial n° 004/2020**, pelo que as partes continuam igualmente vinculadas ao Termo de Referência, bem como sujeitas à Lei Federal n° 8.666/93 e Medida Provisória n° 926

de 20 de março de 2020. Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento o contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato; III – Atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 2º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
010/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 010/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ N° 04.178.518/0001-70, através da Pregoeira e equipe de apoio, vem à público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos, postes de concreto para atender o Município de Santa Cruz do Xingu. VENCEDORA: **CONCREAÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **10.336.487/0001-31**, vencedora de dois itens totalizando o valor de R\$ 243.396,00.

Santa Cruz do Xingu – MT, 03 de Julho de 2020 – Palanna Oliveira Bezerra – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA N° 0288/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 063/2018 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **ALINE CRISTINA NERIS DA SILVA**, inscrita no CPF n° 041.746.861-06, para Fiscalização do **CONTRATO N° 063/2018 – LOCAÇÃO DE 02 SALAS COMERCIAIS VISANDO A INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCALIZADA NO LOTE URBANO N° 12, NO PERÍODO DE 12 MESES.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DECRETO N° 063/2020 DE 3 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando a Lei Municipal n° 007/2001 de 26 de Janeiro de 2001, que criou Conselho Municipal de Assistência Social, fixando o prazo de 02 anos para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal n° 163/2004 de 03 de Agosto de 2004, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde no prazo de 02 anos:

Representante da Secretária de Finanças:

TITULAR: Alan Reis de Oliveira – CPF: 035.451.291.95

SUPLENTE: Jenifer Cristina dos Santos Vargas Lohmann – CPF: 025.139.451-24

Representante da Secretária de Assistência Social:

TITULAR: Fabio Kunz da Silva – CPF: 004.607.441-12

SUPLENTE: Jessica da Silva Correia – CPF: 0054.760.611-77

Representante da Secretaria de Educação:

TITULAR: Leane Inácio de Souza – CPF: 471.968.589-72

SUPLENTE: Luciene de Souza Pires – CPF: 797.348.551-15

Representante dos Servidores da Saúde Nível Superior:

TITULAR: Marivânia de Souza Silva – CPF: 010.351.951-35

SUPLENTE: Mara Regina Fernandes Winch – CPF: 289.208.306-06

Representante dos Serv. Agentes Comunitários End. E Ambiental

TITULAR: Fernanda Souza Sales – CPF: 703.684.871-56

SUPLENTE: Caroline Alencar de Lima – CPF: 613.292.763-88

Representante dos Servidores da Saúde Nível Médio e Elementar:

TITULAR: Rosineia Nunes Almeida - CPF: 827.973.401-59

SUPLENTE: Henrique Marcelo Silva – CPF 631.812.821-20

Representante do Clube dos Idosos:

TITULAR: Helmo Donato Hoeperc - CPF: 057.973.149-91

SUPLENTE: Marina Bezerra Hoeperc – CPF: 839.014.851-04

Representante das Igrejas Evangélicas:

TITULAR: Janaina de Souza – CPF: 051.337.529-54

SUPLENTE: Itor Pires de Camargo – CPF: 616.980.241-34

Representantes do Conselho Municipal de Segurança

TITULAR: Luiz Alberto de Oliveira – CPF: 695.891.941-88

SUPLENTE: Anderson Ferreira Lemes dos Santos – CPF: 882.808.821-72

Representante da Igreja Católica:

TITULAR: Lucia Maria Seibel – CPF: 571.601.981-15

SUPLENTE: Jailto Francisco de Bomfim – CPF: 780.844.151-15

Representante Associação de Desportiva Trivelatense -ADT:

TITULAR: Nilde Paulina Gomes – CPF: 004798381-78

SUPLENTE: Juraci Venâncio de Arruda – CPF: 004802391

Representante do Comercio:

TITULAR: Tatiane Cristina Batistela – CPF: 571.619.251 - 34

SUPLENTE: Margarete Padilha – CPF: 126.079.258-40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020, REFERENTE A INSTALAÇÃO DE BOMBA PARA TANQUE DE COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA A.R MANUNTENÇÃO – ATAIDES RODRIGUES ALVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **A. R MANUNTENÇÃO – ATAIDES RODRIGUES ALVES**, inscrita no CNPJ nº 02.962.365/0001-22, estabelecida no endereço: Rua dos Marantãs, nº 340 – Jardim Primavera – CEP 78550-421 – SINOP - MT, neste ato representado por **ATAIDES RODRIGUES ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 409006 e inscrito no CPF nº 298.918.681-68, residente e domiciliado no mesmo endereço correspondente a Empresa, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 053/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 053/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 30 (trinta) dias, passando a vigorar da data de **12 de junho de 2020 a 11 de julho de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula 2.1, do Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 13 de maio de 2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

A.R MANUNTENÇÃO – ATAIDES RODRIGUES ALVES

CNPJ nº 02.962.365/0001-22

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PORTARIA Nº 0294/2020 DE 3 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 067/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 025.764.241-20, para Fiscalização do **CONTRATO Nº 067/2020 - AQUISIÇÃO DE DOIS APARELHOS CELULAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2020;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº AG20200958152204 – PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE REURB

Notificado: **Antonio Franco Santos Camandaroba**

Por este edital, o Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 42.055.960/0001-17, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, NOTIFICA o Sr. **ANTONIO FRANCO SANTOS CAMANDARоба**, inscrito no CPF/MF **639.406.805-59**, do seguinte despacho:

“DESPACHO

Protocolo nº AG20200958152204

(X) Imóvel Privado ou () Imóvel Público () Origem pública e privada

Requerente: **Antonio Franco Santos Camandaroba**

Trata-se de pedido de instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana formulado por **Antonio Franco Santos Camandaroba**, inscrito no CPF/MF 639.406.805-59, protocolizado sob nº AG20191305348961.

O Requerente relata que adquiriu em 2013 o Lote 08, da Quadra D do Loteamento Jardim Morocó, na cidade de Santa Rita do Trivelato, contudo, até a presente data não foi possível realizar a escritura pública e abertura de matrícula, haja vista os problemas de regularização do loteamento urbano.

Ao final, o requerente pleiteia que a instauração do REURB sobre o Loteamento Jardim Morocó pela modalidade “S”.

Cumpra salientar que o Decreto Municipal nº 050/2019 criou a Comissão Especial de Análise e Processamento de Pedido de Instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Loteamento Morocó, instaurado a pedido de Miguel Batistella e Outros.

Posteriormente, foi editado o Decreto Municipal nº 057/2020, que alterou a composição da Comissão Especial, e autorizando também a análise acerca do pedido de Antonio **Francos Santos Camandaroba**.

A Comissão Especial emitiu relatório preliminar, no qual constou que: a) o requerente é legitimado para requerer a instauração da REURB exclusivamente na modalidade individual, consoante dispõe o inciso II do art. 14 da Lei 13.465/2017; b) que o requerente não tem legitimidade para requerer a instauração do REURB sobre todo o Loteamento Morocó; c) que já existe Processo Administrativo de Regularização Fundiária sobre o Loteamento Jardim Morocó, inclusive sobre o lote de propriedade do requerente; d) que o legitimado não apresentou os projetos e nem atendeu as exigências legais e requisitos técnicos da Lei nº 13.465/2017;

A Comissão, ao final do relatório preliminar, opinou pelo indeferimento do requerimento de instauração da REURB, tendo em vista o requerimento de **Antonio Franco Santos Camandaroba** não ter atendido os requisitos mínimos para instauração e processamento da REURB.

É o relatório. Passo a decidir.

Nos termos dos artigos 30 da Lei nº 13.465/2017, o Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

Cabe aqui ressaltar que a Lei nº 13.465/2017, bem como seu Decreto regulamentar, não definiu prazos entre uma etapa e outra, durante o procedimento administrativo de regularização fundiária, apenas fixou que o município deverá classificar no prazo citado alhures, uma das modalidades da REURB (interesse social ou específico), ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

No caso em análise, o requerente **Antonio Franco Santos Camandaroba** é possuidor de um lote situado no Loteamento Jardim Morocó, portanto, apresenta-se como legitimado para requerer a instauração do REURB na forma individual, exclusivamente com relação ao seu lote urbano.

Inobstante os diversos apontamentos do relatório técnico da Comissão Especial, o qual inclusive foi opinativo pelo indeferimento do pedido do requerente, entendendo que deve ser oportunizado ao requerente um prazo para sanear/regularizar os seguintes apontamentos, sob pena de indeferimento do pedido de instauração do REURB:

a) o requerente tem legitimidade para requerer a regularização fundiária urbana na modalidade individual e apenas com relação o seu imóvel urbano, devendo o legitimado retificar o seu requerimento;

b) o requerente deve indicar qual procedimento será adotado para a regularização fundiária urbana (por processo administrativo ou por demarcação urbanística?);

c) o requerente deverá apresentar os comprovantes de renda familiar (holerites, contracheques, etc) ou a competente declaração de renda familiar, para a comprovação da renda familiar para fins de classificação do REURB;

Diante do exposto, antes de decidir sobre o pedido de instauração do REURB, determino a intimação do requerente Sr. **Antonio Franco Santos Camandaroba**, CPF: 639.406.805-59, para que realize a regularização dos apontamentos listados acima no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do requerimento de instauração do REURB.

Publique-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal”

Pelo presente edital, NOTIFICA-SE o Sr. **ANTONIO FRANCO SANTOS CAMANDAROB**A, inscrito no CPF: 639.406.805-59, para regularizar os apontamentos listados no despacho acima no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, sob pena de indeferimento do requerimento de instauração do REURB.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de julho de 2020.

Rafael Albuquerque da Silva

Assessor Técnico Nível 2

Portaria nº 057/2020

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 544 de 05 de Outubro de 2016 e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E NOVE DE JUNHO DE 2020**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta para proposta de **Convênio para Construção de Barracão para Feira Livre, Aquisição de uma Patrulha Mecanizada, Construção de Duas Pontes e Pavimentação Asfáltica de Trechos Rurais do Município de Santa Rita do Trivelato em Parceria com o Governo Federal/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**.

Art. 2º - Estáveisolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 30 de Junho de 2020.

Leomário Taborda

Presidente Do Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Trivelato.

CPF: 570.481.931-15

Helmo Donato Hoeperc Thiago Zarzenon Silva

Repres. da Ent. do Mov. Social e Popular Repres. das Entidades não Governamental

CPF: 057.973.149-91 CPF: 014.302.741-74

Marcos Alexandre Capocci Cleiton Martinelli Taborda

Repres. da Secretária de Meio Ambiente Repres. do Poder Legislativa

CPF: 935.536.411-34 CPF: 006.811.921-60

Henrique Marcelo Silva

Repres. Entidade do Movimento Social e Popular

CPF: 631.812.821.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**DECRETO 1438/2020****DECRETO N. 1.438/2020****DE 03 De Julho 2020****“Dispõe sobre Luto Oficial de 03 (três) dias no município de Santa Terezinha.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Sr. EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,**CONSIDERANDO**, o falecimento do Sr. **Dr. Ramon Felipe Trindade Oliveira**, filho da Servidora Sra. Régina Francisca Ferreira Trindade Oliveira e Sobrinho do Vice Prefeito Sr. Oliven Ferreira Trindade.**DECRETA:****Artigo 1º** - Fica Decretado **Luto Oficial de 03 (três) dias** (Sexta, Sábado e Domingo) no município, pelo falecimento da Sr. **Dr. Ramon Felipe Trindade Oliveira**.**Artigo 2º** - Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.**GABINETE DO PREFEITO**, 3 de Julho de 2020**EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO***Prefeito Municipal***PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 024/2019****SEGUNTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 024/2019****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO** CONTARTAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTIVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTIVEL DO P.A, MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTIVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM AREAS REMOTAS COM GERAÇÃO DE DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, APLICATIVO ANDROID/IOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRANSPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL Nº. 024/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA, SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.Segundo Termo Aditivo contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Santa Terezinha Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa à rua 25 s/nº, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 15.031.669/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLESIO JOSE FERRETTO**, brasileiro casado, residente e domiciliado à rua 48 s/nº, centro, nesta cidade de Santa Terezinha-MT, portador da RG nº 3028554412 SSP/RS e do CPF nº 405.119.101-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.870.713/0001-20, e Inscrição Estadual sob nº 10357578-9, estabelecida a Av. Segunda Radial, 363, Goiânia – GO, representada neste ato pelaSrª **ELEIDE MARIA CORREIA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 607983 SSP/MT e do CPF nº 317.873.121-00, residente à Rua Oriente Tebuta, casa 09, quadra 01, Bairro Consil, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de 02 (dois) meses, dando início no dia 03 de julho de 2020, passando a expirar em 03 de setembro 2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços de intermediação nas aquisições de peças e serviços de manutenção da frota municipal, considerando que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante.

2.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**3.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município.****CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha– MT, 29 de junho de 2020.

EUCLESIO JOSE FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha

CONTRATANTE

SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 082/2020****EMENTA:** DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Sr. Jarede Almeida dos Santos**, Vigia, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 031/2020, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM TIPO TRUCK CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M3, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA”**.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 02 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 083/2020**

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Srª. Adriana de Araujo Leal**, Enfermeira, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 032/2020, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PREVENTIVO-CIPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL-CCO, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.”**.

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà a fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO

COVID-19: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Nº 001/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS A SEGUIR:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, brasileiro, casado, empresário do agronegócio, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado em Santo Antônio do Leste/MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.983.986/0001-28, com sede na Avenida Fortaleza s/n, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pela Secretária CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 10486365-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 879.768.201-25, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre, nº 252, bairro Jardim Bem Viver, e de outro lado SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 04.217.362/0001-90, com sede à Rua Primavera, 959, bairro Jardim Bem Viver, nesta Cidade de Santo Antônio do Leste, neste ato representada pela Secretária ELAINE DE FÁTIMA MORS, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº 14459590-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 964.633.841-00, residente e domiciliada na Avenida Campo Grande, nº 236, bairro Jardim Bem Viver, neste Município de Santo Antônio do Leste, simplesmente denominada de CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** pertencente à Secretária Municipal de Educação e Cultura, ora **CEDEnte** em favor da **CESSIONÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.2. A **CEDEnte** disponibilizará a **CESSIONÁRIA** o seguinte bem: Prédio da Pré-Escola Municipal Professor Vanderlei Cecatto, localizado na Avenida Kuluene, s/n, bairro Jardim Bem Viver.

1.3. A utilização do imóvel far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço de **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**

2.1.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado, conforme Termo de Responsabilidade anexo;

2.1.2. Utilizar o bem imóvel objeto deste termo, como extensão do Centro Municipal de Saúde, para fins exclusivos de tratamento de pacientes diagnosticados com COVID-19.

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os concertos e reparos necessários ao bom funcionamento do bem imóvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.1.4. Zelar pela integridade do imóvel cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.5. Trocar informações com a **CEDENTE**, a respeito de qualquer melhoria a ser implantada no imóvel cedido;

2.1.6. Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado na utilização do imóvel;

2.1.7. Permitir a fiscalização do imóvel pela **CEDENTE**, sempre que necessário;

2.1.8. Prestar quaisquer informações solicitadas pela **CEDENTE** sobre o imóvel cedido;

2.1.9. Devolver o bem imóvel, em perfeita condição, ao final do presente instrumento.

2.2. Constituem obrigações da **CEDENTE**:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo será de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste, observando-se o disposto no item 3.4.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela **CESSIONÁRIA** no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA-DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que a Cedente poderá se for de sua conveniência, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA-DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, o objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera à **CESSIONÁRIA** direito subjetivo de continuidade, cabendo à **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará à **CESSIONÁRIA** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

CLÁUSULA OITAVA-DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. A presente Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CEDENTE** reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Santo Antônio do Leste – MT, 02 de julho de 2020.

CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS ELAINE DE FÁTIMA MORS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

Testemu-

nha: _____ Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 284/2020.

DE: 03 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA AS SERVIDORAS ABAIXO RELACIONADAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS PERTINENTES AOS RESPECTIVOS CARGOS NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar as servidoras públicas: **ADRIANA PEREIRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ROSANGELA FERREIRA DA SILVA, PAULINA ANTONIA GUERRA DOS SANTOS, LAUDICEIA DE OLIVEIRA BATISTA e ZILDA ALVES DA PAIXÃO DE MELO**, para prestarem serviços pertinentes ao cargo de auxiliar de serviços gerais, no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio Do Leste.

Artigo 2º - As servidoras ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2020.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 -
REABERTURA

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - REABERTURA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020

Às 08:00 horas do dia 02 de julho de 2020, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva - Pregoeiro, Cynthia Flavia Morais Carrijo e Marcos da Silva Alves, nomeados pela Portaria n° 247/2020, de 02 de junho de 2020, para apreciarem e julgarem as propostas de preços realinhadas e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 005/2020, em decorrência do Objeto: **Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados sem fornecimento de material do tipo: limpeza, conservação, higienização e asseio predial e hospitalar, coletor de lixo/garri, cozinha, auxiliar de cozinha, vigia noturno e supervisor, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.** Tendo em vista que a sessão foi suspensa para a promoção de diligência das propostas de preços e planilha de custos, e convocada nova sessão no qual todas as empresas classificadas deveriam apresentar nova proposta de preços e planilhas de custos realinhadas de acordo com o resultado final da disputa de lances verbais, visando dar continuidade na análise da proposta de preços da empresa vencedora, e, em sendo o caso de desclassificação da primeira colocada, analisar-se a proposta de preços das demais empresas por ordem de classificação. Considerando que na sessão anterior fora solicitado as propostas de preços realinhadas de todas as empresas classificadas, tendo em vista que já fora finalizado a disputa de lances verbais, não caberia abertura de nova sessão e nem abertura de prazo para apresentação de nova planilha de custo analisada e que porventura venha a ser desclassificada, evitando o retardamento ao certame.

Se fizeram presentes 04 (quatro) empresas, as quais entregaramas propostas realinhadas conforme ata de julgamento da sessão realizada no dia 29/06/2020, sendo elas:

Empresa: SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES - ME, CNPJ: 30.324.846/0001-48, que apresentou o valor global de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta mil reais).

Empresa: VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 79.401.188/0001-30, que apresentou o valor global de R\$ 2.391.800,00 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil e oitocentos reais).

Empresa: PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 07.061.471/0001-59, que apresentou o valor global de R\$ 2.394.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais).

Empresa: EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97, que apresentou o valor global de R\$ 2.835.260,64 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

As empresas que não apresentaram as propostas de preços e planilha de custos realinhadas de acordo com a ata de julgamento terão as suas propostas desclassificadas, sendo as empresas a seguir:

Empresa: PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 29.219.583/0001-28.

Empresa: BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 11.554.619/0001-64.

Seguindo então para o julgamento da Proposta de Preços da empresa classificada em primeiro lugar **SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES - ME, CNPJ: 30.324.846/0001-48**, foi verificado as seguintes situações:

Cargo de Coletor de Lixo:

Salário base do empregado em desacordo com a convenção coletiva de trabalho n° MT000013/2020; Erros no cálculo de adicional de insalubridade e gratificação por assiduidade devido ao erro na apresentação do salário base do empregado; Auxílio alimentação em desacordo com a convenção coletiva n° MT000013/2020; Seguro de vida, invalidez, funeral e PCMSO em desacordo com a convenção coletiva n° MT000013/2020; Não apresentou em sua proposta o custo com Auxílio vale gás, o qual consta na convenção coletiva n° MT000013/2020; Não apresentou em sua proposta o custo com vale transporte, **o qual consta na convenção coletiva n° MT000013/2020**; Prêmio cesta básica em desacordo com a convenção coletiva n° MT000013/2020.

Cargo de Auxiliar de Cozinha

Salário base do empregado em desacordo com a convenção coletiva de trabalho n° MT000012/2020; Erros no cálculo de adicional de insalubridade devido ao erro na apresentação do salário base do empregado; Não apresentou em sua proposta o custo com vale transporte, **o qual consta na convenção coletiva n° MT000012/2020**;

Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

Não apresentou em sua proposta o custo com vale transporte, **o qual consta na convenção coletiva n° MT000012/2020**;

Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Hospitalar

Não apresentou em sua proposta o custo com vale transporte, **o qual consta na convenção coletiva n° MT000012/2020**; Seguro de vida, invalidez, funeral e PCMSO em desacordo com a convenção coletiva n° MT000012/2020;

Cargo de Cozinha

Não apresentou em sua proposta o custo com vale transporte, **o qual consta na convenção coletiva n° MT000012/2020**; Seguro de vida, invalidez, funeral e PCMSO em desacordo com a convenção coletiva n° MT000012/2020;

Cargo de Supervisor

Não apresentou em sua proposta o custo com vale transporte, **o qual consta na convenção coletiva n° MT000012/2020**; Seguro de vida, invalidez, funeral e PCMSO em desacordo com a convenção coletiva n° MT000012/2020;

Cargo de Vigia

Não apresentou em sua proposta o custo com vale transporte, **o qual consta na convenção coletiva n° MT000012/2020**; Seguro de vida, invalidez, funeral e PCMSO em desacordo com a convenção coletiva n° MT000012/2020; Erros de cálculo à menor para adicional noturno e hora noturna reduzida; Não apresentou em sua proposta o custo com INTRA-JORNADA INDENIZATÓRIA, em desacordo com a CLT.

Diante do exposto seria possível a abertura de prazo para apresentação de nova planilha de custo corrigidas de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes desde que não haja majoração do preço ofertado conforme (Acórdão 1.811/2014 – Plenário). Porém há de ressaltar que a proposta de preços e a planilha de custos devem obedecer as normas da CLT e das convenções coletivas dos respectivos cargos, e que conceder prazo para a empresa apresentar nova proposta incluídas de custos que deveriam constar originariamente na proposta fere a isonomia entre os participantes, pois não se trata de correções de erros já existentes nas planilhas, e sim de acréscimo de custos obrigatórios que não foram apresentadas inicialmente. Sendo assim o Pregoeiro auxiliado da equipe de apoio declara a proposta da empresa DESCLASSIFICADA.

Em seguida passou-se para análise da proposta da empresa **VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 79.401.188/0001-30**, classificada em terceiro lugar, tendo em vista que a empresa **BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 11.**

554.619/0001-64 classificada em segundo lugar não apresentou a proposta realinhada e nem compareceu na sessão. Após analisar a proposta da empresa foi verificado que cumpriu os requisitos mínimos do edital.

Em seguida houve a análise da proposta de preços da empresa **PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA PNICO LTDA, CNPJ: 07.061.471/0001-59, o qual foi verificado os seguintes pontos:**

Cargo de Coletor de Lixo

Não apresentou em sua proposta o custo com Auxílio vale gás, o qual consta na convenção coletiva nº MT000013/2020;

Cargo de Vigia

Não calculou em sua proposta o custo do descanso semanal remunerado – DSR, para o adicional noturno, hora noturna reduzida e intrajornada indenizatória; Apresentou a proposta com percentual do ISSQN de 3% divergente da alíquota do código tributário municipal e suas alterações.

Diante do exposto o Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, adota os mesmos critérios usados no julgamento da proposta da empresa **SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES - ME, CNPJ: 30.324.846/0001-48**, pela questão da isonomia entre os participantes declara a proposta DESCLASSIFICADA.

Seguiu-se então para análise da proposta da empresa **EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97**, foi verificado a seguinte situação:

Cargo de Vigia

Erro de cálculo em sua proposta do custo de descanso semanal remunerado – DSR, para o adicional noturno, hora noturna reduzida e intrajornada indenizatória;

O pregoeiro, não considera o fato passível de desclassificação, devido o erro ser sanável, em posterior realinhamento de planilha.

Ficam classificadas as seguintes empresas com os respectivos valores abaixo:

Empresa: VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 79.401.188/0001-30, que apresentou o valor global de R\$ 2.391.800,00 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil e oitocentos reais).

Empresa: EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97, que apresentou o valor global de R\$ 2.835.260,64 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

Finalizado a fase de análise e julgamento das propostas, passou-se então para análise e julgamento de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe recebeu o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa **VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 79.401.188/0001-30** e verificou que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes e analisados. Após análise foi verificado que apresentou todos os documentos exigidos no edital ficando a empresa habilitada e vencedora do certame com o valor global de R\$ 2.391.800,00 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil e oitocentos reais).

Em seguida o pregoeiro perguntou aos representantes se tinham interesse em interpor recurso e os mesmos disseram que iriam interpor recurso conforme abaixo:

Empresa: EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97 – contra decisão do pregoeiro de classificar e habilitar a empresa VETOR SERVICES tendo em vista que foram constatados erros em sua planilha de custo que não foram considerados pelo pregoeiro. Exemplo: na data marcada para abertura do certame dia 29/06/2020 a empresa VETOR SERVICES apresentou uma planilha onde constava todos

os seus impostos tais como PIS, COFINS, IRRF, ISSQN E CSLL sendo os impostos IRRF e CSLL zerados na sua segunda planilha realinhada, e a remuneração na primeira planilha não foi calculado o valor de hora noturna reduzida das 22h00min às 05h00min e DSR sobre hora noturna reduzida. E registrar que o pregoeiro mantenha a decisão de desclassificação das demais empresas conforme apontamentos nesta ata.

No ato de apresentação para julgamento das propostas de preços realinhadas não foi utilizado pelo pregoeiro os critérios de julgamento elencados no item 9.5 e seus subitens do edital e 9.09 do respectivo edital (recurso este negado pelo pregoeiro, pois foi apontado de modo generalizado, não sendo verídico).

Empresa: PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 07.061.471/0001-59 –direito serciado de preferência tendo em vista que a empresa é EPP, que conforme estabelece a lei 123/2006 a empresa tem o direito de desempate, a negativa do pregoeiro em permitir de cobrir o valor.

contra decisão do pregoeiro de classificar e habilitar a empresa VETOR SERVICES tendo em vista que foram constatados erros em sua planilha de custo que não foram considerados pelo pregoeiro. Exemplo: na data marcada para abertura do certame dia 29/06/2020 a empresa VETOR SERVICES apresentou uma planilha onde constava todos os seus impostos tais como PIS, COFINS, IRRF, ISSQN E CSLL sendo os impostos IRRF e CSLL zerados na sua segunda planilha realinhada, e a remuneração na primeira planilha não foi calculado o valor de hora noturna reduzida das 22h00min às 05h00min e DSR sobre hora noturna reduzida e registrar os pontos apontados da empresa **EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97**, consignados nesta ata.

Empresa: SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES - ME, CNPJ: 30.324.846/0001-48 – Contra decisão do pregoeiro de inabilitar esta empresa, ao qual serão descritos em recurso.

contra decisão do pregoeiro de classificar e habilitar a empresa VETOR SERVICES tendo em vista que foram constatados erros em sua planilha de custo que não foram considerados pelo pregoeiro. Exemplo: na data marcada para abertura do certame dia 29/06/2020 a empresa VETOR SERVICES apresentou uma planilha onde constava todos os seus impostos tais como PIS, COFINS, IRRF, ISSQN E CSLL sendo os impostos IRRF e CSLL zerados na sua segunda planilha realinhada, e a remuneração na primeira planilha não foi calculado o valor de hora noturna reduzida das 22h00min às 05h00min e DSR sobre hora noturna reduzida e registrar os pontos apontados da empresa **EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97**, consignados nesta ata.

A empresa **VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 79.401.188/0001-30**, registra em ata os seguintes pontos:

1º - No ato do credenciamento foi desconsiderado as exigências do item 3.1 e 11.21 ao credenciar e habilitar as empresas **SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES – ME, EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI, PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA, BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME;**

2º - No ato de apresentação para julgamento das propostas de preços não foi utilizado os critérios de julgamento elencados no item 9.5 e seus subitens do edital pelo pregoeiro (recurso este negado pelo pregoeiro, pois foi apontado de modo generalizado, não sendo verídico).Assim sendo habilitado propostas com utilização dos benefícios do simples nacional, assim ferindo a vedação contida na lei complementar 123/2006 e demais para as empresas **SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES – ME e BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME**. Também não considerando em todas as planilhas iniciais apresentadas por todas as empresas, no que tange em remunerações e benefícios conforme previsto em convenções coletivas, assim ferindo o princípio da isonomia do processo.

E por final, as apresentações das propostas realinhadas das participantes classificadas no processo de lances, onde as mesmas não apresentam composições essenciais e previstos em Leis e Convenções Coletivas.

Apresentadas as razões de intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Informo também que os recursos poderão ser encaminhados para o email: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br, o qual será disponibilizado de imediato no portal da transparência do Município, para conhecimento das demais empresas interessadas.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrado os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-as em vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação às 16h31min.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO

Equipe de Apoio

MARCOS DA SILVA ALVES

Equipe de Apoio

VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 79.401.188/0001-30

EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 10.279.167/0001-97

SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES – ME

CNPJ: 30.324.846/0001-48

PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA PNICO LTDA

CNPJ: 07.061.471/0001-59

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no total R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço funerário adulto, incluindo fornecimento de urnas funerárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, para atendimento a família em situação de vulnerabilidade social, ou que por sua vez seja necessário de alguma forma a participação da prefeitura, por meio de sua secretaria acima citada, no auxílio em casos que necessitem desses serviços.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **WERLAN F. DA SILVA SERVIÇOS FUNEBRES-ME – CNPJ: 22.165.134/0001-03**, com sede na Praça Alcides José de Brito, nº 486, bairro: Centro – Novo São Joaquim – MT – CEP: 78.625-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº014/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2020, PREGÃO PRESENCIAL 018/2020. OBJETO: “REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA” E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I E PROPOSTA DE PREÇOS FINAL”.

Item	10028 Código	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.443.348/0001-77 AV. 2º AVENIDA RADIAL,363 - PEDRO LUDOVICO, Goiânia - GO, CEP: 74820-090 Telefone: 6232418277Fax: 62 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	044. 012. 001	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG AMPOLA 5ML MARCA: FARMACE	AMP	5000	1,99	9.950,00
7	044. 012. 007	AMINOFILINA INJ. 24MG/ML AMP.10 ML MARCA: FARMACE	AMP	1000	2,33	2.330,00
10	044. 012. 010	AMPICILINA 250 MG FRASCO 100 ML MARCA: PRATIDONADUZZI	FR	8000	7,40	59.200,00
11	044. 012. 011	AMPICILINA 500 MG CAPSULA MARCA: PRATIDONADUZZI	CAPS	25000	0,60	15.000,00
18	044. 012. 018	BUSCOPAM COMPOSTO INJ. 4MG/ML + 500 MG/ML MARCA: FARMACE	AMP	5000	3,55	17.750,00
22	044. 012. 022	CEDILANIDE INJ.0,2MG/ML AMPOLA 2ML MARCA: UNIAO QUIMICA	AMP	2000	2,49	4.980,00
24	044. 012. 024	CETOCONAZOL 2% CREME BISNAGA 30 G MARCA: PRATIDONDUZZI	BIS	500	9,45	4.725,00
26	044. 012. 026	CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL IV MARCA: CRISTALIA	AMP	1000	4,20	4.200,00

33	044. 012. 033	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL MARCA: TEUTO	AMP	3000	2,10	6.300,00
35	044. 012. 035	COLAGENASE 0,6 UG + CLORANFENICOL 0,01 G/G BSNAGA COM 30G MARCA: CRISTALIA	BIS	500	22,00	11.000,00
37	044. 012. 037	COLIRIO ANESTÉSICO (CLOR. TETRACAÍNA 1%+ CLOR. FENILEFRINA 0,1%) FR. C/10ML MARCA: ALCON	FR	100	23,00	2.300,00
42	044. 012. 042	DEBRIGEL (HIDROGEL COM ALGINATO) MARCA: ALGCA	BIS	100	114,00	11.400,00
45	044. 012. 046	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO AEROSSOL 85 ML SPRAY MARCA: NEOQUIMICA	FR	50	41,20	2.060,00
46	044. 012. 047	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 100 GRAMAS MARCA: CIMED	BIS	100	9,25	925,00
49	044. 012. 050	DOLANTINA INJ. 50MG/ML MARCA: CRISTALIA	AMP	1000	5,05	5.050,00
51	044. 012. 052	EFORTIL INJETÁVEL. 10 MG/ML MARCA: UNIAO QUIMICA	AMP	500	8,20	4.100,00
54	044. 012. 056	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML FR. 20 ML MARCA: PRATIDONADUZZI	FR	2000	10,15	20.300,00
57	044. 012. 059	FORMOTEROL+BUDESONIDA 12MCG+400MCG COMPRIMIDO MARCA: BIOSINTETICA	CP	1000	2,78	2.780,00
60	044. 012. 064	GENTAMICINA - GENTAMICINA - 80MG MARCA: HYPOFARMA	AMP	2000	2,20	4.400,00
66	044. 012. 068	IMUNOGLOBULINA HUMANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 G MARCA: KAMADA	FR	200	549,00	109.800,00
75	044. 012. 077	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO MARCA: SOBRAL	CP	25000	0,45	11.250,00
85	044. 012. 088	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/G MARCA: PRATIDONADUZZI	BIS	3000	5,80	17.400,00
89	044. 012. 092	ONCILON AM POMADA (TRIANCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + GRAMICIDINA + NISTATINA) TUBO COM 30 G. MARCA: LEGRAND	BIS	500	38,30	19.150,00
93	044. 012. 096	PROTETOR SOLAR FPS 50 120 ML MARCA: NUTRIEX	FR	1000	28,90	28.900,00
94	044. 012. 097	QUETIAPINA 100 MG COMPRIMIDO MARCA: GEOLAB	CP	2000	1,45	2.900,00
98	044. 012. 101	SAF-GEL HIDRATANTE C/ ALGINATO DE CALCIO E SODIO TUBO DE 85G MARCA: CONVATEC	BIS	200	79,80	15.960,00
102	044. 012. 107	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML MARCA: PRATIDONADUZZI	FR	5000	3,95	19.750,00
103	044. 012. 108	SULFADIAZINA DE PRATA POTE 500 GRAMAS MARCA: PRATIDONADUZZI	FR	100	46,20	4.620,00
111	044. 012. 116	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG MARCA: GEOLAB	CP	1000	1,66	1.660,00
		TOTAL DO PROPONENTE				420.140,00
Item	12423 Código	RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA CNPJ: 12.313.826/0001-90 AVENIDA ANTONIO FIDELIS QD. 156 LT. 08, - PARQUE AMAZONIA, GOIÂNIA - GO, CEP: 74840-090 - TELEFONE: 6230866453 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	044. 012. 004	ALLEGRA 180 MG (CLORIDRATO DE FEXOFENADINA) COMPRIMIDO MARCA: SANOFI	CP	500	1,50	750,00
16	044. 012. 016	BROMOPRIDA INJ. 5 MG/ML AMPOLA 2 ML MARCA: UNIÃO QUIMICA	AMP	1000	1,75	1.750,00
23	044. 012. 023	CEFALOTINA SODICA INJ. 1 G MARCA: BLAU	AMP	5000	17,70	88.500,00
32	044. 012. 032	CLOPRIDOGREL 75MG COMPRIMIDO MARCA: NOVARTIS	CP	10000	0,76	7.600,00
36	044. 012. 036	COLAGENASE S/ CLORANFENICOL 0,6 UG BSNAGA COM 30G MARCA: CRISTALIA	BIS	100	27,00	2.700,00
48	044. 012. 049	DIVALPROATO DE SODIO MARCA: ZYDUS	CP	5000	1,70	8.500,00
50	044. 012. 051	DOMPERIDONA 1MG/ML MARCA: MEDLEY	FR	30	12,00	360,00

53	044. 012. 054	ETILEFRIL 10MG/ML AMPOLA 1 ML MARCA: UNIÃO QUIMICA	AMP	500	4,20	2.100,00
55	044. 012. 057	FIBRASE POMADA C/ 10G MARCA: SUPERA	BIS	1500	27,90	41.850,00
61	044. 012. 062	GENTAMICINA, SULFATO- CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/M MARCA: NOVA FARMA	AMP	1000	1,80	1.800,00
77	044. 012. 075	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML MARCA: UNIÃO QUIMICA	AMP	1000	2,50	2.500,00
81	044. 012. 083	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA TUBO COM 15 GR MARCA: PRATI	BIS	8000	5,95	47.600,00
91	044. 012. 094	PREFORT COLÍRIO - PREDNISOLONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MARCA: GEOLAB	FR	30	21,00	630,00
95	044. 012. 098	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA RX MARCA: DPC	GL	50	280,00	14.000,00
101	044. 012. 105	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO MARCA: E.M.S	CP	50000	0,83	41.500,00
106	044. 012. 111	SUSTRATE 10 MG COMPRIMIDO (PROPATILNITRATO). MARCA: FQM	CP	2000	0,90	1.800,00
		TOTAL DO PROPONENTE				263.940,00
Item	126244 Código	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME CNPJ: 03.250.803/0001-92 R PROFESSOR JOAO FELIX, 635, SALA 5 E 7 - LIXEIRA, CUIABÁ - MT, CEP: 78008-435 TELEFONE: 6536142108 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	044. 012. 006	AMICACINA 250 MG/ML AMPOLA 2 ML MARCA: TEUTO	AMP	1000	3,30	3.300,00
12	044. 012. 012	AMPLICILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1G MARCA: BLAU	AMP	2000	6,56	13.120,00
13	044. 012. 013	APTAMIL SOJA 2 PRÓ EXPERT 800G MARCA: DANONE	LTA	50	199,50	9.975,00
19	044. 012. 019	BUSCOPAN INJ. 20 MG/ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	2000	2,40	4.800,00
30	044. 012. 030	CLINDAMICINA 300MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL MARCA: U. QUIMICA	AMP	500	4,80	2.400,00
40	044. 012. 040	COMPLEXO B COMPRIMIDO MARCA: VITAMED	CP	30000	0,18	5.400,00
41	044. 012. 041	COMPLEXO MULTIVITAMINICO MARCA: HYPOFARMA	AMP	6000	1,69	10.140,00
47	044. 012. 048	DICLOFENACO SODICO MARCA: HYPOFARMA	AMP	5000	1,40	7.000,00
62	044. 012. 063	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML MARCA: SANTISA	AMP	2000	1,70	3.400,00
73	044. 012. 076	MANITOL 20% FRASCO C/ 250ML. MARCA: HALEXISTAR	FR	500	10,00	5.000,00
82	044. 012. 084	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO MARCA: NEOQUIMICA	CP	50000	0,26	13.000,00
83	044. 012. 085	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG MARCA: PRATI	CP	6000	0,18	1.080,00
84	044. 012. 106	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 15ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. MARCA: GEOLAB	FR	2000	3,15	6.300,00
100	044. 012. 103	SERTRALINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO MARCA: GERMED	CP	6000	1,25	7.500,00
		TOTAL DO PROPONENTE				92.415,00
Item	126372 Código	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 26.457.348/0001-04 AV GRACA ARANHA, SN, QUADRA29 - JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74916-070 TELEFONE: 6239832239 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	044. 012. 005	AMBROXOL XAROPE 15 MG/MLFRASCO 60 ML MARCA: FARMACE- 100 ML	FR	5000	5,10	25.500,00
20	044. 012. 020	CAPTOPRIL 50 MG COMPRIMIDO MARCA: GLOBO	CP	80000	0,07	5.600,00

25	044.012.025	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO MARCA: PRAT	CP	5000	0,55	2.750,00
31	044.012.031	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO MARCA: GEOLAB	CP	50000	0,39	19.500,00
44	044.012.045	DERSANI (ÁCIDOS GRAXOS) FR. 100ML MARCA: NUTRIEX	FR	200	2,76	552,00
56	044.012.058	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) 10MG/ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	1000	2,66	2.660,00
69	044.012.071	INSULINA LISPRO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 UI/ML MARCA: ELI LILLY	FR	40	93,00	3.720,00
76	044.012.079	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG MARCA: SANVAL	CP	2000	1,40	2.800,00
87	044.012.090	OCITOCINA 5UI/ML AMPOLA 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: U. QUIMICA	AMP	500	2,50	1.250,00
96	044.012.099	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO MARCA: PRATI	CP	10000	0,19	1.900,00
99	044.012.102	SALBUTAMOL XAROPE 0,4 MG/ML SUSPENSÃO MARCA: NATULAB	FR	1500	8,80	13.200,00
104	044.012.109	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMPOLA 10 ML MARCA: SAMTEC	AMP	500	2,50	1.250,00
		TOTAL DO PROPONENTE				80.682,00
Item	127199 Código	INOVAÇÕES COMERCIO DE MADICAMENTOS E PRODUTOS PARA CNPJ: 32.138.304/0001-06 R GENERAL OSORIO, 150 RESIDENCIAL - CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, CEP: 85935-000 TELEFONE: (66)98439-0161FAX: DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	044.012.002	ADRENALINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML. MARCA: HIPOLABOR	AMP	500	3,40	1.700,00
8	044.012.008	AMIODARONA INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 3 ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	500	2,60	1.300,00
14	044.012.014	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO MARCA: PRATI	CP	100000	0,19	19.000,00
17	044.012.017	BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO MARCA: E.M.S	CP	10000	3,34	33.400,00
28	044.012.028	CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO MARCA: PRATI	CP	30000	0,87	26.100,00
29	044.012.029	CIMETIDINA INJ. 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL MARCA: HYPOFARMA	AMP	5000	1,75	8.750,00
39	044.012.039	COMPLEXO B 100 ML FRASCO MARCA: MEDQUIMICA	FR	10000	10,95	109.500,00
58	044.012.060	GABAPENTINA 300 MG COMPRIMIDO MARCA: PRATI	CP	1000	1,65	1.650,00
74	044.012.078	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/M MARCA: NATULAB	FR	8000	7,99	63.920,00
79	044.012.081	MORFINA, SULFATO 10MG/ML AMPOLA 1ML MARCA: CRISTALIA	AMP	500	7,10	3.550,00
88	044.012.091	OLANZAPINA 5 MG COMPRIMIDO MARCA: BIOLAB	CP	1000	1,65	1.650,00
92	044.012.095	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO MARCA: MERCK	CP	500	1,35	675,00
97	044.012.100	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO MARCA: PRATI	CP	10000	0,47	4.700,00
105	044.012.110	SULFATO DE MAGNESIO INJ. 10% AMPOLA 10 ML MARCA: SAMTEC	AMP	500	2,30	1.150,00
108	044.012.113	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG MARCA: E.M. S	CP	1200	0,90	1.080,00
		TOTAL DO PROPONENTE				278.125,00

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93. A ATA COM O VALOR LICITADO OFERTADO PELAS LICITANTES VENCEDORAS DO CERTAME E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAR-SE DISPONIBILIZADA PARA CONSULTA, NESTA PREFEITURA.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, 30 DE JUNHO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/
2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal n° 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020, que tem por objeto: **REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA** E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo Conforme necessidade da Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas na proposta de preços, edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, ao primeiro dia do mês de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO** -MT, através da pregoeira designado pela portaria Municipal de n° 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 13:30 horas do dia 15 de Julho do ano de 2020, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n° 10.520/2002 decreto Municipal n° 010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n° 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRALICOS PARA ATENDER AS DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO –DAE E TAMBEM ZONA RURAL(SANDRINE MARCIO PEREIRA) CONFORME A DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: www.saojosedopovo.mt.gov.br. no e-mail licitacao2019sjp@gmail.com através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze n° 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT03/07/2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO N° 057/2020

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2020 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, definidas na tabela a seguir.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR (53.175.470,44)	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	C.S. 1	FOLHA SALARIAL (12 PARCELAS)
1	2020	(55.561.768,41)	(2.386.297,97)	3.121.400,11	735.102,15	4,66%	17.104.449,70
2	2021	(57.830.856,31)	(2.269.087,90)	3.261.475,81	992.387,90	6,19%	17.364.437,34
3	2022	(60.037.392,63)	(2.206.536,32)	3.394.671,27	1.188.134,94	7,30%	17.628.376,78
4	2023	(61.165.135,02)	(1.127.742,38)	3.524.194,95	2.396.452,56	14,51%	17.896.328,11
5	2024	(61.129.231,08)	35.903,93	3.590.393,43	3.626.297,36	21,62%	18.168.352,30
6	2025	(61.053.707,52)	75.523,57	3.588.285,86	3.663.809,43	21,52%	18.444.511,25

7	2026	(60.934.485,16)	119.222,36	3.583.852,63	3.703.074,99	21,42%	18.724.867,82
8	2027	(60.767.085,95)	167.399,21	3.576.854,28	3.744.253,49	21,34%	19.009.485,81
9	2028	(60.546.594,06)	220.491,89	3.567.027,95	3.787.519,84	21,26%	19.298.430,00
10	2029	(60.267.613,18)	278.980,88	3.554.085,07	3.833.065,95	21,20%	19.591.766,13
11	2030	(59.924.219,71)	343.393,46	3.537.708,89	3.881.102,36	21,14%	19.889.560,98
12	2031	(59.509.911,37)	414.308,34	3.517.551,70	3.931.860,04	21,10%	20.191.882,31
13	2032	(59.017.550,75)	492.360,63	3.493.231,80	3.985.592,42	21,06%	20.498.798,92
14	2033	(58.439.303,40)	578.247,35	3.464.330,23	4.042.577,58	21,04%	20.810.380,66
15	2034	(57.766.569,93)	672.733,47	3.430.387,11	4.103.120,58	21,04%	21.126.698,45
16	2035	(56.989.911,41)	776.658,52	3.390.897,66	4.167.556,18	21,05%	21.447.824,26
17	2036	(56.098.967,52)	890.943,89	3.345.307,80	4.236.251,69	21,08%	21.773.831,19
18	2037	(55.082.366,76)	1.016.600,75	3.293.009,39	4.309.610,15	21,12%	22.104.793,43
19	2038	(53.927.627,91)	1.154.738,86	3.233.334,93	4.388.073,79	21,18%	22.440.786,29
20	2039	(52.621.051,77)	1.306.576,13	3.165.551,76	4.472.127,89	21,27%	22.781.886,24
21	2040	(51.147.602,56)	1.473.449,21	3.088.855,74	4.562.304,95	21,37%	23.128.170,91
22	2041	(49.490.777,53)	1.656.825,03	3.002.364,27	4.659.189,30	21,50%	23.479.719,11
23	2042	(47.632.464,03)	1.858.313,50	2.905.108,64	4.763.422,14	21,65%	23.836.610,84
24	2043	(45.552.782,59)	2.079.681,45	2.796.025,64	4.875.707,08	21,83%	24.198.927,32
25	2044	(43.229.914,65)	2.322.867,93	2.673.948,34	4.996.816,27	22,03%	24.566.751,02
26	2045	(40.639.913,63)	2.590.001,02	2.537.595,99	5.127.597,01	22,27%	24.940.165,63
27	2046	(37.756.497,45)	2.883.416,19	2.385.562,93	5.268.979,12	22,54%	25.319.256,15
28	2047	(34.550.820,89)	3.205.676,56	2.216.306,40	5.421.982,96	22,85%	25.704.108,84
29	2048	(30.991.225,80)	3.559.595,09	2.028.133,19	5.587.728,27	23,20%	26.094.811,30
30	2049	(27.042.966,89)	3.948.258,92	1.819.184,95	5.767.443,87	23,59%	26.491.452,43
31	2050	(22.667.910,81)	4.375.056,08	1.587.422,16	5.962.478,24	24,02%	26.894.122,51
32	2051	(17.824.205,95)	4.843.704,85	1.330.606,36	6.174.311,22	24,50%	27.302.913,17
33	2052	(12.465.920,02)	5.358.285,93	1.046.280,89	6.404.566,82	25,03%	27.717.917,45
34	2053	(6.542.642,26)	5.923.277,75	731.749,51	6.655.027,26	25,62%	28.139.229,79
35	2054	953,00	6.543.595,26	384.053,10	6.927.648,36	26,27%	28.566.946,09

* O Custo Suplementar mensal apresentado é equivalente ao APORTE ANUAL, adotado pelo RPPS.

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e do Aporte Financeiro, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste Decreto.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de julho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 097/2020

DECRETO Nº 097/2020 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor;

Considerando, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o disposto no Decreto Municipal nº. 076/2020, de 27 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando a necessidade de redução de gastos e despesas públicas em âmbito municipal, em razão da calamidade financeira que o Município

vem enfrentando, e o aumento de casos de infectados por coronavírus na localidade, visando reduzir o contato entre servidores;

Considerando, que a continuidade de atendimentos não essenciais poderá agravar e contribuir de forma sistemática com a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a permanência de servidores que elabora em áreas não essenciais e de risco em decorrência do alto fluxo de transeuntes poderá gerar grave risco a saúde dos servidores públicos e consequentemente a população local;

Considerando que a estrutura de saúde instalada no município de São José do Xingu é insuficiente para atender médias e altas demandas de internações, tendo em vista a quantidade populacional de municípios que dependem da rede pública;

Considerando que não há Sistema de UTI- Unidade de Terapia Intensiva na rede municipal de saúde e que no estado de Mato Grosso, mais de 90% dos leitos já estão ocupados.

DECRATA:

At. 1º - Fica Decretado **Recesso no âmbito da Administração Pública Municipal, entre o período do dia 17 de julho a 02 de agosto de 2020, retornando suas atividades em 03 de agosto de 2020.**

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades normais (**Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Casa do Idoso Conselho Tutelar, Departamento de Tributos,**

Guardas Noturnos, Departamento do Indea, Departamento do RH e Departamento de Licitação).

Parágrafo Único: Fica facultado aos chefes imediatos das repartições mencionadas no parágrafo anterior, a fazer uma escala dos servidores lotados nas respectivas repartições, em forma de rodízio, de modo a garantir a efetiva prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º - Os servidores municipais que exercem funções administrativas ficam dispensados de suas atividades, estando sujeitos a convocação para cumprirem a jornada de trabalho, sempre que constatado a necessidade no seu respectivo departamento, sem direito a valores excedentes como horas extras ou compensações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 17/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 11/2020**, Objeto: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DE SAÚDE E DE PARQUE INFANTIL”**. Teve a empresa Vencedora deste certame: **GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI; CNPJ: 21.542.278/0001-60, perfazendo um valor de R\$ 277.920,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)**. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

COVID-19: DECRETO Nº. 4.097 /2020

Dispõe sobre medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Tabaporã deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no âmbito do município de Tabaporã;

CONSIDERANDO, a necessidade de compatibilização das medidas de prevenção da vida sem deixar, contudo de garantir a subsistência das famílias Tabaporaenses;

CONSIDERANDO, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar da população Tabaporaense, sem descuidar da necessidade de exercícios de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus do município de Tabaporã.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Fica mantida situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Município de Tabaporã.

Art. 3º. Fica proibido qualquer forma de aglomeração de pessoas em eventos públicos e privados, **residências**, igrejas, academias, reuniões em praças, ginásios, festas e **beiras de rios**.

Art. 4º. Fica determinando ao comércio em geral o horário de funcionamento aberto ao público entre as 06h00min e 18h00min de segunda-feira a sábado. Podendo atender no sistema “delivery” das 18:00 as 22:00 horas, e aos domingos das 07h00min as 12h00min a venda somente pelo Sistema *Delivery*, compreendendo na venda por telefone e a entrega no domicílio do consumidor, não podendo a venda ser realizada na porta do estabelecimento.

§ 1º. Ficando restrita a entrada de até 05 (cinco) pessoas por vez em estabelecimento comercial de até 250m², devendo o controle ser realizado pelo estabelecimento comercial, sob pena de sanções administrativas.

§ 2º. Ficando restrita a entrada de até 10 (dez) pessoas por vez em estabelecimento comercial acima de 250m², devendo o controle ser realizado pelo estabelecimento comercial, sob pena de sanções administrativas.

§ 3º. Fica vedado a circulação de crianças menores de 12 anos e mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar, compreendendo aos que convivem na mesma residência a frequentarem os estabelecimentos comerciais em geral, não se aplicando aos comércios disposto no artigo seguinte.

§ 4º. Não se aplica também ao disposto no presente artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácia que estiver de plantão, podendo funcionar normalmente até as 22h00min.

II – Postos de combustível, exceto a conveniência em anexo.

III – Os serviços Funerários, ficando os velórios limitados o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 10 (dez) pessoas, exceto se diagnosticados ou suspeitos com Covid-19, que neste caso não haverá velório.

IV- O setor de hotelaria, com a sua capacidade reduzida em 50%, sendo proibida a aglomeração dos hóspedes em áreas comuns, devendo o estabelecimento encaminhar no final de cada dia a relação dos hóspedes no E-mail: saudetabapora.mt@hotmail.com.

Art. 5º. Fica determinando que os estabelecimentos de gêneros alimentícios prontos ao consumo, poderão atender com 50% de sua capacidade entre 06h00min e 18h00min aberto ao público de segunda a sábado, e entre as 18h01min e 22h00min e aos domingos das 07h00min as 22h00min realizar a venda pelo *Sistema Delivery*, compreendendo na venda por telefone e a entrega no domicílio do consumidor, não podendo a venda ser realizada na porta do estabelecimento.

Parágrafo único: Entende-se por estabelecimentos de gênero alimentícios pronto ao consumo:

I - Restaurantes.

II - Churrascarias.

III - Lanchonetes.

IV - Espetarias.

V - Hamburguerias

VI - Pastelarias.

VII - Padarias

VIII - Sorveterias.

IX – Conveniências

X – Distribuidoras de bebidas

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento da Feira Municipal as quartas-feiras das 13:00 as 18:00 horas, e aos domingos das 05:00 as 12:00 horas, devendo as bancadas serem intercaladas, não podendo os produtos serem consumidos no local e obedecendo as normativas da Vigilância Sanitária.

Art. 7º. Fica permitidos o funcionamento dos barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, salão de beleza e de salão de estética, respeitando as medidas sanitárias até o momento estabelecidas, bem como: I – O uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes; II - Designar um funcionário específico para ficar responsável pelo caixa do estabelecimento com o uso de luvas, fazendo a higienização correta das mãos após cada atendimento; III - Se possível manter o estabelecimento com portas abertas; IV – Permitir no estabelecimento apenas quem estiver em atendimento, de preferência com horário agendado, sendo vedado acompanhante; V – Fazer higienização das mãos e dos utensílios de trabalho como mesas, cadeiras, bancadas, dentre outros, após cada atendimento; VI – Ofertar álcool em gel aos clientes na chegada ao estabelecimento.

Art. 8º. Fica vedado o funcionamento de bares e tabacarias em todos os períodos (matutino, vespertino e noturno), sendo permitido apenas o sistema “delivery”, sendo proibido o consumo no estabelecimento.

Art. 9º. Fica vedado a circulação de ambulantes, devendo em caso de existência ser informado os fiscais tributários, competentes pela fiscalização em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 10º. Fica reiterado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 11º - Fica estabelecida a Unidade de Saúde Morado do Sol, para o atendimento dos cidadãos com sintomas gripais.

Art. 12º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do município de Tabaporã, em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 13º - Fica determinada a fiscalização por meio de servidores competentes pela fiscalização em conjunto com a Polícia Militar de forma osten-

siva para verificação do cumprimento destas normas, e em caso de descumprimento acarretará as penalidades administrativas, nos termos da Lei 1.224/2020, na seguinte ordem:

I – Notificação determinando o cumprimento do disposto no presente decreto, sob pena de lavratura de auto de infração.

II – Lavratura de auto de infração com aplicação de multa pelo descumprimento no disposto no presente decreto no importe de 20 UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal a ser arrecadada por meio da Coordenadoria de Tributação e cadastros do Município.

III – Cassação temporária de alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

IV – Cassação definitiva de alvará de funcionamento e perda do direito de contratar com o Poder Público Municipal.

Art. 14º. Além das medidas administrativas dispostas no presente decreto, os infratores também estão sujeitos a responsabilização criminal previstas no Código Penal Brasileiro a serem aplicadas por autoridade competente, nos seguintes termos:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 15º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 16º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 03 de julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CELIA NIEHUES SOFFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E REPRESENTANTE DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2020

CONCEDENTE: Município de Tabaporã (MT)

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AO IDOSO

OBJETO: Constitui objeto do presente a promoção de ações para o abrigamento de pessoas idosas que estejam em situação de risco, sob condição de desassistidas, abandonadas, sem família ou que sejam vítimas de violência doméstica.

Assinatura contr. em 10/06/2020

DECRETO N° 4.098/2020

“Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã – PREVIPORÃ, e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeado como membro do **Conselho Curador**, para o mandato de 02 (dois) anos, conforme atribuições para as quais foram designados ou eleitos: O servidor **VICTOR HUGO BORK BARBOSA**, em substituição à senhora **ELAINE SOUZA SANTOS**, ficando a composição geral conforme os dados abaixo:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: VICTOR HUGO BORK BARBOSA

SUPLENTE: MARILUCIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

TITULAR: MAICON DE ALMEIDA SANCHES PIO

SUPLENTE: ZENILDA ALVES

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

TITULAR: ILSON JOSÉ VIEIRA

ANTONIO CARLOS CANDIDO

MANOEL GUIN FILHO

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA

SUPLENTE: ELIETE BENITES PIRES

FABIANA CARVALHO FERREIRA

Artigo 2º. - Ficam nomeados como membros do **Conselho FISCAL**, para o mandato de 02 (dois) anos, conforme atribuições para as quais foram designados ou eleitos:

TITULAR: MARCILENE DE MELO SOUZA

NILDA DE SOUZA SILVA

MARLI TEREZINHA DE AMORIM CONTREIRAS

SUPLENTE: RUTH RODRIGUES MAIA

DORENI DE BRITO

Artigo 3º. - Os servidores acima nomeados são regidos pela Lei nº. 482, de 14 de dezembro de 2004 e seu respectivo Regimento Interno e terão seu mandato de 04-11-2019 a 03-11-2021.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/
SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/SAMAE**, referente **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, as empresas: **ELÉTRICA PADRÃO- E.P. COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS / CNPJ: 00.499.809/0001-00**, para os itens: 04,05,06,07,08,11,13,15,18,20,21,22,26,30,31,32,33,34,35,36,37,41,44,53,88,97,98,101,102,104,106,116,117,121,123,125,131,134,142,146,167,169,173,182,187,196,198,200,213,214,216,218,220,221,226,227,231,233,

236,241,243,244,254,261,270,274,276,283,285,286,287,289,296,310,316,317,318 e 320; **N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP/ CNPJ: 13.464.349/0001-26**, para os itens: **50,56,59,60,61,65,70,71,76,81,99,100,120,133,135,137,138,139,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,164,166,177,235,245,250,252,253,259,262,263,264,265,267,268,293 e 294; DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP/ CNPJ: 37.227.550/0001-58**, para os itens: **01,12,19,25,27,28,46,49,62,63,64,78,82,83,84,85,95,115,118,122,124,126,148,161,162,163,194,195,204,209,211,212,222,228,230,232,239,248,251,257,272,273,278,279,282,288,298,300,304,306,311,312,313 e 319; COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP / CNPJ: 26.579.029/0001-63**, para os itens: **24,40,42,43,45,48,51,52,54,55,57,58,66,67,68,69,72,73,74,77,89,109,110,111,112,113,114,128,130,132,140,141,143,144,145,172,176,183,202,203,210,249,295,297,299,301,302,305 e 309; IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA ME / CNPJ: 12.995.729/0001-24**, para os itens: **02,03,14,16,17,23,29,38,47,86,87,90,91,92,93,94,103,107,119,168,170,171,174,179,181,184,186,188,190,192,193,197,199,201,206,215,217,219,223,224,225,229,234,237,238,240,242,246,247,255,256,258,260,266,269,271,275,277,280,281,284,290,292,303,307,308 e 315; COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP / CNPJ: 07.237.858/0001-13**, para os itens: **09,10,75,79,80,96,105,108,127,129,136,147,165,175,178,180,185,189,191,205,207,208,291,314,321,322 e 323.**

Tangará da Serra/MT, 03 de Julho de 2020.

Edinéia G. de Souza Vieira - Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 068, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

DECRETO Nº 068, DE 03 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: "ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o crescente número de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Município de Terra Nova do Norte, conforme boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que na data de 12 de junho de 2020, o Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico nº 11, disponibilizou Matriz de Risco contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos de UTI ocupados por casos de SRAG;

Considerando que na data de 12 de junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 522/2020, alterado na data de 24 de junho de 2020, pelo Decreto nº 532/2020, também instituiu classificação de risco, com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, de acordo com Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

Considerando a Notificação Recomendatória Conjunta nº 01/2020, de 28 de junho de 2020, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Município de Terra Nova do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas medidas, por prazo determinado, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Implementação de quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pela autoridade sanitárias.

Art. 3º - Suspensão de toda ou qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, reuniões, confraternizações, shows, atividades esportivas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

Art. 4º - Ficam suspensas, após as 20:30 horas, as realizações de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere às festividades.

Parágrafo Único: A permanência de pessoas nos templos religiosos, fica reduzida à 35%(trinta e cinco por cento) da sua capacidade.

Art. 5º - Toque de recolher com início as 21:00 horas e término às 05:00 horas, ficando vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Terra Nova do Norte, com exceção dos casos de justificado deslocamento para aos serviços essenciais e trabalho.

Art. 6º - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, deverão encerrar as atividades até as 20:30 horas, ressalvando as entregas por delivery.

Parágrafo Único: Ficam excetuados das medidas deste artigo os serviços essenciais e seguintes serviços e estabelecimentos, conforme segue:

- I – postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;
 - II – assistência médica e hospitalar;
 - III – funerárias e serviços relacionados;
 - IV – segurança privada;
 - V – imprensa;
 - VI – profissionais da área fim da saúde;
 - VII – setor de hotelaria;
 - VIII – advogados no exercício de sua profissão;
 - IX – farmácias e drogarias.
 - X – tratamento e abastecimento de água;
 - XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - XII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
 - XIII – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
 - XIV – distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;
 - XV – telecomunicações;
 - XVI – serviços de taxi;
 - XVII - serviços de entrega delivery;
 - XVIII – servidores públicos das áreas de fiscalização dos órgãos públicos municipais e vigilância em saúde, quando em pleno exercício da função;
- Art. 7º - Suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades particulares.

Art. 8º - Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas para o consumo no local, inclusive nos estabelecimentos localizados nas paralelas da Rodovia BR-163.

Art. 9º - Fica mantida a suspensão de funcionamento dos centros esportivos públicos.

Art. 10 - Manter o distanciamento de pelo menos 5 (cinco) metros entre barracas expostas na feira Municipal

Art. 11 - Em realização de velórios, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 15 (quinze) pessoas.

Art. 12 - Aplicam-se as demais medidas vigentes para os casos que não contrarie o presente Decreto, em especial, referentes ao uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas nas áreas internas e externas dos estabelecimentos a fim de evitar contato e aglomerações, referentes a limpeza, higienização e disponibilização aos frequentadores de local para lavar as mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Art. 13 - O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas) bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor a partir de 04 a 18 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de Julho de 2020.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº. 18/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 18/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO Nº: 29/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO.

EMPRESA VENCEDORA: ADILSON VELOSO 00224798138

R\$ 33.699,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 03 DE JULHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão do Termo de Cessão de Uso de Veículo e Equipamentos sob Nº 001/2020.

Cedente: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL.

CNPJ: 01.614.538/0001-59.

Cessionária: EIDEL SPANHOLI EIRELI.

CNPJ: 10.607.464/0001-14.

Objeto: Cessão de Uso, por tempo determinado, ou seja, pelo período de Vigência da Ata de Registro de Preços sob nº 007/2020, dos seguintes bens patrimoniais de propriedade do município, abaixo descritos: I – 01

(Um) caminhão 4x2, Caçamba, Marca Mercedes Benz, Modelo 1113, chassi 34404112076967, Renavam 126452598, Ano-modelo 1974/1974 - Placa JYM8739. Situação: Cabine Avariada; II – 01 (uma) Retroescavadeira Hidráulica Amarela, de Pneus Randon, Chassi NAAF1798, Ano-modelo 2010/2010. Situação: Problemas no Cabeçote; III – 01 (um) trator marca SLC Jhon Deere, equipado com carretão, Chassi J0F0500002546, Ano-modelo 2000/2000. Situação: Problemas na Parte Hidráulica; IV – 01 (um) Trator de corte de grama, c/ 20 HP, movido a gasolina, ano 2018, cor verde, partida elétrica, Marca TRAPP; V – 01 (uma) Roçadeira marca Stihl, modelo 160, motor 2 tempos, potência de 1,9 CV, movida a gasolina.

Vigência: 02/03/2020 a 01/03/2021 (vigência da Ata SRP 007/2020).

Data da Rescisão: 03/07/2020.

Motivo da Rescisão: Rescisão, em decorrência da rescisão amigável e por acordo das partes, da Ata de Registro de Preços de N° 007/2020.

Da Restituição dos Bens: A CESSIONÁRIA obriga-se a restituir imediatamente à CEDENTE, em regular estado de conservação e uso, o veículo e os equipamentos objeto da Cessão de Uso.

Da Indenização: O presente termo de rescisão não gera direito ou obrigação à indenização.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Pelo CEDENTE

EIDEL SPANHOLI

Pela CESSIONÁRIA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão da Ata de Registro de Preços de N° 007/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal n° 901, de 24/03/2014.

Órgão Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

Detentora da Ata: EIDEL SPANHOLI EIRELI.

CNPJ: 10.607.464/0001-14.

Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Urbana (variação de ruas e avenidas, corte de grama, pintura de meio fio, manutenção de boca de lobo, recolhimento de entulhos, limpeza da praça municipal, espaços públicos municipais e seus arredores e poda de árvores) para atender as necessidades do município.

Vigência: 02/03/2020 a 01/03/2021.

Data da Rescisão: 03/07/2020.

Motivo da Rescisão: Rescisão amigável, por acordo das partes, conforme facultado no Inciso XVI, alínea "b", item "2", do Edital de Pregão Presencial n° 003/2020 – Processo n° 003/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

EIDEL SPANHOLI

Pela Detentora da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS COVID-19: DECRETO 044 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO 044 de 25 de junho de 2020.

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, que "Regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais."

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 10.212/2020, que "Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto n°. 522, de 12 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso, que "institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Estadual".

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição da República de 1988, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local,

CONSIDERANDO as frequentes reuniões e deliberações do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19 no Município de Vale de São Domingos com a participação dos Poderes locais, Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Saúde, tendo sempre como preocupação, não só eliminar ou reduzir a transmissão do vírus, mas também com o funcionamento adequado e mínimo necessário das atividades comerciais locais;

CONSIDERANDO que na presente data o Município registra 11 (onze) casos confirmados de Covid-19, sendo 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público, sendo disponibilizado pelo SUS apenas 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para o Covid-19, em Cáceres, para o atendimentos de 22 (vinte e dois) municípios, com população estimada em aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) pessoas;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n. 11, do Ministério da Saúde e os Decretos n. 339, 347 e 354/2020 do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida, em 29/06/2020, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite a 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres, que determinou:

I) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES, que mantenha pautando suas medidas com opiniões técnicas, nos moldes explicitados pelo Boletim Epidemiológico número 11 do Ministério da Saúde, bem como no Decreto n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020 (Regulamento Sanitário Internacional), utilizando, também, como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado, nos moldes do Decreto Estadual n° 532, publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado em 24/06/2020;

II) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação, editem decretos utilizando os critérios trazidos no inciso I deste dispositivo, e que devam levar em consideração, sendo PREFERENCIALMENTE adotadas, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal de Cáceres n° 339 de

23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 347 de 23 de junho de 2020 e suas prorrogações e atualizações;

III) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES que, após a publicação de cada Decreto, NOTIFIQUE os demais Municípios por meios telefônicos ou digitais cabíveis (e-mail, WhatsApp, videoconferência, etc) para que atualizem seus decretos.

IV) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que após a notificação descrita no inciso III deste dispositivo, atualizem seus decretos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Grifou-se).

DECRETA :

Art. 1º. Fica suspenso, do dia 04 até o dia 14 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de todas e quaisquer atividades comerciais e prestação de serviços privados no Município de Vale de São Domingos.

§1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e médicas, em regime de urgência e emergência;
- III. agropecuárias (Art. 3º [...], do § 1º [...], inc. "XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais", do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020);
- IV. farmácias e drogarias;
- V. laboratórios;
- VI. funerárias e serviços relacionados;
- VII. serviço de segurança pública e privada;
- VIII. serviço de assistência social;
- IX. profissionais da área fim da saúde;
- X. advogados no exercício da profissão;
- XI. postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento;
- XII. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XIII. rodoviária, serviço de taxi e aplicativo de transporte remunerado de passageiros, desde que somente 01 (um) passageiro por vez;
- XIV. supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
- XV. padarias e panificadoras;
- XVI. distribuidora de gás e água;
- XVII. serviços de internet;
- XVIII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: a. o fornecimento de suprimentos para o manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; b. as respectivas obras de engenharia;
- XIX. captação, distribuição e fornecimento de água e seus respectivos serviços;
- XX. mecânicas e oficinas, por meio de atendimento agendado, com portas fechadas;
- XXI. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXII. salões de beleza, barbearias e estéticas.

§ 2º A ENTREGA DOMICILIAR (DELIVERY) fica, também, excetuada da vedação prevista no caput do presente artigo para qualquer estabelecimento, devendo se efetivar por meio de entregadores devidamente identificados, até às 22h00 - desde que todos com portas fechadas e número de funcionários estritamente necessários ao fornecimento dos produtos, que serão solicitados por telefone, whatsapp, etc.

§ 3º Sobre a RETIRADA NO LOCAL do estabelecimento, serão permitidos, até às 22h00, aos restaurantes, sorveterias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e conveniências o fornecimento de seus produtos, além da hipótese prevista no § 2º deste artigo, desde que completamente fechado, permitindo-se a colocação de banner, cartaz, etc., informativo com telefone, whatsapp para pedido, estando, em qualquer hipótese, vedado a entrada de clientes no interior do comércio.

I – os clientes/consumidores dos produtos fornecidos pelas atividades descritas neste § 3º não poderão ocupar vias ou espaços públicos para consumo, sendo permitido apenas nas condições especificadas neste Decreto e em locais privados.

§ 4º Os serviços e produtos ofertados pelos estabelecimentos previstos no inc. III do § 1º do caput deste artigo poderão funcionar das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e, das 07h00 às 13h00, aos sábados, devendo observar todas as restrições sanitárias já previstas.

§ 5º As atividades descritas no inc. IV do § 1º deste artigo, somente poderão funcionar com observância das recomendações e restrições sanitárias previstas, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente interno e a disponibilização de álcool 70% aos clientes, com horário limitado entre 07h00 e 20h00, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, das 07h00 às 13h00, ficando os demais dias e horários sob regime de plantão.

§ 6º Os estabelecimentos listados no inc. XIV do § 1º do presente artigo, poderão funcionar, no período de suspensão previsto no caput do art. 1º, de segunda a sábado, das 07h00 às 18h00, e aos domingos, das 07h00 às 12h00, e com restrição de acesso de pessoas no ambiente interno, sendo no máximo 15 (quinze) clientes por vez, vedado, em qualquer situação, o consumo no local, sendo permitido a venda, nos demais dias e horários, apenas na hipótese prevista no § 2º, deste artigo.

I – A restrição será efetivada e controlada por funcionário do estabelecimento, que fornecerá senha em ordem até o limite estabelecido, devendo serem observadas todas as demais exigências sanitárias, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente externo e o fornecimento de álcool 70%.

§ 7º As atividades previstas no inc. XV do § 1º deste artigo terão horário de funcionamento reduzido entre 05h30 e 18h00, de segunda a domingo, sendo proibido o consumo de qualquer produto no local.

§ 8º Agências bancárias, correios, lotéricas, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, poderão atender preferencialmente por agendamento, devendo, contudo, observarem, obrigatoriamente, as demais disposições sanitárias e de saúde estabelecidas neste Decreto, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente externo e o fornecimento de álcool 70%.

§ 9º Quanto aos serviços públicos de notas e registros, estes são essenciais e devem manter a continuidade das atividades, exclusivamente, por meio de agendamento prévio, observando-se, ainda, as diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL fica suspenso o atendimento ao público e, no âmbito interno, nos respectivos órgãos/setores/departamentos que forem convenientes, deverá funcionar em regime de teletrabalho ou pelo sistema de rodízio de servidores, conforme a necessidade, ressalvadas as secretarias de saúde, assistência social, obras e finanças, cujos horários serão estabelecidos pelas respectivas pastas, inclusive quanto ao atendimento externo, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção, ficando suspenso, na vigência deste Decreto, o atendimento ao público.

Parágrafo único Os servidores em regime de teletrabalho ou em sistema de rodízio, consoante disposto neste art. 4º, deverão permanecer em suas residências e à disposição do serviço público, nos horários normais de tra-

balho, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares prevista na legislação estatutária municipal, devendo se apresentar de imediato no seu respectivo setor/departamento sempre que requisitado.

Art. 5º Fica instituída multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para o indivíduo que descumprir notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para as pessoas que descumprirem quaisquer determinações previstas neste Decreto.

Parágrafo único A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial ou residencial.

Art. 6º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista neste Decreto, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 8º Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do número (65) 3268-1003/3268-1068/ 3268-1085 OU pelo e-mail: saudevsd17@hotmail.com podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Parágrafo único A equipe de fiscalização contará com auxílio da Polícia Militar para toda e qualquer diligência decorrente do disposto neste Decreto, principalmente nos casos de resistência na adoção das medidas sanitárias impostas.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados ao disposto no caput do art. 1º, podendo ser prorrogado.

Vale de São Domingos 03 de julho de 2020

Geraldo Martins da Silva

Prefeito

COVID-19: DEPARTAMENTO DE COMPRAS COVID-19: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 01/2020

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos torna pública a adjudicação à **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME, CNPJ N° 25.279.552/0001-01** na modalidade **DISPENSA N° 01/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG E AZITROMICINA 500 MG, PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, no valor de **R\$ 5.995,00 (Cinco mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais)**, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Mais informações telefone (65) 3268-1058. Em conformidade com a legislação em vigor. Vale de São Domingos – MT, 03 de Julho de 2020.

Edinaldo Ferreira de Santana

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 04/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 04/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT: RUA URBANO GOMES, RUA DAS ORQUIDEAS, RUA**

ARIVALDO VIEIRA DE SANTANA E RUA JEOVAL MARQUES NEVES, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO, CONVENIO CONTRATO DE REPASSE N° 892616/2019/MDR/CAIXA FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL EO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.. DATA DA ABERTURA: 22/07/2020 AS 08:00 HORAS. Os interessados poderão acessar o site da Prefeitura Municipal www.valedesaodomingos.mt.gov.br, ou caso prefiram retirar na sede da prefeitura, poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 AS 11:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058 / 1140.Vale de São Domingos – MT, 03 de Julho de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO N° 323/2020

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Creonice de Oliveira Barbosa do cargo em Comissão de Gerente – DNS 6, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de Julho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO N° 324/2020

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Rafaela Vitória Mendes Volcov no cargo em Comissão de Gerente – DNS 6, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 02 de Julho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 04/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e o MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, por sua filial Várzea Grande, inscrita no CNPJ nº. 03.853.896/0069-38. FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo rege-se pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 3.338/2009, no Decreto Municipal nº 18/2011, no Decreto Municipal nº 017/2011, na Portaria nº 152/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como nas demais disposições legais aplicáveis., bem como nas demais dis-

posições legais aplicáveis, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n°. 502016/2018. OBJETO: Constitui objeto do presente termo a concessão de descontos nos produtos, pelo CONVENIENTE ao CONVENIADO, extensivo a todos os seus funcionários, nos seguintes termos: Concessão de descontos podendo variar de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), nos produtos adquiridos na loja do CONVENIADO, de segunda a sábado, dentro do horário de funcionamento, por funcionários ativos do CONVENIENTE; O CONVENIADO enviará semanalmente a tabela atualizada de produtos contemplando os percentuais de descontos; A efetivação do desconto ficará condicionada a apresentação de crachá de identificação e CPF legível pelo próprio titular no ato da compra, devendo, ainda, o CONVENIENTE enviar quinzenalmente a relação de funcionários ativos ao CONVENIADO; Não haverá limites de compras, atrelado apenas a disponibilidade em estoque de produtos. VIGÊNCIA: O presente convênio é firmado pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser resiliado unilateralmente por quaisquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicado expresso e por escrito a ser encaminhado pela parte denunciada à parte denunciante, para o endereço constante do preâmbulo deste instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) trinta dias à data da intenção desfazimento do convênio. Poderá ainda este instrumento ser resolvido por inadimplemento de qualquer das partes, o que se dará imediatamente, mediante aviso da parte denunciante.

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretário Municipal de Administração

MARFRIG GLOBAL FOODS S/A

Conveniada

EXTRATO CONTRATO N. 115/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n° 11.364.895/0001-60 e a Empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 59.717.553/0006-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei Federal n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 926/2020, na Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 34/2020, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 09/2020 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 663285/2020. OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição em caráter emergencial de insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global de R\$ 310.835,00 (Trezentos e dez mil oitocentos e trinta e cinco reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da futura aquisição dos insumos hospitalares, ficará a cargo do CADIM - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos, pela Superintendente Danielle Cristina Leite Martins de Campos..

DATA DE ASSINATURA: 07.05.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

MULTILASER INDUSTRIAL S/A

Contratada

ATO N°. 325/2020

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Carlos Augusto Fonseca do cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de Julho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Alessandro Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Governo

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA N° 117/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MORTA GROSSO, criada pela LEI N°1733/1997 e alterada pela LEI N°1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 129 da Constituição federal;

Considerando o **Edital n° 001/2011 DAE/VG**, que dispõe sobre o concurso Público desta Autarquia, publicado no Diário oficial do Estado de Mato Grosso de **21 de setembro de 2011**;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 07 de fevereiro de 2012, e, cumpridos os requisitos da Lei n°1164/91 Artigo 25,§1° do que institui o estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Estabilidade no serviço público por Concurso Público n°001/2011. Após Comprido o Estágio Probatório de 3 (três) anos desde o dia 28 de Junho de 2020.

Matricula – 616

Servidor – SERGIO FERREIRA DOS SANTOS

Data – 28/06/2017

Cargo – ENCANADOR

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data 28.06.2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de Julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 032/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DE VTN (VALOR DA TERRA NUA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: L CARDOSO, CNPJ: 14.947.945/0001-20

Valor Global: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Data: 02 de julho de 2020.

Base Legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 033/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO E TRATAMENTO DO NOVO COVID-19.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratados:

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, R\$ 63.300,00;

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, R\$ 70.490,00;

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, R\$ 19.671,00

Valor Total: R\$ 153.461,00 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais).

Data: 02 de julho de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N. 201/2020

“Altera a redação do art. 1º da Portaria n. 124, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. O Artigo 1º da Portaria n. 124, de 23 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Conceder à servidora, Sra. GISANE DE SANTANA, portadora do RG: 14865300 SSP/MT e CPF: 992.398.681-00, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, GRATIFICAÇÃO de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99, a contar desta data.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria n. 124, de 23 de abril de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

LEI Nº 1.460/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de **R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)**, na seguinte dotação:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.1000.1.075 – Aquisição de Veículo

Emento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicação Direta

Fonte: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.1000.1.069 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Emento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicação Direta

Fonte: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional e especial, autorizado no artigo 1º desta lei, serão provenientes de recursos da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.1000.2.030 – Manutenção da Folha e Encargos Sociais

Emento de Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicação Direta

Fonte: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.1000.2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Emento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Fonte: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 202/2020

“Altera a redação do Artigo 1º da Portaria n. 126, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. O Artigo 1º da Portaria n. 126, de 23 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Conceder ao servidor, Sr. ELOILDO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 822758 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 545.591.541-04, efetivo no cargo de Técnico de Enfermagem, GRATIFICAÇÃO de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99, a contar desta data.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria n. 126, de 23 de abril de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 203/2020

“Altera a redação do Artigo 1º da Portaria n. 127, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. O Artigo 1º da Portaria n. 127, de 23 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Conceder à servidora, Sra. NILVA SANTOS DE CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade n. 0719494-3 SSP/MT e CPF n. 567.121.972-87, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, GRATIFICAÇÃO de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99, a contar desta data.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria n. 127, de 23 de abril de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 204/2020

“Altera a redação do Artigo 1º da Portaria n. 128, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. O Artigo 1º da Portaria n. 128, de 23 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Conceder ao servidor, Sr. JEAN CARLOS DE FRANÇA CARNEIRO GERALDES, portador do RG: 1848961-3 SSP/MT e CPF.: 014.979.041-45, efetivo no cargo de Técnico de Enfermagem, GRATIFICAÇÃO de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99, a contar desta data.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria n. 128, de 23 de abril de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 205/2020

“Altera a redação do Artigo 1º da Portaria n. 129, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. O Artigo 1º da Portaria n. 129, de 23 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Conceder à servidora, Sra. AIRA BONFIM DE MORAES, portadora do RG: 1984628-2 SSP/MT e CPF: 036.132.441-36, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, GRATIFICAÇÃO de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99, a contar desta data.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria n. 129, de 23 de abril de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

DECRETO N°048, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Covid-19, em todo o território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que permanecem vigentes, no que for compatível com este Decreto, as disposições contidas no Decreto Municipal 029, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos da ação civil pública n.1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Cáceres, no dia 29/06/2020, sendo recebido pelo Município no dia 01/07/2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas adicionais, de caráter temporário, de enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, válidas pelo período compreendido entre 03/07/2020 à 19/07/2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Fica permitida a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, com exceção de acadê-

mias e atividades religiosas de qualquer natureza que permanecem suspensas.

Art. 3º As atividades autorizadas devem obedecer as seguintes determinações:

I. realize o controle de fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento social no exterior e interior do comércio, mantendo os consumidores a pelo menos 02 (dois) metros de distância um do outro, com demarcações no piso; II. as portas estejam abertas para melhor ventilação do ambiente; III. promover todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Covid-19, de acordo com as normas sanitárias vigentes, inclusive disponibilizando álcool gel 70º INPM em pontos estratégicos do estabelecimento, para uso gratuito dos consumidores e funcionários quando do ingresso e ao deixarem o estabelecimento; na falta do produto supramencionado, garantir a condução de clientes e funcionários a local adequado para higienização das mãos por meio de sabonete líquido e papel toalha descartável; IV. limitar o acesso às dependências do estabelecimento a 01 (uma) pessoa por grupo familiar, com controle de fluxo de entrada; V. manter a constante higienização dos aparelhos utilizados no atendimento, a exemplo da máquina de cartão, bem como das mãos e pulsos dos colaboradores, especialmente antes e depois de cada atendimento ao público e/ou do contato com os produtos comercializados; VI. a utilização de máscaras é obrigatória a todos, nos termos da Lei Estadual 11.110, de 22 de abril de 2020; VII. o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, possui caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; VIII. a quarentena domiciliar aos pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, possui caráter obrigatório, por prescrição médica;

IX. as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações, com no máximo 10 (dez) pessoas, e que sejam breves, devendo os procedimentos para óbitos ou suspeitos Covid-19 observarem as recomendações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das demais recomendações de vigilância sanitária, ficam autorizadas:

I. as obras de construção civil adotando-se as medidas de assepsia das ferramentas de uso coletivo conforme protocolo do Ministério da Saúde, evitando aglomerações; II. os consultórios médicos, odontológicos e assistência à saúde, ficam autorizados a funcionar com agendamento de horário e atendimento individual; III. as clínicas de estética e salões de beleza, ficam autorizadas a funcionar com agendamento de horário e atendimento individual; IV. os bares, lanchonetes, trailers de lanches, restaurantes, pizzarias, conveniências e congêneres, ficam autorizados a funcionar pelo serviço drive thru (entrega rápida dentro do carro) e entrega domiciliar, no máximo até às 21h, vedado em todo caso o consumo no estabelecimento; V. os mercados, padarias, açougues e congêneres, deverão ter a capacidade de ocupação interna de no máximo 30% da sua área de vendas/comercial, devendo haver controle de entrada/saída, visando que não haja aglomerações de pessoas no interior do estabelecimento;

Art. 4º Sem prejuízo das demais determinações contidas neste Decreto, recomenda:

I. que cada estabelecimento comercial estabeleça um plano de ação para atendimento e comercialização de seus produtos, contendo medidas de contenção;

II. realize escala de revezamento entre os funcionários, garantindo-lhes todo o necessário para proteção e higienização pessoal;

III. institua serviço de compras remotas e delivery, visando a diminuição do fluxo de pessoas no estabelecimento;

IV. os idosos que possuem doenças pulmonares preexistente permaneçam nas residências e evitem locais públicos.

Art. 5º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público, excetuado os serviços essenciais assim definidos por cada Secretaria, ficam com os atendimentos presenciais suspensos, devendo cada Secretaria disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos de acesso aos cidadãos, conforme disposto no Decreto 029, de 01 de abril de 2020.

Art. 6º Fica determinado quarentena coletiva obrigatória em todo o território do Município, pelo período de vigência deste Decreto, podendo ser prorrogado, ficando permitida a circulação de pessoas apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

Art. 7º Fica proibida a visitação ou qualquer outra atividade turística no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, em especial, nas margens do Rio Guaporé.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e demais normas em vigor de aplicabilidade ao Município, as autoridades Competentes devem apurar as eventuais práticas de infração, sem prejuízo no disposto no Código Penal:

Art. 268- Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§ 1º O poder público Municipal atuará de forma enérgica no combate à Covid-19 e na fiscalização das medidas sanitárias, com aplicação de advertência, multa, cassação de alvará de funcionamento e interdição dos estabelecimentos, e demais penalidades cabíveis, de acordo com a Lei Municipal 1.163, de 23 de dezembro de 2014 e demais normas aplicáveis.

§ 2º De acordo com o art. 208 da Lei Municipal 1.163, de 23 de dezembro de 2014, a pena de multa consiste no pagamento de 10 (dez) à 700 (setecentos) Unidades Fiscais, ou seja, o valor de acordo com a gravidade da infração poderá variar entre R\$188,84 (cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) à R\$13.188,00 (treze mil, cento e oitenta e oito reais).

Art. 9º A barreira Sanitária autorizada no Decreto 029, de 01 de abril de 2020 realizará o controle do perímetro da área de contenção, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais, podendo aplicar as penalidades cabíveis aos que descumprirem a determinação.

Art. 10 As disposições constantes neste Decreto permanecerão válidas até dia 19/07/2020, podendo ser prorrogado.

Art. 11 Suspende-se as disposições em contrário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), em 01 de julho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

LEI N. 1.460, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“Cria verba de natureza indenizatória para os profissionais da saúde que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais da saúde ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem, contratados ou efetivos, que necessitem prestar serviços na remoção de pacientes, em Unidade de Terapia Inten-

siva – Móvel ou Semi-Unidade de Terapia Intensiva -Móvel do Município, farão jus a verba indenizatória descrita no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será devida a cada remoção de paciente em Unidade de Terapia Intensiva – Móvel ou Semi-Unidade de Terapia Intensiva -Móvel do Município aos profissionais da saúde mencionados no art. 1º da presente Lei de forma indenizatória pelo ressarcimento de despesas suportadas pelos servidores, correlacionadas às suas atividades.

§ 1º. Os servidores que fizerem jus a verba indenizatória criada por esta Lei e a diárias e horas extras deverá optar pela verba criada por esta Lei ou demais vantagens, não sendo acumuláveis.

§ 2º A verba indenizatória de que trata esta Lei constitui prestação pecuniária indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para qualquer efeito, e não será considerado para cálculo de vantagem pecuniária, benefício ou indenização ou para incidência de contribuição previdenciária, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 03 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Tabela de Diárias – Profissionais da Saúde

(Exclusiva para profissionais na remoção de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – Móvel ou Semi-Unidade de Terapia Intensiva -Móvel do Município)

ENFERMEIRO

DESTINO	VALOR
MUNICÍPIOS VIZINHOS	R\$ 200,00
MUNICÍPIO DE CÁCERES	R\$ 300,00
MUNICÍPIO DE CUIABÁ; VARZEA GRANDE; TANGARÁ DA SERRA	R\$ 400,00

MÉDICO:

DESTINO	VALOR
MUNICÍPIOS VIZINHOS	R\$ 350,00
MUNICÍPIO CÁCERES	R\$ 650,00
MUNICÍPIO CUIABÁ; VARZEA GRANDE; TANGARÁ DA SERRA	R\$ 950,00

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DESTINO	VALOR
MUNICÍPIOS VIZINHOS	R\$ 150,00
MUNICÍPIO DE CÁCERES	R\$ 250,00
MUNICÍPIO CUIABÁ; VARZEA GRANDE; TANGARÁ DA SERRA	R\$ 350,00

PORTARIA N. 200/2020

“Altera a redação do Artigo 1º da Portaria n. 123, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. O Artigo 1º da Portaria n. 123, de 23 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Conceder à servidora, Sra. FRANCILEYDE NERIS DA PENHA, portadora da Cédula de Identidade n. 160628-09 SSP/MT e CPF n. 925.637.241-04, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, GRATIFICAÇÃO de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99, a contar desta data.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria n. 123, de 23 de abril de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 199/2020

“Altera a redação do Artigo 1º da Portaria n. 122, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. O Artigo 1º da Portaria n. 122, de 23 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Conceder ao servidor, Sr. MARCIO ROBERTO MEDINA, portador da Cédula de Identidade n. 10.741.712 SSP/MT, CPF n. 630.231.301-59, efetivo no cargo de Técnico de Enfermagem, GRATIFICAÇÃO de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99, a contar desta data.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria n. 122, de 23 de abril de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°069/2020

DISPENSA N°020/2020

DO OBJETO: Aquisição de medicamentos (ivermectina) para o tratamento de Coronavírus (COVID-19) dos municípios de Vila Rica/MT, a suprir às necessidades da população do Município no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Conforme lei Federal 13.979/2020

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) referente ao valor global previsto na Cláusula Primeira, que serão pagos após a entrega dos materiais, conferência e atesto na nota Fiscal.

DATA: Vila Rica/MT, 03 de Julho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (03.652.030/0001-70)– Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°25/2020**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 025/2020

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 025/2020 inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 019/2020 na modalidade Tomada de Preço nº 001/2020, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia **03/07/2020** até **01/10/2020**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 03 de Julho de 2020.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

A. BIRK & CIA LTDA (05.123.504.0001/12) Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 020/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 020/2020

*RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 13.979/2020 artigo 4º e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (03.652.030/0001-70) para aquisição de medicamentos (ivermectina) para o tratamento de Coronavírus (COVID-19) dos munícipes de Vila Rica/MT, a suprir às necessidades da população do Município no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). cujo o contrato será no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).*

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 03 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, sob CPF/CNPJ nº 03.238.862/0001-45, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA / MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente ao projeto de Pavimentação e Drenagem Superficial em Vias Públicas no Bairro Setor Oeste, Bairro Inconfidentes, Bairro Cidade Jardim, Bairro Bela Vista, Bairro Bela Vista II e Bairros Tiradentes I e II, localizados no Município de Vila Rica/MT.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 021/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 021/2020

*RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e as suas atualizações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o), **EMPRESA AÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI** (09.237.525/0001-10), aquisição de tubos de pvc para 460 metros de construção da rede de água, na av. Senador jonas pinheiro no bairro setor oeste, o qual vai se estender ate o bairro cristo rei para atender a população residente da região, conforme solicitação as Saevir.*

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 03 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

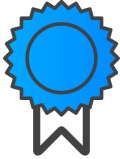
GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jul 05 22:31:20 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)